



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2991–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE NOVEMBRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	2
DIRETORIA GERAL	2
DIRETORIA JUDICIÁRIA	3
1ª CÂMARA CÍVEL	3
2ª CÂMARA CÍVEL	4
2ª CÂMARA CRIMINAL	4
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	5
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	5
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	5

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 288/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar** a pedido da magistrada Ana Paula Araújo Toríbio, **Alberth Bezerra de Albuquerque Souto**, do cargo de provimento em comissão de **Secretário do Juízo** na Comarca de 2ª Entrância de Ananás, a partir de 31 de outubro de 2012.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de novembro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 289/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve nomear** a pedido da magistrada Ana Paula Araújo Toríbio, **Pedro Duque Sabino**, para o cargo de provimento em comissão de **Secretário do Juízo** na Comarca de 2ª Entrância de Ananás, a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de novembro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Decisão

Processo Nº 12.0.000103269-9

DECISÃO nº 754 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer nº. 1174/2012, da Assessoria Jurídica (evento 118277), o Parecer nº 1167/2012, da Controladoria Interna (evento 117766), com as justificativas apresentadas no Despacho nº. 32558/2012 (evento 118200), bem assim, existindo indicação orçamentária (evento 114596), acolho a sugestão

do Senhor Diretor Geral (evento 118360) e **AUTORIZO a adesão à Ata de Registro de Preços nº. 07/2011, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 37/2011 da Agência Nacional de Águas -ANA, com vistas à contratação de empresa American Power Conversion Brasil Ltda, CNPJ nº 02.747.702/0002-40, para Fornecimento, Instalação e Testes de um Sistema de Infraestrutura de Alta Disponibilidade do Data Center Principal e Backup do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**, em face da similitude do objeto, da vantajosidade do preço registrado comparado ao valor de mercado, da aquiescência do órgão gerenciador e da empresa fornecedora, no valor total de R\$ 3.186.538,00 (três milhões, cento e oitenta e seis mil, quinhentos e trinta e oito reais).

Publique-se.

Após, à **Diretoria Financeira** para emissão da Nota de Empenho respectiva.

Em seguida, à **Diretoria Administrativa**, para confecção do instrumento contratual.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA. Palmas, 01 de novembro de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

Processo Nº 12.0.000098167-0

DECISÃO nº 755 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral nº. 1176/2012 (evento 118385), o Parecer nº. 1160/2012, da Controladoria Interna (evento 117307), bem como existindo disponibilidade orçamentária (evento 110492) e, no exercício das atribuições legais, **RATIFICO a Inexigibilidade da Licitação**, reconhecida pelo Despacho nº 32616/2012, exarado pelo Senhor Diretor Geral (evento 118411), de acordo com o inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação da empresa **4LINUX SOFTWARE E COMÉRCIO DE PROGRAMAS LTDA, CNPJ nº 04.491.152/0001-95**, para ministrar *in company* o "Curso de Desenvolvimento com PHP" para até 12 (doze) servidores do Tribunal de Justiça, nos períodos de 05 a 09 de novembro de 2012 e de 26 a 30 de novembro de 2012, num total de 80 (oitenta) horas/aulas, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho, em favor da referida empresa, no valor total de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), a qual substituirá o instrumento contratual.

Publique-se.

À Diretoria Financeira, para emissão da Nota de Empenho e, em seguida, à Diretoria Administrativa, para as demais providências pertinentes.

Palmas, 01 de novembro de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 791/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo eletrônico 12.0.000123383-0,

RESOLVE:

Homologar o despacho exarado pela Desembargadora Ângela Prudente, Corregedora-Geral da Justiça, que declara cumprido de modo satisfatório o **estágio probatório** do servidor **Willian Charlis Gabriel Pires**, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância na Comarca de 3ª Entrância de Tocantinópolis, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de novembro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 792/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo eletrônico 12.0.000115949-4,

RESOLVE:

Homologar o despacho exarado pela Desembargadora **Ângela Prudente**, Corregedora-Geral da Justiça, que **declara cumprido de modo satisfatório o estágio probatório** da servidora **Hérika Mendonça Honorato**, Técnico Judiciário de 1ª Instância na Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de novembro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 793/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo eletrônico 12.0.000119237-8,

RESOLVE:

Homologar o despacho exarado pela Desembargadora **Ângela Prudente**, Corregedora-Geral da Justiça, que **declara cumprido de modo satisfatório o estágio probatório** do servidor **Rodrigo Avelino de Paula**, Técnico Judiciário de 1ª Instância na Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de novembro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 794/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo eletrônico 12.0.000123368-6,

RESOLVE:

Homologar o despacho exarado pela Desembargadora **Ângela Prudente**, Corregedora-Geral da Justiça, que **declara cumprido de modo satisfatório o estágio probatório** do servidor **Marcelo Adriano Rodrigues**, Contador/Distribuidor na Comarca de 3ª Entrância de Tocantinópolis, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de novembro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 795/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Designar a Juíza **Gisele Pereira de Assunção Veronezi** para, sem prejuízo de suas funções, **responder** pela **2ª Vara Criminal** da Comarca de 3ª Entrância de **Gurupi** no período de 1º/11 à 1º/12/2012.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de novembro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Recomendação

RECOMENDAÇÃO Nº 14/2012

Recomenda aos notários e registradores do Estado do Tocantins a observação das orientações técnicas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO que o art. 216, § 1º, da Constituição Federal preconiza o dever do Poder Público, com a colaboração da comunidade, de promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação;

CONSIDERANDO que a documentação existente nas Serventias Extrajudiciais do Estado do Tocantins referentes à primeira metade do século XX é valiosa fonte de pesquisa e que contribuirá para a construção da história do Estado;

CONSIDERANDO que esta Corregedoria-Geral da Justiça solicitou à Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) no Tocantins diretrizes para o manuseio e conservação do acervo cartorial das Serventias Extrajudiciais desta Unidade Federativa;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Técnico nº 02/2012 IPHAN;

RECOMENDA aos Senhores Notários e Registradores do Estado do Tocantins que observem as orientações técnicas apresentadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), constante no Anexo Único desta Recomendação, no tocante ao manuseio e armazenamento dos documentos integrantes do respectivo acervo cartorial.

Publique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação a todos os Notários e Registradores do Estado do Tocantins.

Palmas, 1º de novembro de 2012.
Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portaria

Processo Nº 12.0.000111757-0

PORTARIA Nº 786/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 31 de outubro de 2012.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 192/2012, referente ao Processo SEI 12.0.000111757-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Pereira e Barreto Ltda, que tem por objeto a aquisição de suprimentos para impressoras - cartuchos e tonners, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **LUIZ ALBERTO FONSECA AIRES**, matrícula nº 352509, como Gestor do Contrato nº 192/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Drumond Soares Martins** em
31/10/2012
Diretor Geral Substituto

Processo Nº 12.0.00096977-8**PORTARIA Nº 784/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 30 de outubro de 2012.**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº. 181/2012, referente ao Processo Administrativo SEI Nº. 12.0.00096977-8 celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Empresa Indaltex Comércio e Serviços Ltda, que tem por objeto a aquisição de Lavajato tipo K2360 de 1740 libras, 220V60HZ, destinado aos serviços de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **EDWARD AFONSO KNEIPP**, matrícula nº 352793, como Gestor do Contrato nº. 181/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

Assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Drumond Soares Martins** em
31/10/2012
Diretor Geral Substituto

Processo Nº 12.0.000116028-0**PORTARIA Nº 783/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 30 de outubro de 2012.**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 187/2012, referente ao PA 12.0.000116028-0 (PA 12.0.00008861-5 e 43583/2011), celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa RJ COMERCIAL LTDA. ME, que tem por objeto a aquisição de chá de abacaxi e hortelã

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **LUIZ ALBERTO FONSECA AIRES**, matrícula nº 352509, como Gestor do contrato nº 187/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

Assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Drumond Soares Martins** em
30/10/2012
Diretor Geral Substituto

DIRETORIA JUDICIÁRIA**DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****Intimação às Partes****MANDADO DE SEGURANÇA 3021 (03/0034915-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ANA AIRES DA SILVA, AUREA DE ANDRADE DULCIMAR RODRIGUES LACERDA ALDENORA FERNANDES LIMA ANTONIA BARBOSA SOARES CRENILDES AGUIAR F. MORAES IRENICE FONSECA GOMES ANTÔNIA ALVES MAIA CÉLIA BRAGA AIRES ELZA DE JESUS PEREIRA DE CARVALHO.
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
IMPETRADO: SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000002-53.2003.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do

Tocantins, Palmas/TO, 01 de novembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

MANDADO DE SEGURANÇA 4900 (11/0097553-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO BRASIL – CSPB E FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS MINISTERIOS PUBLICOS ESTADUAIS - FENASEMPE
ADVOGADO: FRANCISCO ALF DE CARVALHO E SILVE E OUTROS
IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003892-19.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 01 de novembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2590

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO ORDINARIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO Nº. 8742-8/04 – DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO
REQUERENTE: CARLOS RODRIGUES DOS PASSOS
ADVOGADO: MARCO JORGE CALDAS PEREIRA E LUIZ RAFAEL MAYER
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000004-81.2007.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 01 de novembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

MANDADO DE SEGURANÇA 4596 (10/0084928-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRADO: SERIGIO DAL BOSCO, LUCIANA PEGORANO DAL BOSCO, CLAIR PIVETTA E DORILDA CATARINA GLASSON PIVETTA
ADVOGADO: DOMICIO CAMELO SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO
LITISCONSORTES: CLAUDIO CARETTA E JOANA DARC MASTRANDE
ADVOGADO: ERIK FRANKLIN BEZERRA
RELATOR: Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000054-05.2010.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 01 de novembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

APELAÇÃO 10264 (09/0079741-0)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO Nº. 33589-0/08 – DA ÚNICA VARA CIVIL
APELANTE: CLAUDIO HELMUT HAGESTEDT
ADVOGADO: JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RUDOLF SCHAITL
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RUDOLF SCHAITL
APELADO: CLAUDIO HELMUT HAGESTEDT
ADVOGADO: JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA
RELATOR: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000023-19.2009.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 01 de novembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

1ª CÂMARA CÍVEL**SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA**

Intimação de Acórdão**PROCESSO** : **APELAÇÃO N.º 13466 11/0094398-3)**

ORIGEM:COMARCA DE AXIÁ DO TOCANTINS - VARA ÚNICA
 APELANTE :ESTADO DO TOCANTINS
 PRO. ESTADO:FABIANA DA SILVA BARREIRA
 APELADO:MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO CASTRO
 ADVOGADO:WAFTA MORAES EL MESSIH
 RELATOR P/ ACÓRDÃO :JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA – CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO – EXERCÍCIO DE CARGO PURAMENTE COMISSIONADO – SENTENÇA CONDENATÓRIA PAGAMENTO DO FGTS DE TODO PERÍODO – PROVIMENTO PARCIAL DO APELO – EXCLUSÃO DA CONDENÇÃO DO PERÍODO EM QUE A APELADA LABOUROU COMO OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO – PRESCRIÇÃO – FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS – ARTIGO 20 DO CPC – SUCUMBÊNCIA MANTIDA.

Consoante precedentes da Turma é devido o FGTS no período em que a recorrida foi contratada para exercício do cargo de agente comunitário de saúde, tendo sido a contratação considerada nula. Contudo, no período em que restou demonstrada a ocupação de cargo em comissão, deve ser afastada a condenação para recolhimento de FGTS, eis que, nesse tempo, o vínculo é estatutário.

O fato de o processo versar sobre matéria trabalhista não afasta a obrigação da sucumbência.Valor da verba honorária fixada com razoabilidade e de acordo com as regras do § 3º, do art. 20 do CPC.

Nos casos em que se discute o FGTS, adota-se o posicionamento pela prescrição trintenária, consoante precedentes desta Turma e do STJ.

Apelo parcialmente provido para afastar da condenação o período em que a recorrida exerceu cargo meramente comissionado.

ACÓRDÃO: No dia 24 de outubro de 2012, sob a Presidência do Sr. Juiz Eurípedes Lamounier, na 40ª Sessão Ordinária, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, conheceu e deu PROVIMENTO PARCIAL ao recurso manejado, para excluir da sentença o recolhimento do FGTS referente ao período em que a recorrida ocupou cargo em comissão devendo o valor a ser apurado em liquidação, na forma determinada pela sentença. Voto vencedor proferido pelo Revisor o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto, que foi acompanhado pela Exma. Juíza ADELINA GURAK. Vencido o Relator – o Exmo. Juiz Eurípedes Lamounier – que votou pelo provimento integral do apelo para julgar improcedente a ação manejada pela apelada, invertendo o ônus da sucumbência. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Dr. Adriano César P. das Neves (Promotor designado). Palmas, 30 de outubro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 10671 (10/0085493-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 65082-8/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO
 EMBARGANTE/AGRAVANTE: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO
 EMBARGADO/AGRAVADO: GILSON PAZ DE ARAÚJO
 RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS PELO EMBARGANTE. INCONFORMISMO DA PARTE COM O RESULTADO DO JULGAMENTO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. VIA INADEQUADA. PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. O cabimento de embargos de declaração limita-se às hipóteses elencadas no art. 535 do CPC, quais sejam, a ocorrência de obscuridade, contradição ou omissão na decisão, mesmo que para fins de prequestionamento. Não configuradas no acórdão embargado nenhuma dessas, o improvido é medida que se impõe.

2. Pretensão indevida do autor de instaurar nova discussão sobre questões devidamente apreciadas em sede recursal.

3. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Sob a Presidência do Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, na 40ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 24/10/2012, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, a fim de manter incólume a decisão recorrida, nos termos do voto do Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte.

Votou, com o Relator, Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA e a Juíza ADELINA GURAK. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES (Promotor em substituição).Palmas/TO, 30 de outubro de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 13.671/11

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO.
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS N.º 1651-5/8 DA 2ª VARA CÍVEL.
 APELANTE: SERASA S/A.
 ADVOGADOS: DINA APOSTOLAKIS Malfatti e OUTROS.
 APELADA: VILMA PEREIRA LIMA.
 ADVOGADOS: MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO e OUTROS.
 RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA (FORMULADA PELA APELANTE): APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. SERASA. 1. A mantenedora do cadastro restritivo de crédito integra um sistema de comunicação por meio do qual recebe e divulga informações creditícias constantes do seu e de outros bancos de dados, de sorte que

assume o risco de responder pela atividade eventualmente desempenhada de forma incorreta ou inadequada pelas demais entidades conveniadas da rede. 2. Quando o SERASA passa a difundir esses registros, torna-se parte legítima para figurar no pólo passivo de eventual demanda, já que possibilita, através de seus serviços, a consulta e divulgação das restrições efetuadas em localidades diversas. 3. Preliminar superada. PRELIMINAR DE NULIDADE DOS ATOS PRATICADOS PELA REPRESENTANTE DA APELANTE (FORMULADA PELA APELADA): APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS. PRELIMINAR. DEFEITO NA REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DA PARTE. VALIDADE DE ATOS. 1. A ausência de inscrição suplementar, quando o advogado patrocinar a defesa de mais de cinco causas por ano em Estado da Federação diverso daquele onde mantém a inscrição principal, configura mera irregularidade administrativa, sem reflexos na representação processual da parte. 2. A ausência de comprovação nos autos do alegado excesso na atuação do profissional, da mesma forma, impede que, por simples presunção, seja acolhida tal alegação que, ainda que comprovada, não contaminaria os atos praticados. 3. Preliminar superada. MÉRITO: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ÔNUS DA PROVA. DANOS MORAIS. 1. A ausência de prévia comunicação ao consumidor da inscrição do seu nome em cadastros de proteção ao crédito, prevista no art. 43, § 2º do CDC, enseja o direito à compensação por danos morais, salvo quando preexistir inscrição desabonadora regularmente realizada. 2. O ônus de comprovar a entrega de notificação é atraído para a responsável da fornecedora, diante da condição de hipossuficiência técnica do consumidor. 3. Embora não se exija o emprego de Aviso de Recebimento (AR), cabe à empresa adotar mecanismos mais seguros de notificação que possibilitem comprovar a efetiva entrega. 4. Dano in re ipsa, sendo desnecessária a prova do efetivo prejuízo. 5. A fixação de indenização no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) não se mostra excessiva e havendo recurso apenas do requerido não pode ser majorada. 6. Percentual honorário reduzido para 15% (quinze por cento) sobre a condenação, de forma a adequar aos moldes estabelecidos no art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. 7. Apelo conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do Recurso de Apelação e no mérito DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para reduzir os honorários advocatícios sucumbenciais para 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, permanecendo, no mais, intocável a sentença. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos Juizes, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES (Promotor Designado). Julgado na 40ª Sessão Ordinária, realizada no dia 24.10.2012. Palmas (TO), 30 de outubro de 2012.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO N. 5000264-94.2011.404.0000.****EMBARGANTE:** BRADESCO SEGUROS S/A.**ADVOGADO:** Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO.**EMBARGADO:** ACÓRDÃO CONSTANTE DO EVENTO 21, DOC. 1.**RELATOR:** Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO É OMISSO O ARESTO QUE, MESMO NÃO HAVENDO EXAMINADO INDIVIDUALMENTE CADA UM DOS ARGUMENTOS TRAZIDOS PELA PARTE VENCIDA, E NEM FEITO MENÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS POR ELA DECLINADOS, TENHA ADOTADO FUNDAMENTAÇÃO BASTANTE PARA DECIDIR, DE MODO INTEGRAL, A CONTROVÉRSIA ESTABELECIDADA ENTRE OS LITIGANTES. RECURSO, POIS, A QUE SE NEGA PROVIMENTO. ACRESÇA-SE QUE OS ACLARATÓRIOS NÃO SE DESTINAM A REJULGAR OU REPENSAR OS TERMOS DO ACÓRDÃO EMBARGADO, O QUE, A CONTRÁRIO SENSU, REVELARIA INARREDÁVEL MANIFESTO DE CARÁTER INFRINGENTE DE NOVO JULGAMENTO DA QUESTÃO JÁ DECIDIDA. ADEMAIS, NÃO SE PRESTA O ENFOCADO RECURSO PARA CORRIGIR EVENTUAL APLICAÇÃO INCORRETA DO DIREITO À ESPÉCIE, E MUITO MENOS, PARA ADEQUAR A DECISÃO AO ENTENDIMENTO DO EMBARGANTE.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração na Apelação – AP nº 5000264-94.2011.404.0000, figurando, como Embargante, BRADESCO SEGUROS S/A, e, como Embargado, O ACÓRDÃO CONSTANTE DO EVENTO 21, DOC.

1. Sob a presidência, em exercício, do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO aos embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Vogal, e a Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL, Vogal, (em substituição ao Excelentíssimo Senhor Desembargador MOELRA FILHO, Vogal). Ausência justificada do Excelentíssimo Sr. Juiz GILSON COELHO VALADARES, Vogal (em substituição ao Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Vogal). Presente à sessão o Exmº. Sr. Dr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR, representando a Procuradoria-Geral de Justiça.

Palmas, 24 de outubro de 2012.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação de Acórdão**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14.559/11**

ORIGEM: COMARCA DE PIUM/TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 63670/11 DA ÚNICA VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 302, § ÚNICO INCISO I DA LEI DE Nº. 9503/97.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: DARLAN CARLOS DE OLIVEIRA ROSA.
 ADVOGADO: GILBERTO SOUSA LUCENA.
 RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ART. 302, I, DO CTB. ABSOLVIÇÃO. CULPA DA VÍTIMA. APELAÇÃO IMPROVIDA. 1 – A prática de atos de imprudência pela vítima, corroborados com a demonstração de cautela do condutor do veículo, tomando todas as medidas para evitar o acidente, conduz à absolvição do acusado. 2. A falta de permissão ou carteira de habilitação para dirigir, não gera presunção absoluta de culpa, na concretização de eventual conduta delitiva, devendo ser penalizada administrativamente, pelo órgão de trânsito competente. 3. Sentença mantida. Apelo improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, Presidente em substituição, nos termos do art. 56 do RITJ/TO, na 41ª Sessão Ordinária, ocorrida em 30.10.2012, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, acordou por unanimidade em, conhecer da apelação interposta, porém, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Exma. Srª. Relatora – Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos Juízes, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e AGENOR ALEXANDRE DA SILVA. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas (TO), 31 de outubro de 2012

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA
Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13687 (11/0095001-7)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA DE HORAS EXTRAS Nº. 9257-0/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : ERIKO MARVÃO MONTEIRO
 ADVOGADOS : IDÉ REGINA DE PAULA – OAB/TO 4206-A
 RECORRIDOS : MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
 PROC. MUN. : AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR –OAB/TO 2341-A
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 181/195 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 01 de novembro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2011
 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 75/2011
 PROCESSO: 12.0.000110567-0
 CONTRATO Nº. 186/2012
 CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
 CONTRATADA: Inforshop Suprimentos Ltda.
 OBJETO: O Contrato em epígrafe tem objeto a aquisição de suprimentos para impressoras, conforme discriminado abaixo:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QDE	P. UNITARIO	P. TOTAL
28	Toner para impressora E460DN E460X11L.	UND	500	R\$386,38	R\$193.190,00
24	Kit fotocondutor para impressora E460DN referência E260X22G.	UND	300	R\$ 66,25	R\$ 19.875,00
31	Toner para impressora Lexmark, E321/E323, 12A7400 LASERJET.	UND	200	R\$194,47	R\$ 38.894,00
					R\$251.959,00

VALOR TOTAL: R\$ 251.959,00 (Duzentos e cinquenta e um mil e novecentos e cinquenta e nove reais)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

UNIDADE GESTORA: 060100-FUNJURIS

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 061.02.126.1082.4396

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de outubro de 2012.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0000.5124-0 - TERMO CIRCUNSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA

AUTOR: Ministério Público.

INFRATOR: Marcelon da Rocha Sales e Celiseuda Alves da Silva
 ADVOGADO: Dra. Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4.411 e Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "(...) Posto isso, julgo por sentença **EXTINTA A PUNIBILIDADE** do autor do fato, devidamente qualificado nos autos, em relação ao crime capitulado no **art. 140 do Código Penal**, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal e em relação ao crime capitulado no **art. 129 e 139 do Código Penal**. **JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito**, em razão da **ausência de uma das condições da ação**, qual seja, **interesse de agir**, através da vertente **interesse-utilidade**, tudo nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), em aplicação analógica à lei processual penal (art. 3º, CPP). Publique-se, registre-se, intemem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, efetuando-se as necessárias comunicações e as baixas de estilo. Cumpram-se. Alvorada, 16 de outubro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques . Juiz de Direito**".

AUTOS: 2009.0005.2501-9 - TERMO CIRCUNSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA

AUTOR: Ministério Público.

INFRATOR: Eleni Rosa dos Santos e Adimaci Rosa dos Santos Brandão

ADVOGADO: Dra. Ana Luiza Barroso Borges e Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do(a/s) autor(a/s) do fato, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, procedam-se as anotações de estilo. Alvorada, 16 de outubro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques . Juiz de Direito**".

AUTOS: 2009.0007.7408-6 - TERMO CIRCUNSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA

AUTOR: Ministério Público.

INFRATOR: Valdirene Catarina de Sosa

ADVOGADO: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do(a/s) autor(a/s) do fato devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, procedam-se as anotações de estilo. Alvorada, 16 de outubro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques . Juiz de Direito**".

AUTOS: 2010.0004.2483-6 TERMO CIRCUNSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA

AUTOR: Ministério Público.

INFRATOR: Roberto Balduino da Costa.

ADVOGADO: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1359.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do(s) autor(es) do fato **ROBERTO BALDUINO DA COSTA**, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal, devendo o inquérito policial ser arquivado. Notifique-se o Ministério Público. Comunique-se o delegado de polícia o arquivamento do inquérito policial. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Alvorada, 16 de outubro de 2012. **FABIANO GONÇALVES MARQUES . Juiz de Direito**".

AUTOS: 2007.0006.7756-4 TERMO CIRCUNSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA

AUTOR: Ministério Público.

INFRATOR: Carajás Comércio e Transportes Ltda e Deladim M. de Sousa Comercial-ME.

ADVOGADO: Dr. Flávio Raupp Lipert - OAB/RS 43.488

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do(s) autor(es) do fato **CARAJAS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA** e **DELADIM M. DE SOUSA COMERCIAL-ME**, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, V, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal, devendo o inquérito policial ser arquivado. Notifique-se o Ministério Público. Comunique-se o delegado de polícia o arquivamento do inquérito policial. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Alvorada, 16 de outubro de 2012. **FABIANO GONÇALVES MARQUES . Juiz de Direito**".

AUTOS: 2007.0006.9344-6– TERMO CIRCUNSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA

AUTOR: Ministério Público.

INFRATOR: Mario Bassos e Cia Ltda e Madeireira Zocatelli Ltda

ADVOGADO: Dr. Celso Gnoatto – OAB/RS 10.951, Dr. Mário Alves Caetano, OAB/PA n. 8798-B, respectivamente.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do(s) autor(es) do fato **Mario Bassos e Cia Ltda** e **Madeireira Zocatelli Ltda**, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, V, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal, devendo o inquérito policial ser arquivado. Notifique-se o Ministério Público. Comunique-se o delegado de polícia o arquivamento do inquérito policial. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Alvorada, 16 de outubro de 2012. **FABIANO GONÇALVES MARQUES . Juiz de Direito**".

AUTOS: 2009.0004.5616-5– TERMO CIRCUNSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA

AUTOR: Ministério Público.

AUTOR DO FATO: Ronaldo Messias Falconi

ADVOGADO: Dr. Vanderlei Bueno Pereira – OAB/SP 74129, Dr. Valter Luis de Mello - OAB/SP 110.110 e Dr. Marcos Antonio Rabello – OAB/SP 141.675.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "(...) Posto isso, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito**, em razão da **ausência de uma das condições da ação**, qual seja, **interesse de agir**, através da vertente **interesse-utilidade**, tudo nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), em aplicação analógica à lei processual penal (art. 3º, CPP). Publique-se, registre-se, intemem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, efetuando-se as necessárias comunicações e as baixas de estilo. Cumpram-se Alvorada/TO, 16 de outubro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito**".

AUTOS: 2009.0008.0338-8- TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA
 AUTOR DO FATO: ADEMIR APARECIDO CAMILLI
 VÍTIMA: DEA PAIVA JACINTO e LUIZ PAULO PAIVA JACINTO
 ADVOGADO: DR. CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO – OAB/TO 2.006-A
 INTIMAÇÃO SENTENÇA: "(...) Posto isso, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito**, em razão da **ausência de uma das condições da ação**, qual seja, **interesse de agir**, através da vertente **interesse-utilidade**, tudo nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), em aplicação analógica à lei processual penal (art. 3º, CPP). Publique-se, registre-se, intímese. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, efetuando-se as necessárias comunicações e as baixas de estilo. Cumpram-se Alvorada/TO, 16 de outubro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito**".

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

DECISÃO

AUTOS DE Nº 2011.0008.6918-6 - CURATELA

Requerente: Rita Maria Taveira de Sousa e outra

Requerido: Maria Rita Taveira

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a DECISÃO proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O QUE SEGUE: Ante do exposto, com arrimo nos argumentos acima expedidos e com fundamento no art. 1.767 do Código Civil c/c, 461, § 3º do Código de processo Civil Indefiro o pedido de Liminar de Concessão da Curatela, por não restar demonstrado no presente momento o relevante fundamento da demanda (fumus boni iuris), o justificado receio de ineficácia do provimento final (periculum in mora) e que a parte ré está sujeita a curatela nos termos do artigo 1.767 do Código Civil. Cite-se a parte ré, nos termos da inicial, para querendo, contestar a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, intimando-a desta decisão. Intímese, inclusive o Ministério público. Cumpra-se. Cumpra-se. Ananás-TO, 04 de maio de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto.

SENTENÇA

AUTOS DE Nº 2010-0006.1826-6 - AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: DYNISSON CONCEIÇÃO DA SILVA

REQUERIDO: ANTÔNIO CONCEIÇÃO CELESTINO

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença DE FLS. 45/47 proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O QUE SEGUE: Diante do Exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, consubstanciado na doutrina e jurisprudência acima exposta, no sentido de desconstituir a paternidade registral do Sr. Antônio Conceição Celestino e reconhecer que o Sr. José Augusto Dionizio é o pai biológico e socioafetivo daquele. Ainda defiro o pleito da parte autora de mudar seu nome em razão do vínculo de parentesco, passando a ser DYNISSON SANCHES GOMES DIONISSIO. Averbese este reconhecimento no assento de nascimento da parte autora Dynisson Conceição da Silva, realizado no registro civil da cidade de Couto Magalhães-TO (fls. 09), devendo constar além do nome do Sr. José Augusto Dionizio, como pai da parte autora, como também o nome dos avós paternos. A averbação atará ao disposto na lei nº 6.015/73, art. 29, § 1º, "d" e art. 109, inc. 4º. Tendo sido deferida a assistência Judiciária por parte autora e aparte ré ser revel defendida por curador especial, assim como o pai biológico não ter figurado no pólo passivo da presente ação, defiro a todos os benefícios da justiça gratuita. Publique-se registre-se Intímese -Ananás-TO, 18 de Junho de 2012 de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de n. 2011.0013.6178-6

Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos

Requerente: Waldir Dias de Oliveira e sua esposa Maria de Lourdes de Souza Oliveira

Adv. Drº Charles Luiz Abreu Dias – OAB/TO n. 1682.

Requerida: Thaynara da Silva Oliveira

Adv. Dr. Claudinéia Mian Cardoso – OAB/TO n. 613

INTIMAÇÃO – SENTENÇA de fls 58: "Diante do exposto, homologo o acordo celebrado pelas partes, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, no qual Thaynara da Silva Oliveira concorda com a exoneração de alimentos advinda de seus avós, Waldir dias de oliveira e Maria de Lourdes de Souza Oliveira, isentando a requerida do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista que não resistiu ao pedido, extinguindo-se o processo com resolução mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. P.R.I.C." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 31 de outubro de 2012.

Autos n 2011.0005.1442-6

Ação Embargos à Execução

Embargante Município de Araguaçu

Advogado VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB/TO 500

Embargados Geuni Maria Barreira Alves Leme e João Miguel dos Anjos

Advogada GEUNI MARIA BARREIRA ALVES LEME OAB/TO 235

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 38/41, de seguinte teor: Diante do exposto, julgo procedente o embargo a execução opostos pelo município de Araguaçu conta João Miguel dos Anjos e Geuni Maria Barreira Alves Leme, declarando que o título em execução está prescrito, restando os embargos condenados no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), resolvendo-se o mérito, nos termos dos artigos 20, § 4º e 269, IV do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos dos embargos e da

respectiva execução, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag 04 de setembro de 2012 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0006.0250-1 AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: WANDERLEI MONTEIRO DE ARAÚJO e MARIA ODETE CRUVINEL ARAÚJO

ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3.766

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

DECISÃO DE FLS. 109/110: "O relatório é dispensável. Inteligência do art. 165 do CPC. 1. Em se tratando de cédula de crédito bancário, como ora acontece, há previsão expressa de que, "poderão ser pactuados: I - os juros sobre a dívida, capitalizados ou não, os critérios de sua incidência e, se for o caso, a periodicidade de sua capitalização, bem como as despesas e os demais encargos decorrentes da obrigação" (Lei 10931/2004, art. 28, § 1º, inciso I). No contrato em tela foi estipulada expressamente a capitalização diária dos juros (fl. 70), não havendo, portanto, quanto a isto, nenhuma ilegalidade. 2. Não obstante, verifica-se que o banco requerido realizou cobrança da dívida antes do vencimento pactuado, pois, embora o vencimento da primeira parcela fosse em 01/07/2012 (fl. 72), o requerido entendeu que o autor estava "inadimplente com o pagamento da parcela vencida de 01/01/2012, no valor de R\$ 331.987,59" (fl.107). 3. É pacífico no E. Superior Tribunal de Justiça que a exclusão ou abstenção do nome do consumidor nos cadastros de proteção ao crédito está sujeita à demonstração de que a cobrança indevida afronta a jurisprudência consolidada do STF e STJ, o que, em análise superficial, não ocorre: "AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. REQUISITOS. 1. Consoante a orientação firmada na eg. Segunda Seção desta Corte Superior, para o cancelamento ou a abstenção da inscrição do nome do inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito, é indispensável que o devedor demonstre a existência de prova inequívoca do seu direito, com a presença concomitante de três elementos: a) ação proposta por ele contestando a existência integral ou parcial do débito; b) demonstração efetiva da cobrança indevida, amparada em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou deste Superior Tribunal de Justiça; c) sendo parcial a contestação, que haja o depósito da parte incontroversa ou a prestação de caução idônea, a critério do magistrado. 2. Agravo regimental a que se nega provimento". (STJ, AgRg no REsp 567789/MG, Rel. Ministro HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, QUARTA TURMA, julgado em 04/02/2010, DJe 01/03/2010). 4. Os depósitos judiciais a serem realizados em ação revisional de contrato devem constituir "caução idônea" que, a meu juízo, devem corresponder às prestações previamente pactuadas, a fim de garantir o cumprimento da obrigação pelo devedor, caso a ação venha ao final ser julgada improcedente. Tal entendimento não destoia da jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins: "EMENTA: Agravo de Instrumento. Declaratória de nulidade. Financiamento. Inadimplência. Consignação. Impossibilidade. Órgãos de Proteção ao Crédito. Inclusão Legítima. 1 – A pretensa consignação não deve prosperar, pois apesar de se autorizar o depósito de valor incontroverso, o valor da parcela que se pretende depositar deve ser, no mínimo, igual ao valor contido em cláusula contratual e, in casu, o valor do depósito pretendido é muito aquém daquele assumido pela agravante, havendo disparidade superior a setecentos reais entre o valor aceito pela insurgente e o quantum cobrado pela instituição financeira. 2- Pretende-se o depósito de parcelas no valor de R\$ 2.356,29 (dois mil e trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos) quando, na verdade, o valor da prestação assumida, ou seja, o valor incontroverso, é de R\$ 3.097,32 (três mil e noventa e sete reais e trinta e dois centavos). Se o valor que pretende depositar fosse o valor pactuado e com os juros e taxas alcançasse montante exacerbado, seria legítima a pretensão da agravante, todavia, o valor da parcela está claramente apostado no contrato, com o qual, o devedor assentiu. 3 – O valor defendido pela recorrente é unilateral e o agravado não está obrigado a receber o valor de prestação diverso do contratado e, no que concerne ao pacto firmado entre as partes, não há qualquer evidência ou plausibilidade em considerar que a agravante tenha assinado um contrato em branco, sem tomar ciência do valor que pagaria à título de prestação mensal. 4 – Razão não assiste ao objetivo de exclusão do nome do agravante dos órgãos de proteção ao crédito, pois conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a simples discussão judicial da dívida não obsta a negatização do devedor." (TJTO, AI 10748/10, 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível, Relatora Des. JACQUELINE ADORNO, por unanimidade, julgado em 19/01/2011). É o que também já decidiram outros Tribunais do País: "E M E N T A – AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DO DEVEDOR DA POSSE DO BEM – CONSIGNAÇÃO DE VALOR INFERIOR AO DEVIDO – MORA NÃO DESCARACTERIZADA – LEGALIDADE DA INSCRIÇÃO E MANUTENÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – PRETENSÃO CONTRÁRIA À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NESTA CORTE E NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – MANUTENÇÃO DA DECISÃO – AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. A manutenção do bem objeto do contrato na posse do devedor somente é permitida se houver descaracterização da mora, que se dá com o depósito em Juízo o valor integral da parcelas avençadas entre as partes, o que não é a situação sub examine, onde o agravante consigna apenas o valor que entende devido, inferior ao contratado" (TJMS, Agravo Regimental em Agravo - N. 2010.008586-5/0001-00, 1ª Turma Cível, Rel. Des. JOÃO MARIA LÔS, julgado em 21/09/2010). "ARRENDAMENTO MERCANTIL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO CUMULADA COM CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – IMPOSSIBILIDADE DE O CONSIGNANTE EFETUAR O DEPÓSITO DOS VALORES QUE UNILATERALMENTE CALCULOU - RECURSO IMPROVIDO. Deve o autor, na ação revisional de contrato cumulada com consignação em pagamento, depositar em juízo os valores pactuados, e não aqueles que reputa corretos conforme cálculo unilateralmente elaborado, sob pena de permanecer em mora e poder ter seu nome enviado aos órgãos de proteção ao crédito,

além de não estar apto a impedir a retomada do bem pela financeira" (TJSP, Agravo de Instrumento nº 990.10.347753-7, 29ª Câmara de Direito Privado, Relator Desembargadores LUÍS DE CARVALHO, julgado em 15/09/2010). 5. Sendo assim, tanto a abstenção do requerido para a negatificação do nome do autor nos cadastros de restrição ao crédito, quanto à manutenção da posse do bem dado em garantia exige que o autor adote a seguinte providência: realizar o depósito das parcelas vencidas, com os acréscimos contratuais a partir da data dos respectivos vencimentos, e das parcelas vincendas, observando-se, igualmente, os vencimentos expressamente pactuados. **Ex positis**, DEFIRO EM PARTE O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA a fim de DETERMINAR que o requerido se abstenha de inserir o nome do autor nos órgãos de restrição ao crédito fora das regras do contrato n. 237/2595/290620111, sob pena de multa diária de R\$ 1000,00 (mil reais) e DEFERIR a manutenção da posse do bem dado em garantia ao contrato n. 237/2595/290620111, devendo, para tanto, o requerente realizar o depósito em juízo das prestações vencidas, acrescidas dos encargos moratórios a partir das datas dos vencimentos contratuais, no prazo de 5 (cinco) dias, e das prestações vincendas, nas datas dos respectivos vencimentos, conforme estabelecido no contrato. CITE-SE com as advertências legais. INTIMEM-SE." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO SUPRAMENCIONADA.

Autos n. 2010.0008.1624-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO (A): CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258-A e PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/PE 894-B
REQUERIDO: LOURIVAL CIPRIANO BISPO
SENTENÇA DE FL. 89: "... Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC.
Eventuais custas pelo autor. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0008.6795-9 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: LUZIME SOUSA DA SILVA BRITO
ADVOGADO (A): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1.756
REQUERIDO: ESPOLIO DE ANTONIO ALMEIDA LEAL
SENTENÇA DE FL. 63/65: "...POSTO ISTO, ficando reconhecido nos autos que a parte autora emprestou a quantia afirmada e recebeu apenas parte da mesma, mormente por ser revel, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, da parte autora LUZIME SOUSA DA SILVA BRITO para o fim de: a - **CONDENAR** a parte ré ESPOLIO DE ANTONIO ALMEIDA LEAL a pagar à parte autora LUZIME SOUSA DA SILVA BRITO a quantia de **R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais)** devidamente corrigidos monetariamente desde a data de emissão do cheque e com juros de mora desde a citação (art. 405, do Código Civil); b - **CONDENAR** a parte ré ESPOLIO DE ANTONIO ALMEIDA LEAL, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora LUZIME SOUSA DA SILVA BRITO que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, em **15%(quinze por cento)** da condenação. c - **EXTINGUIR** o feito **COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil; d - Após o trânsito em julgado guarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa **10% (dez por cento)** estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp/MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, guarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º). Publique-se Registre-se. Intimem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0003.0005-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: WANDERSON COSTA DE JESUS
ADVOGADO (A): MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA – OAB/TO 4.598-A
REQUERIDO: TRES COMERCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA
SENTENÇA DE FL. 41/43: "... POSTO ISTO, com fundamento no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, art. 186 e 927, ambos do Código Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido da parte autora WANDERSON COSTA DE JESUS, para: a) **CONDENAR** a parte ré TRES COMERCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA, a indenizar a parte autora WANDERSON COSTA DE JESUS em danos materiais – danos emergentes, no valor de R\$ 546,00 (quinhentos e quarenta e seis reais) aplicando-se os juros de mora desde o pagamento de cada parcela (súmula 54 do STJ), da mesma forma a correção monetária (súmula 43 do STJ); b) **CONDENAR** a parte ré TRES COMERCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA, a indenizar a parte autora WANDERSON COSTA DE JESUS a título de danos morais na quantia de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, devidamente corrigidos desde a data do arbitramento (súmula 362 do STJ); c) **CONDENAR**, a parte ré TRES COMERCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da parte autora WANDERSON COSTA DE JESUS, que fixo em **15% (quinze por cento)**, sobre o valor da condenação, conforme estabelecido no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, c/c art. 11, §1º, da Lei nº 1.060/50. d) **EXTINGUIR** o feito **COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil; e) Após o trânsito em julgado guarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa **10% (dez por cento)** estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp/MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, guarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0002.5785-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: RAÇÕES FRI-RIBE S/A
ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530
REQUERIDO: COMPO FERTIL COMERCIO DE SEMENTES LTDA
SENTENÇA DE FL. 189: "... Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, do Código de Processo Civil. De consequência, **desconstituo a penhora** de fls. 41-verso. Custas e despesas processuais pelos autores. Sem verba honorária. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. Faculto ao autor a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que a substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta. Publique-se. Registre-se. Intime-se" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0000.7085-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CLÁUDIO SÃO JOSE JÚNIOR E OUTRO
ADVOGADO (A): JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361 e CÉLIO ALVES DE MOURA – OAB/TO 431
REQUERIDO: EDSON MONTE CASTRO VELOSO E OUTROS
SENTENÇA DE FL. 73: "... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, nos termos do artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Custas e despesas processuais pelos autores. Sem verba honorária. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. Faculto ao autor a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que a substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta. P. R. I." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0004.3875-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597
REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS VIANA
SENTENÇA DE FL. 84: "... Às fls. 82, o autor requereu a desistência do feito pleiteando a sua consequente extinção. Assim, considerando que o demandado não foi regularmente citado, não há necessidade de colher sua anuência para pôr fim ao processo. Dessa forma, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. **Indefiro** o pedido de ofício ao DETRAN e SERASA, tendo em vista que este juízo não fez nenhuma restrição judicial sobre o veículo objeto do demandado ou em créditos decorrentes da tramitação do presente feito. **Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça**, a respeito da presente decisão, tendo em vista que corre na instância superior agravo de instrumento interposto pelo autor. Eventuais custas finais pelo autor. **Provimentos** Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. Faculto ao autor a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que a substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta. Publique-se. Registre-se. Intime-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0002.1565-1 – EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: MARIA NILZA ANDRADE SOUZA
ADVOGADO (A): MARIA EURIPA TIMÓTEO – OAB/TO 1.263
REQUERIDO: SUL AMÉRICA AETNA – SEGUROS E PREVIDENCIA
ADVOGADO (A): MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VIEGA – OAB/GO 10.070, RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO 1.956 E JÉNY MARCY AMARAL FREITAS OAB/GO 10036
SENTENÇA DE FL. 148: "... Cuida-se da hipótese do art. 794, I do CPC, pois, uma vez satisfeita à obrigação, impõe-se a extinção do processo executivo por sentença (CPC, art. 795), que guarda similitude com o art. 269 do CPC, operando-se com a resolução do mérito. Nos presentes autos, a exequente confessa o pagamento pela executada, com a quitação efetuada nos autos (fls. 144-verso), o que impõe a extinção do feito nos termos do art. 794, I do CPC. Isto posto, declaro extinto o processo, com resolução do mérito (CPC, art. 269, III c/c art. 794, I), pelo princípio da causalidade, custas finais pela executada. Cancele-se a penhora acaso existente, relacionada a este processo. Determino que o cartório **renumere os autos** a partir das fs. 138. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0005.3466-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO (A): CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258 e HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4.998
REQUERIDO: PEDRO GOMES DA SILVA
SENTENÇA DE FL. 49: "...**Ex positis**, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0005.8616-8 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: PEDRO DE SOUSA REIS FILHO
ADVOGADO (A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722
REQUERIDO: BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
SENTENÇA DE FL. 24: "...**Ex positis**, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0003.9826-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: ADELCIDES DE SOUZA CARNEIRO

ADVOGADO (A): IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B
 EXECUTADO: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
 SENTENÇA DE FL. 64: "...*Ex positis*, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. CONDENO o exequente ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado e pagas as custas finais, se existirem, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0000.6726-6 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO (A): APARECIDA SUELENA PEREIRA DUARTE – OAB/TO 3.861, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO 4.156 e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258
 REQUERIDO: MILENA NUNES CABRAL
 SENTENÇA DE FL. 69: "...*Ex positis*, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. CONDENO o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado e pagas as custas finais, se existirem, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0003.6696-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE LTDA
 ADVOGADO (A): RODNEI VIEIRA LASMAR – OAB/GO 19.114 e FERNANDA FERREIRA MENDES OAB/GO 27764
 REQUERIDO: JOEL FARDO
 SENTENÇA DE FL. 57: "...*Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 269, II do Código de Processo Civil. Eventuais custas finais pelo demandado, conforme disposto no documento de fl.50. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0002.8205-1 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: JOSAIR LOPES DA SILVA
 ADVOGADO (A): GUSTAVO BORGES DE ABREU – OAB/TO 4.805 E SÉRGIO ARTUR SILVA OAB/TOP 3469
 REQUERIDO: BANCO FINASA S/A – ACAMPADO AO BANCO BRADESCO S/A
 SENTENÇA DE FL. 47: "...Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, conforme artigo 267, §1º do Código de Processo Civil, tomando-se efeito os atos do processo. Custas e despesas processuais pelo autor. Sem verba honorária. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. Faculto ao autor a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que a substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0005.1495-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110
 REQUERIDO: EVANI PEREIRA DA CRUZ REBOUÇAS
 SENTENÇA DE FL. 36: "...POSTO ISTO, nos termos do que dispõe nossa legislação, **EXTINGO** o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, condenando a parte autora, que desistiu, ao pagamento das custas e despesas processuais, deixando de condená-la em honorários advocatícios uma vez que sequer citada a parte ré. Após trânsito em julgado, não havendo requerimento das partes ou cumprida a sentença, recolhidas as custas, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0001.4135-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: ANTONIO AIRES MARANHÃO E OUTROS
 ADVOGADO (A): LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA – OAB/TO 2.915
 EXECUTADO: EDIMAR DE SOUSA CABRAL
 ADVOGADO (A): ÁLVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO 2.022
 SENTENÇA DE FL. 180: "...*Ex positis*, JULGO EXTINTO O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, com fundamento no art. 794, I, do CPC. DEFIRO o levantamento do valor em favor da parte exequente. EXPEÇA-SE o pertinente alvará em nome da advogada LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA. Custas finais conforme sentença da fase conhecimento. Pagas as custas finais, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0007.6750-2 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: FRANCISCO HUGO CAMUCE DE SOUZA FALCÃO
 ADVOGADO (A): DEFENSOR PÚBLICO
 REQUERIDO: RAIMUNDO FRANÇA DE AQUINO
 ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B
 SENTENÇA DE FL. 20: "...*Ex positis*, JULGO IMPROCEDENTES os embargos do devedor. Sem custas e honorários, haja vista estar o embargante assistido pela Defensoria Pública. TRASLADAR-SE cópia desta sentença para os autos nº 2008. 0003.8136-1 (execução). Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO

DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2008.0003.8136-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: RAIMUNDO FRANÇA DE AQUINO
 ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B
 REQUERIDO: FRANCISCO HUGO CAMUCE DE SOUZA FALCÃO
 DESPACHO DE FL. 42: "1. Intime-se o autor para que junte aos autos planilha atualizado do debito, no prazo de 10 dias, para que o pedido de fl.36 possa ser apreciado..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0006.4163-2 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: NORBRAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 ADVOGADO (A): ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1.874
 REQUERIDO: PINHEIRO E MODESTO LTDA (ADEGA PINGUIM)
 ADVOGADO (A): DEFENSORIA PÚBLICA
 DESPACHO DE FL. 82: "Considerando que não há necessidade de colheita de prova testemunhal para a solução do mérito, em face da certidão de fl. 36v, INDEFIRO o pedido de produção de provas de fl. 72 e 81-verso. Sendo assim, retornem os autos conclusos para sentença." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0010.3246-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: NORBRAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 ADVOGADO (A): ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1.874
 EXECUTADO: PINHEIRO E MODESTO LTDA (ADEGA PINGUIM)
 DESPACHO DE FL. 56: "1. Considerando que os embargos à execução foram julgados, intime-se a exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias..." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0003.6039-7 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: PINHEIRO E MODESTO LTDA (ADEGA PINGUIM)
 ADVOGADO (A): DEFENSOR PÚBLICO
 EMBARGADO: NORBRAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 ADVOGADO (A): ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1.874
 SENTENÇA DE FL. 21: "...*Ex positis*, JULGO IMPROCEDENTES os embargos do devedor. Sem custas e honorários, haja vista estar o embargante assistido pela Defensoria Pública. TRASLADAR-SE cópia desta sentença para os autos nº 2007.0010.3246-0 (execução). Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0008.5415-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597
 REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS MORAIS
 SENTENÇA DE FL. 86: "...*Ex positis*, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado inicial, para declarar rescindido o contrato descrito na inicial, confirmando a decisão liminar inicialmente deferida. CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, estes fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no § 4º do art. 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0001.5636-8 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: POSTO DE COMBUSTÍVEIS CONCORDIA LTDA
 ADVOGADO (A): VIVIANE MENDES BRAGA – OAB/TO 2.264
 REQUERIDO: G F TRANSPORTES LTDA
 SENTENÇA DE FL. 57: "...*Ex positis*, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para CONDENAR a requerida a pagar o valor de R\$3.690,45 (três mil, seiscentos e noventa reais e quarenta centavos) convertendo o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do art. 1.102-C do Código de Processo Civil. Custas pela parte demandada. Não pleiteada a execução no prazo 6 (seis) meses, ARQUIVEM-SE os autos, nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO — 2012.0001.1000-5

1º Requerente: ANA APARECIDA PEDRA DANTAS
 Advogado: WANDERSON FERREIRA DIAS-OAB/TO 4167
 Requerido: BANCO FINASA BMC S/A
 Advogado: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ-OAB/TO 4258-A
 INTIMAÇÃO do Requerido do despacho de fl.67 : "INTIME-SE o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, promover as seguintes regularizações, sob pena de considerar-se inexistente a contestação e documentação de fls. 36-66, consequente desentranhamento dos autos e devolução a seu subscritor: Juntar o original ou autenticar toda a documentação que instrui a peça contestatória, visto que os acostados aos autos tratam-se de cópias (fls. 60-66). Regularizar sua representação processual, tendo em vista que os outorgantes do substabelecimento não foram constituídos nos autos. Acostar os atos constitutivos da Instituição Financeira constante no pólo passivo da demanda – originais

ou cópias autenticadas. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 29 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito". WMAA

AÇÃO: USUCAPIÃO — 2012.0006.0499-7

Requerente: RUBENIR DUARTE COSTA
Advogado: MIGUEL VINICIUS SANTOS-OAB/TO 214
1º Requerido: ISMAEL LACERDA DE SOUSA
2º Requerido: MARIA PEREIRA DA SILVA

Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO do despacho de fl.12 : " CITE-SE a parte requerida via carta precatória; os confinantes por mandado, e os terceiros eventuais interessados, via editalícia com prazo de 40 (quarenta) dias, para, em 15 (quinze) dias, oferecerem contestação, sob pena de serem tido como verdadeiros os fatos articulados na inicial. INTIMEM-SE a União, o Estado e o Município de Araguaína-TO, via postal, para que manifestem interesse na causa. Após respostas, VISTAS ao Ministério Público para manifestação, tudo nos termos do art. 942 e ss., do Código de Processo Civil. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 02 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito". WMAA

AÇÃO: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO —2012.0006.0595-0

Requerente: EDVALDO AIRES PINTO
Advogado: MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO do despacho de fl.20 : " POSTERGO a apreciação da liminar, para após o prazo de defesa, momento em que serão melhor elucidados os fatos. CITE-SE a parte requerida para, querendo, apresentar resposta à ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não o fazendo, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 03 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito". WMAA

AÇÃO: MONITORIA — 2012.0005.1541-2

Requerente: JOSE NICODEMOS RODRIGUES DE FIGUEIROA
Advogado: RONAN PINHO NUNES GARCIA-OAB/TO 1956
Requerido: RODAO CENTRO AUTOMOTIVO
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO do despacho de fl.18. : "DEFIRO a assistência judiciária gratuita, com sustentação na declaração de fls. 11. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 1.102a). DEFIRO, pois, de plano, a expedição de mandado, com prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 1.102b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102c, § 1º) fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no importe de 10% do valor da causa. CONSTE, ainda, do mandado que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 1.102c). INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 17 de setembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito". WMAA

AÇÃO: MONITORIA — 2012.0005.3756-4

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
Advogado: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR-OAB/TO 4562
Requerido: J. GONÇALVES DE CARVALHO
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO do despacho de fl.95 : " RECEBO a inicial e a emenda (fls. 02/05 e 84-94). A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 1.102a). DEFIRO, pois, de plano, a expedição de mandado, com prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 1.102b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102c, § 1º) fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no importe de 10% do valor da causa. CONSTE, ainda, do mandado que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 1.102c). INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 02 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito – 2ª Vara Cível". WMAA

AÇÃO: MONITORIA — 2012.0003.6427-9

Requerente: RUY BARBOSA MACHADO
Advogado: EMERSON COTINI – OAB/TO 2098
Requerido: AKRAM RAPHAEL ABOUL HONS
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO do despacho de fl.30 : "INDEFIRO o pedido de fls. 25/26, posto que conforme consulta realizada nesta data junto ao banco de dados da REDE INFOJUD, o requerido encontra-se em novo endereço. EXPEÇA-SE mandado de citação ao atual endereço do requerido. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 18 de setembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito". WMAA

AÇÃO: COBRANÇA — 2012.0003.0727-5

Requerente: DAIANY AQUINO SOUSA
Advogado: SAMIRA VALERIA DAVI DA COSTA-OAB/TO 4739
Requerido: BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO do despacho de fl.31 : " RECEBO a inicial e a emenda (fls. 02/05 e 26/30). DEFIRO a assistência judiciária gratuita. CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297). INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 02 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito – 2ª Vara Cível". WMAA

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE — 2012.0006.0452-0

Requerente: ITPAC-INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS

Advogado: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA-OAB/TO 2224

Requerido: GILSON CERQUEIRA MACHADO JUNIOR

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO do despacho de fl.24 : " Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida ou indicar bens passíveis de penhora, suficientes para garanti-la (CPC, art. 652). Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). Decorrido o prazo acima (três dias), DETERMINO que o Oficial de Justiça, em novas diligências, munido da segunda via do mandado, PROCEDA de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, LAVRANDO-SE o respectivo auto (CPC, art. 652, §1º). Na mesma oportunidade, INTIME-SE à parte executada da penhora, observando-se o disposto nos parágrafos do art. 652 do Código de Processo Civil. Recaindo a penhora sobre bens imóveis (se casado for a parte Executada), INTIME (M)-SE o(s) cónjuge(s). Caso não seja encontrada a parte Executada, DETERMINO que o Oficial de Justiça arreste tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte Executada por 3 (três) vezes em dias distintos para intimação; não a encontrando, CERTIFIQUE o ocorrido (CPC, art. 653, parágrafo único). Para hipótese de pagamento, sem oposição de embargos, ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º do CPC. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 02 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito – 2ª Vara Cível". WMAA

AÇÃO: DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUEL — 2012.0006.0327-3

Requerente: LINDALVA MARIA ALVES DA SILVA
Advogado: RICARDO A. LOPES DE MELO – OAB/TO 2804
Requerido: CLAUDIO FERREIRA ALLEN JUNIOR

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO do despacho de fl.20 : " DEFIRO a gratuidade requerida (Lei nº 1060/50, art. 4º). CITE-SE a parte requerida para, querendo, responder a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297). INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 19 de setembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito". WMAA

AÇÃO: REIVINDICATORIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA — 2012.0005.4594-0

Requerente: SEBASTIÃO APARECIDO OLIVEIRA

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ-OAB/TO 105

Requerido: IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO MISSÃO DO PARÁ DA CIDADE DE ARAGUAÍNA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO da decisão de fl. 69. Parte dispositiva: "(...)Assim, ausente a verossimilhança necessária, INDEFIRO a antecipação do provimento final pretendida (CPC, art. 273, *caput* e § 2º). CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297). A PRESENTE DECISÃO SERVIRÁ DE MANDADO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 25 de setembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito". WMAA

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2012.0006.0284-6

Requerente: BV FINANCEIRA S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: HUDSON JOSE RIBEIRO-OAB/TO 4498-A

Requerido: CHARLES RODRIGUES COSTA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO da decisão de fl. 36/37. Parte dispositiva: "ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 23/25, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público ou à pessoa indicada pelo Requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido, no ato da apreensão liminar, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, exerça a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial; ou promova a purgação da mora, realizando o pagamento das parcelas em atraso, hipóteses em que o bem lhe será restituído livre de ônus, sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Caso opte pelo pagamento integral da dívida pendente, PROCEDA-SE ao depósito judicial do valor do débito, ficando nomeada a agência da Caixa Econômica Federal local como depositário e, ato contínuo, PROMOVA-SE a liberação do bem, intimando-se o credor para se manifestar em 05 (cinco) dias. Após, havendo ou não a apreensão do veículo, CITE-SE o Requerido de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (§ 3º do art. 3º, Dec. Lei. n. 911/69 c/c art. 319, CPC). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 19 de setembro de 2012. -LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito". WMAA

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2012.0006.0286-2

Requerente: BV FINANCEIRA S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: HUDSON JOSE RIBEIRO-OAB/TO 4498-A

Requerido: ALFREDO EDUARDO BERNDT

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO da decisão de fl. 36/37. Parte dispositiva: "(...)ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 23/25, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público ou à pessoa indicada pelo

Requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido, no ato da apreensão liminar, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, exerça a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial; ou promova a purgação da mora, realizando o pagamento das parcelas em atraso, hipóteses em que o bem lhe será restituído livre de ônus, sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Caso opte pelo pagamento integral da dívida pendente, PROCEDA-SE ao depósito judicial do valor do débito, ficando nomeada a agência da Caixa Econômica Federal local como depositário e, ato contínuo, PROMOVA-SE a liberação do bem, intimando-se o credor para se manifestar em 05 (cinco) dias. Após, havendo ou não a apreensão do veículo, CITE-SE o Requerido de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (§ 3º do art. 3º, Dec. Lei. n. 911/69 c/c art. 319, CPC). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 19 de setembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito". WMAA

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2012.0001.1668-2

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO-OAB/TO 4110

Requerido: ERIVAN LIMA DE SOUSA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO do despacho de fl. 47: "DEFIRO o requerimento de conversão (fls. 44/45) e de consequência, com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69. CONVERTO a ação de busca e apreensão em AÇÃO DE DEPÓSITO. EFETUEM-SE as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor, e RETIFIQUEM-SE a autuação e registros cartorários. CITE-SE o devedor, no endereço constante da inicial, para, no prazo de 5 (cinco) dias, entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro; ou para contestar a ação (CPC, art. 902). CONSIGNE-SE no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 15 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito". WMAA

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2012.0001.9989-8

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO-OAB/TO 4110

Requerido: LEVI GONÇALVES DUARTE

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO da decisão de fl.55. Parte dispositiva: "(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo acima descrito, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o mesmo ser entregue ao depositário público ou à pessoa indicada pelo Requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido, no ato da apreensão liminar, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, exerça a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Caso opte pelo pagamento integral da dívida pendente, PROCEDA-SE o depósito judicial do valor do débito, incluídas as custas processuais e honorários advocatícios, os quais ARBITRO à hipótese, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. FICA nomeada a agência da Caixa Econômica Federal local como depositário. Após cumprido o ato de construção, CITE-SE o Requerido de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (§ 3º do art. 3º, Dec. Lei. n. 911/69 c/c art. 319, CPC). A PRESENTE DECISÃO SERVIRÁ DE MANDADO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 02 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito – 2ª Vara Cível". WMAA

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2012.0006.0364-8

Requerente: BANCO GMAC S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS-OAB/TO 1597

Requerido: DAMIANA MARIA SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO da decisão de fl. 35/36. Parte dispositiva: (...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 18/22, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público ou à pessoa indicada pelo Requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido, no ato da apreensão liminar, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, exerça a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial; ou promova a purgação da mora, realizando o pagamento das parcelas em atraso, hipóteses em que o bem lhe será restituído livre de ônus, sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Caso opte pelo pagamento integral da dívida pendente, PROCEDA-SE ao depósito judicial do valor do débito, ficando nomeada a agência da Caixa Econômica Federal local como depositário e, ato contínuo, PROMOVA-SE a liberação do bem, intimando-se o credor para se manifestar em 05 (cinco) dias. Após, havendo ou não a apreensão do veículo, CITE-SE o Requerido de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (§ 3º do art. 3º, Dec. Lei. n. 911/69 c/c art. 319, CPC). EXPEÇA-SE

O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 19 de setembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito". WMAA

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2012.0006.0737-6

Requerente: BANCO GMAC S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS-OAB/TO 1597

Requerido: MARIA JOSE BRITO COSTA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO da decisão de fl. 46. Parte dispositiva: "(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo acima descrito, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o mesmo ser entregue ao depositário público ou à pessoa indicada pelo Requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido, no ato da apreensão liminar, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, exerça a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Caso opte pelo pagamento integral da dívida pendente, PROCEDA-SE o depósito judicial do valor do débito, incluídas as custas processuais e honorários advocatícios, os quais ARBITRO à hipótese, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. FICA nomeada a agência da Caixa Econômica Federal local como depositário. Após cumprido o ato de construção, CITE-SE o Requerido de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (§ 3º do art. 3º, Dec. Lei. n. 911/69 c/c art. 319, CPC). A PRESENTE DECISÃO SERVIRÁ DE MANDADO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 2 de outubro de 2012.. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito – 2ª Vara Cível". WMAA

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2012.0004.3955-4

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA-ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA

Advogado: EDEMILSON KOJI MOTODA-OAB/SP 231.747

Requerido: VALDIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO da decisão de fl 49/50. Parte dispositiva: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 25/28, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público ou à pessoa indicada pelo Requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido, no ato da apreensão liminar, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, exerça a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, e/ou promova com a purgação da mora, realizando o pagamento das parcelas em atraso, hipóteses em que o bem lhe será restituído livre de ônus, sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Caso opte pelo pagamento integral da dívida pendente, PROCEDA-SE ao depósito judicial do valor do débito, ficando nomeada a agência da Caixa Econômica Federal local como depositário e, ato contínuo, PROMOVA-SE a liberação do bem, intimando-se o credor para se manifestar em 05 (cinco) dias. Após, havendo ou não a apreensão do veículo, CITE-SE o Requerido de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (§ 3º do art. 3º, Dec. Lei. n. 911/69 c/c art. 319, CPC). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 18 de setembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito". WMAA

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2012.0004.3954-6

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA-ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA

Advogado: EDEMILSON KOJI MOTODA-OAB/SP 231.747

Requerido: WEMERSON DA SILVA BRAGA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO do decisão de fl 65. Parte dispositiva: "(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo acima descrito, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o mesmo ser entregue ao depositário público ou à pessoa indicada pelo Requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido, no ato da apreensão liminar, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, exerça a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Caso opte pelo pagamento integral da dívida pendente, PROCEDA-SE o depósito judicial do valor do débito, incluídas as custas processuais e honorários advocatícios, os quais ARBITRO à hipótese, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. FICA nomeada a agência da Caixa Econômica Federal local como depositário. Após cumprido o ato de construção, CITE-SE o Requerido de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (§ 3º do art. 3º, Dec. Lei. n. 911/69 c/c art. 319, CPC). A PRESENTE DECISÃO SERVIRÁ DE MANDADO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 18 de outubro de 2012.. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito – 2ª Vara Cível". WMAA

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2012.0004.7740-5

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA-ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA

Advogado: EDEMILSON KOJI MOTODA-OAB/SP 231.747

Requerido: ADRIANO ALVES DE SOUSA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO do decisão de fl 64. Parte dispositiva: "(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo acima descrito, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o mesmo ser entregue ao depositário público ou à pessoa indicada pelo Requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido, no ato da apreensão liminar, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, exerça a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Caso opte pelo pagamento integral da dívida pendente, PROCEDA-SE o depósito judicial do valor do débito, incluídas as custas processuais e honorários advocatícios, os quais ARBITRO à hipótese, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. FICA nomeada a agência da Caixa Econômica Federal local como depositário. Após cumprido o ato de constrição, CITE-SE o Requerido de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (§ 3º do art. 3º, Dec. Lei. n. 911/69 c/c art. 319, CPC). A PRESENTE DECISÃO SERVIRÁ DE MANDADO. INTIME-SE. CUMpra-SE. Araguaína/TO, em 18 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito – 2ª Vara Cível". WMAA

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2012.0005.6973-3

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: CELSO MARCON-OAB/TO 4009-A

Requerido: CLAUDIA BRITO BATISTA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO do decisão de fl. 47. Parte dispositiva: "(...)Ante o exposto, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo acima descrito, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o mesmo ser entregue ao depositário público ou à pessoa indicada pelo Requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido, no ato da apreensão liminar, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, exerça a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Caso opte pelo pagamento integral da dívida pendente, PROCEDA-SE o depósito judicial do valor do débito, incluídas as custas processuais e honorários advocatícios, os quais ARBITRO à hipótese, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. FICA nomeada a agência da Caixa Econômica Federal local como depositário. Após cumprido o ato de constrição, CITE-SE o Requerido de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (§ 3º do art. 3º, Dec. Lei. n. 911/69 c/c art. 319, CPC). A PRESENTE DECISÃO SERVIRÁ DE MANDADO. INTIME-SE. CUMpra-SE. Araguaína/TO, em 18 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito – 2ª Vara Cível". WMAA

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

1º Requerente: JOÃO RIGO GUIMARAES

2º Requerente: MARIA DAS NEVES RIBEIRO DA COSTA RIGO GUIMARAES

Advogado: ALDO JOSE PEREIRA-OAB/331 – JULIO AIRES RODRIGUES-OAB/TO 361-A

Requerido: MARIA DIAS DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO acerca da transformação dos autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Recebendo o seguinte número no sistema E.Proc: 500147-40..2012.827.2706. WMAA

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2006.0008.1065-7 - Monitoria**

Requerente:HSBC –BANK Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4562-A

Requerido: M do Carmo Milhomem e Cia Ltda e outros

Advogado: Ainda não constituído

Intimação do despacho de fls.161:" Defiro em parte o pedido de folhas 159. Como já mencionado a folhas 155, não consta suspeita de ocultação por parte da requerida, razão pela qual não é possível proceder a citação nos termos do artigo 227 e 228 do CPC. Determino o desentranhamento do mandado para que seja cumprido novamente. Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2011.0008.2317-8 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

Advogados: FABRÍCIO GOMES – OAB/TO Nº. 3.350; JOSÉ MARTINS – OAB/SP Nº. 84.314.

Requerida: GILMA MARIA LAGARES.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 52/54 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, e pelo mais que constam dos autos, com fundamento no Decreto-Lei n. 911/69 e suas modificações posteriores, **julgo procedente** o pedido inicial, para consolidar nas mãos do requerente, BANCO BRADESCO S/A, a posse e o domínio, plenos e exclusivos, do veículo descrito na inicial; e em consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo (se houver), acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento (Decreto-Lei numero 911 de 1969, artigo 2º). Expeça-se alvará judicial de liberação do veículo em nome do Representante Legal da parte autora, ou pessoa por ela indicada, no prazo de 5 (cinco) dias. Condene a requerida nas custas do processo e em honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado: a) Proceda-se as providências necessárias ao desbloqueio do bem; b) Oficie-se o DETRAN, encaminhado cópia do alvará judicial e informando-lhe que o requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na inicial a quem lhe convier, nos termos da sentença, sob a advertência de que não poderá ficar com o bem; c) Levante-se o depósito do bem apreendido em favor do autor; d) Cientifique-se a parte requerida para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2011.0012.2397-2 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

Advogados: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO Nº. 4.311; MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO Nº. 3.627.

Requerido: JAMES ANTÔNIO PEREIRA DE BRITO.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 63/64 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por desistência da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c parágrafo 1º). Custas de Lei se houverem, pelo requerente.

AUTOS: 2011.0008.4031-5 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: SALINOR – SALINAS DO NORDESTE S/A.

Advogado: CARLOS AFONSO HARTMANN – OAB/RJ Nº. 5.183.

Requeridos: TEIXEIRA COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS LTDA E OUTRO.

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO Nº. 2.132-B.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 51/52 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, com espeque no artigo 794, II, do Código de Processo Civil, extingo a presente execução. Sem necessidade de aguardar o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2012.0004.5978-4 /0 – AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: RENATO SANDRIN ME (por seu representante legal RENATO SANDRIN).

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO Nº. 1.622.

Requerido: BANCO ITAÚ S/A.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 45 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Diante disso, conheço dos Embargos de Declaração, pois são tempestivos, porém deixo de acolher o pedido referente a contraditório e omissão. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2012.0004.5979-2 /0 – AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: RENATO SANDRIN ME (por seu representante legal RENATO SANDRIN).

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO Nº. 1.622.

Requerido: BANCO SANTANDER BRASIL S/A.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 45 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Diante disso, conheço dos Embargos de Declaração, pois são tempestivos, porém deixo de acolher o pedido referente a contraditório e omissão. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2011.0001.4481-5 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogados: MARCO ANTÔNIO R. DE SOUSA – OAB/SP Nº. 149.216; ELIANIA RIBEIRO

CORREIA – OAB/TO Nº. 4.187; SÉRGIO RENATO DE SOUZA SECRON – OAB/SP Nº.

253.984; PEDRO HENRIQUE LAGUNA MIORIN – OAB/SP Nº. 253.957; ROBERTA

SANCHES DA PONTE – OAB/SP Nº. 224.325; WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO –

OAB/TO Nº. 4.950.

Requerida: FLÁVIA GEMENES DE SOUSA.

Advogado: EDÉSIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO Nº. 219-B.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 264/265 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de folhas 261/263, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Em relação das partes recusarem o prazo recursal arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Custas e honorários conforme acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2012.0004.5904-0 /0 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente/Embargante: SÉRGIO BRITO DA SILVA.

Advogados: GISELLY RODRIGUES LAGARES – OAB/TO Nº. 4.912; LILLIAN FONSECA

FERNANDES – OAB/TO Nº. 5.056; JEAN LUIS COUTINHO SANTOS – OAB/TO Nº.

5.072.

Requerido/Embargado: TOMAZ HENRIQUE PEREIRA ENNSER.
Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO Nº. 2.796-B.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 48/51 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente os presentes embargos à execução, com resolução de mérito, e assim mantenho incólume a execução da maneira que foi proposta. Condeno o embargante ao pagamento de eventuais despesas processuais porventura ainda devidas, bem como honorários advocatícios da parte *ex adversa*, os quais fixo em 10% do valor dado à causa. Traslade-se cópia desta para os autos principais. A execução desta sentença ocorrerá nos autos principais. Após o trânsito em julgado, sejam estes autos desapensados e, em seguida, arquivem-se, observando-se ainda o procedimento de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2012.0005.8033-8 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.
Advogadas: MARIANE CARDOSO MACAREVICH – OAB/RS Nº. 30.264; ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA – OAB/RS Nº. 30.820.
Requerido: BENTO DIAS RIBEIRO.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 41/42 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por desistência da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 267, III cumulado com o parágrafo 1º). Custas de Lei se houverem, pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2012.0005.4562-1 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO Nº. 779-B e OAB/PA Nº. 15.101.
Requeridos: JOÃO VIEIRA DA CUNHA E OUTROS.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 23/24 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Diante disso, com fundamento no artigo 257, c/c o artigo 267, I, do Código de Processo Civil, DETERMINO O CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, JULGANDO-O EXTINTO, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2011.0011.2142-8 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO Nº. 17.275 e OAB/TO Nº. 4.110-A.
Requerido: JOSÉ ALCIDES DE MELO JÚNIOR.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 68/69 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por desistência da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de Lei se houverem, pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2012.0003.6765-0 /0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: IGOR DIVINO BRITO DE OLIVEIRA.
Advogadas: LIZZIE TEIXEIRA OLIVEIRA – OAB/MA Nº. 11.087; SAMIRA VALERIA DAVI DA COSTA – OAB/TO Nº. 4.739-A.
Requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.
Advogados: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº. 3.678-A; ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA – OAB/TO Nº. 4.627-A.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 64/70 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 1.350,00 (Mil trezentos e cinquenta reais) à título de indenização pelo seguro DPVAT, o qual deverá ser atualizado monetariamente a partir da data do acidente (súmula 43 do Superior Tribunal de Justiça), e juros legais, desde a data da citação, conforme súmula 426 do referido Tribunal. Condeno, ainda, a requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20, parágrafo 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2012.0005.0507-7 /0 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: PEDRO DA PAIXÃO BARBOZA DA SILVA.
Advogada: IRINA LÚCIA DE OLIVEIRA MELO – OAB/GO Nº. 21.472.
Requerido: BANCO ITAÚ CARD S/A.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 39/42 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se, com a devida baixa na distribuição. Defiro a justiça gratuita. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRAM-SE."

AUTOS: 2012.0002.8240-0 /0 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: FRANCINEIDE MARTINS DA SILVA.
Advogado: GLEDSON GLAYTON MARTINS DE SÁ – OAB/TO Nº. 4.952.
Requerido: BANCO BRADESCO S/A.
Advogado: FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES – OAB/TO Nº. 4.601-A, OAB/DF Nº. 17.122 e OAB/GO Nº. 32.014-A.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 166/169 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, extingo o feito com julgamento do mérito e defiro em parte os pedidos formulados pela autora. Com espeque no artigo 884 do Código Civil condeno o Banco Bradesco Sociedade Anônima a devolver à Senhora Francineide Martins da Silva a quantia de R\$ 161,34, acrescida de juros de 1% ao mês e correção monetária, e ainda pagar-lhe R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo aludido dano moral. Tanto a devolução como a indenização serão corrigidas monetariamente, bem como acrescidas dos supracitados juros a partir da data da citação. Em razão da sucumbência, condeno o

banco requerido ao pagamento das custas e taxa judiciárias e honorários advocatícios da parte *ex adversa*, que ora fixo em 15% do valor da condenação. Mantenham-se os autos arquivados em cartório pelo lapso de seis meses. Após, com as cautelas de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2011.0001.4479-3 /0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: RENILDE BORGES PEREIRA.
Advogado: LEONARDO DIAS FERREIRA – OAB/TO Nº. 4.810.
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA.
Advogados: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO Nº. 2.943; ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR – OAB/TO Nº. 2.001; KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL – OAB/TO Nº. 2.412; ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO Nº. 2.402.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 163/164 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Considerando que as circunstâncias apresentadas nos autos revelam verdadeira hipótese de negligência processual; JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, artigo 267, inciso III). CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, arbitro em 20% sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2012.0001.1051-0 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA – ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA.
Advogado: EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP Nº. 231.747.
Requerida: CLEUSA GONÇALVES DE AGUIAR.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 64/65 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2012.0005.9812-1 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
Advogadas: MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO Nº. 2.489-A e OAB/SP Nº. 84.206; SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 4.093.
Requerido: LÍVIA PORTO DA SILVA.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 51/52 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Diante disso, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, cumulado com o artigo 267, I, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Custas de lei se houverem, pelo autor. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2011.0006.4036-7 /0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: LUIZ ANTÔNIO MOREIRA.
Advogado: GUSTAVO BORGES DE ABREU – OAB/TO Nº. 4.805-A e OAB/GO Nº. 29.420.
Requerido: BANCO FINASA S/A.
Advogados: HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/SP Nº. 150.060 e OAB/TO Nº. 4.998-A; FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE Nº. 24.521; CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ – OAB/TO Nº. 4.258-A e OAB/PR Nº. 19.937 e OAB/AL Nº. 9.957-A.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 110/111 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de folhas 105/107, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Em relação das partes recusarem o prazo recursal arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Custas e honorários conforme acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2011.0011.4388-0 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A.
Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO Nº. 4.618-A e OAB/MA Nº. 8.190.
Requerido: ADRIANA INACIO SILVA MONTEIRO.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 42/43 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por desistência da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 267, III c/c parágrafo 1º). Custas de Lei se houverem, pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2012.0003.5910-0 /0 – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL

Requerente: SUELY OLIVEIRA DA SILVA BONFIM.
Advogada: ALESSANDRA VIANA DE MORAIS – OAB/TO Nº. 2.580.
Requerido: BANCO DO BRASIL.
Advogadas: PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO Nº. 4.573-A; CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO Nº. 4.361; LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS – OAB/PR Nº. 8.123.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 134/135 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Diante disso, conheço dos Embargos de Declaração, pois são tempestivos, e deixo de acolher o pedido referente a omissão. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2011.0012.0991-0 /0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.
Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO Nº. 4.562-A.
Requeridos: FARMÁCIA PERNAMBUCANA LTDA e MARCO ANDRÉ DOS SANTOS (Interveniente Garantidor).
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 91/92 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de folhas 88/90, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Cabe ao banco e não o judiciário a retirada dos nomes dos requeridos do órgão de proteção ao crédito. Em relação das partes recusarem o prazo recursal arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Custas e honorários conforme acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2012.0005.3502-2 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS
 Requerente: MARCOS TULLIO BITTENCOURT.

Advogados: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO Nº. 1.073; LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT – OAB/TO Nº. 2.179-B.
 Requeridos: LINEA ENGENHARIA LTDA E OUTROS.
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDA.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 28/29 a seguir transcrita:
 SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 267, VIII). Custas de lei pelo requerente. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2012.0003.0540-0 /0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: RAFAELA ALVES DE PAULA.
 Advogados: CAROLLINE NEGREIROS DE ARAÚJO – OAB/TO Nº. 4.855; ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO – OAB/TO Nº. 1.118.
 Requerido: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.
 Advogado: FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO – OAB/TO Nº. 2.494-A e OAB/DF Nº. 18.299.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 85/86 a seguir transcrita:
 SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Diante disso, conheço dos Embargos de Declaração, pois são tempestivos, e acolho o pedido referente a obscuridade. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2011.0001.5590-6 /0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

Requerente: JÚLIO CÉSAR GONÇALVES ROSA.
 Advogado: GUSTAVO BORGES DE ABREU – OAB/GO Nº. 29.420.
 Requerido: BANCO FINASA BMC S/A.
 Advogado: FABRÍCIO GOMES – OAB/TO Nº. 3.350.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 89/90 a seguir transcrita:
 SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 267, VIII). Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa. Após o trânsito e julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2009.0006.5811-6 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: RODOBENS CAMINHÕES CIRASA S/A.
 Advogado: RUDSON ATAYDES FREITAS – OAB/ES Nº. 8.035.
 Requerido: JOSÉ ANTÔNIO BONFIM VICENTE.
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 42/44 a seguir transcrita:
 SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, com fulcro no artigo 269, IV do Código de Processo Civil cumulado com o artigo 18, inciso I, da Lei 5.474 de 1968, DECLARO a prescrição executiva dos títulos acima identificados. De consequência, JULGO EXTINTO o processo, com apreciação do mérito, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários ante a ausência de citação. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVE-SE** com as cautelas legais. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.**"

AUTOS: 2010.0008.9823-4 – (D) EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado: Dr. MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2.223-B
 Requerido: JONATHAN FERNANDES FREIRE
 Advogado: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para acompanhar a Carta Precatória de Penhora, Avaliação e Praça que foi encaminhado a Comarca de Xinguara/PA.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: Briza Costa e Silva
 Advogado: Drº Paulo Roberto da Silva– OAB/TO 284-A
 Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da audiência designada para o dia 30 de novembro de 2012 às 15:00 hs, para audiência de Sursis, que se realizará nesta Comarca de Araguaína-TO, referente aos autos acima mencionados.

AUTOS: 2012.0003.4471-5/0- AÇÃO PENAL

Denunciado: Weldes Martins de Oliveira
 Advogado: Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar, OAB/TO 1.750.
 Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado para audiência de instrução e julgamento designada para dia 13 de dezembro de 2012 às 15:00 horas, e para se manifestar sobre as testemunhas Elielson e Fabio no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS: 2012.0002.5375-2/0- DENÚNCIA

Denunciado: Geraldo Julio Lima de Araujo
 Advogado: Dra. Célia Cilene de Freitas Paz, OAB/TO 1375B
 Intimação: Fica a advogada constituída do denunciado acima mencionado, intimado para manifestar-se a respeito do despacho de fls. 107. Não foi oportunizado á assistente de acusação possibilidade de manifestação acerca das preliminares argüidas, assim, conforme entendimento analógico do contido no art. 409 do CPP, manifeste a assistência de

acusação, no prazo de 05 dias sobre a preliminar argüida. Intimem-se. Araguaína, 01 de Novembro de 2012. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito Titular.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos de Ação Penal Nº 2011.0004.6703-5/0
 Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Acusado: ALDAIR PEREIRA DA SILVA
 FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): ALDAIR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, sem profissão definida, natural de nterlândia-GO, filho de Galdina Barbosa da Silva e Carmelito Pereira da Silva, nascido aos 13/02/1972 residente e domiciliado na Rua das Jaqueiras, Setor Araguaína Sul, nesta cidade de Araguaína-TO, o(a) qual foi denunciado(a) nas penas do Art. 155 "caput" do CPB, nos autos de ação penal nº. 2012.0004.6703-5/0, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme teor do documento de f.21 fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 30 de Outubro de 2012. Eu,_____, escrevã, lavrei e subscreví. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0004.0928-0 - CEPEMA
 Reeducando: Thomas Xavier Melo dos Santos
 Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/TO 1792
 OBJETO (fl. 85) : Intimo para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência de justificação do reeducando: THOMAS XAVIER MELO DOS SANTOS, **no dia 09 de novembro de 2012, as 14:15 horas**. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito".

AUTOS: 2012.0003.6706-5 – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: MARIA APARECIDA SILVA DANTAS
 Advogado: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELO. OAB/TO 4159
 INTIMAÇÃO: "Intimando Vossa Senhoria para tomar ciência pessoalmente em cartório acerca de cálculos de pena atualizados". Araguaína.01/11/2012

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 13.265/04.
 AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
 REQUERENTE: B.R.C.e S/M
 ADVOGADO: (INTIMANDO): DR. AGNALDO RAYOL FERREIRA SOUSA - OAB/TO.1.792.
 OBJETO: DESPACHO: Fls-127 "Determino o retorno dos autos ao arquivo, ante a impossibilidade de expedição de nova carta de sentença em favor de Bartolomeu Ribeiro Coutinho. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína 18 de outubro de 2012. João Rigo Guimarães-Juiz de Direito

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos da ação Declaratória, processo nº 2009.0007.9732-9/0, ajuizado por Anibal Pereira da Costa em face de Geovane Marques Caldas e Outros; sendo o presente para citar o réu, Josivam Nascimento de Caldas, brasileiro, solteiro, maior e capaz, assento de nascimento lavrado à folha 179-V, do Livro A-9, sob o nº 11.497, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína, residente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Na inicial o autor alegou em síntese o seguinte: o autor foi criado pela senhora da extinta, Alderina Marques Caldas, como se filho fosse desde a seis anos de idade, ocasião em que a mãe biológica deste o entregou a ela, dedicando-lhe todo amor e carinho; que a extinta não providenciou a sua adoção em vida, porém, estes viveram em total dedicação mútua, seja, durante os últimos quarenta e três anos; que o presente caso refere-se a maternidade sócio-afetiva, havendo provas que corroboram tal assertiva. Requereu a citação de todos os herdeiros da falecida, os benefícios da gratuidade judiciária, a procedência do pedido, a oitiva do Ministério Público, protestando, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, valorando a causa. Tudo em conformidade com o r. Despacho proferido às fls. 66 dos autos a seguir transcrito: "Citem-se para os termos do presente inventário os herdeiros da falecida indicados as fls. 14/17 (autos nº 2009.008.0455-4/0) nos termos da lei. Cumpra-se. Em, 18/06/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 17 de julho de 2012. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrevã que o digitei, subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS 01

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0002.1907-8/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: A.C.G

Advogado: **Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO nº 3.090**

Requerido: R.A.D.S e outros

Advogada: **Tatiana Clemer das Neves – OAB/TO nº 4671**

Advogado: **Marcos Aurelio Barros Ayres – OAB/TO nº 3.691-B**

OBJETO: Comparecer a audiência de instrução e julgamento para 06 de março de 2013 às 15hs00min, devendo comparecerem acompanhados dos seus clientes.

Juizado Especial da Infância e Juventude

EDITAL

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DA DIVISÃO DE AGENTES DE PROTEÇÃO VOLUNTÁRIOS DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

A Dra. Julianne Freire Marques, Juíza de Direito do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína/TO, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que no período de 19 de novembro a 23 de novembro do corrente ano, estarão abertas as inscrições para a seleção pública, destinada ao provimento de **20 (vinte)** vagas, e as que vierem a surgir dentro do prazo de validade da seleção, para a função de Agente de Proteção Voluntário da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína/TO.

1. DO PROCESSO SELETIVO

1.1 - O Processo de Seleção de que trata este Edital será executado pela Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína/TO e pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, representado pelo Promotor de Justiça da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína/TO.

1.2 - Este Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de 20 vagas de Agentes Voluntários de Proteção da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína/TO.

1.3 - O Processo Seletivo de que trata o presente Edital será realizado em 02 (duas) etapas, a saber:

- a) 1ª Etapa: Habilitação, de caráter eliminatório, que consiste no requerimento à vaga mediante a efetivação da inscrição, com apresentação dos documentos e condições prevista no presente edital;
- b) 2ª Etapa: Entrevista, de caráter classificatório, que terá o objetivo de avaliar o currículo, as experiências, intenções e o perfil geral do candidato, sendo este questionado sobre temas diversos e, especialmente, aqueles relacionados com a área das atribuições a serem desempenhadas.

2. REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DO CARGO DE AGENTE DE PROTEÇÃO

2.1 - São requisitos para participar do processo de seleção:

- a) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- b) Escolaridade mínima de ensino médio, dando-se preferência aos candidatos com nível superior e formação em Direito, Serviço Social, Psicologia, Pedagogia e Ciências Sociais;
- c) Profissão e disponibilidade de horário comprovadamente compatível com as exigências do "múnus";
- d) Domicílio na cidade de atuação;
- e) Inexistência de vínculo laboral e/ou de interesse econômico do candidato, seu cônjuge, descendente, ascendente, parente ou afim, até o quarto grau, em entidade, empresa ou atividade sujeita à fiscalização do Juizado da Infância e Juventude;
- f) Bons antecedentes, demonstrados por Certidões dos distribuidores locais da Justiça Estadual, Federal e Eleitoral;
- g) Não estar em exercício de cargo eletivo ou advocacia;
- h) Estar quite com as obrigações militares (se homens) e eleitorais;

3. I ETAPA - DAS INSCRIÇÕES

3.1 - As inscrições do processo seletivo para agentes voluntários de proteção ocorrerão no período de 19 de novembro de 2012 a 23 de novembro de 2012, das 8 às 11h, mediante os seguintes procedimentos:

I. Para realizar a inscrição o candidato deverá se dirigir ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína/TO, localizado na Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.255, Centro, Araguaína/TO e apresentar a seguinte documentação em cópia legível, impreterivelmente, nos dias e horários descritos no item 3.1.

- a) Preenchimento da ficha cadastral;
- b) Uma fotografia 3x4 recente;
- c) Carteira de identidade;
- d) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- e) Certificado de conclusão de nível médio (2º grau) completo;
- f) Comprovante de residência atual (com data máxima de expedição de 60 dias) em nome do candidato ou contrato de locação e, na ausência deste, declaração do locador;
- g) Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral da última eleição;
- h) Certificado de Alistamento ou Dispensa Militar, para homens;
- i) Certidão Negativa de processos criminais na justiça estadual, federal e eleitoral;
- j) Atestado de sanidade física (Original);
- k) Atestado de sanidade mental (Original);
- l) Currículo (Original);
- m) Comprovante de exercício de atividade laboral;

3.2 - A ficha cadastral e a documentação serão autuadas e encaminhadas a Autoridade Judiciária para avaliar a documentação, considerando o parecer do Ministério Público e o interesse institucional.

3.4 - A Autoridade Judiciária poderá rejeitar liminarmente a proposta, em decisão irrecurável;

3.5 - Não serão aceitas solicitações de vagas que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.

3.6 - É de inteira responsabilidade do candidato a exatidão das informações sobre seus dados cadastrais, sob pena de sua eliminação caso se verifique, a qualquer época, irregularidade, falsidade ou inexistência de dados.

3.7 - Após o período de inscrição, será divulgado no Site do Tribunal de Justiça (www.tjto.jus.br) e no mural do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína/TO, localizado na Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.255, Centro, Araguaína/TO, as datas e local para realização da 2ª Etapa: Entrevista.

4. II ETAPA - DA ENTREVISTA

4.1 - A entrevista possuirá caráter classificatório e será realizada por meio de apresentação do candidato a Autoridade Judiciária e ao Ministério Público, ocasião em que será avaliada a postura, desenvoltura, grau de interesse e o perfil para a função. O candidato será questionado sobre temas diversos e, especialmente, aqueles relacionados com a área das atribuições a serem desempenhadas.

4.2 - Sendo favorável a entrevista, será proferida decisão final.

4.3 - O resultado final será publicado no Site do Tribunal de Justiça (www.tjto.jus.br) e no mural do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína/TO, localizado na Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.255, Centro, Araguaína/TO.

4.4 - Após o devido credenciamento, a Autoridade Judiciária expedirá Portaria de designação do Agente de Proteção, que prestará compromisso, lavrando-se termo em livro próprio.

5. DAS ATRIBUIÇÕES E DAS ATIVIDADES DO AGENTE DE PROTEÇÃO

5.1 - Cabe aos agentes de proteção:

I - Identificar-se antes do cumprimento de qualquer ordem ou diligência;

II - Desenvolver conhecimento sobre assuntos referentes à criança e ao adolescente;

III - Relatar à Autoridade Judiciária qualquer ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

IV - Lavrar auto de infração quando constatar violação das normas de proteção à criança e ao adolescente que tipifiquem infrações administrativa

V - Fiscalizar a entrada, permanência e participação de crianças e adolescentes nos locais e eventos definidos na Lei Federal nº 8.069/90, observando as regulamentações da Autoridade Judiciária;

VI - Desenvolver, em conformidade com a Lei, trabalhos de cunho educativo, informativo e preventivo, que visem a orientação quanto à proibição da venda a crianças e adolescentes de armas, munições, explosivos e fogos de artifício, bebidas alcoólicas, produtos que possam causar dependência física ou psíquica, bilhetes lotéricos ou equivalentes, revistas, vídeos ou publicações que contenham material impróprio ou inadequado;

VII - Realizar, sob determinação da Autoridade Judiciária, sindicâncias para apuração de fatos relativos a infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069/90, elaborando relatórios e/ou laudos técnicos;

VIII - Solicitar, no exercício de suas funções, sempre que necessário, o auxílio de força policial para coibir ou prevenir ameaça ou violação de direito da criança ou adolescente, relatando a ocorrência, imediatamente, se possível, à Autoridade Judiciária;

IX - Inspeccionar previamente locais e estabelecimentos a fim de averiguar os fatores constantes do parágrafo 1º do artigo 149 da Lei nº 8.069/90, necessários para a autorização judicial mediante Alvará de entrada e permanência de criança ou adolescente em estádio, ginásio e campo desportivo, bailes ou promoções dançantes, boates ou congêneres, casa que explore comercialmente diversões eletrônicas e estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão, bem como para participação de criança ou adolescente em espetáculos públicos e seus ensaios e certames de beleza;

X - Ser assíduo e pontual;

XI - Desempenhar com zelo e presteza os trabalhos que lhe forem incumbidos;

XII - Guardar sigilo sobre os assuntos funcionais;

XIII - Informar aos superiores as irregularidades de que tiver conhecimento no exercício da função, representando quando manifestamente ilegais;

XIV - Prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos;

XV - Tratar com urbanidade os superiores, os colegas e em especial o público;

XVI - Apresentar-se convenientemente trajado em serviço;

XVII - Atender prontamente, com preferência sobre qualquer outro serviço, as determinações emanadas da Autoridade Judiciária;

XVIII - Manter comportamento idôneo na vida pública e privada de forma que não incompatibilize com as funções que representa, por delegação, a Autoridade Judiciária da Infância e Juventude;

XIX - Estar sempre de posse de seu material de trabalho, quando no desempenho de sua função.

5.2 - As atividades consistem no desempenho de todas as funções do Agente de Proteção junto à sociedade, em acordo com o Regimento Interno da Divisão de Agentes de Proteção (Portaria nº 001/2012), competências previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e Portarias do Juizado da Infância e Juventude.

5.3 - O Agente de Proteção terá livre ingresso em clubes, casas de diversões ou espetáculos, exclusivamente no exercício de suas funções, e respeitada escala de serviço organizada pela Autoridade Judiciária, ou pelo Coordenador, que estabelecerá rodízio para áreas determinadas ou estabelecimentos específicos.

5.4 - Os dias, horários e o local de desempenho da função do Agente de Proteção serão determinados pelo Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína/TO.

5.5 - Os trabalhos terão duração de 8 (oito) horas semanais, podendo este horário ser antecipado ou prorrogado eventualmente de acordo com a necessidade do Juizado da Infância e Juventude, mediante prévia comunicação aos seus componentes.

5.5 - A lista de frequência é o registro pelo qual se verificará, na data do plantão, ou da convocação, o comparecimento do Agente de Proteção.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - É responsabilidade do candidato estar atento a qualquer comunicação, aviso oficial ou norma complementar feita em relação à Seleção prevista neste edital.

6.2 - A designação e a expedição das credenciais dos agentes de proteção, bem como o descredenciamento serão comunicados à Corregedoria-Geral da Justiça, para fins de anotação e controle do setor competente, encaminhando-se cópia do ato de designação e recibo de entrega da carteira de identificação.

6.3 - Os autos do procedimento de inscrição e seleção de candidato a Agente de Proteção serão arquivados no Cartório do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína/TO.

6.4 - Anualmente haverá a revalidação da credencial funcional do Agente de Proteção, devendo ser observadas e cumpridas, no prazo estipulado, todas as determinações do Juizado da Infância e Juventude, sob pena de afastamento e recolhimento imediato do material de trabalho.

6.5 - As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e/ou duvidosos serão resolvidos pela Juíza da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína/TO.

6.6 - O trabalho prestado pelo Agente de Proteção da Infância e Juventude configura-se em serviço voluntário que, para fins legais é considerado como atividade não remunerada,

prestada por pessoa a entidade pública, cuja finalidade é educacional e de prevenção especial em favor da proteção e da garantia de direitos de crianças e adolescentes. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Araguaína/TO, 31 de outubro de 2012. **Julianne Freire Marques**. Juíza de Direito da Infância e Juventude

ANEXO I

FICHA CADASTRAL - AGENTE VOLUNTÁRIO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

1) NOME: _____

2) SEXO: () M () F

3) DATA DE NASCIMENTO: _____

4) NATURALIDADE: _____

5) ENDEREÇO: _____

6) TELEFONE: _____
CELULAR: _____

7) E-MAIL: _____

8) ESCOLARIDADE: _____
SE POSSUI OU ESTÁ CURSANDO NÍVEL SUPERIOR -
CURSO: _____
INSTITUIÇÃO: _____

9) PROFISSÃO: _____

LOCAL ONDE TRABALHA: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

10) É POLICIAL, CIVIL OU MILITAR? _____

ESTÁ EXERCENDO OU ESTÁ CONCORRENDO A CARGO ELETIVO (VEREADOR, DEPUTADO, PREFEITO ETC.)? _____

É SERVIDOR DO PODER JUDICIÁRIO? _____

É SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL? _____

É ADVOGADO? _____

PERTENCE A ALGUMA ESPÉCIE DE ASSOCIAÇÃO (IGREJA, ONG ETC.)? _____
QUAL _____

DECLARO NÃO POSSUIR VINCULO LABORAL E/OU DE INTERESSE ECONÔMICO, NEM MEU CÔNJUGE, DESCENDENTE, ASCENDENTE, PARENTE OU AFIM, ATÉ O QUARTO GRAU, EM ENTIDADE, EMPRESA OU ATIVIDADE SUJEITA À FISCALIZAÇÃO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE;
DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES ORA PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS.

LOCAL _____ DATA _____
ASSINATURA _____

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0000.4573-4

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
Requerente: IGOR EUSTÁQUIO DE AGUIAR BARBOSA

Adv. Dr. Darlan Gomes de Aguiar

Requerido: B2W – COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO – LOJAS AMERICANAS

Fica o procurador da parte autora intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar-se sobre a contestação de fls. 29/46.

Autos nº 2010.0004.1509-8

Ação: Execução

Requerente: FRANCISCO FABIO SILVA

Adv. Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho, OAB/TO 1354

Requerido: JOSÉ RIBAMAR

INTIMAÇÃO DE CERTIDÃO: Certifico que, deixei de cumprir o respeitável despacho (fl. 22), tendo em vista que para efetuar o bloqueio, necessário se faz o CPF do executado, o qual não consta nos autos. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pela Ordem de Serviço nº 01/2012, bem como do Provimento nº 02/2011-CGJ, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Certifico que, procedo a intimação do exequente através de seu procurador, para no prazo legal manifestar-se sobre a certidão. O referido é verdade. Araguatins, 31 de outubro de 2012. Maria Claudenê G. de Melo-Técnico Judiciário.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0010.7366-9 ou 3399/09

Ação: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Reclamante: EDLACYR MAIA FERREIRA

Advogado (a): Dr. (a) WATFA MORAES EL MESSIH - OAB/TO 2155

Reclamado(a): ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora ora apelada, intimada por intermédio de advogado habilitado nos autos, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. **DESPACHO:** I – Recebo o Recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. II – Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias. III – após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado.

AUTOS Nº 2009.0005.0008-3 ou 2998/09

Ação: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Reclamante: FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA SILVA

Advogado (a): Dr. (a) WATFA MORAES EL MESSIH - OAB/TO 2155

Reclamado(a): ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora ora apelada, intimada por intermédio de advogado habilitado nos autos, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. **DESPACHO:** I – Recebo o Recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. II – Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias. III – após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado.

AUTOS Nº 2009.0005.0006-7 ou 3001/09

Ação: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Reclamante: JOVELINA PEREIRA DANTAS

Advogado (a): Dr. (a) WATFA MORAES EL MESSIH - OAB/TO 2155

Reclamado(a): ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora ora apelada, intimada por intermédio de advogado habilitado nos autos, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. **DESPACHO:** I – Recebo o Recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. II – Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias. III – após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado.

AUTOS Nº 2009.0005.0010-5 ou 3002/09

Ação: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Reclamante: MARIA ONEIDE CARVALHO

Advogado (a): Dr. (a) WATFA MORAES EL MESSIH - OAB/TO 2155

Reclamado(a): ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora ora apelada, intimada por intermédio de advogado habilitado nos autos, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. **DESPACHO:** I – Recebo o Recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. II – Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias. III – após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado.

AUTOS Nº 2009.0010.7367-7 ou 3100/09

Ação: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Reclamante: MARIA DAS GRAÇAS MAIA MORBACH

Advogado (a): Dr. (a) WATFA MORAES EL MESSIH - OAB/TO 2155

Reclamado(a): ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora ora apelada, intimada por intermédio de advogado habilitado nos autos, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. **DESPACHO:** I – Recebo o Recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. II – Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias. III – após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado.

AUTOS Nº 2010.0002.6172-4 ou 4047/10

Ação: Execução Fiscal

Requerente: FAZENDA NACIONAL

Requerido: LUND ANTONIO BORGES

Advogado (a): Dr. (a) ANTONIO TEIXEIRA RESENDE - OAB/TO 4571-A

FINALIDADE: INTIMAR: a parte executada e seu procurador, do teor da DECISÃO proferida nos autos, a seguir transcrita. "...O artigo 791, III do CPC prevê a suspensão do processo de execução quando o executado não possuir bens penhoráveis. Todavia, não se cogita em lapso temporal para a suspensão, do que se pode concluir que referido sobrestamento consiste no arquivamento provisório do processo, sem baixa na distribuição, dependendo tão somente da provocação da parte autora para a continuação do processo. Assim, determino: a) Sobreste-se o presente feito até nova manifestação da parte exequente; b) À contadoria para atualização do débito e cálculo de custas. Havendo custas, intime-se o exequente para recolhê-las, salvo se houver sido deferida a gratuidade judiciária; c) Registre-se o presente feito em livro próprio para processos de execução suspensos em virtude de não localização de bens. Não havendo na escrivania referido livro, promova-se a abertura; d) Anote-se na distribuição a condição do processo."

AUTOS Nº 2091/05

Ação: MONITÓRIA

Requerente: RONIMAR FERNANDES DA CUNHA

Advogado (a): Dr. (a) RENATO RODRIGUES PARENTE - OAB/TO 1978

Requerido: AQUILES PEREIRA DE SOUSA

Advogado (a): Dr. (a) Rosângela Rodrigues Torres - OAB/TO 2088-A

FINALIDADE: INTIMAR: as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. "...Nestas condições, tendo em vista a satisfação da obrigação perseguida através da petição inicial, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, pelo requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se."

AUTOS Nº 2010.0009.9372-5-0 ou 4474/10

Ação: Ressarcimento por Danos Materiais
 Requerente: JOSÉ COIMBRA FILHO
 Advogado (a): Dr. (a) WELLYNTON DE MELO - OAB/TO 1437
 Requerido: JOSÉ RIBAMAR CONCEIÇÃO DOS SANTOS
 Advogado (a): Dr. (a) Miguel Arcanjo dos Santos - OAB/TO 1671-A

FINALIDADE: INTIMAR: as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. "...Nestas condições, tendo em vista a satisfação da obrigação perseguida através da petição inicial, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se."

AUTOS Nº 2009.0008.0211-0 ou 3317/09

Ação: REIVINDICATÓRIA DE LOTE
 Requerente: ADAUTO BALBINO DE MELO
 Advogado (a): Dr. (a) RENATO RODRIGUES PARENTE - OAB/TO 1978
 Requerido: ALDAY MACHADO
 Advogado (a): Dr. (a) ELISEU RIBEIRO DE SOUSA - OAB/TO 2546

FINALIDADE: INTIMAR: as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a Ação Reivindicatória promovida por ADAUTO BALBINO DE MELO em face de ALDAIR MACHADO. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos moldes do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais."

Autos nº 2009.0002.0016-0

Ação: Reclamação
 Requerente: LUCINÉIA MARQUES MARINHO
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A
 Adv. Victor Gutierrez F. Milhomem, OAB/TO 4.929; Sebastião Alves Rocha, OAB/TO 50-A e Outros

DESPACHO: Intime-se o vencido para acostar a documentação necessária aos cálculos da Contadoria, no prazo de 15 dias. Araguatins/TO, em 29/10/2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

T.C.O nº 2012.0002.4307-2/0
 Autor do fato: LINDOMAR DA SILVA ALVES
 Vítima: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Fica a parte acima intimado de a sentença a seguir...Conforme termo de fls. 03, a vítima LINDOMAR DA SILVA ALVES, tomou conhecimento dos fatos noticiados em 24/03/2012, e não representou o infrator, portanto, já decaiu o direito de Queixa, desde o dia 24/09/2012. Assim com base na fundamentação supra, em consonância com o Ministério Público, reconheço EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ao autor LINDOMAR DA SILVA ALVES, por ter ocorrido a decadência do direito de representação. Após o trânsito arquivem-se com as baixas necessárias. Araguatins, 31 de outubro de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

Medida Protetiva de Urgência nº 2011.0011.5818-6/0

Requerido: ANTONIO SOUSA DE OLIVEIRA
 Vítima: IVANILDA DA CONCEIÇÃO ROCHA

INTIMAÇÃO: Fica a parte acima intimado de a sentença a seguir...ISTO POSTO, julgo procedente o pedido da inicial e tomo definitiva as Medidas Protetivas de Urgência, na decisão deste Juízo, fl.06/12, ou seja: O agressor deverá manter distância mínima de 500 (quinhentos) metros da vítima (requerente), e de seus familiares e deverá abster-se de manter contato com a vítima ou seus familiares, por qualquer meio de comunicação. Após o trânsito arquivem-se com as baixas necessárias. Araguatins, 31 de outubro de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

Medida Protetiva de Urgência nº 2011.0011.5818-6/0

Requerido: ANTONIO SOUSA DE OLIVEIRA
 Vítima: IVANILDA DA CONCEIÇÃO ROCHA

INTIMAÇÃO: Fica a parte acima intimado de a sentença a seguir...ISTO POSTO, julgo procedente o pedido da inicial e tomo definitiva as Medidas Protetivas de Urgência, na decisão deste Juízo, fl.06/12, ou seja: O agressor deverá manter distância mínima de 500 (quinhentos) metros da vítima (requerente), e de seus familiares e deverá abster-se de manter contato com a vítima ou seus familiares, por qualquer meio de comunicação. Após o trânsito arquivem-se com as baixas necessárias. Araguatins, 31 de outubro de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

Medida Protetiva de Urgência nº 2012.0002.9592-7/0

Requerido: SEBASTIÃO DA CONCEIÇÃO BARROS
 Vítima: DEIDIANA NUNES DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: Fica a parte acima intimado de a sentença a seguir...ISTO POSTO, julgo procedente o pedido da inicial e tomo definitiva as Medidas Protetivas de Urgência, na decisão deste Juízo, fl.08/09, ou seja: O agressor deverá manter distância mínima de 500 (quinhentos) metros da vítima (requerente), e de seus familiares e deverá abster-se de manter contato com a vítima ou seus familiares, por qualquer meio de comunicação. Após o trânsito arquivem-se com as baixas necessárias. Araguatins, 31 de outubro de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

Autos de I.P nº 2010.0004.1570-5/0

Indiciado: IRONE GOMES DA CRUZ

Vítima: SEBASTIANA FERNANDES DA SILVA

INTIMAÇÃO: Fica a parte acima intimado de a sentença a seguir...Conforme termo de fls. 02, a vítima SEBASTIANA FERNANDES DA SILVA, tomou conhecimento dos fatos noticiados em 17/05/2010, e não representou outro infrator, portanto, já decaiu o direito de Queixa, desde o dia 18/11/2010. Assim com base na fundamentação supra, em consonância com o Ministério Público, reconheço EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ao acusado indiciado IRONE GOMES DA CRUZ, por ter ocorrido a decadência do direito de representação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 31 de outubro de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Ação Penal nº 2009.0000.1369-7/0
 Denunciado: BARNABÉ MIRANDA OLIVEIRA RODRIGUES e DOMINGOS DE CASTRO RIBEIRO FILHO
 Vítima: SIMARA
 Advogado: Doutor Renato Jácomo – OAB/TO nº 185-A e Célia Cilene de Freitas Paz OAB/TO nº 1375B

INTIMAÇÃO: Fica os advogado acima intimados da decisão a seguir...Pelo exposto e com fulcro no art. 101 do CPP, reconheço como teratológico o despacho de fl. 527, revogando o mesmo em todos os seus termos. Finalmente, mantenho o despacho de fls. 523, devendo os atos instrutórios serem renovados e cumpridas todas as declinações lançados no referido ato processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 03 de agosto de 2011. (a) Dr. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**Autos de Ação Penal nº 2011.0009.9895-4/0**

Denunciado: Tancredo José de Sousa

INTIMAÇÃO: Fica a parte acima intimada da sentença a seguir... ISTO POSTO, em relação ao acusado em julgamento, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO PENAL, e, com fulcro no artigo 386, VII, CP, por reconhecer que, nos autos NÃO EXISTEM PROVAS SUFICIENTES PARA CONDENAÇÃO absolvo TANCREDO JOSÉ DE SOUSA, inicialmente qualificado, das imputações que lhe foram atribuídas da denúncia (prática das infrações contidas nos artigos 297, §2º e 298, ambos do Código Penal). Após o trânsito em julgado, certifique-se e procedam-se as baixas necessárias, com posterior arquivamento dos autos. P.R.I. Araguatins-TO, 26 de setembro de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

ARRAIAS**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Protocolo Único nº 2009.0008.2898-4 – Reclamação Trabalhista**

Reclamante: Domingos de Barros Silva
 Advogado: Dr. Flormária Ferreira Barbosa – OAB-GO 10.979-A e Dr. José Luiz Ferreira Barbosa – OAB-DF 9605

Reclamado: Governo do Estado do Tocantins/Secretaria da Juventude do Tocantins
 Procurador: Dr. Télió Leão Ayres

Ato Ordinatório: "Considerando o disposto no § 3º do Art. 1º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2972, que circulou em 04/10/2012, fica a Dra. Flormária Ferreira Barbosa – OAB/GO 10.979-A e o Dr. Jose Luiz Ferreira Barbosa – OAB/DF 9.605, Advogados do requerente, e o Dr. Télió Leão Ayres, Procurador do Estado, intimados da digitalização e transformação da Reclamação Trabalhista, Protocolo Único nº 2009.0008.2898-4, que tem como reclamante Domingos de Barros Silva e reclamado Governo do Estado do Tocantins/Secretaria da Juventude do Tocantins, em autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, conforme dispõe o Art. 2º da Lei 11.419/2006. Arraias/TO, 1 de novembro de 2012."

Protocolo Único nº 2009.0008.2897-6 – Reclamação Trabalhista

Reclamante: Angermiro da Costa Dias
 Advogado: Dr. Flormária Ferreira Barbosa – OAB-GO 10.979-A e Dr. José Luiz Ferreira Barbosa – OAB-DF 9605

Reclamado: Governo do Estado do Tocantins/Secretaria da Juventude do Tocantins
 Procurador: Dr. Télió Leão Ayres

Ato Ordinatório: "Considerando o disposto no § 3º do Art. 1º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2972, que circulou em 04/10/2012, fica a Dra. Flormária Ferreira Barbosa – OAB/GO 10.979-A e o Dr. Jose Luiz Ferreira Barbosa – OAB/DF 9.605, Advogados do requerente, e o Dr. Télió Leão Ayres, Procurador do Estado, intimados da digitalização e transformação da Reclamação Trabalhista, Protocolo Único nº 2009.0008.2897-6, que tem como reclamante Angermiro da Costa Dias e reclamado Governo do Estado do Tocantins/Secretaria da Juventude do Tocantins, em autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, conforme dispõe o Art. 2º da Lei 11.419/2006. Arraias/TO, 1 de novembro de 2012."

AXIXÁ**1ª Escrivania Cível****APOSTILA****PROCESSO Nº 2010.0008.0170-2/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

RECLAMANTE: ANTONIO MARINHO CHAVES PACHECO
 ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS-TO
 ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA – OAB/MA Nº 8144 e FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – OAB/TO Nº 888-A
 DECISÃO: “ 1 – Determino que a senhora escreva renuncie os autos, se o caso, e certifique a intimação das partes da sentença de fls. 75, bem como se houve ou não a interposição de recurso voluntário. 2 - Em não havendo, o *decisum* embora sem mencionar expressamente, refletem o entendimento manifestado pelo STF 9RE 596478, sob a égide da repercussão geral - Inf. 670) e consolidar – e sumulado – pelo STJ (Enunciado n. 466), de sorte que não condicionada a eficácia do aludido ato jurisdicional ao “recurso de ofício” (art. 475, § 3º). 3 – A postulação executória deduzida às fls. 79 e ss, por sua vez, aponta-se insuscetível de prosseguimento, devendo ser manejada pela via inadequada (CPC, art. 730 e SS.), razão pela qual indefiro-o e revogo os despachos exarados após o pedido executivo. 4 – Transitado em julgado, INTIME-SE a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar o pagamento das custas finais, sob pena de comunicação da inadimplência ao Distribuidor e consequente inadmissão de futuras demandas judiciais (Prov. n. 05/2009-CGJ), lembrando que a Fazenda Pública não é isenta de custas (CPC, art. 27). 5 – Decorrido o prazo acima e não pagos os citados encargos processuais, EXPEÇA-SE certidão ao Distribuidor, informando acerca da existência de débito não adimplido pela parte, a fim de que somente se admita nova ação após o recolhimento das custas. 6 – Após, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. Axixá do Tocantins-TO, 01 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto - Respondendo.”

PROCESSO Nº 2010.0005.3669-3/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: EVANILDE LIMA DE SOUSA SANTOS
 ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423
 RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS-TO
 ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA – OAB/MA Nº 8144 e FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – OAB/TO Nº 888-A
 DECISÃO: “ 1 – Determino que a senhora escreva renuncie os autos, se o caso, e certifique a intimação das partes da sentença de fls. 79, bem como se houve ou não a interposição de recurso voluntário. 2 - Em não havendo, o *decisum* embora sem mencionar expressamente, refletem o entendimento manifestado pelo STF 9RE 596478, sob a égide da repercussão geral - Inf. 670) e consolidar – e sumulado – pelo STJ (Enunciado n. 466), de sorte que não condicionada a eficácia do aludido ato jurisdicional ao “recurso de ofício” (art. 475, § 3º). 3 – A postulação executória deduzida às fls. 84 e ss, por sua vez, aponta-se insuscetível de prosseguimento, devendo ser manejada pela via inadequada (CPC, art. 730 e SS.), razão pela qual indefiro-o e revogo os despachos exarados após o pedido executivo. 4 – Transitado em julgado, INTIME-SE a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar o pagamento das custas finais, sob pena de comunicação da inadimplência ao Distribuidor e consequente inadmissão de futuras demandas judiciais (Prov. n. 05/2009-CGJ), lembrando que a Fazenda Pública não é isenta de custas (CPC, art. 27). 5 – Decorrido o prazo acima e não pagos os citados encargos processuais, EXPEÇA-SE certidão ao Distribuidor, informando acerca da existência de débito não adimplido pela parte, a fim de que somente se admita nova ação após o recolhimento das custas. 6 – Após, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. Axixá do Tocantins-TO, 01 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto - Respondendo.”

PROCESSO Nº 2010.0004.6651-2/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: WALTERLY ANTONIO GOMES DE ALMEIDA
 ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423
 RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS-TO
 ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA – OAB/MA Nº 8144 e FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – OAB/TO Nº 888-A
 DECISÃO: “ 1 – Determino que a senhora escreva renuncie os autos, se o caso, e certifique a intimação das partes da sentença de fls. 72, bem como se houve ou não a interposição de recurso voluntário. 2 - Em não havendo, o *decisum* embora sem mencionar expressamente, refletem o entendimento manifestado pelo STF 9RE 596478, sob a égide da repercussão geral - Inf. 670) e consolidar – e sumulado – pelo STJ (Enunciado n. 466), de sorte que não condicionada a eficácia do aludido ato jurisdicional ao “recurso de ofício” (art. 475, § 3º). 3 – A postulação executória deduzida às fls. 78 e ss, por sua vez, aponta-se insuscetível de prosseguimento, devendo ser manejada pela via inadequada (CPC, art. 730 e SS.), razão pela qual indefiro-o e revogo os despachos exarados após o pedido executivo. 4 – Transitado em julgado, INTIME-SE a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar o pagamento das custas finais, sob pena de comunicação da inadimplência ao Distribuidor e consequente inadmissão de futuras demandas judiciais (Prov. n. 05/2009-CGJ), lembrando que a Fazenda Pública não é isenta de custas (CPC, art. 27). 5 – Decorrido o prazo acima e não pagos os citados encargos processuais, EXPEÇA-SE certidão ao Distribuidor, informando acerca da existência de débito não adimplido pela parte, a fim de que somente se admita nova ação após o recolhimento das custas. 6 – Após, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. Axixá do Tocantins-TO, 01 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto - Respondendo.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2011.0005.3241-6/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 REQUERENTE: JOÃO SOUZA SILVA
 ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 1671-A
 REQUERIDO: P. R. LOPES – DESPACHANTE RADAR
 ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO Nº 1722-A
 DECISÃO: “ Conforme parte do respeitável despacho transcrito: Designo audiência de conciliação para o dia 14/11/2012, às 15:00 horas.(SEMANA DA CONCILIAÇÃO). Axixá do Tocantins, 14 de setembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.”

PROCESSO Nº 2010.0007.4500-4/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: GEUCINA MIGUELINO SATURNINO
 ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423
 RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS-TO

ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA – OAB/MA Nº 8144 e FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – OAB/TO Nº 888-A
 DECISÃO: “ 1 – Determino que a senhora escreva renuncie os autos, se o caso, e certifique a intimação das partes da sentença de fls. 83, bem como se houve ou não a interposição de recurso voluntário. 2 - Em não havendo, o *decisum* embora sem mencionar expressamente, refletem o entendimento manifestado pelo STF 9RE 596478, sob a égide da repercussão geral - Inf. 670) e consolidar – e sumulado – pelo STJ (Enunciado n. 466), de sorte que não condicionada a eficácia do aludido ato jurisdicional ao “recurso de ofício” (art. 475, § 3º). 3 – A postulação executória deduzida às fls. 88 e ss, por sua vez, aponta-se insuscetível de prosseguimento, devendo ser manejada pela via inadequada (CPC, art. 730 e SS.), razão pela qual indefiro-o e revogo os despachos exarados após o pedido executivo. 4 – Transitado em julgado, INTIME-SE a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar o pagamento das custas finais, sob pena de comunicação da inadimplência ao Distribuidor e consequente inadmissão de futuras demandas judiciais (Prov. n. 05/2009-CGJ), lembrando que a Fazenda Pública não é isenta de custas (CPC, art. 27). 5 – Decorrido o prazo acima e não pagos os citados encargos processuais, EXPEÇA-SE certidão ao Distribuidor, informando acerca da existência de débito não adimplido pela parte, a fim de que somente se admita nova ação após o recolhimento das custas. 6 – Após, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. Axixá do Tocantins-TO, 01 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto - Respondendo.”

PROCESSO Nº 2010.0002.0576-0/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: RITA DE CÁSSIA NUNES DA SILVA
 ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423
 RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS-TO
 ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA – OAB/MA Nº 8144 e FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – OAB/TO Nº 888-A
 DECISÃO: “ 1 – Determino que a senhora escreva renuncie os autos, se o caso, e certifique a intimação das partes da sentença de fls. 73, bem como se houve ou não a interposição de recurso voluntário. 2 - Em não havendo, o *decisum* embora sem mencionar expressamente, refletem o entendimento manifestado pelo STF 9RE 596478, sob a égide da repercussão geral - Inf. 670) e consolidar – e sumulado – pelo STJ (Enunciado n. 466), de sorte que não condicionada a eficácia do aludido ato jurisdicional ao “recurso de ofício” (art. 475, § 3º). 3 – A postulação executória deduzida às fls. 79 e ss, por sua vez, aponta-se insuscetível de prosseguimento, devendo ser manejada pela via inadequada (CPC, art. 730 e SS.), razão pela qual indefiro-o e revogo os despachos exarados após o pedido executivo. 4 – Transitado em julgado, INTIME-SE a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar o pagamento das custas finais, sob pena de comunicação da inadimplência ao Distribuidor e consequente inadmissão de futuras demandas judiciais (Prov. n. 05/2009-CGJ), lembrando que a Fazenda Pública não é isenta de custas (CPC, art. 27). 5 – Decorrido o prazo acima e não pagos os citados encargos processuais, EXPEÇA-SE certidão ao Distribuidor, informando acerca da existência de débito não adimplido pela parte, a fim de que somente se admita nova ação após o recolhimento das custas. 6 – Após, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. Axixá do Tocantins-TO, 01 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto - Respondendo.”

PROCESSO Nº 2010.0008.0169-9/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: LUZINETE LOPES CARNEIRO CALIXTO
 ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423
 RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS-TO
 ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA – OAB/MA Nº 8144 e FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – OAB/TO Nº 888-A
 DECISÃO: “ 1 – Determino que a senhora escreva renuncie os autos, se o caso, e certifique a intimação das partes da sentença de fls. 78, bem como se houve ou não a interposição de recurso voluntário. 2 - Em não havendo, o *decisum* embora sem mencionar expressamente, refletem o entendimento manifestado pelo STF 9RE 596478, sob a égide da repercussão geral - Inf. 670) e consolidar – e sumulado – pelo STJ (Enunciado n. 466), de sorte que não condicionada a eficácia do aludido ato jurisdicional ao “recurso de ofício” (art. 475, § 3º). 3 – A postulação executória deduzida às fls. 82 e ss, por sua vez, aponta-se insuscetível de prosseguimento, devendo ser manejada pela via inadequada (CPC, art. 730 e SS.), razão pela qual indefiro-o e revogo os despachos exarados após o pedido executivo. 4 – Transitado em julgado, INTIME-SE a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar o pagamento das custas finais, sob pena de comunicação da inadimplência ao Distribuidor e consequente inadmissão de futuras demandas judiciais (Prov. n. 05/2009-CGJ), lembrando que a Fazenda Pública não é isenta de custas (CPC, art. 27). 5 – Decorrido o prazo acima e não pagos os citados encargos processuais, EXPEÇA-SE certidão ao Distribuidor, informando acerca da existência de débito não adimplido pela parte, a fim de que somente se admita nova ação após o recolhimento das custas. 6 – Após, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. Axixá do Tocantins-TO, 01 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto - Respondendo.”

PROCESSO Nº 2010.0005.3678-2/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: ANTONIA CLÊNIA GRANGEIRA DE AGUIAR
 ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423
 RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS-TO
 ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA – OAB/MA Nº 8144 e FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – OAB/TO Nº 888-A
 DECISÃO: “ 1 – Determino que a senhora escreva renuncie os autos, se o caso, e certifique a intimação das partes da sentença de fls. 69, bem como se houve ou não a interposição de recurso voluntário. 2 - Em não havendo, o *decisum* embora sem mencionar expressamente, refletem o entendimento manifestado pelo STF 9RE 596478, sob a égide da repercussão geral - Inf. 670) e consolidar – e sumulado – pelo STJ (Enunciado n. 466), de sorte que não condicionada a eficácia do aludido ato jurisdicional ao “recurso de ofício” (art. 475, § 3º). 3 – A postulação executória deduzida às fls. 74 e ss, por sua vez, aponta-se insuscetível de prosseguimento, devendo ser manejada pela via inadequada (CPC, art. 730 e SS.), razão pela qual indefiro-o e revogo os despachos exarados após o pedido executivo. 4 – Transitado em julgado, INTIME-SE a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar o pagamento das custas finais, sob pena de comunicação da inadimplência ao Distribuidor e consequente inadmissão de futuras

demandas judiciais (Prov. n. 05/2009-CGJ), lembrando que a Fazenda Pública não é isenta de custas (CPC, art. 27). 5 – Decorrido o prazo acima e não pagos os citados encargos processuais, EXPEÇA-SE certidão ao Distribuidor, informando acerca da existência de débito não adimplido pela parte, a fim de que somente se admita nova ação após o recolhimento das custas. 6 – Após, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. Axixá do Tocantins-TO, 01 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto - Respondendo.”

PROCESSO Nº 2010.0004.6654-7/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: EDILENE FERREIRA MORAES

ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS-TO

ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA – OAB/MA Nº 8144 e FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – OAB/TO Nº 888-A

DECISÃO: “ 1 – Determino que a senhora escreva renuncie os autos, se o caso, e certifique a intimação das partes da sentença de fls. 77, bem como se houve ou não a interposição de recurso voluntário. 2 - Em não havendo, o *decisum* embora sem mencionar expressamente, refletem o entendimento manifestado pelo STF 9RE 596478, sob a égide da repercussão geral - Inf. 670) e consolidar – e sumulado – pelo STJ (Enunciado n. 466), de sorte que não condicionada a eficácia do aludido ato jurisdicional ao “recurso de ofício” (art. 475, § 3º). 3 – A postulação executória deduzida às fls. 84 e ss, por sua vez, aponta-se insuscetível de prosseguimento, devendo ser manejada pela via inadequada (CPC, art. 730 e SS.), razão pela qual indefiro-o e revogo os despachos exarados após o pedido executivo. 4 – Transitado em julgado, INTIME-SE a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar o pagamento das custas finais, sob pena de comunicação da inadimplência ao Distribuidor e consequente inadmissão de futuras demandas judiciais (Prov. n. 05/2009-CGJ), lembrando que a Fazenda Pública não é isenta de custas (CPC, art. 27). 5 – Decorrido o prazo acima e não pagos os citados encargos processuais, EXPEÇA-SE certidão ao Distribuidor, informando acerca da existência de débito não adimplido pela parte, a fim de que somente se admita nova ação após o recolhimento das custas. 6 – Após, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. Axixá do Tocantins-TO, 01 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto - Respondendo.”

PROCESSO Nº 2010.0003.3369-5/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: LUCILIA CLEMENTINO DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS-TO

ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA – OAB/MA Nº 8144 e FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – OAB/TO Nº 888-A

DECISÃO: “ 1 – Determino que a senhora escreva renuncie os autos, se o caso, e certifique a intimação das partes da sentença de fls. 73, bem como se houve ou não a interposição de recurso voluntário. 2 - Em não havendo, o *decisum* embora sem mencionar expressamente, refletem o entendimento manifestado pelo STF 9RE 596478, sob a égide da repercussão geral - Inf. 670) e consolidar – e sumulado – pelo STJ (Enunciado n. 466), de sorte que não condicionada a eficácia do aludido ato jurisdicional ao “recurso de ofício” (art. 475, § 3º). 3 – A postulação executória deduzida às fls. 79 e ss, por sua vez, aponta-se insuscetível de prosseguimento, devendo ser manejada pela via inadequada (CPC, art. 730 e SS.), razão pela qual indefiro-o e revogo os despachos exarados após o pedido executivo. 4 – Transitado em julgado, INTIME-SE a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar o pagamento das custas finais, sob pena de comunicação da inadimplência ao Distribuidor e consequente inadmissão de futuras demandas judiciais (Prov. n. 05/2009-CGJ), lembrando que a Fazenda Pública não é isenta de custas (CPC, art. 27). 5 – Decorrido o prazo acima e não pagos os citados encargos processuais, EXPEÇA-SE certidão ao Distribuidor, informando acerca da existência de débito não adimplido pela parte, a fim de que somente se admita nova ação após o recolhimento das custas. 6 – Após, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. Axixá do Tocantins-TO, 01 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto - Respondendo.”

PROCESSO Nº 2010.0007.4499-7/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: MARIA FRANCISCA RODRIGUES TEIXEIRA

ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS-TO

ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA – OAB/MA Nº 8144 e FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – OAB/TO Nº 888-A

DECISÃO: “ 1 – Determino que a senhora escreva renuncie os autos, se o caso, e certifique a intimação das partes da sentença de fls. 68, bem como se houve ou não a interposição de recurso voluntário. 2 - Em não havendo, o *decisum* embora sem mencionar expressamente, refletem o entendimento manifestado pelo STF 9RE 596478, sob a égide da repercussão geral - Inf. 670) e consolidar – e sumulado – pelo STJ (Enunciado n. 466), de sorte que não condicionada a eficácia do aludido ato jurisdicional ao “recurso de ofício” (art. 475, § 3º). 3 – A postulação executória deduzida às fls. 73 e ss, por sua vez, aponta-se insuscetível de prosseguimento, devendo ser manejada pela via inadequada (CPC, art. 730 e SS.), razão pela qual indefiro-o e revogo os despachos exarados após o pedido executivo. 4 – Transitado em julgado, INTIME-SE a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar o pagamento das custas finais, sob pena de comunicação da inadimplência ao Distribuidor e consequente inadmissão de futuras demandas judiciais (Prov. n. 05/2009-CGJ), lembrando que a Fazenda Pública não é isenta de custas (CPC, art. 27). 5 – Decorrido o prazo acima e não pagos os citados encargos processuais, EXPEÇA-SE certidão ao Distribuidor, informando acerca da existência de débito não adimplido pela parte, a fim de que somente se admita nova ação após o recolhimento das custas. 6 – Após, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. Axixá do Tocantins-TO, 01 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto - Respondendo.”

PROCESSO Nº 2010.0003.3365-2/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: SILVANO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS-TO

ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA – OAB/MA Nº 8144 e FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – OAB/TO Nº 888-A

DECISÃO: “ 1 – Determino que a senhora escreva renuncie os autos, se o caso, e certifique a intimação das partes da sentença de fls. 72, bem como se houve ou não a interposição de recurso voluntário. 2 - Em não havendo, o *decisum* embora sem mencionar expressamente, refletem o entendimento manifestado pelo STF 9RE 596478, sob a égide da repercussão geral - Inf. 670) e consolidar – e sumulado – pelo STJ (Enunciado n. 466), de sorte que não condicionada a eficácia do aludido ato jurisdicional ao “recurso de ofício” (art. 475, § 3º). 3 – A postulação executória deduzida às fls. 78 e ss, por sua vez, aponta-se insuscetível de prosseguimento, devendo ser manejada pela via inadequada (CPC, art. 730 e SS.), razão pela qual indefiro-o e revogo os despachos exarados após o pedido executivo. 4 – Transitado em julgado, INTIME-SE a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar o pagamento das custas finais, sob pena de comunicação da inadimplência ao Distribuidor e consequente inadmissão de futuras demandas judiciais (Prov. n. 05/2009-CGJ), lembrando que a Fazenda Pública não é isenta de custas (CPC, art. 27). 5 – Decorrido o prazo acima e não pagos os citados encargos processuais, EXPEÇA-SE certidão ao Distribuidor, informando acerca da existência de débito não adimplido pela parte, a fim de que somente se admita nova ação após o recolhimento das custas. 6 – Após, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. Axixá do Tocantins-TO, 01 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto - Respondendo.”

PROCESSO Nº 2010.0004.6650-4/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: ISABEL CRISTINA PINTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS-TO

ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA – OAB/MA Nº 8144 e FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – OAB/TO Nº 888-A

DECISÃO: “ 1 – Determino que a senhora escreva renuncie os autos, se o caso, e certifique a intimação das partes da sentença de fls. 78, bem como se houve ou não a interposição de recurso voluntário. 2 - Em não havendo, o *decisum* embora sem mencionar expressamente, refletem o entendimento manifestado pelo STF 9RE 596478, sob a égide da repercussão geral - Inf. 670) e consolidar – e sumulado – pelo STJ (Enunciado n. 466), de sorte que não condicionada a eficácia do aludido ato jurisdicional ao “recurso de ofício” (art. 475, § 3º). 3 – A postulação executória deduzida às fls. 84 e ss, por sua vez, aponta-se insuscetível de prosseguimento, devendo ser manejada pela via inadequada (CPC, art. 730 e SS.), razão pela qual indefiro-o e revogo os despachos exarados após o pedido executivo. 4 – Transitado em julgado, INTIME-SE a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar o pagamento das custas finais, sob pena de comunicação da inadimplência ao Distribuidor e consequente inadmissão de futuras demandas judiciais (Prov. n. 05/2009-CGJ), lembrando que a Fazenda Pública não é isenta de custas (CPC, art. 27). 5 – Decorrido o prazo acima e não pagos os citados encargos processuais, EXPEÇA-SE certidão ao Distribuidor, informando acerca da existência de débito não adimplido pela parte, a fim de que somente se admita nova ação após o recolhimento das custas. 6 – Após, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. Axixá do Tocantins-TO, 01 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto - Respondendo.”

PROCESSO Nº 2010.0010.4640-1/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: ALBERTINA DA SILVA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS-TO

ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA – OAB/MA Nº 8144 e FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – OAB/TO Nº 888-A

DECISÃO: “ 1 – Determino que a senhora escreva renuncie os autos, se o caso, e certifique a intimação das partes da sentença de fls. 75, bem como se houve ou não a interposição de recurso voluntário. 2 - Em não havendo, o *decisum* embora sem mencionar expressamente, refletem o entendimento manifestado pelo STF 9RE 596478, sob a égide da repercussão geral - Inf. 670) e consolidar – e sumulado – pelo STJ (Enunciado n. 466), de sorte que não condicionada a eficácia do aludido ato jurisdicional ao “recurso de ofício” (art. 475, § 3º). 3 – A postulação executória deduzida às fls. 79 e ss, por sua vez, aponta-se insuscetível de prosseguimento, devendo ser manejada pela via inadequada (CPC, art. 730 e SS.), razão pela qual indefiro-o e revogo os despachos exarados após o pedido executivo. 4 – Transitado em julgado, INTIME-SE a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar o pagamento das custas finais, sob pena de comunicação da inadimplência ao Distribuidor e consequente inadmissão de futuras demandas judiciais (Prov. n. 05/2009-CGJ), lembrando que a Fazenda Pública não é isenta de custas (CPC, art. 27). 5 – Decorrido o prazo acima e não pagos os citados encargos processuais, EXPEÇA-SE certidão ao Distribuidor, informando acerca da existência de débito não adimplido pela parte, a fim de que somente se admita nova ação após o recolhimento das custas. 6 – Após, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. Axixá do Tocantins-TO, 01 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto - Respondendo.”

PROCESSO Nº 2010.0007.4516-0/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: ELIANE DA SILVA CHAGAS

ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS-TO

ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA – OAB/MA Nº 8144 e FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – OAB/TO Nº 888-A

DECISÃO: “ 1 – Determino que a senhora escreva renuncie os autos, se o caso, e certifique a intimação das partes da sentença de fls. 69, bem como se houve ou não a interposição de recurso voluntário. 2 - Em não havendo, o *decisum* embora sem mencionar expressamente, refletem o entendimento manifestado pelo STF 9RE 596478, sob a égide da repercussão geral - Inf. 670) e consolidar – e sumulado – pelo STJ (Enunciado n. 466), de sorte que não condicionada a eficácia do aludido ato jurisdicional ao “recurso de ofício” (art. 475, § 3º). 3 – A postulação executória deduzida às fls. 74 e ss, por sua vez, aponta-se insuscetível de prosseguimento, devendo ser manejada pela via inadequada (CPC, art. 730 e SS.), razão pela qual indefiro-o e revogo os despachos exarados após o pedido executivo. 4 – Transitado em julgado, INTIME-SE a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar o pagamento das custas finais, sob pena de comunicação da inadimplência ao Distribuidor e consequente inadmissão de futuras demandas judiciais (Prov. n. 05/2009-CGJ), lembrando que a Fazenda Pública não é isenta de custas (CPC, art. 27). 5 – Decorrido o prazo acima e não pagos os citados

encargos processuais, EXPEÇA-SE certidão ao Distribuidor, informando acerca da existência de débito não adimplido pela parte, a fim de que somente se admita nova ação após o recolhimento das custas. 6 – Após, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. Axixá do Tocantins-TO, 01 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto - Respondendo.”

PROCESSO Nº 2010.0007.4517-9/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: ANDREIA NUNES DA SILVA DE SOUSA

ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS-TO

ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA – OAB/MA Nº 8144 e FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – OAB/TO Nº 888-A

DECISÃO: “ 1 – Determino que a senhora escreva renumere os autos, se o caso, e certifique a intimação das partes da sentença de fls. 78, bem como se houve ou não a interposição de recurso voluntário. 2 - Em não havendo, o *decisum* embora sem mencionar expressamente, refletem o entendimento manifestado pelo STF 9RE 596478, sob a égide da repercussão geral - Inf. 670) e consolidar – e sumulado – pelo STJ (Enunciado n. 466), de sorte que não condicionada a eficácia do aludido ato jurisdicional ao “recurso de ofício” (art. 475, § 3º). 3 – A postulação executória deduzida às fls. 83 e ss, por sua vez, aponta-se insuscetível de prosseguimento, devendo ser manejada pela via inadequada (CPC, art. 730 e SS.), razão pela qual indefiro-o e revogo os despachos exarados após o pedido executivo. 4 – Transitado em julgado, INTIME-SE a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar o pagamento das custas finais, sob pena de comunicação da inadimplência ao Distribuidor e consequente inadmissão de futuras demandas judiciais (Prov. n. 05/2009-CGJ), relembrando que a Fazenda Pública não é isenta de custas (CPC, art. 27). 5 – Decorrido o prazo acima e não pagos os citados encargos processuais, EXPEÇA-SE certidão ao Distribuidor, informando acerca da existência de débito não adimplido pela parte, a fim de que somente se admita nova ação após o recolhimento das custas. 6 – Após, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. Axixá do Tocantins-TO, 01 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto - Respondendo.”

PROCESSO Nº 2010.0004.6653-9/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: JUSSINALDO TORRES SOUSA

ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS-TO

ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA – OAB/MA Nº 8144 e FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – OAB/TO Nº 888-A

DECISÃO: “ 1 – Determino que a senhora escreva renumere os autos, se o caso, e certifique a intimação das partes da sentença de fls. 92, bem como se houve ou não a interposição de recurso voluntário. 2 - Em não havendo, o *decisum* embora sem mencionar expressamente, refletem o entendimento manifestado pelo STF 9RE 596478, sob a égide da repercussão geral - Inf. 670) e consolidar – e sumulado – pelo STJ (Enunciado n. 466), de sorte que não condicionada a eficácia do aludido ato jurisdicional ao “recurso de ofício” (art. 475, § 3º). 3 – A postulação executória deduzida às fls. 98 e ss, por sua vez, aponta-se insuscetível de prosseguimento, devendo ser manejada pela via inadequada (CPC, art. 730 e SS.), razão pela qual indefiro-o e revogo os despachos exarados após o pedido executivo. 4 – Transitado em julgado, INTIME-SE a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar o pagamento das custas finais, sob pena de comunicação da inadimplência ao Distribuidor e consequente inadmissão de futuras demandas judiciais (Prov. n. 05/2009-CGJ), relembrando que a Fazenda Pública não é isenta de custas (CPC, art. 27). 5 – Decorrido o prazo acima e não pagos os citados encargos processuais, EXPEÇA-SE certidão ao Distribuidor, informando acerca da existência de débito não adimplido pela parte, a fim de que somente se admita nova ação após o recolhimento das custas. 6 – Após, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. Axixá do Tocantins-TO, 01 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto - Respondendo.”

PROCESSO Nº 2010.0003.1189-6/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: MARIA RAIMUNDA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS-TO

ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA – OAB/MA Nº 8144 e FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – OAB/TO Nº 888-A

DECISÃO: “ 1 – Determino que a senhora escreva renumere os autos, se o caso, e certifique a intimação das partes da sentença de fls. 68, bem como se houve ou não a interposição de recurso voluntário. 2 - Em não havendo, o *decisum* embora sem mencionar expressamente, refletem o entendimento manifestado pelo STF 9RE 596478, sob a égide da repercussão geral - Inf. 670) e consolidar – e sumulado – pelo STJ (Enunciado n. 466), de sorte que não condicionada a eficácia do aludido ato jurisdicional ao “recurso de ofício” (art. 475, § 3º). 3 – A postulação executória deduzida às fls. 74 e ss, por sua vez, aponta-se insuscetível de prosseguimento, devendo ser manejada pela via inadequada (CPC, art. 730 e SS.), razão pela qual indefiro-o e revogo os despachos exarados após o pedido executivo. 4 – Transitado em julgado, INTIME-SE a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar o pagamento das custas finais, sob pena de comunicação da inadimplência ao Distribuidor e consequente inadmissão de futuras demandas judiciais (Prov. n. 05/2009-CGJ), relembrando que a Fazenda Pública não é isenta de custas (CPC, art. 27). 5 – Decorrido o prazo acima e não pagos os citados encargos processuais, EXPEÇA-SE certidão ao Distribuidor, informando acerca da existência de débito não adimplido pela parte, a fim de que somente se admita nova ação após o recolhimento das custas. 6 – Após, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. Axixá do Tocantins-TO, 01 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto - Respondendo.”

PROCESSO Nº 2010.0003.3394-6/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DE SOUSA

ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS-TO

ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA – OAB/MA Nº 8144 e FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – OAB/TO Nº 888-A

DECISÃO: “ 1 – Determino que a senhora escreva renumere os autos, se o caso, e certifique a intimação das partes da sentença de fls. 72, bem como se houve ou não a

interposição de recurso voluntário. 2 - Em não havendo, o *decisum* embora sem mencionar expressamente, refletem o entendimento manifestado pelo STF 9RE 596478, sob a égide da repercussão geral - Inf. 670) e consolidar – e sumulado – pelo STJ (Enunciado n. 466), de sorte que não condicionada a eficácia do aludido ato jurisdicional ao “recurso de ofício” (art. 475, § 3º). 3 – A postulação executória deduzida às fls. 78 e ss, por sua vez, aponta-se insuscetível de prosseguimento, devendo ser manejada pela via inadequada (CPC, art. 730 e SS.), razão pela qual indefiro-o e revogo os despachos exarados após o pedido executivo. 4 – Transitado em julgado, INTIME-SE a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar o pagamento das custas finais, sob pena de comunicação da inadimplência ao Distribuidor e consequente inadmissão de futuras demandas judiciais (Prov. n. 05/2009-CGJ), relembrando que a Fazenda Pública não é isenta de custas (CPC, art. 27). 5 – Decorrido o prazo acima e não pagos os citados encargos processuais, EXPEÇA-SE certidão ao Distribuidor, informando acerca da existência de débito não adimplido pela parte, a fim de que somente se admita nova ação após o recolhimento das custas. 6 – Após, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. Axixá do Tocantins-TO, 01 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto - Respondendo.”

PROCESSO Nº 2010.0006.8337-8/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: ALZENIR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS-TO

ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA – OAB/MA Nº 8144 e FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – OAB/TO Nº 888-A

DECISÃO: “ 1 – Determino que a senhora escreva renumere os autos, se o caso, e certifique a intimação das partes da sentença de fls. 85, bem como se houve ou não a interposição de recurso voluntário. 2 - Em não havendo, o *decisum* embora sem mencionar expressamente, refletem o entendimento manifestado pelo STF 9RE 596478, sob a égide da repercussão geral - Inf. 670) e consolidar – e sumulado – pelo STJ (Enunciado n. 466), de sorte que não condicionada a eficácia do aludido ato jurisdicional ao “recurso de ofício” (art. 475, § 3º). 3 – A postulação executória deduzida às fls. 90 e ss, por sua vez, aponta-se insuscetível de prosseguimento, devendo ser manejada pela via inadequada (CPC, art. 730 e SS.), razão pela qual indefiro-o e revogo os despachos exarados após o pedido executivo. 4 – Transitado em julgado, INTIME-SE a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar o pagamento das custas finais, sob pena de comunicação da inadimplência ao Distribuidor e consequente inadmissão de futuras demandas judiciais (Prov. n. 05/2009-CGJ), relembrando que a Fazenda Pública não é isenta de custas (CPC, art. 27). 5 – Decorrido o prazo acima e não pagos os citados encargos processuais, EXPEÇA-SE certidão ao Distribuidor, informando acerca da existência de débito não adimplido pela parte, a fim de que somente se admita nova ação após o recolhimento das custas. 6 – Após, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. Axixá do Tocantins-TO, 01 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto - Respondendo.”

PROCESSO Nº 2010.0003.3371-7/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: DARIAS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS-TO

ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA – OAB/MA Nº 8144 e FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – OAB/TO Nº 888-A

DECISÃO: “ 1 – Determino que a senhora escreva renumere os autos, se o caso, e certifique a intimação das partes da sentença de fls. 76, bem como se houve ou não a interposição de recurso voluntário. 2 - Em não havendo, o *decisum* embora sem mencionar expressamente, refletem o entendimento manifestado pelo STF 9RE 596478, sob a égide da repercussão geral - Inf. 670) e consolidar – e sumulado – pelo STJ (Enunciado n. 466), de sorte que não condicionada a eficácia do aludido ato jurisdicional ao “recurso de ofício” (art. 475, § 3º). 3 – A postulação executória deduzida às fls. 82 e ss, por sua vez, aponta-se insuscetível de prosseguimento, devendo ser manejada pela via inadequada (CPC, art. 730 e SS.), razão pela qual indefiro-o e revogo os despachos exarados após o pedido executivo. 4 – Transitado em julgado, INTIME-SE a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar o pagamento das custas finais, sob pena de comunicação da inadimplência ao Distribuidor e consequente inadmissão de futuras demandas judiciais (Prov. n. 05/2009-CGJ), relembrando que a Fazenda Pública não é isenta de custas (CPC, art. 27). 5 – Decorrido o prazo acima e não pagos os citados encargos processuais, EXPEÇA-SE certidão ao Distribuidor, informando acerca da existência de débito não adimplido pela parte, a fim de que somente se admita nova ação após o recolhimento das custas. 6 – Após, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. Axixá do Tocantins-TO, 01 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto - Respondendo.”

PROCESSO Nº 2010.0004.6652-0/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: IOLANDA SOARES NASCIMENTO

ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS-TO

ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA – OAB/MA Nº 8144 e FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – OAB/TO Nº 888-A

DECISÃO: “ 1 – Determino que a senhora escreva renumere os autos, se o caso, e certifique a intimação das partes da sentença de fls. 74, bem como se houve ou não a interposição de recurso voluntário. 2 - Em não havendo, o *decisum* embora sem mencionar expressamente, refletem o entendimento manifestado pelo STF 9RE 596478, sob a égide da repercussão geral - Inf. 670) e consolidar – e sumulado – pelo STJ (Enunciado n. 466), de sorte que não condicionada a eficácia do aludido ato jurisdicional ao “recurso de ofício” (art. 475, § 3º). 3 – A postulação executória deduzida às fls. 80 e ss, por sua vez, aponta-se insuscetível de prosseguimento, devendo ser manejada pela via inadequada (CPC, art. 730 e SS.), razão pela qual indefiro-o e revogo os despachos exarados após o pedido executivo. 4 – Transitado em julgado, INTIME-SE a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar o pagamento das custas finais, sob pena de comunicação da inadimplência ao Distribuidor e consequente inadmissão de futuras demandas judiciais (Prov. n. 05/2009-CGJ), relembrando que a Fazenda Pública não é isenta de custas (CPC, art. 27). 5 – Decorrido o prazo acima e não pagos os citados encargos processuais, EXPEÇA-SE certidão ao Distribuidor, informando acerca da existência de débito não adimplido pela parte, a fim de que somente se admita nova

ação após o recolhimento das custas. 6 – Após, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. Aixá do Tocantins-TO, 01 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto - Respondendo.”

PROCESSO Nº 2010.0007.4498-9/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: ANA MORAIS DE SOUSA

ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS-TO

ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA – OAB/MA Nº 8144 e FRANCISCO

GILSON DE MIRANDA – OAB/TO Nº 888-A

DECISÃO: “ 1 – Determino que a senhora escrevã renumere os autos, se o caso, e certifique a intimação das partes da sentença de fls. 78, bem como se houve ou não a interposição de recurso voluntário. 2 - Em não havendo, o *decisum* embora sem mencionar expressamente, refletem o entendimento manifestado pelo STF 9RE 596478, sob a égide da repercussão geral - Inf. 670) e consolidar – e sumulado – pelo STJ (Enunciado n. 466), de sorte que não condicionada a eficácia do aludido ato jurisdicional ao “recurso de ofício” (art. 475, § 3º). 3 – A postulação executória deduzida às fls. 83 e ss, por sua vez, aponta-se insuscetível de prosseguimento, devendo ser manejada pela via inadequada (CPC, art. 730 e SS.), razão pela qual indefiro-o e revogo os despachos exarados após o pedido executivo. 4 – Transitado em julgado, INTIME-SE a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar o pagamento das custas finais, sob pena de comunicação da inadimplência ao Distribuidor e consequente inadmissão de futuras demandas judiciais (Prov. n. 05/2009-CGJ), relembrando que a Fazenda Pública não é isenta de custas (CPC, art. 27). 5 – Decorrido o prazo acima e não pagos os citados encargos processuais, EXPEÇA-SE certidão ao Distribuidor, informando acerca da existência de débito não adimplido pela parte, a fim de que somente se admita nova ação após o recolhimento das custas. 6 – Após, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. Aixá do Tocantins-TO, 01 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto - Respondendo.”

PROCESSO Nº 2010.0005.3670-7/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: MERIVAN RIBEIRO BEZERRA SANTOS

ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS-TO

ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA – OAB/MA Nº 8144 e FRANCISCO

GILSON DE MIRANDA – OAB/TO Nº 888-A

DECISÃO: “ 1 – Determino que a senhora escrevã renumere os autos, se o caso, e certifique a intimação das partes da sentença de fls. 84, bem como se houve ou não a interposição de recurso voluntário. 2 - Em não havendo, o *decisum* embora sem mencionar expressamente, refletem o entendimento manifestado pelo STF 9RE 596478, sob a égide da repercussão geral - Inf. 670) e consolidar – e sumulado – pelo STJ (Enunciado n. 466), de sorte que não condicionada a eficácia do aludido ato jurisdicional ao “recurso de ofício” (art. 475, § 3º). 3 – A postulação executória deduzida às fls. 90 e ss, por sua vez, aponta-se insuscetível de prosseguimento, devendo ser manejada pela via inadequada (CPC, art. 730 e SS.), razão pela qual indefiro-o e revogo os despachos exarados após o pedido executivo. 4 – Transitado em julgado, INTIME-SE a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar o pagamento das custas finais, sob pena de comunicação da inadimplência ao Distribuidor e consequente inadmissão de futuras demandas judiciais (Prov. n. 05/2009-CGJ), relembrando que a Fazenda Pública não é isenta de custas (CPC, art. 27). 5 – Decorrido o prazo acima e não pagos os citados encargos processuais, EXPEÇA-SE certidão ao Distribuidor, informando acerca da existência de débito não adimplido pela parte, a fim de que somente se admita nova ação após o recolhimento das custas. 6 – Após, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. Aixá do Tocantins-TO, 01 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto - Respondendo.”

PROCESSO Nº 2010.0005.3668-5/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS-TO

ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA – OAB/MA Nº 8144 e FRANCISCO

GILSON DE MIRANDA – OAB/TO Nº 888-A

DECISÃO: “ 1 – Determino que a senhora escrevã renumere os autos, se o caso, e certifique a intimação das partes da sentença de fls. 76, bem como se houve ou não a interposição de recurso voluntário. 2 - Em não havendo, o *decisum* embora sem mencionar expressamente, refletem o entendimento manifestado pelo STF 9RE 596478, sob a égide da repercussão geral - Inf. 670) e consolidar – e sumulado – pelo STJ (Enunciado n. 466), de sorte que não condicionada a eficácia do aludido ato jurisdicional ao “recurso de ofício” (art. 475, § 3º). 3 – A postulação executória deduzida às fls. 82 e ss, por sua vez, aponta-se insuscetível de prosseguimento, devendo ser manejada pela via inadequada (CPC, art. 730 e SS.), razão pela qual indefiro-o e revogo os despachos exarados após o pedido executivo. 4 – Transitado em julgado, INTIME-SE a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar o pagamento das custas finais, sob pena de comunicação da inadimplência ao Distribuidor e consequente inadmissão de futuras demandas judiciais (Prov. n. 05/2009-CGJ), relembrando que a Fazenda Pública não é isenta de custas (CPC, art. 27). 5 – Decorrido o prazo acima e não pagos os citados encargos processuais, EXPEÇA-SE certidão ao Distribuidor, informando acerca da existência de débito não adimplido pela parte, a fim de que somente se admita nova ação após o recolhimento das custas. 6 – Após, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. Aixá do Tocantins-TO, 01 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto - Respondendo.”

PROCESSO Nº 2010.0010.4642-8/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: CONCEIÇÃO DE MARIA LOPES

ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS-TO

ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA – OAB/MA Nº 8144 e FRANCISCO

GILSON DE MIRANDA – OAB/TO Nº 888-A

DECISÃO: “ 1 – Determino que a senhora escrevã renumere os autos, se o caso, e certifique a intimação das partes da sentença de fls. 74, bem como se houve ou não a interposição de recurso voluntário. 2 - Em não havendo, o *decisum* embora sem mencionar expressamente, refletem o entendimento manifestado pelo STF 9RE 596478,

sob a égide da repercussão geral - Inf. 670) e consolidar – e sumulado – pelo STJ (Enunciado n. 466), de sorte que não condicionada a eficácia do aludido ato jurisdicional ao “recurso de ofício” (art. 475, § 3º). 3 – A postulação executória deduzida às fls. 78 e ss, por sua vez, aponta-se insuscetível de prosseguimento, devendo ser manejada pela via inadequada (CPC, art. 730 e SS.), razão pela qual indefiro-o e revogo os despachos exarados após o pedido executivo. 4 – Transitado em julgado, INTIME-SE a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar o pagamento das custas finais, sob pena de comunicação da inadimplência ao Distribuidor e consequente inadmissão de futuras demandas judiciais (Prov. n. 05/2009-CGJ), relembrando que a Fazenda Pública não é isenta de custas (CPC, art. 27). 5 – Decorrido o prazo acima e não pagos os citados encargos processuais, EXPEÇA-SE certidão ao Distribuidor, informando acerca da existência de débito não adimplido pela parte, a fim de que somente se admita nova ação após o recolhimento das custas. 6 – Após, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. Aixá do Tocantins-TO, 01 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto - Respondendo.”

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2010.0005.3679-0/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: MARIA CLAUDINEIDE GOMES

ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS - OAB/MA Nº 3423

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS-TO

ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA – OAB/MA Nº 8144 e FRANCISCO

GILSON DE MIRANDA – OAB/TO Nº 888-A

DECISÃO: “ 1 – Determino que a senhora escrevã renumere os autos, se o caso, e certifique a intimação das partes da sentença de fls. 77, bem como se houve ou não a interposição de recurso voluntário. 2 - Em não havendo, o *decisum* embora sem mencionar expressamente, refletem o entendimento manifestado pelo STF 9RE 596478, sob a égide da repercussão geral - Inf. 670) e consolidado – e sumulado – pelo STJ (Enunciado n. 466), de sorte que não condicionada a eficácia do aludido ato jurisdicional ao “recurso de ofício” (art. 475, § 3º). 3 – A postulação executória deduzida às fls. 82 e ss, por sua vez, aponta-se insuscetível de prosseguimento, devendo ser manejada pela via inadequada (CPC, art. 730 e SS.), razão pela qual indefiro-o e revogo os despachos exarados após o pedido executivo. 4 – Transitado em julgado, INTIME-SE a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar o pagamento das custas finais, sob pena de comunicação da inadimplência ao Distribuidor e consequente inadmissão de futuras demandas judiciais (Prov. n. 05/2009-CGJ), relembrando que a Fazenda Pública não é isenta de custas (CPC, art. 27). 5 – Decorrido o prazo acima e não pagos os citados encargos processuais, EXPEÇA-SE certidão ao Distribuidor, informando acerca da existência de débito não adimplido pela parte, a fim de que somente se admita nova ação após o recolhimento das custas. 6 – Após, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. Aixá do Tocantins-TO, 01 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto - Respondendo.”

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 5000533-39.2012.827.2712 .

RÉU: EDMILSON SANTANA ALENCAR.

ADVOGADO: Dr. MÁRCIO FERRAZ MOTA, inscrito na OAB-MA, sob o nº 5.808.

FICA o advogado supra mencionado intimado do seguinte despacho: “Ao advogado do acusado incumbe manifestar nos autos, não estando nas atribuições da Vara Criminal proceder qualquer juntada de peças ou documentos. Em caso de impossibilidade técnica, devidamente comprovada, deverá o patrono requerer por escrito ao juízo. Assim, determino o cancelamento dos eventos 8 e 9, devendo a senhora escrevã certificar o ocorrido. Intime-se o procurador. Aixá do Tocantins, 29 de outubro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO-Juiz Substituto”.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2010.0000.3686-0/0

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE : JOÃO FERNANDES DE ARAUJO

ADVOGADO:Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO 4242-A e Outro

REQUERIDO : INSS

ADVOGADO: Dr. Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO – AUDIÊNCIA FLS. 47: “1. Tendo em vista a certidão retro, REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 06 de novembro de 2012, às 13h30min. Renovem-se as diligências nos termos da decisão de fls. 41/42. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 13 de setembro de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

AUTOS Nº.: 2011.0003.1049-9/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

Adv.: Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402

EXECUTADOS: S M FILMES LTDA e outros

Adv.: não constituído

INTIMAÇÃO – ATO ORDINATÓRIO, fls. 40. “ATO ORDINATÓRIO – Nos termos do inciso L, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para manifestação, em 5 (cinco) dias, acerca certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.39v).”

AUTOS Nº.: 2009.0007.1369-9 /0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: REGINO PEREIRA DA ROCHA

Adv.: Antonio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4159
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Procuradoria Federal
 INTIMAÇÃO – ATO ORDINATÓRIO, fls 96. ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 96 (art. 398, CPC). Colinas do Tocantins-TO, 31 de outubro de 2012.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2010.0005.6481-6/0 (Nº ANTIGO 1.717/05)

REQUERENTE: ARNALDO FERREIRA BORGES
 ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1800
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins
 INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 64: "I – Tendo em vista o decurso do tempo, INTIME-SE o perito nomeado à fl. 45 para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se ainda aceita o encargo e, em caso positivo, informar seus honorários. ADVIRTA-SE que: a) o requerente é beneficiário da assistência judiciária gratuita e, caso este seja o vencido, os honorários serão pagos conforme Resolução 127 do CNJ; b) o laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta dias) a contar do dia de realização do exame. II – Apresentada a proposta de honorários, INTIMEM-SE as partes a se manifestar no prazo comum de 5 (cinco) dias. III – Não havendo impugnação das partes quanto aos honorários, INTIME-SE o perito para, no prazo de 24h, informar dia e hora da realização da perícia, INTIMANDO-SE, em seguida, as partes, para ciência (CPC, art. 431-A). As partes já foram intimadas para apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos (fl. 53), manifestando-se o requerente à fl. 46. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. Colinas do Tocantins, 18 de agosto de 2012. Vandrê Marques e Silva Juiz Substituto Respondendo."

AUTOS N. 2009.0011.3902-3/0

AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO
 REQUERENTE: LEBAM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
 ADVOGADO: Dra. Adriane Pedrosa Bento Carneiro – OAB/GO 28.089; Dr. Raphael Brandão Pires – OAB/TO 4094

REQUERIDO: JH DA SILVA VAREJISTA ME
 ADVOGADO: Sem advogado constituído
 INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 96/98: "DISPOSITIVO 1. Diante o exposto, com fulcro no art. 806 c/c 808, I, do CPC, DECLARO CESSADA a EFICÁCIA da medida cautelar, concedida liminarmente às fls. 47/50, por caducidade, uma vez que a parte autora não ajuizou a ação principal no devido prazo. 2. Em consequência, PROMOVO neste ato o DESBLOQUEIO/BAIXA da Restrição de transferência/penhora do veículo junto ao sistema RENAJUD. Segue adiante o respectivo comprovante. 3. Com fulcro no art. 267, IV, CPC, JULGO EXTINTO este processo sem resolução do mérito. 4. CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos, e HONORÁRIOS de advogado. 5. Atenta ao que dispõe o art. 20, § 4º do CPC, ARBITRO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 1.000,00 reais, levando em consideração a natureza, tempo de duração, simplicidade e valor da causa. 6. Após o trânsito em julgado: 7. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 8. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 9. Em seguida, INTIME-SE aparte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 10. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 11. Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS) 12. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 13. Após as formalidades legais, DESAPENSEM-SE e ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins, 26 de setembro de 2012. VANDRÊ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 43/85 - KA

Ficam os procuradores das partes abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).
 Ação Penal Pública Incondicionada
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Acusados: WILSON ALVES DOS SANTOS e NICANOR ALVES FERNADES DOS SANTOS
 Dr(a). STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES, OAB/TO 1791.
 Fica o causídico acima mencionado, INTIMADO do r. despacho de fl. 158, onde pelo MM. Juiz de Direito, Océlio Nobre da Silva, foi defiro o pedido de ingresso de Inês de Jesus Macedo Fernandes como assistente de acusação, pois a hipótese se enquadra nos permissivos legais.

Autos n. 2008.0002.7015-2-0/0 (1764-8) KA

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).
 Ação Penal Incondicionada
 Acusado: JOSIVALDO DE OLIVEIRA PINHEIRO
 Dra. DARCI MARTINS MARQUES, OAB/TO n. 1649.
 Fica a presente causídico, acima mencionado, INTIMADO, da sentença de extinção nos presentes autos às fls. 67/68, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...POSTO ISTO, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado ROSIVALDO DE OLIVEIRA PINHEIRO, pelo

reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual.. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se" Colinas do Tocantins, 30 outubro de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito - Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins".

Autos n. 1014/01-A - KA

Ficam os procuradores das partes abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).
 Ação Penal Pública Incondicionada
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Acusados: RENE RIBEIRO FERNANDES e OUTRO
 Dr(a). PAULO DA SILVA ANDRADE , OAB/PI 5451.
 Fica o causídico acima mencionado, INTIMADO para audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 18.12.2012, às 14h00min, na sala de Audiência da Vara Criminal nesta Comarca.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL 156/92 – KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epígrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADO o acusado DONATO PEREIRA DA SILVA, RG n. 1.001.646-GO – brasileiro, casado, motorista, natural de Itacajá-TO, filho de Agostinha Pereira da Silva, atualmente em lugar ignorado, para comparecer no dia 23/11/2012, às 08h30mins, para a submissão do pronunciado à Sessão de Julgamento perante o Júri Popular na Faculdade de Ensino Superior de Colinas. Saliente-se que, após o decurso do prazo do presente Edital, passará a fluir o prazo recursal, previsto na lei de regência. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos primeiro dias do mês de novembro do ano de dois e doze (1º/11/2012). Eu, (Keliâne Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EXECUÇÃO PENAL 2007.0004.0830-0 AP. 1553/07 – KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado ASSIS NUNES LIMA JUNIOR, brasileiro, solteiro, mecânico, natural de Belém/PA, nascido aos 23/12/1985, filho de Assis Nunes Lima e de Francisca Pereira Targino, residente e domiciliado à Avenida Bernardo Sayão, 71, Setor Santo Antônio, Colinas do Tocantins, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISTO, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado ASSIS NUNES LIMA JUNIOR, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual.. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se" Colinas do Tocantins, 30 outubro de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito - Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliâne Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Keliâne Almeida, Escrevente, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 24/10/2012. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EXECUÇÃO PENAL 2008.0002.7015-2 AP. 1764/08 – KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado ROSIVALDO DE OLIVEIRA PINHEIRO, brasileiro, em união estável, servente de pedreiro, nascido aos 26/09/80, em Miranorte-TO, filho de Salomão Lima Pinheiro e de Isabel de Oliveira Pinheiro, residente na Av. Catalão, n.º 1953, Setor Dourado, Colinas do Tocantins-TO ,da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISTO, declaro a perda da superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado ROSIVALDO DE OLIVEIRA PINHEIRO pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual, Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se" Colinas do Tocantins, 30 outubro de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito - Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliâne Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Keliâne Almeida, Escrevente, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 24/10/2012. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AÇÃO PENAL 2008.0001.7601-6 – 1698/08 – KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado CLEITON PEREIRA VIEIRA, brasileiro, solteiro, carpinteiro, natural de Colinas do Tocantins, nascido aos 28.05.1989, filho de Anísio Inácio Vieira e Maria das Dores Rezende Pereira Vieira, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da ação penal acima epígrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: "Consta do incluso Inquérito Policial que o denunciado acima qualificado, no dia 28 de janeiro de 2008, por voltas das 20h30min, na Avenida Pedro Ludovico Teixeira, 3194, Setor Novo Planalto, nestas cidade, praticou tentativa de homicídio contra a vítima Ivanilson Matias da Silva, utilizando-se, para tanto de 01 arma de fogo, tipo revólver calibre 22. E, com intenção de matar, disparou três tiros em direção a Ivanilson atingindo-a na região da cabeça, ombro

esquerdo e ombro direito, causando os ferimentos descritos no laudo de Exame de Corpo de Delito Lesões Corporais a fls. 41/43. Somentes não logrou êxito porque houve intenção por parte do irmão do acusado Cleiton Matias da Silva e um amigo de nome Carlos Barbosa de Souza, os quais pediram que o autos parasse de atirar, momento em que o denunciado desferiu tiro em direção destes e montando em sua bicicleta dirigiu-se para sua casa...". INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois e doze (05/11/2012). Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 262/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0002.1750-0 – RECLAMAÇÃO

REQUERENTE: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070

INTIMAÇÃO: "**DESPACHO:** "Intime-se a parte requerida para se manifestar sobre petição de fl. 105. Prazo: 05 dias. Pena: deferimento do pedido. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2011. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0005.6851-0 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: GILSON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS OAB/TO 1659

REQUERIDO: RENALDO AFONSO JORGE DA SILVA

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR OAB/TO 1800

INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS ao tempo em que CONDENO o embargante-reclamado a pagar ao autor embargado a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), constituindo-se de pleno direito, o título executivo judicial, cujo valor haverá de ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da inicial, sob pena de premiar-se a desídia do credor, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (11/11/2010, fls.10 verso). Sem condenação em custas e em honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Certificado o trânsito em julgado, aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias o pagamento da quantia condenatória atualizada, sob pena do acréscimo de multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC e o prosseguimento da fase executiva (art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil). P. R. I. Colinas do Tocantins, 27 de agosto de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito JECC".

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0004.3645-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C LIMINAR DE EXCLUSÃO DE LANÇAMENTO RESTRITIVO DE CRÉDITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: SEBASTIÃO CHAVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS OAB/TO 1659 E WYLLY FERNANDES SOUZA RÉGO OAB/TO 4837

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/TO 4574

INTIMAÇÃO: "...Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pelo autor Sebastião Chaves de Oliveira para CONDENAR o reclamado BANCO ITAUCARD S/A A INDENIZÁ-LO no valor equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor esse que considero apto a remunerar com razoabilidade o dano moral por aquele experimentado. A correção monetária e os juros de 1% ao mês incidem a partir desta data (Súmula 362 STJ). Por conseguinte, DETERMINO A EXCLUSÃO DEFINITIVA dos dados do reclamante do SPC, atinente ao débito no valor de R\$ 171,00 (cento e setenta e um reais), vencido em 22/03/2012 e inscrito em 28/04/2012, referente ao contrato de renegociação de dívida nº 081216532. Em consequência, julgo extintos os presentes autos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Após trânsito em julgado, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, promova a reclamante o pedido de cumprimento de sentença. Esclareço ao reclamado que nesse caso, decorrido o prazo de 15 dias para pagamento incidirá de pleno direito a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 11 de setembro de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito JECC".**

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0004.3645-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C LIMINAR DE EXCLUSÃO DE LANÇAMENTO RESTRITIVO DE CRÉDITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: SEBASTIÃO CHAVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS OAB/TO 1659 E WYLLY FERNANDES SOUZA RÉGO OAB/TO 4837

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A

INTIMAÇÃO: "...Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pelo autor Sebastião Chaves de Oliveira para CONDENAR o reclamado BANCO ITAUCARD S/A A INDENIZÁ-LO no valor equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor esse que considero apto a remunerar com razoabilidade o dano moral por**

aquele experimentado. A correção monetária e os juros de 1% ao mês incidem a partir desta data (Súmula 362 STJ). Por conseguinte, DETERMINO A EXCLUSÃO DEFINITIVA dos dados do reclamante do SPC, atinente ao débito no valor de R\$ 171,00 (cento e setenta e um reais), vencido em 22/03/2012 e inscrito em 28/04/2012, referente ao contrato de renegociação de dívida nº 081216532. Em consequência, julgo extintos os presentes autos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Após trânsito em julgado, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, promova a reclamante o pedido de cumprimento de sentença. Esclareço ao reclamado que nesse caso, decorrido o prazo de 15 dias para pagamento incidirá de pleno direito a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 11 de setembro de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito JECC".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0002.1057-3 - INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

RECLAMANTE: LAZARO LUIZ DE SOUSA ROCHA

ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO 1440

RECLAMADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Que foi designada o dia 21/11/2012 às 08:30 horas, para realização exame médico pericial do autor, a se realizar na Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na Praça dos Girassóis, Palmas – TO.

CRISTALÂNDIA

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0003.5311-2/0

PEDIDO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: FRANCISCA DE SOUSA MADEIRA E OUTRO

ADVOGADO: Dr. Mauricio Haeffner – OAB/TO 3.245 e Luis Gustavo de César – OAB/TO 2.213

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente para no prazo de 10 (dez) dias informar o atual endereço da testemunha Jheysson Mayckdondal Oliveira Borges a ser inquirida perante o Juízo Deprecado da Comarca de Araguacema - TO, sob pena de devolução da carta precatória, independentemente de cumprimento.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL nº. 2012.0003.9829-7 – RÉU PRESO

Réu: PAULO LÁZARO LOPES DE OLIVEIRA

Réu: CRISTIANO BORGES DE SOUSA

Réu: JOSÉ TOLINTINO DE SOUZA

Réu: OSCAR LOPES DE SOUSA

Advogado: JALES JOSÉ COSTA VALENTE - OAB/TO 450-B

Advogado: HAMURAB RIBEIRO DINIZ - OAB/TO 3.247

Advogado: EDUARDO CALHEIROS BIGELI – OAB/TO 4.008-B

Advogada: ANA PAULA FERREIRA DE SOUZA – OAB/MS 13.439

Advogado: JAIRO LEMOS NATALI DE BRITO – OAB/MS 11.974

INTIMAÇÃO: "Intimação dos advogados dos réus para apresentar Alegações Finais, nos termos do artigo 403, § 3º do Código de Processo Penal."

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 390/96 – EXCEÇÃO FORÇADA

Exequente: ANTÔNIO XAVIER DE BARROS

Adv.: JALES JOSÉ COSTA VALENTE OAB/TO 450-B

Executado: GILSON FÉLIX FERREIRA

Adv. FRANCISCO MARCOLINO RODRIGUES OAB/TO 178-B

INTIMAÇÃO

1. Intime-se o credor para em 5 (cinco) dias trazer o valor atualizado da dívida.

2. Após, conclusos. Dianópolis- TO, 10 de julho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica judiciária, digitei.

AUTOS Nº. 2007.0001.7418-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: IEPRESS ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Adv.: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO 259

Requerido: IZERNANDES NUNES

Adv.: SÔNIA COSTA OAB/TO 619

INTIMAÇÃO

Fica a advogada do Requerido IZERNANDES NUNES, intimada para no prazo de 10 dias oferecer alegações. Dianópolis – TO, 1º de novembro de 2012. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº. 2011.0010.7315-6/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: PORTO FRANCO ENERGÉTICA S/A

Adv.: DANIELA BERNARDINO COSTA OAB/DF 12.501

Requerido: JALES JOSÉ COSTA VALENTE

Adv.: JALES JOSÉ COSTA VALENTE OAB/TO 450-B

INTIMAÇÃO

Em razão da semana da conciliação. Fica designado o dia 12/11/2012, às 16h15min, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Dianópolis- TO, 1º de novembro de 2012. Maria da Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº. 2007.0005.3802-5/0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: GILBERTO DE SOUZA MOURA

Adv.: MAUROBRAULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO OAB/TO 2611-B

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: NALO ROCHAO BARBOSA OABTO 1.857-A

INTIMAÇÃO

Em razão da semana da conciliação. Fica designado o dia 12/11/2012, às 16h30min, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Dianópolis- TO, 1º de novembro de 2012. Maria da Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

SENTENÇA**Autos 2009.10.6966-1 AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: JOSIANO MARTINS FERNANDES

Adv. Dr. Eduardo Calheiros Bigeli

Requerido: BRASIL TELECON

Adv : Bethania Rodrigues Paranhos Infante

PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA:

"(...) Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL, a fim de DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO E O CANCELAMENTO DA LINHA TELEFONICA E SERVIÇOS DE INTERNETE e CONDENAR A EMPRESA 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A a indenizar a parte requerente JOSIANO MARTINS FERNANDES a título de danos morais, na importância de R\$ 10.000,00 corrigidos monetariamente a partir desta data pelo INPC e juros de mora de 1% a.m., conforme disposição do art. 406 no NCC, combinado com o art 161, §1º do CTN, contados da citação e a título de danos materiais, os valores de R\$ 108,98 (fls. 38) e R\$ 223,17 (f.43), em dobro, correspondentes à quantia paga em razão do serviço cancelado, contados a partir da data da fatura indevida, corrigida monetariamente da data do desembolso pelo INPC e juros de mora de 1% a.m., extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pela parte requerida e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado, Arquite-se. P.R.I.C. Dianópolis-TO, 11 de setembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito." Eu, Mª Antonia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei.

FIGUEIRÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****APOSTILA****AUTOS Nº 2011.0011.0261-0**

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: P.S.M.M, representado por sua genitora Cleide Arruda Dias

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: RAQUEL FRANCISCO MONTELO MOURA

ADVOGADO: Dr. JOAQUIM HENRIQUE MONTELO MOURA OAB/DF 20.843

DECISÃO: Fica a parte requerida juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimada do despacho exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. DESPACHO: Diante da incompatibilidade de horários do Defensor público e da Promotoria de Justiça, redesigno a audiência para o dia 04 de dezembro de 2012, às 10:30 horas. Intime-se e certifique-se. Figueirópolis/TO, 23 de outubro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos: 2011.0005.5316-2 – Ação de imissão de Posse**

Requerente: Raimundo Rodrigues de Matos e outra

Advogado: Dr. Tércio Fernandes de Lima OAB/TO 4.142

Requerida: Irenilda de Souza Catrinque

Advogado: Dr. Ibanor Oliveira OAB/TO 128 - B

Intimação do despacho a seguir transcrito. : DESPACHO: Defiro o pedido retro. Redesigno a presente audiência para o dia 21 de novembro de 2012, às 13h30min. intímem-se. Figueirópolis/TO, 31 de outubro de 2012. Wellington Magalhães - Juiz de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA**1ª Escrivania Criminal****EDITAL****Edital de Alistamento de Jurados para o ano de 2013**

O Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, nas forma da lei etc.

Faz saber a todos a quem possa interessar, que de conformidade com disposto da parte final do § único do Art. 439 do Código de Processo Penal, ficam alistados como JURADOS, para servirem nas seções do tribunal do Júri desta Comarca, a serem realizadas no ano de 2013, as pessoas abaixo relacionadas:

- 1- AGNES ASSUNÇÃO BARRETO
- 2- ISABEL ALVES PEREIRA OLIVEIRA
- 3- NIVERTON RIBEIRO BASTOS
- 4- ORLANDO PEREIRA DA SILVA

- 5- VALDELICE FERNANDES LEMOS
- 6- ANTONIO VENANCIO CORREIA
- 7- ADONTINO PEREIRA LIMA
- 8- JOÃO MENDES DE BRITO
- 9- SEBASTIÃO JOSE ALVES RESPLANDES
- 10- GLAUCO DA ROCHA MOTA
- 11- LUIZ AZEVEDO CUNHA
- 12- VALDEREIS PEREIRA DIAS SILVA
- 13- GILMAR MENDES DA SILVA
- 14- ANTONIO CARVALHO DE MORAIS
- 15- OSNEI PINTO PINHEIRO
- 16- MANOEL MESSIAS ALVES BESERRA
- 17- DOMINGOS LIRA DA CRUZ
- 18- JOSÉ PEREIRA SOBRINHO
- 19- LAZARO CARLOS DE MIRANDA
- 20- RAYNEL RODRIGUES SACRAMENTO
- 21- JOVERCINIO BUENO DA SILVA
- 22- ROBERTO AZEVEDO DE SOUSA
- 23- BETANIA DE SOUSA SALES
- 24- JOÃO DA CRUZ DE OLIVEIRA
- 25- VALDER COSTA LEÃO
- 26- IRON MENDES MOREIRA
- 27- MARIZA PEREIRA MARTINS
- 28- DÁGMA LOPES DA SILVA
- 29- LUZIRENE DA S. F. DE ASSIS
- 30- ROSIMEIRY LOPES DA SILVA BARBOSA
- 31- WILMAR ALVES DE SOUZA
- 32- RAIMUNDO A. P. BARROS
- 33- MARIA JOSÉ S. DA SILVA
- 34- GERACINA A. M. MENDONÇA
- 35- MARILENE B. DOS SANTOS
- 36- RAIMUNDO RIBEIRO SANTOS
- 37- GILMAR PEREIRA MACEDO
- 38- ISONEL PEREIRA DA SILVA
- 39- JOANA D'ARC BARROS COELHO
- 40- ALÁÍ RIBEIRO DE SOUSA PEREIRA
- 41- WANIA SOARES ARAÚJO CORREA
- 42- BANTA DA SILVA MARINHO
- 43- EDILEUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
- 44- ANAIR OLIVEIRA DE SOUSA
- 45- HÉRICA RODRIGUES FIGUEIREDO AGUIAR
- 46- ERISSON BRITO AGUIAR
- 47- ALEXANDRINA LEANDRO PINHEIRO CORREA
- 48- DARCI MARIA DE O. COELHO
- 49- CLEUTMAN LOPES DE SOUZA
- 50- MARIA DO CARMO R. VERAS
- 51- MARIA AGUIAR MORAIS
- 52- MARIA DO SOCORRO DA S. MIRANDA
- 53- MARIA AMÉLIA M. LEÃO
- 54- MARIA SONIA MARTINS BASTOS
- 55- ELZA SOARES DA S. AGUIAR
- 56- JOÃO PEREIRA RODRIGUES DA SILVA
- 57- FRANCISCA TEIXEIRA DOS SANTOS
- 58- CREUSA PEREIRA DA SILVA
- 59- SELMA MARIA DE OLIVEIRA
- 60- MARCELENE CRISTINA DIONIZIO
- 61- GERALDA MARIA RIBEIRO DE SOUSA
- 62- DAMÁSIA ARAÚJO SILVA
- 63- MARIA USSULA MARINHO DA R. MOTA
- 64- SONIA MARIA CARDOSO
- 65- NELLY MARTINS LEÃO
- 66- ELIVÂNIA DIAS GAMA
- 67- LUCIMERIS MARTINS DOS SANTOS
- 68- EDIVAN FRANCISCA LIMA MIRANDA
- 69- JOÃO NOGUEIRA GAMA
- 70- LUCIRENE BISPO DA SILVA LOPES
- 71- IRACY PEREIRA POTENCIO
- 72- MARCIA GAMA PARRIÃO
- 73- CELESTINA GAMA PARRIÃO
- 74- DALVA MARTINS DA COSTA
- 75- DEUSIRENE MOREIRA DOS SANTOS
- 76- ANA RODRIGUES BARROS
- 77- ROSILDA CAVALCANTE DE CARVALHO
- 78- VALDINÉ PEREIRA DIAS SOUSA
- 79- IDALICE DO NASCIMENTO R. RIBEIRO
- 80- GELCIMAR BATISTA PEREIRA
- 81- MARIA DE JESUS SOARES ROMERO
- 82- MARLENE SALES DE O. SILVA
- 83- WALMIR MOTA GAMA
- 84- ANTONIA DE JESUS S. TELES
- 85- SIMONE FERNANDES AQUINO
- 86- JOÃO FERNANDES GUIMARÃES
- 87- VALDINA VIEIRA DO CARMO SANTOS
- 88- MARIA DO SOCORRO DE LIMA
- 89- MARIA DE FÁTIMA C. MARTINS
- 90- ÉRICA NOEMIA R. DOS S. GONÇALVES
- 91- MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES NERES
- 92- DEUZILENE VIANA DE BRITO
- 93- MARIA AMÉLIA GOMES CHAVES
- 94- PATRICIA SIRIANO PEREIRA
- 95- VALDIREIS CARDOSO GAMA TEIXEIRA
- 96- CRISTIANE COELHO SILVA

- 97- JUSTINA VILA NOVA AMARAL
98- GOIACIARA MIRANDA PARRIÃO
99- ANDRESINHA BEZERRA DE C. GOMES
100- ALBANIRA P.C. MILHOMENS
101- ANA MARIA SANTOS FONSECA
102- DARINALVA MARTINS DA COSTA
103- IRANI DIONIZIO DE SANTANA
104- MARIA PAULA RODRIGUES VIEIRA
105- MARLENE GONÇALVES DE MELO RODRIGUES
106- DEBORAH CARNEIRO F. DE OLIVEIRA
107- BENILDE SIRIANO PEREIRA CARVALHO
108- PEDRO TELES SOBRINHO
109- DENIVAN SOARES DA CRUZ CAMPOS
110- EUNICE LOPES GOMES DE ALMEIDA
111- SUELY FERREIRA DA SILVA
112- ZENÓBIA MOREIRA DE AGUIAR
113- ROSINÉIA PONCIANO DE OLIVEIRA
114- DALMAIR RODRIGUES DOS SANTOS
115- ALIETE MOREIRA AYRES DE AGUIAR
116- SILVIA FERREIRA DA SILVA
117- KAROLLINY BORGES AGUIAR
118- LEOMÁRCIA DE SOUZA A. MOTA
119- MARIA MADALENA COSTA MARTINS SOUSA
120- GIRLANE CORREIA MACIEL
121- PATRICIA JORGE WANDERLEY AZEVEDO
122- ROSIMEIRE DOMINGOS DA SILVA
123- SILVIA CIRIANO PINTO
124- ORLENE SOUSA R. JÁCOME
125- EUNICE PIRES DA COSTA
126- SANDRA RIBEIRO RODRIGUES MENDONÇA
127- MARIA ANÁLIA DA SILVA
128- MARIA DO CARMO DA SILVA MOTA VENANCIO
129- MIRIAN VIEIRA DA SILVA SANTOS
130- FELIZARDA MIRANDA OLIVEIRA
131- NOEMIA SILVA DOS SANTOS
132- MARIA GERLENE GOMES CERQUEIRA
133- WANIA COSTA DA SILVA
134- KALLINE LIMA DE SOUSA
135- FRANCINETE SOUSA CARVALHO
136- DOMINGAS TELES DE MIRANDA
137- THAIS DE LIMA CABRAL
138- SERAFINA AZEVEDO COELHO
139- MARIA FELIX BEZERRA MOTA
140- NEUZA MIRANDA DA SILVA
141- ALDA JUDITH BARROS DA SILVA
142- MARLUCE COSTA
143- CARMEM DE JESUS BARROS COLEHO
144- IVONE PEREIRA JORGE
145- SIRLENE VIEIRA PINTO
146- FRANCISCA BANDEIRA REIS MENDES
147- ELCIENE RODRIGUES DOS SANTOS ARAÚJO
148- ISABEL RIBEIRO GONTIJO
149- EDITH DA SILVA CASTILHO SANTOS
150- GILDA APARECIDA MEDEIROS
151- GILSON RAMOS ANDRADE
152- YSMÊNIA FIGUEIRA DE SOUSA
153- JOANA DA COSTA GAMA QUIXABEIRA
154- HELIRENE CORREIA DA SILVA
155- MABYA GLEYBY CARNEIRO SALOMÃO
156- MARIA DO ESPIRITO SANTO BARBOSA
157- ANA DA SILVA MOTA
158- MARIA MARGARIDA DAMASCENP P. AQUINO
159- LUIZA BARROS DA SILVA
160- LUZINEIDE MARTINS DE SOUZA
161- MARIA DA SILVA AGUIAR CUNHA
162- SIMONE BARROS MILHOMENS NOLETO
163- JOSÉ DA MOTA GOMES
164- MARILZA SOARES PEREIRA
165- LINDOMAR LOPES DE SOUSA
166- DALCINA COSTA DO AMARAL
167- TATIANA COLEHO AGUIAR
168- MARILEUZA BORGES BARROS GAMA
169- ADELITA FIGUEIREDO
170- ANA DA SILVA MOTA
171- CLAUDIA COSTA MACIEL
172- DANIELA DE CARVALHO SOARES
173- DERONICE DE SOUSA VIEIRA
174- EDVANILDE COSTA COELHO
175- EDNA MARIA DE SÁ
176- ESMERALDINA F. DA COSTA
177- EVA NOLETO DE ALMEIDA OLIVEIRA
178- FERNANDA REGINA MESTRINER
179- IARACURY PARENTES SANTOS
180- IVANILDE PEREIRA DA SILVA
181- JANAIMA APARECIDA TAVARES
182- LAUDELINA COELHO LOPES
183- LAZARO JOSÉ TEIXEIRA
184- LILIANE DE PAULA SERGIO SANTOS
185- LINDOMAR DIAS MONTELO
186- LUCIRENE VIRGINIO DE SANTANA
187- MAGALY FRANCISCA BRITO
188- MARIA APARECIDA S. DE SOUZA
189- MARIA ARAÚJO DOS SANTOS
190- MÁRIA DE JESUS LOPES DA SILVA
191- MARIA DE JESUS ROCHA VERAS
192- MARCIO JOSÉ MONTE RODRIGUES
193- MARIA HELENA RIBEIRO ALMEIDA
194- MARIA JOSÉ SANTOS FONSECA
195- MARINEIDES BESERRA DA CASTRO
196- MARLENE PEREIRA DE CARVALHO
197- NELY COELHO SILVA
198- NEURAMAR RIBEIRO SANTOS
199- RENATA LOPES MONTELO
200- ROBISON SOUSA ASSUNÇÃO
201- ROSINÉIA POCIANO DE OLIVEIRA
202- RUTINÉIA MARTINS LUZ
203- SILVANE RIBEIRO COSTA
204- SOLANGE MARIA OLIVEIRA RAMOS
205- SOLANGE DE OLIVEIRA JORGE
206- TERESINHA DE JESUS P. SIRIANO
207- VALDIRENE RODRIGUES GAMA
208- AMANDA RODRIGUES SOARES
209- ANA PAULA MARTINS DA SILVA
210- CRISTIANA DA SILVA ALVES
211- DOUGLAS VIEIRA SILVA
212- DÉBORA THAUSE B. MILHOMENS
213- ELDENOR PEREIRA BRITO
214- EUVALDO LEANDRO PINHEIRO
215- FELIPE DE SOUZA OLIVEIRA
216- GEORGE PATRICK FERREIRA DA SILVA
217- IVAN MOREIRA DA SILVA JR.
218- MAYARA RODRIGUES DE MELO
219- MAYARA BORGES MENDES
220- MILLENA KATIELLE P. DA CUNHA MENDES
221- PAÓLLA MILHOMENS COSTA
222- PABLO MILHOMENS COSTA
223- RICARDO SILVA GONZALES JUNIOR
224- TAYZZA SILVA DOS SANTOS LOPES
225- EVANY PEREIRA DOS SANTOS
226- IBANEIS DA MOTA BORGES
227- SANDRA ABADIA PEREIRA SOARES
228- SEBASTIAO FERREIRA
229- VANELI MENDES DE PAULA
230- ALBERENY JORGE PINTO
231- AMADEUS MARTINS BISPO
232- AMILTON BARROS DE SOUSA
233- ANTONIO FRANCISCO MENDONÇA CUNHA
234- ANTONIO LOPES CARVALHO NETO
235- CARLIOMAR BATISTA PEREIRA
236- CARMELIO PEREIRA GUIMARÃES
237- CLAUDIO VIEIRA SILVA
238- DEOCLECIANO BARROS DA SILVA
239- DEUZIMAR FERNANDES DA SILVA
240- DJALMA FELINTRO DO NASCIMENTO SILVA
241- DOMINGOS PIRES RODRIGUES
242- DORIVAL PEREIRA DA SILVA
243- EDELSON BORGES DE ARAÚJO
244- EDIMAR BATISTA PEREIRA
245- ELIAS DA SILVA SANTOS
246- ELIONARDO GOMES DE CARVALHO
247- ELSON PEREIRA DOS SANTOS
248- EZEQUIAS BATISTA CIRQUEIRA
249- FÁBIO PEREIRA DA SILVA
250- GASPAR PEREIRA DE ARAÚJO
251- GENIVAL LIMA PINTO
252- GILSO DA COSTA SILVA
253- GILMAR BATISTA PEREIRA
254- HUANDRO PEREIRA DA SILVA
255- ISMAEL PEREIRA BELARMINO
256- JAILSON MILHOMEM DOS SANTOS
257- JOSE CAETANO DA SILVA
258- JOSE LUIZ COELHO DE CARVALHO
259- JOSE RAIMUNDO DE FATIMA SANTOS
260- JULIANO NUNES DOS SANTOS
261- JULIMAR PEREIRA DA SILVA
262- KENIA DE OLIVEIRA CORREA
263- LEONARDO COUTINHO DA COSTA
264- LEONARDO DE OLIVEIRA MAIA LEÃO
265- LIDIANE VIANA DE SOUZA
266- LOVAQUES FERREIRA DOS SANTOS
267- LUIZ ANTONIO FILHO
268- MANOEL DE JESUS FURTADO
269- MANOEL FERREIRA DOS SANTOS
270- MANOEL PEREIRA BEZERRA
271- MARCIANO DA SILVA
272- MARCOS ALBERTO DA SILVA
273- MARCOS VINICIUS BARROS CARDOSO
274- PAOLLA MILHOMENS COSTA
275- PEDRO FILHO BISPO MACIEL
276- RAIMUNDA VANI DOS SANTOS BISPO
277- RAIMUNDO NONATO PESSOA COIMBRA
278- RIBAMAR FERNANDES AS SILVA
279- ROBERTO ANTONIO NASCIMENTO SILVA
280- ROBERTO PEREIRA GOMES

- 281- ROBSON VIANA ACACIO
 282- RODRIGO FERREIRA DE MOURA
 283- RONALDO NESTOR DE SOUZA
 284- ROSIEL ATANÁSIO FERREIRA SOUSA
 285- SABINO PEREIRA BANDEIRA
 286- SEBASTIAO SANTOS LEITE
 287- VAGNER PEREIRA DA SILVA
 288- VALDERSON PEREIRA REGIS
 289- VALDIR SANTOS LEITE
 290- VALTAIDE PINTO GOMES
 291- VALTECI BISPO DE JESUS
 292- VANDERLUCIOPEREIRA RODRIGUES
 293- ROSANA FERNANDES FELÍCIO MARTINS
 294- DIONE PEREIRA DOS SANTOS
 295- THIAGO HENRIQUE ROCHA PEREIRA
 296- ANA KARLA GONZAGA COSTA
 297- REGINALDO NESTOR DE SOUZA
 298- LEONARDO COUTINHO COSTA
 299- DOMINGOS ALVES COSTA
 300- JAKSON DA COSTA PIRES
 301- FREDSON PEREIRA DE SOUSA
 302- VANUZA SOARES DE SENNA
 303- ELZENIR SOARES DE SOUSA
 304- REGIANE NESTOR DE SOUSA
 305- AMANDA SARAIVA SALES
 306- ANTONIO CARLOS ALVES
 307- DJALMA ALVES MONTELO
 308- ELIEZÉ FONSECA VERAS
 309- ELIVAN VENANCIO CORREA
 310- GILMAR TAVARES PINTO
 311- JUAN LUIZ DIAS LOICHATEKARINE DA ROCHA VIEIRA LIMA
 312- MAURA PEREIRA DA SILVA
 313- MEIRE LUCIA BARROS DE MELO MOURA
 314- MOACIR DA CUNHA TORRES
 315- OSIRIO COSTA PARRIÃO
 316- POLIANA ALVES DE QUEIROZ
 317- PROCÓPIO CLEBER GAMA DE BARCELOS
 318- RAFAEL DE SOUSA LIMARITA MARIA GOMES SILVA
 319- WAGNER MACEDO COSTA
 320- ALCINDO PEREIRA DE OLIVEIRA
 321- ALMIR PEREIRA LOPES
 322- ANDRE ALEXANDRINO CRUZ DE CAMARGO
 323- ANTONIA PEREIRA DE OLIVEIRA
 324- ANTONIO AUGUSTO MONTEIRO DA SILVA
 325- ANTONIO CELINO MARTINS
 326- ANTONIO DOURADO DE SOUZA
 327- ANTONIO PEREIRA DA SILVA
 328- ANTONIO RODRIGUES SOARES
 329- BENEDITO NUNES POTENCIO
 330- BENTO MARTINS DOS SANTOS JORGE
 331- CARLITO RIBEIRO DA SILVA
 332- DARLAN ALVES DE MELO
 333- DIONES RIBEIRO ASSUNÇÃO
 334- DIONIVAN ALVES DE MELO
 335- DOMINGOS DE SOUZA MESSIAS
 336- DONIZETE COSTA RIBEIRO
 337- DORENILSON RODRIGUES DE SOUZA
 338- DOUTORVEU FARIAS RODRIGUES
 339- EDEVAGNO SOARES DA CRUZ
 340- EDIMAR MACIEL MORAIS
 341- EDIMIR DE SOUSA JORGE
 342- EDISON DIAS DOS REIS
 343- EDIMAR SEVERINO DE CARVALHO
 344- EDVALDO JORGE VARGAS
 345- ELIEUTON RODRIGUES CARDOZO
 346- ELISANGELA DOS SANTOS SILVA
 347- ELIZEU MARTINS DO NASCIMENTO
 348- EMELSON DE SOUSA GALVÃO
 349- ENOQUE PEREIRA DOS SANTOS
 350- ERASMO FERREIRA DOS SANTOS
 351- ERIVALDO TENÓRIO DOS SANTOS
 352- EZEQUIAS NASCIMENTO RODRIGUES
 353- FÁBIO MARTINS TELES
 354- FRANCISCA LIMA DO NASCIMENTO
 355- FRANCISCO WEIDNO BATISTA LIMA
 356- GEDEILSON COSTA DE SOUSA
 357- GEDEILSON DE JESUS DOS SANTOS MENDES
 358- GENESIO PEREIRA DA COSTA
 359- GEOVÁ PROCOPIO DA CRUZ
 360- GEOVANE MILHOMEM MATOS
 361- GERALDINO PEREIRA GOMES
 362- GILMAR GUIDA OLIVEIRA
 363- GILMARIO MARINHO VIEIRA
 364- GILVANI PIRES DOS SANTOS
 365- HÉLIO CARVALHO DA SILVA
 366- HERMOGENS DE BRITO MARTINS
 367- HIAGO ROCHA DE SOUSA
 368- IZAURA GONZAGA DA CRUZ
 369- JANIO CESAR ALVES
 370- JOÃO DA PAZ GOMES PEREIRA
 371- JOÃO FERREIRA AMORIM
 372- JOÃO MANOEL CERQUEIRA MACHADO
 373- JOAQUIM ROCHA VERAS
 374- JOSE ANTONIO ALVES RIBEIRO
 375- JOSE CARLOS BARROS BATISTA
 376- JOSE CHAVES LIMA
 377- JOSE DE RIBAMAR SOUSA
 378- JOSE RAIMUNDO BATISTA DA SILVA
 379- JULIO DIAS DOS SANTOS
 380- JURANDIR ALVES LIMA
 381- JUVENIL CARVALHO FREITAS
 382- LEONARDO PARREIRA DIAS
 383- LUIZ HENRIQUE PARREIRA DIAS
 384- LUIZ ANTONIO GONÇALVES AMARAL
 385- MAGNO ANTONIO ALMEIDA SOUSA
 386- MAICON DA PAZ LIMA
 387- MANOEL DE JESUS DOS SANTOS MENDES
 388- MANOEL MESSIAS MUNIZ
 389- MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA
 390- MARCIO JOQUIM TEIXEIRA DOS REIS
 391- MARCIO SABINO DE SOUZA
 392- MARIA BENTA MENDES MENDONÇA
 393- MARIA DO BONFIM MELQUIADES
 394- MARIA ROCHA DOS REIS
 395- MOISES FERREIRA PEREIRA
 396- MOZIMAR MARTINS DE OLIVEIRA
 397- NELZIR DE SOUZA OLIVEIRA
 398- PEDRO AMERICO AGUIAR
 399- PEDRO DE SOUZA MESSIAS
 400- RAIMUNDO CESAR COSTA LEITE
 401- RAIMUNDO DA SILVA BARROS
 402- RAIMUNDO JOSÉ FERNANDES MONTEIRO
 403- RAIMUNDO NASCIMENTO DIAS FILHO
 404- RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA
 405- RENATO LOPES GUIMARÃES
 406- RENILDO BONIFÁCIO DOMINGUES
 407- RICARDO PEREIRA DA LUZ
 408- RODRIGUES PEREIRA DA SILVA
 409- ROMULO DE BRITO MARTINS
 410- RONALDO DE BRITO MARTINS
 411- RONIANO DE BRITO MARTINS
 412- ROSEMARY FERNANDES DE SOUSA
 413- SEBASTIAO ARAÚJO BROGES
 414- SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS
 415- SEBASTIÃO LEOCÁDIO DE SOUZA
 416- SEBASTIÃO MARTINS CIRQUEIRA
 417- SEBASTIAO NUNES DA SILVA
 418- SERGIO JUNIOR COSTA DOS SANTOS
 419- VANUZA LIMA PEREIRA CORREIA
 420- WALDOMIRO RODRIGUES RIBEIRO
 421- WADDYSON RIBEIRO DOS SANTOS
 422- WILSON VALADARES DOS SANTOS
 423- WILTON COSTA E SILVA
 424- WILTON SILVA COSTA
 425- VALDINEZ DIAS DOS REIS
 426- LUINÁRIA PAULA P. DA SILVA
 427- EURÍPEDES MARTINS DA COSTA
 428- UBIRACY COELHO BANDEIRA
 429- BENEDITO BATISTA DA ROCHA
 430- MANOEL GOMES DA SILVA
 431- HERMES AZEVEDO COELHO
 432- VICENTE VIERA TORRES
 433- EULÁBIO PEREIRA MACIEL
 434- SEBASTIÃO ALVES MACEDO
 435- SINVAL SIRIANO DA SILVA
 436- JAIR MARQUES RODRIGUES
 437- MOISES MARTINS COSTA
 438- FRANCISCO ALVES MACEDO
 439- PEDRO AMÉRICO GOMES DAS NEVES
 440- ARMANDO RIBEIRO NASCIMENTO
 441- ODERIVAL RODRIGUES PAULINO
 442- LUIZ GONZAGA PEREIRA
 443- EDUARDO VIEIRA TORRES
 444- ANNA LAURA SANTOS DIAS
 445- IRADI LETRARI
 446- LUIZA BARROS DE AGUIAR
 447- MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA BATISTA
 448- MAURO LUIZ DE SOUZA
 449- OLGA DE CARVALHO SILVA
 450- ROGÉRIO MARTINS PARRIÃO
 451- FERNANDO PEREIRA DE SOUZA
 452- HELENA MARIA CAETANO DE PAULA
 453- JOSANE MELO DA SILVA MAGALHÃES
 454- MARIA DA CONSOLAÇÃO NEVES DA MATA
 455- ARIANE AGUIAR PINHEIRO COSTA
 456- CLAUDIA VIEIRA MACHADO
 457- CARLOS ALBERTO CUNHA JUNIO
 458- CLÉRIA RODRIGUES DOS SANTOS OLIVEIRA
 459- DENIVAN SOARES DA CRUZ
 460- ELIANA HENRIQUE JACUNDÁ CUNHA
 461- EUZILENE COSTA MACIEL
 462- HÉRICA FIGUEIREDO
 463- HILMA DO SOCORRO DE LIMA COIMBRA
 464- IVONE COSTA M. ALVES

- 465- JOELMA ARAÚJO COELHO
466- LUCÉLIA FERREIRA LISBOA OLIVEIRA
467- MARIA DALVA MILHOMEM LEITE
468- MARIA IOLANDA LOPES DA GLORIA SANTOS
469- MARIA DO CARMO ROCHA VERAS
470- MARIA MADALENA COSTA MARTINS SOUSA
471- MAZILDA DE FÁTIMA FÉLIX
472- PATRICIA JORGE VANDERLEY ASEVEDO
473- PATRICIA SIRIANO PEREIRA
474- ROSA MARIA PORTILHO
475- REGINA CÉLIA DE DEUS MARTINS
476- ROBERTO PEREIRA DE BRITO COSTA
477- ROSIMEIRE GARCIA FÁVARO BORACINI
478- RUTINÉIA MARTINS DA LUZ SILVEIRA
479- SHIRLEY HELENA DE SOUZA
480- SINÁRIA RIBEIRO AGUIAR
481- SONIA MARIA DE SILVA VENANCIO
482- EDILSON MARANHÃO VIANA
483- RICARDO REHDER GARCIA DE FIGUEIREDO
484- SANDRA NELU DA SILVA RAMOS
485- PAULO DE SOUZA FRANCO FILHO
486- RAIMUNDO NONATO CARNEIRO COELHO
487- AISLANY PEREIRA MARIZ SILVA
488- ANA ALICE TURÍBIO DE SOUZA
489- CARPEGIANE MONTEL DE SOUSA PEREIRA
490- DARSILER MACHADO LOPES FARIAS
491- EMÍLIO RODRIGUES LOPES
492- GIRLENE DO VALE TAVARES
493- KARINA DE JESUS ARAÚJO
494- MELISSA SOARES FELIX
495- THAYS MAIA RODRIGUES
496- VALBECI TELES DA SILVA
497- ZULEIDE ALVES SOARES RIBEIRO
498- ADRIANA AGOSTINHO BORGES REIS
499- ANDRESSA LIBERAL PIMENTA
500- ARLENE ALVES PEDROSO GABARDO
501- DANIELA BANDEIRA COSTA
502- DOMICIO RODRIGUES BRITO
503- ELANIA COLEHO MACIEL
504- FRANCISCO ROGERIO SILVA DO NASCIMENTO
505- GEDEON LUIZ PEREIRA
506- GRACIETE LEITE FERREIRA FARIAS
507- JANAINA RODRIGUES PEREIRA MONTEL
508- JEFFERLENE SILVA DE ALMEIDA
509- JOÃO ARAÚJO DE SOUZA
510- JOÃO FRANCISCO MARTINS JUNIOR
511- KATIANE MEIRELLES DA ROCHA
512- MÁIRA ALVES COSTA
513- MÁRCIA DOS SANTOS XAVIER
514- MAURICIA DO N. CORREIRA GOMES
515- PAULO MAGNO BUENO MAIA
516- PEDRO GOMES NETO
517- RAFAEL LUIZ SCOLA GALBIM
518- RAMIRO NIETO SILVEIRA
519- ROSIRENE SILVA FALCÃO
520- RUBIAN LUIZ CARVALHO RIBEIRO
521- SEBASTIAO CARLOS FERNANDES DOS REIS
522- VITOR ALVES DA SILVA
523- WALLACY BORGES FERREIRA
524- WILSON ZORZETTI MARQUES
525- ELVIS DE OLIVEIRA SILVA
526- FERNANDO MARTINS COSTA
527- JOÃO MOREIRA DE BRITO
528- MAURO RESENDE DA SILVA
529- ODILON ALVES DE LIMA
530- ALCIDES RODRIGUES BARROS
531- AURÉLIO DE SOUZA FIGUEIRA
532- BENTO ALVES DOS SANTOS
533- ERLANDO MARTINS BARBOSA
534- RODRIGO DOS SANTOS BEZERRA
535- ANGELA CRISTINA ALVES DO NASCIMENTP
536- CARLOS ALBERTO GOMES CIRQUEIRA
537- DOMINGOS RIBEIRO
538- JOSEMÁ MARQUES FARIAS
539- LUIZA PIRESBEZERRA SOUZA LUZIA BARBOSA GUIMARÃES MARTINS
540- MELQUIZEDEQUE RIBEIRO DOS SANTOS
541- ALFREDO FERREIRA DA SILVA NETO
542- ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
543- EDMILTON CARDOSO MENESES
544- EDIVALDO MARTINS PEREIRA
545- FÁBIO SALES DOS SANTOS
546- JAIME RIBEIRO DE AZEVEDO
547- JOSÉ RIBEIRO DE FREITAS
548- LINDOMAR TELES LOPES FERNANDES
549- MANOEL DIAS DE SOUZA
550- OSMAR DE AZEVEDO SILVA
551- EDMILSON DE OLIVEIRA LIMA
552- RIVALDO MOREIRA DA SILVA
553- ANTONIO LUIZ LEÃO COSTA
554- LUIZ OLIMPIO CORTEZ
555- RAIMUNDO SOUZA TURÍBIO
556- ANTONIO SILVA MOTA
557- DALCIANO DA SILVA SANTOS
558- JOÃO CARLOS DE SOUZA
559- LUCIANO SIMÃO E CAMPOS
560- LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CASTRO
561- RAIMUNDO SALES DA SILVA
562- RAMIRO HUMBERTO CASTRO DE ABREU
563- SEVERINO ALVES SALES
564- WILMAR COSTA SILVA
565- EVERALDO DE OLIVEIRA
566- REGINALDO SILVA CARDOSO
567- JOALANE LOPES DA GLORIA RIBEIRO
568- JOSÉ EXPEDITO DE ANDRADE
569- MANOEL FERREIRA DOS SANTOS
570- PEDRO CARDOSO DOS SANTOS
571- ADRIEL PEREIRA CURSINO
572- ALAN KARDEC LEMOS REIS
573- ANDERSON VIEIRA DE SOUZA
574- ANTONIO LUIZ FARIAS BEZERRA
575- ANTONIO PEREIRA DA SILVA
576- ANTONIO RODRIGUES FERREIRA NETO
577- CIRSTIANE SILVA RIBEIRO
578- DEUSIOMAR MOREIRA MILHOMEM
579- DEUZIVAN CAMPOS MILHOMEM
580- DIVINO ARAÚJO LIMA
581- EDILENE MILHOMEM VARGAS
582- ELENICE CORTINA
583- EULANGE FERNANDES CARNEIRO
584- JANES SOUSA SANTOS
585- JEOVÁ FELICISSIMO DE CASTRO
586- JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
587- JOÃO EVANE FRAGOSO DA SILVA
588- JUREMA NEIVA BORGES
589- KARINA FERREIRA ALVES DE ABREU
590- KATIANA BARBOSA MIRANDA DE ARAÚJO
591- LUANA LOPES DE AQUINO
592- MARIA ADRIANA ALVES DO NASCIMENTO ALMEIDA
593- MARIA DE FÁTIMA TRANQUEIRA DE SOUZA
594- MARIA DIVINA PEREIRA DA SILVA AMARAL
595- MARIA HELENA ROCHA DOS SANTOS
596- MARILIA DE AQUINO SILVA
597- MOISES RIBEIRO SOARES
598- RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA
599- REIJIRANE RODRIGUES BARROS REZENDE
600- ROMÉRIA DE BRITO MARTINS
601- TARISMON MARTINS DE OLIVEIRA
602- VALDETE LOPES DA SILVA
603- VANESSA COSTA COELHO MILHOMEM
604- WELBETH DA MOTA ALMEIDA
605- WILLIAN NEVES MENDES
606- CÍCERO RAMOS SANTOS
607- CLAUDIA MARIA APOLINÁRIO BULHÕES
608- DOMINGAS BEZERRA DOS SANTOS CARDOSO
609- MARINA DIVANIR PIRANI PEREZ
610- MILTON PEREZ DE FREITAS
611- NEURISMAR RIBEIRO DA SILVA
612- PAIXÃO DE BRITO PINTO
613- RUTH MENDES LIMA
614- SEJANE SALES DOS SANTOS
615- SILVANA DOS SANTOS MOTA
616- VALQUIRIA JARDIM DA SILVA
617- ADENILDA SANTOS DE LIMA
618- ALESSANDRA PAIXÃO AIRES LIMA
619- ANTONIO CARDOSO DE ARAÚJO
620- DORALICE MARTINS MILHOMENS TURÍBIO
621- ILDENIRA MILHOMENS SALES
622- JOSÉ GONZAGA MILHOMEM DOS SANTOS
623- KÁTIA FONSECA DA SILVA SOUSA
624- LEANDRO FERNANDES BARBOSA BANDEIRA
625- LUCIMEIRA SANTOS FORTUNATO FERNANDES
626- LURDES RODRIGUES DO EVANGELHO
627- MARIA CÉLIA LOPES DE OLIVEIRA
628- MARIA DOS REIS COSTA MARTINS DE CASTRO
629- MARIA ZILCA ALVES BEZERRA DA SILVA
630- MARIZA MOREIRA DE BRITO COSTA
631- MONICA ALVES PEREIRA
632- ODAIR JOSE COLEHO DE ALMEIDA
633- RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA JR.
634- ROGÉRIO MATEUS GOMES
635- VALDEANE MARTINS DA SILVA MENDES
636- VERA LÚCIA ALENCAR DE LIMA
637- VERA LÚCIA DOS SANTO A AGUIAR
638- VITORIA MENDES DE SOUZA
639- WELTON VERAS DOS SANTOS
640- CARLOS VICTOR CARDOSO
641- GOIACI PEREIRA BORGES CORTEZ
642- IVONE DE SOUZA CARVALHO VIANA
643- RAIMUNDO NONATO BORGES BARROS
644- ASSILON FERREIRA SALES
645- DAELSON PEREIRA DOS SANTOS
646- EDUARDO FERREIRA MARTINS
647- ETVALDO VIEIRA DA FONSECA
648- FABIO TAVARES DE CARVALHO

649- GILBERTO BEZERRA DE SOUZA
 650- JOÃO FARIAS BREJEIRO
 651- LEONARDO MARTINS DE3 OLIVEIRA
 652- LUIZ AFRAN FERNANDES DOS SANTOS SOUSA
 653- LUIZ ANTERO SEIXAS VARGAS DA SILVA
 654- MANOEL RIBAMAR MADEIRA DE CARVALHO
 655- RAIMUNDO AZEVEDO GLORIA
 656- SIRON RODRIGUES LIMA
 657- FRANCISCO DE ASSIS COELHO QUEIROZ
 658- JONAS AMARAL DA SILVA
 659- WALISSON PEREIRA DE SOUSA
 660- ANDRÉIA COELHO DA SILVA BRITO
 661- ANTONIO DOS REIS FARIAS BEZERRA
 662- LOHRANA MACIEL AZEVEDO
 663- NEWMA LYLIAN DA SILVA SANTOS
 664- DARCILENE RODRIGUES DA SILVA
 665- ELAINE SOARES DE SOUZA FRANCO
 666- GELSON LOPES VIEIRA
 667- LUCÉLIA RODRIGUES NERES AZEVEDO
 668- MARGARETH RIBEIRO DA SILVA PEREIRA
 669- MARIA DA PAIXÃO ALVES DE JESUS
 670- MARTA MENDES DA SILVA
 671- RAIMUNDA ROCHA VERAS MOREIRA
 672- SILVANA MARTINS DE OLIVEIRA VERAS
 673- ANA LUCIA DE ASEVEDO GOMES
 674- ANA MARIA SIQUEIRA SILVA
 675- ANDREIA PENÁQUIO
 676- ARLETE LOURDES AZEREDO GARCIA
 677- JOACIR MORO GABARDO
 678- KARINE MARAFON
 679- ROSILENE MILHOMEM VARGAS.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedida a presente relação dos jurados, que será fixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aos 1º de novembro de 2012. Eu, Carlos Eduardo da Costa Arantes Escrivão Judicial, lavrei. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito.

SENTENÇA

Autos: Ação Penal nº 2008.6.1477-3

Réu: Juvenal Pereira

Advogado: Defensoria Pública

FINALIDADE: Publicação da sentença. Vistos, etc. Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do acusado Juvenal Pereira, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, Inciso III, todos do CP e art. 61, do CPP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. PRI. Formoso do Araguaia, 01 de novembro de 2012. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito Dado e Passado nesta cidade e comarca de Formoso do Araguaia, aos 01 de novembro de 2012. Eu Edimê Rosal Campelo, Técnico Judiciário, digitei.

Autos: Ação Penal nº 2007.1.6780-9

Réus: Adailton Acácio da Silva e Francisco Dias de oliveira

Advogado: Defensoria Pública

FINALIDADE: Publicação da sentença. Vistos, etc. Ante o exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, Inciso III, todos do CP e art. 61, do CPP, Declaro Extinta a Punibilidade em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao acusado Adailton Acácio da Silva e Francisco Dias de Oliveira, pela infração prevista no artigo 155, § 1º e ao acusado Francisco Dias de oliveira o crime previsto no art. 180, § 6º, ambos do CPB, e reconheço a carência de ação por falta de uyma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. PRI. Formoso do Araguaia, 26 de abril de 2012. Márcio Soares da Cunha- Juiz de Direito.

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Investigação de Paternidade ... – 2010.0008.8750-0/0

Requerente: M.R. R. Cruz – Representada por sua genitora Iolanda Ribeiro Cruz

Advogado (a): Defensoria Pública

Requerido: Osvaldo Machado

Advogado (a): Amoaci Avelino Costa OAB/GO 4.946

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerido intimado do inteiro teor do despacho de fls. 74 vº a seguir transcrito: Dê-se vista as partes e ao MP para se manifestarem sobre o exame. Formoso do Araguaia/TO., 01 de novembro de 2012-Luciano Rostirolla-Juiz de Direito .

AÇÃO: Reintegração de Posse – 2009.0012.7867-8/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado (a): Fábio de Castro Souza OAB/TO 2.868

Maria Lucília Gomes OAB/SP 84.206

Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093

Requerido: Francisco de Assis Martins da Costa -ME

Advogado (a): não construído

INTIMAÇÃO: Ficom os Procuradores do requerente intimados para proceder o recolhimento das custas referente ao Alvará Judicial para Liberação de Veículo, devendo comprovar nos autos e posteriormente comparecer em Cartório para retirada do mesmo. Formoso do Araguaia/TO., 01 de novembro de 2012-Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

AÇÃO: Reintegração de Posse – 2009.0009.1905-0/0

Requerente: Bradesco Leasing S/A – Arrendamento Mercantil

Advogado (a): Fábio de Castro Souza OAB/TO 2.868

Maria Lucília Gomes OAB/SP 84.206

Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093

Requerido: Francisco de Assis Martins da Costa -ME

Advogado (a): não construído

INTIMAÇÃO: Ficom os Procuradores do requerente intimados para proceder o recolhimento das custas referente ao Alvará Judicial para Liberação de Veículo, devendo comprovar nos autos e posteriormente comparecer em Cartório para retirada do mesmo. Formoso do Araguaia/TO., 01 de novembro de 2012-Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

AÇÃO: Execução – 313/98

Requerente: Disber- Distribuidora de Bebidas Ribeiro Ltda

Advogado (a): João José Neves Fonseca OAB/TO 993

Requerido: José Lacerda Toledo Neto

Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerido intimado do inteiro teor sentença de fls. 41/42, parte dispositiva a seguir transcrita: Ante o exposto, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o acordo acima referido e, por consequência, com fulcro no art. 269, III, do CPC, declaro extinto o processo, com resolução do mérito. Eventuais custas remanescentes a cargo da parte requerida, conforme estipulado no acordo de fls. 38/39. Com o trânsito em julgado, determinando seu arquivamento, observadas as formalidades legais. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia/TO., 25 de outubro de 2012-Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

AÇÃO: Reparação de Danos materiais por Responsabilidade... – 2005.0003.1705-7/0

Requerente: Dalci Pereira de Aguiar

Advogado (a): Janilson Ribeiro Costa OAB/TO 734

Requerido: Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.

Advogado (a): Evaldo Bastos Ramalho Júnior OAB/GO 18.029

Ricardo de Oliveira OAB/GO 10.290

Carlos Augusto de Sousa Pinheiro OAB/TO 1.340-B

Alessandra Damasio Borges OAB/GO 25.727

INTIMAÇÃO: Ficom os Procuradores da requerida intimados do inteiro teor do despacho de fls.135 a seguir transcrito: 1- Intime-se a parte devedora para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). 2-Advertir-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da juntada aos autos do mandado de intimação da penhora de bens suficientes para satisfação do débito (CPC, 745-J, § 1º). 3- Condeno ao senhor oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC. Cumpra-se. Formoso do Araguaia/TO., 31 de outubro de 2012-Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

AÇÃO: Indenização – 2010.0005.6181-7/0

Requerente: Terezinha Marilu Proença Azambuja

Advogado (a): Leonardo Fidelis Camargo OAB/TO 1970

Requerido: Banco Brasileiro de Desconto S/A

Advogado (a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/TO 4574-A

Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4.361

INTIMAÇÃO: Ficom os Procuradores do requerente e requerido intimados do inteiro teor sentença de fls. 73/79, parte dispositiva a seguir transcrita: Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na presente demanda proposta por Terezinha Marilu Proença Azambuja em face do Banco Bradesco S/A, para o fim de condenar a parte requerida ao pagamento da importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, cujos valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC contados da data de arbitramento, a teor da inteligência da Súmula 362 do STJ, acrescido de juros de mora de 1% a.m., conforme disposição do art. 406 do NCC, combinado com art. 161 § 1º do CTN, a partir do evento danoso, consoante Súmula 54 do STJ. Em consequência, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno ainda a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, parágrafo 3º do CPC. Com o trânsito em julgado e, caso não haja requerimento para execução no prazo de 06 (seis) meses, archive-se com as devidas baixas (art.475J, parágrafo 5º do CPC).P.R.I.Formoso do Araguaia/TO., 19 de outubro de 2012Luciano Rostirolla-Juiz de Direito

AÇÃO: Investigação de Paternidade ... – 2008.0008.4087-0/0

Requerente: Kellen Karolline Sales de Oliveira

Advogado (a): Jorge Barros Filho OAB/TO 1.490

Requerido: José Carlos Dias

Advogado (a): Hélio Nara Parente Santos OAB/TO 2079

INTIMAÇÃO: Ficom os Procuradores do requerente e requerido intimados do inteiro teor do despacho de fls. 50 vº a seguir transcrito: Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o exame. Após dê vistas ao MP. Formoso do Araguaia/TO., 01 de novembro de 2012-Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

AÇÃO: Representação – 2009.0009.1904-1/0

Requerente: Ministério Público

Requerido: Gabriel Henrique Vieira

Advogado (a): Jorge Barros Filho OAB/TO 1.490

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerido intimado do inteiro teor do despacho de fls. 178 vº a seguir transcrito: Compulsando os autos verifiquei a ausência de relatório da equipe multidisciplinar, bem como a ausência de indicação do endereço das testemunhas arroladas pela defesa. Assim, em prosseguimento determino seja oficiado o CRAS para apresentar relatório, no prazo de 30 dias, a contar da intimação do presente, devendo o Sr. Gabriel comparecer ao CRAS na data a ser indicada pelo CRAS. O Sr. Gabriel deverá ser intimado a comparecer ao CRAS através de seu Defensor. Cumpra-se. Formoso do Araguaia/TO., 01 de novembro de 2012-Gisele Pereira de Assunção Veronezi- Juiza de Direito Substituta.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**Autos nº. 2009.0007.7688-7 /0 (956/09) – Ação de Cobrança**

Requerente: José Ferreira da Cruz Mendonça

Requerido: Raimundo Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensando relatório conforme art. 38 da Lei Nº 9.099/95. Analisando os autos, verifica-se a parte autora, muito embora devidamente intimada da audiência (fls. 26/27), deixou de comparecer ao ato, razão pela qual a extinção do processo é a medida que se impõe. Diante do exposto, nos termos do art. 51, I, Lei dos Juizados Especiais, extingo o processo, sem julgamento do mérito. Sem custas. Publicada em audiência. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Goiatins, 01 de novembro de 2012.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº. 2010.0001.0166-2 /0 (3912/10) – Cautelar de Separação de corpos**

Requerente: Lucineide Alves Soares

Adv. Defensoria Pública

Requerido: Franco Lícínio Ascenço de Sá

Adv. Dr. José Bonifácio Santos Trindade – OAB/TO 456

INTIMAÇÃO: do advogado para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO em audiência de conciliação designada para o dia 07/11/2012 às 08:45 horas. Goiatins, 01 de novembro de 2012.

Autos nº. 2011.0006.8720-7 /0 (4.590/11) – Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: Lucineide Alves Soares

Adv. Defensoria Pública

Requerido: Franco Lícínio Ascenço de Sá

Adv. Dr. José Bonifácio Santos Trindade – OAB/TO 456

INTIMAÇÃO: do advogado para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO em audiência de conciliação designada para o dia 07/11/2012 às 08:30 horas. Goiatins, 01 de novembro de 2012.

Autos nº 2009.0010.6892-2/0 – Indenização

Requerente: Pedro Pereira da Silva

Adv. Dr. Antonio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4159

Requerido: Consórcio Estreito Energia - CESTE

Adv. Dr. Guilherme Schneider Burigo OAB/MA 4902-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Guilherme Schneider Burigo INTIMADO, a tomar conhecimento da decisão judicial a seguir transcrita. DECISÃO: Defiro a produção de provas testemunhais e periciais, devendo o autor depositar o rol de testemunhas no prazo estabelecido no art. 407 do CPC. Fixo os seguintes pontos controvertidos: I-A quem pertence ou é o possuidor da área em litígio; II-Quanto da área em litígio foi invadida pela águas; III-A invasão das águas ocorreu por ato do réu; IV-O autor sofreu algum tipo de prejuízo; V-Existe nexo entre a conduta do réu e o prejuízo do autor. Designo audiência para o dia 04/02/2013, às 09h30m. Saem os seguintes intimados. Nomeio os Oficiais de Justiça para realizarem perícia no local litigioso, devendo para tanto responder aos pontos controvertidos, os quais indico como quesitos. A parte autora não indica assistentes técnicos. Intime-se a parte ré, para caso queira no prazo de 05 (cinco) dias indique assistentes técnicos. Goiatins, 01 de novembro de 2012.

Autos nº 2009.0010.6893-2/0 – Indenização

Requerente: Antonio Neto Pereira Guimarães

Adv. Dr. Antonio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4159

Requerido: Consórcio Estreito Energia - CESTE

Adv. Dr. Guilherme Schneider Burigo OAB/MA 4902-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Guilherme Schneider Burigo INTIMADO, para que se manifeste no prazo de 48 horas sob a desistência do autor relacionada ao pedido de danos materiais, ciente de que seu silêncio implicará em aceitação tácita, acerca do pedido de desistência parcial da ação, bem como comparecer em audiência designada para o dia 04/02/2013, às 13h00. Goiatins, 01 de novembro de 2012.

Autos nº 2009.0010.6894-0/0 – Indenização

Requerente: Nelcina Ribeiro de Miranda

Adv. Dr. Antonio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4159

Requerido: Consórcio Estreito Energia - CESTE

Adv. Dr. Guilherme Schneider Burigo OAB/MA 4902-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Guilherme Schneider Burigo INTIMADO, para que se manifeste no prazo de 48 horas sob a desistência do autor relacionada ao pedido de danos materiais, ciente de que seu silêncio implicará em aceitação tácita, acerca do pedido de desistência parcial da ação, bem como comparecer em audiência designada para o dia 04/02/2013, às 11h30. Goiatins, 01 de novembro de 2012.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 231/04 - AÇÃO PENAL**

Acusado: NILDER SILVA PEREIRA

Intimação dos Advogados: Doutores Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO nº. 1976 e Aguinaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/TO nº 1792.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados constituídos, intimados do inteiro teor da decisão judicial que segue transcrita: " Decisão. Nos termos do art. 429, do CPP, organizo pauta de julgamento a ser realizada pelo Tribunal Popular do Júri da Comarca de Goiatins, a ser realizado na seguinte ordem: 29/11/2012, às 09:00 horas – Valdez Pás Landins; 03/12/2012, às 09:00 horas – João Odolfo Ribeiro da Costa Silva; 04/12/2012 às 09:00 horas – Luiz Ferreira da Silva; 07/12/2012, às 09:00 horas – Eduardo Cardoso Parente; 10/12/2012, às 09:00 horas – Marizon Pereira da Costa; 11/12/2012, às 09:00 horas – Carlomar Vieira da Silva; 13/12/2012, às 09:00 horas – Pedro de Sousa Santos; 14/12/2012, às 09:00 horas – Izailton Oliveira Luz; 17/12/2012, às 09:00 horas – Nilder Silva Pereira; 18/12/2012, às 09:00 horas – Jesus Cardoso da Silva. Com relação ao acusado Nilder Silva Pereira, tenho a dizer que é desnecessária a intimação para os fins

do art. 422, do CPP, vez que já há testemunha arroladas pela acusação e defesa; Desnecessário, também, o relatório, vez que já existe. Designo sorteio dos jurados para o dia 09/11/2012, às 10:00 horas, a ser realizado em sala de Audiências no Fórum local. Intimem-se do sorteio o representante do Ministério Público, o Representante da OAB e da Defensoria Pública. Sorteado os jurados, intime-se para comparecer nos dias e datas da pauta de julgamento. Afixe-se na porta do Edifício do Fórum a relação dos jurados convocados, incluindo os nomes dos acusados, de seus Procuradores e o local das sessões de instrução e julgamento. Intimem-se as testemunhas arroladas pela acusação e defesa, com exceção daquelas não localizadas e das já ouvidas via carta precatória. Os mandados deverão ser devolvidos pelos Oficiais de Justiça devidamente cumpridos, até 10 (dez) dias de seu recebimento. O cartório deverá juntá-los no dia seguinte. A Certidão do meirinho deverá ser o mais possível específica e circunstanciada em caso de a vítima não ser encontrada, devendo, inclusive, juntar possíveis endereços, certidões de óbitos, etc. Os Oficiais ficarão autorizados desde já, a realizar diligências após o horário de expediente (art. 172, § 2º, CPC). Os réus citados e intimados por edital deverão continuar a tomar conhecimento mediante a mencionada forma de comunicação. Os advogados serão comunicados, via DJE. Defensoria Pública e Ministério Público deverão ser intimados pessoalmente. Comunique-se a Assessoria de Imprensa do Tribunal de Justiça, para fins de divulgação da pauta de julgamento. Defiro a juntada de certidão de antecedentes criminais e certidão de comportamento carcerário, caso requerido. Em se tratando de réu solto, expeça-se mandado de intimação do acusado, bem como, Edital com o prazo de 15 (quinze) dias. No Edital deverá constar que o acusado, caso queira, poderá contratar Advogado, o qual deverá se apresentar até a sessão de julgamento. Oficie-se a Procuradoria Geral de Justiça e a Defensoria Pública Geral, para que indiquem, respectivamente, Promotores de Justiça e Defensorias Públicas, este últimos, no caso, de a parte ser assistida pelo Órgão Constitucional. Informe a Corregedoria Geral de Justiça. Inclusive remetendo pauta de julgamento. Goiatins/TO, 25 de outubro de 2012, MMº Juiz de Direito Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas.

GUARAÍ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.359/2012**

Fica o advogado da Parte Requerida abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0010.0173-2 – Ação Ordinária Anulatória de Título de Crédito

Requerente: Agropecuária Dois R LTDA

Advogado: Dr. Renato Almeida Alves – OAB/SP n.137.485-A

Requeridos: Alois Krebs von Emland e Tech Farm Consultoria Técnica Financeira e Representações Comerciais Ltda

Advogados: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros – OAB/TO n.2899

DECISÃO de fls. 29: "(...) Logo, com espeque no artigo 13, caput, do CPC, aplicável à hipótese, primeiramente, intime-se, pessoalmente, a parte requerida para no prazo de 15 (quinze) dias, sanar tal vício, sob pena de declarar-se inexistente o ato praticado pelo advogado supracitado (artigo 37, parágrafo único, do CPC), vez que sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo; sem contar que "a prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que este decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade" (STF-Pleno: RTJ 139/269). Concomitantemente suspendo o presente feito. Finalmente, atenta-se que, com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Cumpra-se. Guarai, 23/05/2006. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.047/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0010.0173-2 – Ação Ordinária Anulatória de Título e Crédito

Requerente: Agropecuária Dois R Ltda

Advogado: Drº. Renato Almeida Alves – OAB/SP n.137.485-A

Requeridos: Alois Krebs von Ermland e Outros

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº. 002/2011 e da Portaria nº. 002/2010, fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) do(a) Requerente que proceda(m) à retirada, em Cartório, da Carta Precatória de Intimação n.130/2012, referente aos autos acima identificados, para cumprimento no Juízo Deprecado da Comarca de Ribeirão Preto/SP.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.046/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0011.8988-0 – Ação Monitória

Requerente: A. C. de Aguiar e CIA LTDA (Auto Posto Tocantins)

Advogado: Drº. Antônio Paim Broglio – OAB/TO n.556 e Outros

Requerido: Izidoro Antonio Grigolo

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº. 002/2011 e da Portaria nº. 002/2010, fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) do(a) Requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o preparo da Carta Precatória de Citação e Pagamento n.158/2012 dos autos acima identificados, a qual encontra-se nesse Juízo.

Autos nº: 2011.0012.3352-8/0 – Ação Reivindicatória

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Liberty Seguros S/A

Advogado: Dr. Marcos de Rezende Andrade Junior OAB/SP 188.846

Requeridos: Alzira Araújo Silva e outros

DESPACHO de fls. 144: "Primeiramente, oficie-se a Vara do Trabalho de Guarai – TO, para que remeta a este juízo cópia do acordo entabulado entre as partes no processo nº 0000641-74.2010.5.10.0861, no qual figura como reclamante: Alzira Araújo Silva, bem como informe se houve cumprimento do mesmo, se foi objeto desse acordo o prêmio de seguro de fl. 107 e se este, efetivamente, foi pago à reclamante. Intime-se. Guarai, 31/01/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos nº: 2008.0001.1651-0/0 – Ação Reivindicatória

Fica a parte autora, através de seu advogado abaixo identificado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: João Batista do Nascimento

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO n.4242-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

DESPACHO de fls. 143: "Intime-se a autora acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) de fl(s). 133-v, 135-v, 139 e 141-v. Guaraí, 31/10/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos nº: 2007.0010.6363-2 – Ação Reivindicatória

Fica a parte autora, através de seu advogado abaixo identificado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Robson Oliveira da Rocha

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO n.4242-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

DESPACHO de fls. 155: "Intimem-se as partes acerca do auto de averiguação e constatação de fl. 151, bem como a autora acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) de fl(s). 145. Guaraí, 31/10/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos nº: 2007.0010.4863-3 – Ação Reivindicatória

Fica a parte autora, através de seu advogado abaixo identificado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Antonia Jose dos Santos

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO n.4242-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

DESPACHO de fls. 152: "Manifeste-se a parte autora acerca das certidões negativas de fls. 144-v, 147-v e 151. Intime-se. Guaraí, 31/10/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2008.0001.2104-1 – Reivindicatória

Fica a parte autora, através de seu advogado abaixo identificado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Tereza de Souza

Advogado(s): Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes OAB/TO nº 4242-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fl.148: "Intime-se a autora acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) de fl(s). 165. Guaraí, 31/10/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2007.0001.4332-0/0 – Reivindicatória

Fica a parte autora, através de seu advogado abaixo identificado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Antonio Rodrigues da Silva

Advogado(s): Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes OAB/TO nº 4242-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fl.148: "Considerando o teor da certidão de fl. 145, desentranhe-se o respectivo mandado para nova tentativa de cumprimento. Intime-se a parte autora. Guaraí, 31/10/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos nº: 2007.0010.6295-4/0 – Ação Reivindicatória

Fica a parte autora, através de seu advogado abaixo identificado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autor: Maria Anita Lopes Cardoso

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes OAB/TO nº 4242-A

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

DESPACHO de fls. 142: Intime-se a autora acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) de fl(s). 133-v, 135-v e 141. Guaraí, 31/10/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº. 2012.0002.0330-5**

ESPÉCIE Reclamação Data 30.10.2012

Magistrada: Dra. Sarita von Roeder Michels

REQUERENTE: ANTONIO ROBERTO SILVA SOUSA

Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

REQUERIDO: EMIVALDO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito

ATOS DO CONCILIADOR

(6.10) OCORRÊNCIAS: Aberta a sessão, verificou-se a presença do Autor, acompanhado pela Defensoria Pública, do Requerido acompanhado de seu Advogado. Efetuada nova tentativa de conciliação, esta restou frustrada, passando-se à oitiva das partes. DECISÃO Nº 71/10: Considerando o número de audiências cíveis e criminais a serem realizadas nesta data, designo o dia 13.11.2012, às 17:30, para a audiência de publicação da sentença, ficando os presentes já intimados. Publique-se no SPROC/DJE

(6.4.c) DECISÃO Nº 69/10

Autos nº 2012.0004.2233-3

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente/Exequente: DIVINO CORREA DO PRADO

Advogado: Sem Assistência

Requerida/Executada: ELIZABETH LIMEIRA PINTO

Advogado: Sem Assistência

Considerando que o bem dado como pagamento do débito objeto desta lide encontra-se alienado à BV Financeira S.A, conforme consta do documento de fls. 21; considerando que no acordo extrajudicial firmado entre as partes, a Executada passou para o Exequente procuração dando-lhe amplos poderes em relação ao veículo apreendido, inclusive representar junto ao Detran, regularizar documentos, vender, ceder e transferir para seu próprio nome ou para quem quiser, determino: Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para que o Exequente, DIVINO CORRÊA DO PRADO, proceda a transferência da motocicleta

apreendida marca *Honda*, modelo *Biz*, ano 2011, cor *Rosa*, Placa *MWN 0836 Guaraí- TO*, Chassi *9C2JC4820BE050891* devendo juntar comprovação nos autos para que seja homologado o acordo extrajudicial. Intime-se. Guaraí - TO, 29 de outubro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.3.b) despacho nº 30/10

PROCESSO FÍSICO nº. 2010.0010.5926-0

Execução Título Extrajudicial

Exequente: JOSE FERREIRA TELES

Advogado: Dr. Jose Ferreira Teles – em causa própria

1º Executado: EDICARLO FIORINI

2º Executado: LOURDES MENEGUETTI FIORINI

Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, sob pena de extinção. Publique-se. Intime-se. Guaraí - TO, 31 de outubro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.5) DESPACHO Nº 29/10

PROCESSO FÍSICO nº: 2011.0011.4289-1

Ação Declaratória c/c Indenização c/c pedido liminar

Requerente: ANTONIO ROBERTO SILVA SOUSA

Advogado: Sem assistência

Requerido: BANCO PANAMERICANO S.A.

Advogadas: Dra. Loyanna Caroline Lima Leão (OAB/TO 5215) e Dra. Keli Cristina Mazeto (OAB/TO 5140-A)

Oficie-se ao 2º Distrito Policial de Guaraí solicitando, no prazo de dez (10) dias, informações acerca do andamento do Inquérito nº 2010.0002.6620-3 instaurado em desfavor de Lucas Teles da Rosa Dourado. Após, voltem os autos conclusos. Publique-se. Guaraí, 31 de outubro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.a) DECISÃO Nº70/10

Autos nº 2012.0004.2231-7

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/MATERIAIS C/C PEDIDO LIMINAR

Requerente: MARLUCY BEZERRA DE SOUSA

Advogado: Dr. José Ferreira Teles (OAB-TO 1.746)

Requerido: BANCO SANTANDER S/A

Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Júnior (OAB-TO 4.562-A)

MARLUCY BEZERRA DE SOUSA qualificada na inicial e por advogado constituído (fls. 06), propôs a presente ação em face do Banco Santander S.A, também qualificado, alegando que lhe foi enviada correspondência encaminhando Informe de Rendimentos financeiros referente ao contrato nº 0932 - 0000000000108373328 (fls.09) em aberto no valor de R\$ 28.868,88 (vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos) e débito referente ao contrato nº 00333932000108373328 (fls.09) no valor de R\$ 16.109,11 (dezesseis mil, cento e nove reais e onze centavos). Requer liminarmente, que o banco Reclamado se abstenha de executar o saldo devedor bem como de incluir o nome da Reclamante nos cadastros de proteção ao crédito e caso tenha incluído que proceda a exclusão, requerendo indenização por danos morais. Não obstante as alegações da Autora e da documentação juntada por Ela (fls. 08/11), constata-se que as mencionadas correspondências foram recebidas pela Reclamante em 2011, ou seja, ano passado como declarado pela Autora na peça exordial (fls.02) e, somente em 25.05.2012, a Reclamante ingressou com a presente ação, ou seja, mais de 05 (cinco) meses após o recebimento dos Informativos colacionados às fls.09/10. Considerando que, inexistente inclusão do nome/CPF da Autora nos órgãos de proteção ao crédito, conforme comprova o espelho de consulta ao SERASA (fls.08), aliada ao fato de que desde o final do ano de 2011, a Autora poderia ter provocado o Poder Judiciário para buscar os alegados direitos, verifica-se que a urgência arguida não procede. Assim, indefiro o pedido liminar. Por se tratar de relação de consumo, ATRIBUO O ÔNUS DA PROVA, ao BANCO SANTANDER S/A, que deverá demonstrar detalhadamente a origem e litude dos aludidos contratos, devendo ser apresentados em audiência, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333.II, CPC). Designo o dia 05.12.2012, às 14:00 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento da parte Requerente implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Representante Legal do Banco Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Empresa Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se. Intimem-se. Guaraí, 29 de outubro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.a) DECISÃO Nº _/10

Autos nº 2012.0004.2246-5

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/MATERIAIS C/C PEDIDO LIMINAR

Requerente: GILMAR RIBEIRO FRANÇA

Advogado: Sem Assistência

Requerido: FEIRÃO FILIAL

A parte Requerente, qualificada na inicial, propôs a presente ação em face da Empresa FEIRÃO FILIAL, também qualificada, alegando que o nome/CPF foi inscrito indevidamente nos órgãos de restrição ao crédito no SPC/SERASA pela Empresa Requerida, referente ao contrato nº 18429, no valor de R\$ 869,80 (oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), incluso no dia 01.04.2012. Aduz ainda que, tentou resolver a lide no Procon local, porém, restaram frustradas todas as tentativas. Considerando que a concessão de antecipação da tutela exige verossimilhança dos fatos alegados, princípio incontestado de provas e perigo na demora do provimento judicial, em face da documentação juntada aos autos (fls. 06/09), verificam-se presentes todos os requisitos necessários. Mais ainda, a exclusão do cadastro negativo não traz prejuízos a Empresa Requerida, porquanto a medida pode ser revertida uma vez que reste demonstrada sua impropriedade no decorrer do processo. Corroborado a isto, há de se considerar que a dívida está sendo discutida em juízo, por iniciativa da parte supostamente devedora, o que presume a verossimilhança do direito alegado. Em se tratando de pedido liminar de antecipação de tutela, o artigo 84, § 3º, do Código de Defesa do Consumidor, dispõe que "sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz

conceder a tutela liminarmente”, mandamento legal em harmonia com o artigo 273 do Código de Processo Civil, o qual também dispõe acerca da tutela antecipada. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil cumulado com o artigo 84, § 3º, do Código de Defesa do Consumidor, defiro o pedido liminar. DETERMINO que, no prazo de dez (10) dias, a empresa Requerida FEIRÃO FILIAL tome as providências necessárias no sentido de excluir o nome/CPF da parte Requerente GILMAR RIBEIRO FRANÇA, CPF Nº 269.893.103-59 dos cadastros restritivos de crédito, em especial SPC/SERASA referente ao contrato nº 18429, no valor de R\$ 869,80 (oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), incluso no dia 01.04.2012, sob pena de pagar multa diária cominatória no valor de R\$100,00 (cem reais) por descumprimento de ordem judicial, a qual poderá ser executada independente do julgamento de mérito desta ação. Registre-se que a multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, possuindo apenas caráter coercitivo para cumprimento da decisão judicial ora exarada. DETERMINO que seja oficiado, também, o SPC/SERASA para proceder à exclusão do nome/CNPJ da parte Requerente de seus cadastros restritivos, relativo ao débito acima descrito e imputado pela empresa Requerida, também no prazo de dez dias, sob pena de multa diária por descumprimento de decisão judicial, nos moldes e valor acima descritos. A Parte Requerente deverá comunicar ao Juízo, em até 15 dias, contados do final do prazo estipulado para cumprimento da decisão, se o seu nome foi retirado dos cadastros restritivos ou não. Não se manifestando a Empresa Requerente, será entendido como cumprida a medida, cessando-se a incidência de multa. ATRIBUO O ÔNUS DA PROVA à Empresa Requerida, que deverá demonstrar detalhadamente a origem e licitude do débito que culminou com a inclusão do nome/CPF da parte Requerente nos órgãos de cadastro restritivo de crédito, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC). Por fim, designo o dia 05.12.2012, às 13:30 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento da parte Requerente implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Representante Legal Empresa Requerida implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Empresa Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se. Intimem-se. Estando acompanhada de cópia da inicial, sirva a presente como carta de citação e intimação. Guarai, 29 de outubro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

Autos nº 2012.0005.2119-6**AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA

Advogado: Sem assistência

Requerida: RF DA PURIFICAÇÃO –ME (MULTISTOCK)

Preposto: Márcio Leandro Vieira

Advogados: Dr. Antônio Luiz Santana de Sousa (OAB/SP 255.061) .Dra. Loyanna Caroline Lima Leão Vieira (OAB/TO 5.215)

CERTIFICO que a sentença de fls 49/54 TRANSITOU EM JULGADO no dia 24/10/2012 sem que houvesse interposição de recurso. Fica INTIMADA a requerida por seus advogados para em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sob pena de multa e correções sobre o valor da condenação conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil. O referido é verdade e dou fé, 01/11/2012. ELIEZER RODRIGUES DE ANDRADE. Escrivão em substituição

GURUPI**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: Declaratória de Inexistência – 2012.0001.7313-9**

Requerente: Rosane Ribeiro de Assis

Advogado(a): Ana Alaíde Castro Amaral Brito OAB-TO 4063

Requerido: BV Financeira

Advogado(a): Celso Marcon OAB-TO 4009-A

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas para comparecerem a audiência de conciliação designada para o dia 22 de novembro de 2012 às 15h30, na sala de audiência da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2010.0005.2421-0/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Cleydianne da Luz Souza

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Tocantins Indústria e Comércio de Tinta Ltda.

Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Em razão do caráter modificativo, diga o autor em 05 (cinco) dias. Gurupi, 30/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0004.8491-8/0

Ação: Cobrança

Requerente: Ranna Aires Calai

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro a prova pericial porque já preclusa, eis que já foi realizada pericia judicial. Eventual prova documental deve atender ao disposto no art. 397, do CPC. Defiro a prova oral, designando o dia 05/12/12 às 15:30 horas. Gurupi, 29/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1055-1/0

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Joel Moisés Silva Pinho

Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia

Requerido(a): Brasil Telecom Celular S.A.

Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichemeyer

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o apelante original para no prazo legal apresentar suas contrarrazões ao recurso adesivo. Após subam os autos. Gurupi, 29/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0005.6119-8/0

Ação: Indenização

Requerente: Maycom Thassio de Lima Ferreira

Advogado(a): Dr. Hedgard Silva Castro

Requerido(a): Trip Linhas Aéreas S.A.

Advogado(a): Dr. Alexandre Humberto Rocha

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para em 10 (dez) dias informarem se tem interesse em conciliar judicialmente e, especificarem provas. Ficando cientes que o silêncio implicará em julgamento antecipado. Gurupi, 29/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0008.9405-0/0

Ação: Usucapião

Requerente: Antonio Masao Shoji e outros

Advogado(a): Dr. Flávio Lucas de Menezes Silva

Requerido(a): BRF – Brasil Foods S.A.

Advogado(a): Dr. Ricardo Azevedo Sette

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para em 10 (dez) dias informarem se tem interesse em conciliar judicialmente e especificarem provas. Gurupi, 23/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0004.2108-6/0

Ação: Declaratória de Inexistibilidade de Título

Requerente: Agrocoll Logística Ltda.-ME

Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino

Requerido(a): Industrial Pagé Ltda.

Advogado(a): Dr. Alexandre Campos Pereira

Requerido(a): Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Trendbank Banco de Fomento - Multisetorial

Advogado(a): Dr. José Luis Dias da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o autor sobre o petição de ff. 133/5 que noticiou a existência da ação de recuperação judicial. Gurupi, 20/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.4803-8/0

Ação: Monitória

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Junior

Requerido(a): Rabelo e Duarte Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 95.

Autos n.º: 2011.0009.2614-7/0

Ação: Monitória

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Junior

Requerido(a): Casa do Bebê Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), referente à locomoção do Oficial de Justiça, mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil S.A., agência 0794-3, conta corrente n.º 9.306-8, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2012.0005.6746-3/0

Ação: Rescisória

Requerente: Farmácia Brasil Ltda.

Advogado(a): Dra. Fernanda Hauser Medeiros

Requerido(a): Grupo Inform – Inform Sistemas Paraíba Ltda.

Advogado(a): Dr. Mário Eugênio Zenaide Cavalcanti

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 43/78.

Autos n.º: 7637/06

Ação: Execução

Exequente: Banco da Amazônia S.A.

Advogado(a): Dra. Fernanda Ramos Ruiz

Executado(a): Edison Shienti Uno e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor do ofício de fls. 184.

3ª Vara Cível**DECISÃO****AUTOS – 2010.0011.7588-0/0 – MONITÓRIA**

Requerente: TRANSPORTADORA MUNDIM LTDA

Advogado(a): DULCE ELAINE CÔSCIA OAB-TO N.º 2795

Requerido: ALN TRANSPORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

DECISÃO: “Não foi proposto Embargos nem houve pagamento, constituiu-se de pleno direito o título executivo judicial. Prossiga na forma do cumprimento de sentença, intime a autora a promovê-lo em 10 (dez) dias. Gurupi, 25/09/12”.

DESPACHO

AUTOS – 2012.0005.4774-8/0 – REVISIONAL DE CONTRATO...

Requerente: LEANDRA CRISTHYNE DE SOUZA BARROS
Advogado(a): JEANE JAKUES LOPES DE CARVALHO OAB-TO N.º 1.882
Requerido: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

DESPACHO: “Intime-se a autora para emendar a inicial no tocante ao valor da causa, qual deve guardar relação com o proveito econômico pretendido. Gurupi, 02/08/12”.

AUTOS – 2010.0003.5845-0/0 - EXECUÇÃO

Requerente: MIRIAN FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado(a): GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS OAB-TO N.º 2.246
Requerido: ITAMAR DANTE ZOCHI
Advogado(a): DULCE ELAINE COSCIA OAB-TO N.º 2.795

DESPACHO: “Recebo a apelação a informar se há interesse em adjudicar o bem pelo valor da avaliação. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 24/09/12”.

AUTOS – 2009.0000.7656-7/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: MARCIEL JOSÉ DE FREITAS E OUTRO
Advogado(a): CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB-TO N.º 919
Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(a): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB-TO N.º 4.574-A
DESPACHO: “Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias, depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as anotações de praxe. Gurupi, 18/09/12”.

AUTOS – 2010.0008.0482-5/0 – OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER...

Requerente: UMBERTO FERREIRA DA SILVA
Advogado(a): VALDIR HAAS OAB-TO N.º 2.244
Requerido: OI BRASIL TELECOM CELULAR S/A
Advogado(a): PATRÍCIA MARINHO M. VICHMEYER OAB-TO N.º 2.245

DESPACHO: “Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as anotações de praxe. Gurupi, 27/06/12”.

AUTOS – 2012.0005.6348-4/0 - EXECUÇÃO

Requerente: TAVARES DOS SANTOS E SANTOS LTDA
Advogado(a): JOSÉ DUARTE NETO OAB-TO N.º 2.039
Requerido: VALDEMAR DE LIMA FILHO E OUTRO

DESPACHO: “O título monitorio já foi constituído em título judicial (fls. 30). Assim, deve o feito ser adequado ao rito do artigo 475 “j” do CPC. Intime-se o exequente para assim proceder em 10 dias. Gurupi, 06/02/12”.

AUTOS – 2011.0011.9223-6/0 – MONITÓRIA

Requerente: UNIMED
Advogado(a): KÁRITA BARROS OAB-TO N.º 3.725
Requerido: EDILEUZA DIAS DE OLIVEIRA

DESPACHO: “Sobre o resultado da pesquisa RENAJUD, diga a autora em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 26/06/12”.

AUTOS – 2008.0008.2665-7/0 - MONITÓRIA

Requerente: UNIMED
Advogado(a): KÁRITA BARROS OAB-TO N.º 3.725
Requerido: MOVELAINE COMERCIO DE ELETROS E ELETRONICOS LTDA-ME
DESPACHO: “Sobre o resultado da pesquisa BACENJUD, diga o exequente em 10 (dez) dias. Gurupi, 18/06/12”.

AUTOS – 2011.0010.4759-7/0 - EXECUÇÃO

Requerente: TANIA DE OLIVEIRA SOARES - ME
Advogado(a): VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB-TO N.º 4.372
Requerido: FAYE DE PAULA CHAVES DE OLIVEIRA E OUTRO
Advogado(a): PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 1.648

DESPACHO: “A execução é fundada em um único título, assinado por um só devedor, mas proposta contra dois executados; reitere intimação ao exequente para informar qual dos executados assina o título exequendo. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 24/09/12”.

AUTOS – 2010.0009.6743-0/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: REGINALDO SILVA SANTANA E OUTRA
Advogado(a): CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB-TO N.º 3.933
Requerido: IESEG – INSTITUTO EDUCACIONAL SOCIAL EVANGELICO DE GURUPI
Advogado(a): ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB-TO N.º 4.376
DESPACHO: “Intime-se para o recolhimento das custas conforme determinação em fls. 31. Prazo de 10 dias. Gurupi, 10/07/12”.

AUTOS – 2012.0002.6519-0/0 - EXECUÇÃO

Requerente: SEMEATO S/A
Advogado(a): CRISTIANE BALESTRERI OAB-RS N.º 54.950
Requerido: RUBEM SOUSA DOS SANTOS
Advogado(a): WILMAR RIBEIRO FILHO OAB-TO N.º 644
DESPACHO: “Sobre a informação do executado que diz depois de vários anos da penhora que o bem simplesmente foi frustrado. Esse foi o fim que o STF deu ao instituto de depositário, quando passou a impedir sua prisão. Assim, intime o exequente a indicar outros bens do devedor já que o penhorado ele extraviou, prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 25/09/12”.

AUTOS – 2009.0004.4275-0/0 - DEPÓSITO

Requerente: SHV GAS BRASIL LTDA
Advogado(a): ARISTIDES FELICIANO JÚNIOR OAB-DF N.º 17.836
Requerido: RIO ARAGUAIA COMÉRCIO DE GÁS LTDA E OUTROS

Advogado(a): ABYSONN LOPES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 4.233

DESPACHO: “Sobre contestação fls. 46/75 diga a autora em 10 (dez) dias. Gurupi, 24/09/12”.

AUTOS – 2011.0009.2244-3/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: STEFANNY CARDOSO DA SILVA
Advogado(a): VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB-TO N.º 4.372
Requerido: CETESP CENTRO TÉCNICO SOUZA PEIXOTO

DESPACHO: “Intime o autor a promover a publicação dos editais em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Intime pessoalmente e via advogado. Gurupi, 24/09/12”.

AUTOS – 2012.0004.8703-6/0 - EXECUÇÃO

Requerente: SOUZA E OLIVEIRA LTDA
Advogado(a): ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.808
Requerido: ANTÔNIO LIMEIRA ARAUJO

DESPACHO: “Sobre o resultado da pesquisa BACENJUD, diga o exequente em 10 (dez) dias. Gurupi, 27/09/12”.

AUTOS – 2008.0010.7840-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: REGINALDO PEDREIRA TAVARES
Advogado(a): SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE OAB-TO N.º 1.209
Requerido: MARIA RIBEIRO DE CARVALHO
Advogado(a): RICARDO BUENO PARÉ OAB-TO N.º 3.929-B

DESPACHO: “Sobre o pedido de desistência diga a requerida em 05 (cinco) dias. Gurupi, 25/09/12”.

AUTOS – 2012.0005.9246-8/0 - OPOSIÇÃO

Requerente: S.A.F REPRESENTADO POR IRACEMA AGUIAR CUNHA
Advogado(a): JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB-TO N.º 1.775
Requerido: EGMAR FERREIRA ROSA, ELIANE CAMPOS MACHADO, BRADESCO AUTO COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417; JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-GO N.º 13.721

DESPACHO: “Defiro assistência judiciária. Cite os requeridos na pessoa dos advogados constituídos nos apensos. Gurupi, 25/09/12”.
Portanto, ficam citados os requeridos na pessoa dos seus advogados acima mencionados para contestar a presente oposição, para querendo no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contestar, sob pena de revelia e confissão.

AUTOS – 2012.0004.5792-7/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: VALDENICE DE SOUZA VERAS
Advogado(a): GILENES FERREIRA DE MORAIS DAVID OAB-TO N.º 4.479
Requerido: M E J CONFECÇÕES LTDA ME

DESPACHO: “Defiro recolhimento de custas até sentença. Defiro o depósito dos valores no prazo de 5 (cinco) dias. Efetivado o depósito cite a requerida para contestar ou receber o valor depositado. Prazo 15 (quinze) dias. Prazo edital 30 (trinta) dias. Autorizo os depósitos vindouros. Intime. Gurupi, 29/10/12”.

AUTOS – 2012.0005.6260-7/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: LOURIVAL BARBOSA DOS SANTOS E OUTRA
Advogado(a): LOURIVAL BARBOSA SANTOS OAB-TO N.º 513
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779

DESPACHO: “Sobre a impugnação do banco diga os requerentes em 10 (dez) dias. Gurupi, 03/10/12”.

AUTOS – 2011.0007.0874-3/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: MARLENE DA SILVA MILHOMEM E OUTROS
Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156
Requerido: FEDERAL SEGUROS S/A
Advogado(a): ROSANGELA DIAS GUERREIROI OAB-RJ N.º 48.812

DESPACHO: “As razões do agravo retido não nos remeta a um juízo de retratação. Intime os autores a sobre eles se manifestar em 10 (dez) dias. Intime a requerida a recolher o valor dos honorários do perito prazo máximo de 10 (dez) dias. Gurupi, 29/10/12”.

SENTENÇA

AUTOS - 2008.0002.6938-3/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: MARCUS TEIXEIRA MARCOLINO
Advogado(a): VENANCIA GOMES NETA OAB-TO N.º 83
Requerido: RENATO CARNEIRO MARQUES

SENTENÇA: “(...) Homologo por sentença a desistência de fls 79, verso e julgo extinto o processo na forma do artigo 267, VIII do CPC. Com o trânsito em julgado archive, com as baixas devidas. Publique. Registre e Intime. Gurupi, 20 de setembro de 2012”.

AUTOS – 2010.0003.5945-7/0 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: LINDOMAR RODRIGUES CORREA
Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO 4.417
Requerido: ITAU SEGUROS S/A

Advogado(a): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A
SENTENÇA: “(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o requerido ITAÚ SEGUROS S.A a pagar a quantia de R\$ 10.950,00 (dez mil e novecentos e cinquenta reais) ao autor LINDOMAR RODRIGUES CORREA em razão da invalidez permanente, a título de complementação do seguro obrigatório. A correção monetária deverá incidir a partir da data do pagamento parcial, 07/08/2007, fls 30, sob pena de enriquecimento ilícito da seguradora. Os juros de mora de 1% ao mês são devidos a partir da citação do réu, sobre o valor atualizado até então, nos termos da súmula 426 do Superior Tribunal de Justiça. Condeno o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 27 de setembro de 2012”.

AUTOS – 2010.0011.0706-0/0 – CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: SILVANO MACHADO ROCHA

Advogado(a): THIAGO LOPES BENFICA OAB-TO N.º 2.329

SENTENÇA: "(...)Isto posto, por não verificar ato de sonegação ou omissão de informações solicitadas pela Câmara de Vereadores, julgo improcedente o pedido. Publique. Registre e intime. Gurupi, 18 de setembro de 2012".

AUTOS – 2009.0009.7588-0/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: RAIMUNDO NOGUEIRA BORGES

Advogado(a): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB-TO N.º 53

Requerido: JK CALÇADOS LTDA

Advogado(a): JOSÉ CANTÍDIO PINTO OAB-TO N.º 1.961

SENTENÇA: "(...)Homologo por sentença a desistência do cumprimento de sentença de fls 204 e de consequência julgo extinto o processo nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Expeça Alvará para levantamento do valor bloqueado e transferido e providencie baixa no RENAJUD. Custas finais pela requerida; providencie o seu levantamento e intime para pagamento em 10 (dez) dias, se não ocorrer pagamento comunique a Fazenda Estadual e archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 10 de setembro de 2012".

AUTOS – 2011.0002.4203-5/0 - COBRANÇA

Requerente: SIMONE RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS

Advogado(a): ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO OAB-TO N.º 4.063

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(a): FRANCISCO O. THOMPSON FLORES OAB-TO N.º 4.601-A

SENTENÇA: "(...)Isto posto, julgo procedente o pedido e condeno o Bradesco S.A, a restituir aos autores a diferença entre o que foi creditado na sua conta poupança e o valor a ser levantado incidindo os percentuais expurgados em janeiro de 1991, equivalente a 20,21% e, fevereiro de 1991, equivalente a 21,87%, valores que deverão ser acrescidos de juros remuneratórios de 0,5% ao mês a contar da data em que deveriam ter sido corretamente creditados e ainda juros moratórios de 1% a contar da citação. Os valores serão levantados mediante liquidação por cálculos do contador judicial. Condeno o banco nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor total da restituição com os juros e atualizações devidas. Publique. Registre e intime. Gurupi, 28 de junho de 2012".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS – 2012.0004.8739-7/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA DAS DORES DE JESUS

Advogado(a): VALDIR HAAS OAB-TO N.º 2.244

Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da contestação e documentos juntados às fls. 34/64.

AUTOS – 2012.0004.8807-5/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (PROC. ANTIGO N.º 501/99)

Requerente: MANOEL ANDRADE PESSOA

Advogado(a): RAIMUNDO ROSAL FILHO OAB-TO N.º 03

Requerido: MARCO ANTÔNIO MENDES

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da resposta do ofício da Receita Federal juntado fls. 178182.

AUTOS – 2012.0005.6010-8/0 – DECLARATÓRIA...

Requerente: LIDIA ELIZIARIA ROSENO DE ALMEIDA

Advogado(a): ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB-TO N.º 4.389

Requerido: BV FINANCEIRA S/A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da contestação e documentos juntados às fls. 33/93.

AUTOS - 2012.0004.8797-4/0 - EXECUÇÃO

Requerente: LINDOMAR MACIEL PESSOA

Advogado(a): FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB-TO N.º 1.530

Requerido: MANOEL DE SENA FERREIRA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da resposta do ofício da Receita Federal juntado às fls. 85.

AUTOS – 2009.0011.4360-8/0 – DECLARATÓRIA...

Requerente: MARIA GORETTI MAGALHÃES LOPES

Advogado(a): HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB-TO N.º 2510

Requerido: ITAUCARD ADM. CARTÕES DE CRÉDITO

Advogado(a): RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA OAB-TO N.º 4.867-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito do depósito efetuado nos autos.

AUTOS – 2010.0009.7226-4/0 - EXECUÇÃO

Requerente: MARCO ROBERTO LOUZA

Advogado(a): FAUSTO ANTÔNIO DIAS CAMPOS OAB-GO N.º 30.192

Requerido: ENES BORGES DE MENDONÇA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da resposta do ofício juntado às fls. 35.

AUTOS – 2011.0012.7213-2/0 – DECLARATÓRIA...

Requerente: TARCISIO COPETTI

Advogado(a): VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB-TO N.º 4.372

Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da contestação e documentos juntados às fls. 33/93.

AUTOS – 2012.0000.5623-0/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: TANIA LENIR MARQUES ALMEIDA

Advogado(a): ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB-TO N.º 4.389

Requerido: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da contestação e documentos juntados às fls. 31/91.

AUTOS – 2010.0001.3869-8/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER...

Requerente: RAFAEL CAMPOS CUSTODIO DE ANDRADE

Advogado(a): ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB-TO N.º 4.389

Requerido: BANCO FINASA S/A

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento dos cálculos de atualização do débito, junto a contadoria desta Comarca.

AUTOS – 2008.0002.7766-1/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: SERTAVEL COMÉRCIO DE MOTOS E ACESSÓRIOS LTDA

Advogado(a): DULCE ELAINE CÔSCIA OAB-TO N.º 2.795

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB-TO N.º 17

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 1.268,50 (mil e duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), sob pena de ser aplicado as penalidades do disposto no artigo 475 "J" do CPC.

AUTOS – 2012.0005.6765-0/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: MENEZES E PAULA

Advogado(a): MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA OAB-TO N.º 327

Requerido: NADIN EL HAGE

Advogado(a): NADIN EL HAGE OAB-TO N.º 19

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para no prazo de 10 (dez) dias informar bens penhoráveis do requerido.

AUTOS – 2012.0005.6.369-7/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA GUIMARÃES DA SILVA

Requerido: HDI SEGUROS S/A E MARCIA GEOVANA RIBEIRO MUNDIN

Advogado(a): DULCE ELAINE CÔSCIA OAB-TO N.º 2.795

INTIMAÇÃO: Fica a requerida Marcia Geovana R. Mundin intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito do pedido de exclusão da seguradora em razão da quitação.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

RÉU PRESO - AUTOS: 2012.0003.9979-0 – Ação Penal

Acusados: Diego Rodrigues da Silva, Leondino Lopes da Silva, Edivaldo Ferreira Brito e Mylla Katyele Leal dos Santos

Advogado: Adari Guilherme da Silva OAB/TO 1729

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o procurador do acusado Leondino Lopes da Silva para que apresente a notificação de renúncia da procuração, a fim de que o acusado nomeie substituto legal. Gurupi, 31 de outubro de 2012. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito."

RÉU PRESO - AUTOS: 2012.0005.9406-1

Acusados: Ismael Alves Rodrigues e Tatianne Nogueira dos Santos

Advogado: Walter Vitorino Junior OAB/TO 3655

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado acima intimado para apresentar suas alegações finais em forma de memoriais no prazo de 2 (dois) dias.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0007.1546-4/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Exequente: J. F. DA S.

Advogado (a): Dra. REGIANE SOARES DOS SANTOS RIBEIRO - OAB/TO n.º 4.848

Executado : J. DE A. J.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte exequente do despacho proferido às fls. 26. **DESPACHO:** "Defiro o sobrestamento do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Escoado o prazo, diga a parte autora. Gurupi, 13 de setembro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2008.0002.6379-2/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM EM DESFAVOR DE HERDEIROS

Requerente: M. G. DA S.

Advogado (a): Dr. RODRIGO LORENÇONI - OAB/TO n.º 4.255

Requerido (a): N. C. C. E OUTROS

Advogado (a): Dra. VENANCIA GOMES NETA - OAB/TO n.º 83-B

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requeridas, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 102, a seguir transcrita. **SENTENÇA:** "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 22 de outubro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2012.0000.6722-3/0

AÇÃO: ALIMENTOS GRAVÍDICOS

Requerente: M. P. DA S.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido (a): G. A. A.

Advogado (a): Dr. WALTER VITORINO JUNIOR - OAB/TO n.º 3.655

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerida, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 42, a seguir transcrita. **SENTENÇA:** "Vistos etc... A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no artigo 267,

VIII, do C.P.C., HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos às fls. 41-verso, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após archive-se os autos. Custas na forma da Lei. P.R.L. Gurupi, 15 de outubro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2012.0004.9800-3/0

AÇÃO: EXECUÇÃO ESPECIAL DE ALIMENTOS

Exequente: I. T. F.

Advogados (as): Dra. SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES - OAB/TO n.º 3.989 e Dr. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS - OAB/TO n.º 37

Executado (a): L. A. DE C. F.

Advogados (as): Dr. MÁRIO MARCUS SILVA PINHEIRO - OAB/GO n.º 30.915 e Dr. IRAN RIBEIRO - OAB/TO n.º 4.585

Objeto: Intimação dos advogados da parte exequente para, no prazo legal, manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 61.

AUTOS N.º 2007.0010.4038-1/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Exequente: O. B. A.

Advogado (a): Dr. RODRIGO LORENÇONI - OAB/TO n.º 4.255

Executado (a): D. B. DA R.

Advogado (a): Dr. FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO - OAB/TO n.º 3.813

Objeto: Intimação do advogado da parte exequente do despacho proferido às fls. 69. DESPACHO: “Intime-se a exequente para requerer o que entender de direito. Gurupi, 22 de agosto de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2012.0004.9809-7/0

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL EM DIVÓRCIO

Requerentes: J. V. S. e M. P. F.

Advogado (a): Dra. MARCIA PAPPÁ FALLEIRO - OAB/SP n.º 109.999

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de sua advogada, da sentença de fls. 16, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: “Vistos etc... (...) Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido, e, conseqüentemente decreto a conversão da separação judicial em DIVÓRCIO, devendo ser expedido mandado de inscrição para averbação à margem do assento de casamento do casal. Expeça-se o mandado de averbação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Gurupi, 09 de outubro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

Processo: 2009.0007.9117-7/0

Autos: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM

Requerente: E. A. M.

Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido: A. A. B.

Advogado: Dra. HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA – OAB/TO 2.510

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 29/11/2012, às 15:00 horas.

Processo: 2011.0007.0860-3/0

Autos: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. G. M. R., neste ato representada E. M. da S.

Advogado: Dr. IRAN RIBEIRO – OAB/TO 4585

Requerido: G. R. L.

Advogado: Dr. DANIEL RABELO MACIEL – OAB/TO 4.901

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 29/11/2012, às 16:30 horas.

EDITAL**AUTOS N.º: 2011.0007.0898-0/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: ALIMENTOS

Requerentes: L. R. dos S., A. K. R. dos S. e B. R. dos S. representados por GIRLENE BEZERRA DOS SANTOS

Requerido: LUCIANO RIBEIRO DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAR os menores L. R. dos S., A. K. R. dos S. e B. R. dos S. representados por sua genitora, a Sra. GIRLENE BEZERRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 963.033 SSP/TO e do CPF nº 010.486.801-50, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

AUTOS N.º: 2011.0007.1906-0/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: ALIMENTOS

Requerente: S. A. A. representada por REJANE ALVES E SILVA

Requerido: JUNILIO ARAUJO PAZ

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da menor S. A. A. representada por sua genitora REJANE ALVES E SILVA, brasileira, convivente em regime de união estável, do lar, portadora do RG nº 383.837 SSP/TO e do CPF nº 940.287.881-53, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

AUTOS N.º: 2011.0000.9256-4/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: VALTECIDES DA SILVA

Requerida: JOANA D'ARC LIMA RODRIGUES SILVA

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr. VALTECIDES DA SILVA, brasileiro, casado, encarregado de transportes, portador do RG nº 12.461.770 SSP/MG e do CPF nº 357.680.298-34, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para no

prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

EDITAL DE CITAÇÃO**AUTOS N.º: 2009.0011.1146-3/0**

Ação: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: PAULO ROGÉRIO SOUZA LIMA

Requerido: BENEDITA FRANCISCA PONCE SOUZA

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de BENEDITA FRANCISCA PONCE SOUZA, brasileira, casada, cabeleireira, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo nos termos do despacho exarado nos autos em epígrafe.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0010.4972-7 – AÇÃO ANULATÓRIA - CÍVEL**

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes se pretendem produzir provas, especificando-as, prazo de 10 dias.

AUTOS: 2009.00121516-1 – REQUERIMENTO - CÍVEL

Requerente: CAMILA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS BONFIM

Rep. Jurídico: HAGTON HONORATO DIAS OAB/TO 1838

Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes se pretendem produzir provas, especificando-as, prazo de 10 dias.

AUTOS: 2009.0011.1199-4 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

Requerido: ALCINO PEREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 27-v, segue transcrito: “suspenda-se o feito até o cumprimento do acordo. Intime-se. 01/10/12. Odete Batista Dias Almeida.”

AUTOS: 2009.0010.3984-3 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL

Impetrante: ELVIRA AIRES DE MELLO

DEFENSOR PUBLICO: FABRICIO SILVA BRITO

Impetrado: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Impetrado: CIRCUSCRIÇÃO REGIONAL DE TRANSITO DE GURUPI – TO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 86, segue transcrito: “Por intempestividade (certidão de fls. 85) DEIXO de receber o Recurso de Apelação de fls. 73. Intimem-se. Gurupi-TO, 01 de outubro de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar.”

AUTOS: 2012.0004.4264-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CÍVEL

Requerente: JOÃO MARCOS FERREIRA DA SILVA

Rep. Jurídico: MAGDAL BARBOSA DE ARAUJO OAB/TO 504

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para manifestarem se há interesse na produção de provas, especificando-as no prazo de dez dias.

AUTOS: 2012.0005.6523-1 – EMBARGOS A EXECUÇÃO - CÍVEL

Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado: MIGUEL TADEU LOPES LUZ OAB/TO 3777

Embargado: ANTONIO GOMES DE AQUINO

INTIMAÇÃO: Intimo o Embargante para que tome ciência do despacho de fls. 32-v, segue transcrito: “sobre a certidão de fls. 32, intime-se o embargante para mencionar qual a peça de embargos quer fazer prevalecer nos autos. 01/10/12. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar.”

AUTOS: 2012.0005.6523-1 – EMBARGOS A EXECUÇÃO - CÍVEL

Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado: MIGUEL TADEU LOPES LUZ OAB/TO 3777

Embargado: ANTONIO GOMES DE AQUINO

INTIMAÇÃO: Intimo o Embargante para que tome ciência do despacho de fls. 32-v, segue transcrito: “sobre a certidão de fls. 32, intime-se o embargante para mencionar qual a peça de embargos quer fazer prevalecer nos autos. 01/10/12. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar.”

AUTOS: 2012.0005.6707-2 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CÍVEL

Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado: MIGUEL TADEU LOPES LUZ OAB/TO 3777

Embargado: ANTONIO GOMES DE AQUINO

INTIMAÇÃO: Intimo o Embargante para que tome ciência do despacho de fls. 31, segue transcrito: “sobre a certidão de fls. 31, intime-se o embargante para mencionar qual a peça de embargos quer fazer prevalecer nos autos. 01/10/12. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar.”

AUTOS: 2010.0004.4045-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: CHIRLEY PEREIRA MARINHO SOUZA
Rep. Jurídico: ANDRÉ MAILDE VIEIRA DE LIMA LUZ – OAB/TO 5015
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 375, que segue transcrito: “Cis... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/01/2013, às 13:50h. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 28 de setembro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2012.0002.1798-5 – EXECUÇÃO REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

Requerente: M. ALVES FARIAS - ME
Advogados: DR. CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB TO 3933
Requerido: BANCO TRIANGULO S/A
Advogados: DR. MAURÍCIO LOPES TAVARES OAB SP 162.763, DR. OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO OAB SP 196.717
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 2º e Art. 38, ambos da Lei nº 9.841/99, Art. 8º, parágrafo 1º e Art. 51, IV, ambos da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da citada lei.. P.R.I.. Gurupi-TO, 18 de outubro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2011.0011.1319-0 – EXECUÇÃO

Requerente: RALLY MOTO PEÇAS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: ANDERSON FERREIRA PEREIRA
Advogados: DRA. MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967-B
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 739, I, do CPC, julgo intempestivo os embargos à execução e nego recebimento. P.R.I.. Gurupi-TO, 18 de outubro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2011.0012.0016-6 – COBRANÇA

Requerente: SIMONE FERREIRA FEITOZA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogados: DRA. PATRÍCA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB 2245
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Gurupi-TO, 15 de outubro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2011.0011.9887-0 – INDENIZAÇÃO

Exequente: MARIA TEODORA GALVÃO DA SILVA
Advogados: DR. IRON MARTINS LISBOA OAB TO 535
Executado: FLORAL LIFE DISTRIBUIDORA C LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Defiro o desentranhamento do documento à fl. 9 a ser entregue a autora com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Gurupi-TO, 15 de outubro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2011.0011.1323-9 – INDENIZAÇÃO

Exequente: VANESSA FRANCISCA DE CARVALHO BORGES
Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900
Executado: TIM
Advogados: DR. CELSO DAVID ANTUNES OAB BA 1141
Executado: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA
Advogados: DR. ALEXANDRE FONSECA DE MELLO OAB SP 222.219
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi-TO, 15 de outubro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2011.0009.5637-2 – EXECUÇÃO

Requerente: PEDRO DE SOUZA NETTO.
Advogados: DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231
Requerido: B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO
Advogados: DR. MARCELO IDESES OAB RJ 161053, DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900
Decisão: “(...) Compulsando os autos verifico que a parte exequente requereu em cumprimento de sentença a penhora do débito atualizado, fls. 63/65, sendo que houve a penhora do valor integral requerido conforme recibo de protocolamento de ordens judiciais à fl. 68 no valor de R\$ 1.368, 74 (mil trezentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos), sendo que a parte executada concordou com o levantamento do referido valor da petição à fl. 74. Por sua vez, a parte executada na mesma data em que concordou com o levantamento do referido valor efetuou depósito no valor de R\$ 1.171,33 (mil cento e setenta e um reais e trinta e três centavos), fl. 73, alegando na petição à fl. 76 que este era para pagamento do exequente. Ressalto, portanto, que apesar do despacho à fl. 75 para liberação de alvará a parte exequente, nenhum dos valores foram liberados. Nestas circunstâncias, o exequente na petição às fls. 81/83 chama o feito a ordem. Assim, aduziu que a obrigação de fazer (entrega dos livros) foi cumprida apenas em 24/09/2012, apesar da sentença ter sido publicada em 24/04/2012, logo, alegou que a parte executada deve arcar com o pagamento de 148 (cento e quarenta e oito reais) dias de multa o que perfaz o valor de R\$ 1.480,00 (mil quatrocentos e oitenta reais). Requereu, que o valor depositado à fl. 73, seja utilizado para amortizar a dívida e requereu bacen jud do valor remanescente o qual perfaz o importe de R\$ 308,67 (trezentos e oito reais e sessenta e sete centavos). Posteriormente, a parte executada requereu que o valor depositado à fl. 73 seja liberado em seu favor. É o relatório. Decido. Verifico que a disponibilização da sentença ocorreu no

dia 26/04/2012 (quinta feira – fl. 62), sendo considerada publicada no primeiro dia útil subsequente 27/04/2012 (sexta feira). Assim, sua contagem iniciou em 28/04/2012 (sábado) e encerrou no dia 07/05/2012 (segunda-feira), nos termos dos artigos 184 do Código de Processo Civil. Entretanto, no caso, não houve interposição de recurso. Após a edição do Provimento 002/2011/CGJUS-TO, a data impressa no Diário da Justiça é a data somente da disponibilização da decisão, pois se considera publicada, para fins de contagem de prazo, é o primeiro dia útil subsequente. O dispositivo da sentença às fls. 59/60 condenou a parte executada ao cumprimento da obrigação de fazer (entrega dos livros) no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de multa diária no valor de R\$ 10,00 (dez reais), bem como indenização por dano moral. A penhora à fl. 68 foi cumprida integralmente, sendo que a parte executada concordou com o levantamento do referido valor na petição à fl. 74 pelo exequente. Logo, o referido valor deve ser levantado a esta parte. De outro modo, o cumprimento da obrigação de fazer aconteceu apenas em 24/09/2012, segundo o documento à fl. 84, em sendo assim, são devidos 140 (cento e quarenta) dias multas, tendo em vista que o início da contagem se deu com o trânsito em julgado da sentença, i.e., na data de 08/05/2012 até o cumprimento da obrigação de fazer em 24/09/2012. Desta forma, determino que o depósito no valor de R\$ 1.171,33 (mil cento e setenta e um reais e trinta e três centavos), fl. 73, seja também liberado a parte exequente visando o pagamento da multa suso mencionada, já que esta perfaz o valor total de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais). Nesse sentir, uma vez que houve o pagamento de R\$ 1.171,33 (mil cento e setenta e um reais e trinta e três centavos), resta ainda um crédito remanescente ao exequente no valor de R\$ 228,67 (duzentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos). Pelo exposto, indefiro o pedido de liberação de alvará a parte executada, pois devida é a multa pelo atraso no cumprimento da obrigação de fazer. Expeça Alvará Judicial para levantamento das quantias depositadas às fls. 68 e 73. Intimem-se a parte exequente para comparecer em cartório para receber o alvará. Após, façam os autos conclusos para penhora bacen jud do valor remanescente de R\$ 228,67 (duzentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos). Intimem-se as partes desta decisão. Gurupi, 15 de outubro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2012.0002.1800-0 – COBRANÇA

Requerente: GLEUGILVAN LINHARES DA SILVA
Advogados: FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB/TO 3807
Requerido: SELMA MARIA MILHOMEM
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Defiro o pedido de desentranhamento do título juntado à fl. 9 à reclamada, uma vez que houve quitação integral da dívida, conforme informado pela autora na petição de fls. 22. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias e archive-se com as cautelas de estilo. Gurupi, 30 de outubro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2012.0003.2071-9 – INDENIZAÇÃO

Requerente ANA GLÓRIA AMARAL DE CARVALHO
Advogados: DRA. KAMILA PORTILHO KAWAI OAB TO 5153
Requerido: COOPERTATO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 17 de janeiro de 2013, às 14:10h.” Gurupi, 8 de outubro de 2012.”

Autos: 2011.0011.1320-4 – COBRANÇA

Requerente: FWR – COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA
Advogados: DRA. GEISIANE SOARES DOURADO OAB TO 3075
Requerido: CARLA ALVES DE SOUSA DIAS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: VANESSA ALVES DIAS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “A Reclamada não foi citada/intimada para a presente audiência, motivo pelo qual redesigno o presente ato para o dia 23/01/2013 às 14:30 h. Proceda-se nova tentativa de intimação das partes. Presentes Intimados.” Gurupi, 17 de outubro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0011.1393-0 – REPARAÇÃO

Requerente ELIENE AZEVEDO DA SILVA
Advogados: DRA. JEANE JQUES LOPES DE CARVALHO OAB TO 1882
Requerido: PENHA FABIOLA ABREU
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 17 de janeiro de 2013, às 15:50h.” Gurupi, 8 de outubro de 2012.”

Autos: 2011.0011.9988-5 – INDENIZAÇÃO

Requerente MARIA MADALENA GOMES DE MELO PIMENTEL
Advogados: DR. SÁVIO BARBALHO OAB TO 747
Requerido: AILSON BARBOSA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 16 de janeiro de 2013, às 15:10h.” Gurupi, 1 de outubro de 2012.”

Autos: 2011.0011.9928-1 – EXECUÇÃO

Requerente RONALDO MARTINS DE ALMEIDA
Advogados: DR. RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB TO 4278
Requerido: VALTER ARAUJO RODRIGUES
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 15 de janeiro de 2013, às 14:50h.” Gurupi, 1 de outubro de 2012.”

Autos: 2012.0004.6946-1 – DECLARATÓRIA

Requerente HELLEN CÁSSIA ALVES SOARES
Advogados: DR. HENRIQUE VERAS DA COSTA OAB TO 2225
Requerido: IPARATYH EMPRENDIMENTOS IMOBILIARIOS, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 17 de janeiro de 2013, às 15:50h.” Gurupi, 08 de outubro de 2012.”

Autos: 2012.0003.1952-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: FLAVIO DELVINO PEREIRA
 Advogados: DR. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB TO 53
 Requerido: EDER DOS SANTOS CARVALHO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se o exequente sobre a certidão de fl. 30-verso, bem para indicar bens da parte executada a penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi ,30 de outubro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0004.6888-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: LOJAS UBERABA CALÇADOS
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Requerido: JOÃO AIRES RODRIGUES
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se o exequente sobre a certidão de fl. 17-verso, bem como para indicar bens da parte executada à penhora à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi ,30 de outubro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0005.8501-1 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente HERLEY PINHEIRO BATISTA
 Advogados: DR. ANTONIO SINHOR FACUNDES DA SILVA OAB TO 992
 Requerido: EREMILSON FERREI)
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 22 de janeiro de 2013, às 13:10h." Gurupi, 08 de outubro de 2012."

Autos: 2012.0004.6970-4 – COBRANÇA

Requerente LIMBERGER E HERTEL LTDA - ME
 Advogados: DRA. DULCE ELAINE CÔSCIA OAB TO 2795
 Requerido: D. C. DE SOUZA (A EXECUTIVA)
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 31 de janeiro de 2013, às 14:30h." Gurupi, 29 de outubro de 2012."

Autos: 2012.0005.4378-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: DELMÉRIO JUSTINO DA SILVA NETO
 Advogados: DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585
 Requerido: NIVALDO EVANGELISTA MORAIS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se o exequente sobre a certidão de fl. 13, bem como para indicar o correto endereço da parte executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi ,30 de outubro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0005.4336-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: LIMBERGER E HERTEL LTDA (CASA DA SERIGRAFIA)
 Advogados: DRA. DULCE ELAINE CÔSCIA OAB TO 2795
 Requerido: BRUNO MILHOMENS ROCHA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão de fl. 17, bem como para indicar o correto endereço da parte executada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi ,30 de outubro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0005.4313-0 – INDENIZAÇÃO

Requerente CINTIA MARIA ANTUNES DO VALE
 Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838
 Requerido: BFB LASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 12 de novembro de 2012, às 10:00h." Gurupi, 24 de setembro de 2012."

Autos: 2012.0004.0327-4 – INDENIZAÇÃO

Requerente EDER DA SILVA PRAXEDES
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Requerido: LUIZ COELHO VERAS
 Advogados: DR. PEDRO CARNEIRO OAB TO 499
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 23 de janeiro de 2013, às 14:00h." Gurupi, 29 de outubro de 2012."

Autos: 2012.0004.6991-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Requerente: CELSO PEIXOTO DOS SANTOS
 Advogados: DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044
 Requerido: DISTRIBUIDORA DE DOCES PALMAS LTDA
 Advogados: DR. MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1901
 INTIMAÇÃO: "Recebo o pedido do exequente e converto a presente em execução definitiva de sentença. Acrescente-se na contra-capa. Coloque os presentes autos em apenso aos autos principais. Junte aos presentes autos a procuração dos executados, posto que consta no termo de audiência que têm advogado constituído. Após faça a intimação da penhora e para opor embargos na pessoa do advogado constituído, posto que na intimação de fl. 20 não constou. Apenas após a intimação dos executados e do prazo de embargos é que será analisado o pedido de liberação de alvará judicial. Intime-se o exequente deste despacho. Cumpra-se. Gurupi , 09 de setembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0005.4312-2 – INDENIZAÇÃO

Requerente PAULO ROBERTO ALCOFORADO DE MELO
 Advogados: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775
 Requerido: BUD COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA – COMPRA CERTA BRASTEMP
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 12 de novembro de 2012, às 10:40h." Gurupi, 24 de setembro de 2012."

Autos: 2012.0004.6975-5 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: DENISE ROSA SANTANA FONSECA
 Advogados: DRA. DENISE ROSA. SANTANA FONSECA OAB TO 1489
 Requerido: BRASIL TELECOM
 Advogados: DRA. JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS OAB TO 1634
 INTIMAÇÃO: "Rejeito a petição juntada às fls. 71/72, uma vez que na audiência uma o processo foi extinto sem análise de mérito, fl. 31. Intime-se. Gurupi , 03 de outubro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0004.0388-6 – INDENIZAÇÃO

Requerente: RONALDO MARTINS DE ALMEIDA
 Advogados: DR. RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB TO 4278
 Requerido: BANCO BRADESCO
 Advogados: DRA. KÁTIA BEATRIZ MAGALDI OAB DF 17.214, DR. THIAGO LOPES BENFICA
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 51. inc. I da Lei dos Juizados Especiais Cíveis, julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito. Defiro o desentranhamento dos documentos a serem entregues com as cautelas de estilo... Gurupi-TO,13 de setembro 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2012.0004.0400-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: LOJAS UBERABA CALÇADOS
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Requerido: FREDSON CARVALHO PINTO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado ao nome do executado. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi , 02 de outubro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0004.0344-4 – EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: KELLY ALESSANDRA VIEIRA LIMA
 Advogados: DR. NADIM EL HAGE OAB TO 19
 Requerido: BENEDITA ROSELY BORGES DA CRUA
 Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 12 de novembro de 2012, às 08:40h." Gurupi, 24 de setembro de 2012."

Autos: 2012.0005.4367-0 – COBRANÇA

Requerente: LOJAS MARANATA
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Requerido: EDGAR DE SOUSA VARGAS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 12 de novembro de 2012, às 08:20h." Gurupi, 24 de setembro de 2012."

Autos: 2012.0005.4304-1 – INDENIZAÇÃO

Requerente: WANDERSON RIBEIRO DE OLIVEIRA
 Advogados: DR. IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB TO 3298
 Requerido: A.EM.F – CONSTRUTORA LTDA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 12 de novembro de 2012, às 10:20h." Gurupi, 24 de setembro de 2012."

Autos: 2012.0005.4265-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: ROMA-COMERCIO DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Requerido: WELTON FERREIRA LIMA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 17, bem como para indicar o correto endereço da parte executada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi , 17 de outubro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0005.4265-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: ROMA-COMERCIO DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Requerido: WELTON FERREIRA LIMA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 17, bem como para indicar o correto endereço da parte executada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi , 17 de outubro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0004.0401-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: LOJAS UBERABA CALÇADOS
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Executado: STELA PEREIRA FIGUEIRA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art. 53, § 4º da Lei 9.099/95, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados às fls. 5 a serem entregues ao exequente com as cautelas de estilo. Gurupi-TO, 16 de outubro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2012.0005.8499-6 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: SARA CARVALHO PEREIRA
 Advogados: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220
 Requerido: ROBERTO ALVES GUIMARÃES
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 13 de novembro de 2012, às 08:40h." Gurupi, 1 de outubro de 2012."

Cepema**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

EXECUÇÃO PENAL N.º: 2009.0003.4837-0

REEDUCANDO: ABRÃO RODRIGUES RIBEIRO

ADVOGADO: Dr. Ricardo Bueno Paré - OAB/TO 3922 B

Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado supra identificado da audiência de justificação designada para o dia 19 de novembro de 2012 às 10h00min, a ser realizada no Salão do Tribunal do Júri de Gurupi-TO. Eu, Dhiogo R. de Oliveira, Técnico Judiciário - CEPEMA o digitei e fiz inserir.

ITACAJÁ**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0001.4571-4 AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente(s): ANDIARIA COUTINHO GOMES E OUTROS

Advogados: DRA. VIVIAN DE FREITAS MACHADO DE OLIVEIRA OAB-TO 2354

Requeridos: MUNICÍPIO DE ITACAJÁ-TO PREFEITO MANOEL DE SOUZA PINHEIRO

Advogados: DR. MAURÍCIO CORDENONZI OAB-TO 2.223, DR. ROGER DE MELLO OTTAÑO OAB-TO 2.586

DECISÃO PROFERIDA DE FLS. 799/806: Eis o breve relatório. **DECIDO.** O art. 14, V do Código de Processo Civil estabelece que são deveres das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais, de natureza antecipatória ou final. Já o parágrafo único do mesmo artigo estabelece que o desrespeito ao dispositivo retro mencionado constitui ato atentatório ao exercício da jurisdição, podendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa em montante a ser fixado de acordo com a gravidade da conduta e não superior a vinte por cento do valor da causa. A intenção do legislador com mencionado dispositivo é eliminar o comportamento desleal e ofensivo à dignidade da justiça, prestigiando a efetividade das decisões judiciais, ao estabelecer o ato atentatório ao exercício da jurisdição com a possibilidade de imposição de multa ao faltoso, independentemente de outras sanções, conforme se infere no parágrafo único do referido artigo. Neste ponto, insta ressaltar que nos artigos 461 e 461-A do CPC, este introduzido pela Lei 10.444, de 7 de maio de 2002, o legislador pátrio ampliou e generalizou as hipóteses de cabimento de provimentos judiciais com eficácia mandamental e executiva *lato sensu*. Conforme explanado pelo Professor Jeferson Isidoro Mafra, em seu artigo "Dever de cumprir ordem judicial", a eficácia mandamental veicula uma ordem, acompanhada de mecanismos coercitivos, para o devedor cumprir, conforme for, a obrigação assumida ou definida em lei e imposta pelo juiz, relativa aos deveres de fazer, não fazer ou entregar coisa. Já a eficácia executiva *lato sensu* corresponde à possibilidade do juiz adotar medidas materiais necessárias a obter o resultado prático que o cumprimento da obrigação geraria, independentemente da vontade e colaboração do devedor. O juiz, diante da natureza da obrigação, determina que terceiros ou mesmo auxiliares da justiça pratiquem atos tendentes à obtenção do resultado prático da obrigação. No presente caso, apesar de ter sido devidamente intimado, por diversas vezes, para cumprir a determinação do Egrégio Tribunal de Justiça, proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 11.874/11, o executado se limita a atravessar petições nos autos com a tentativa de justificar o inadimplemento das obrigações impostas em tal *decisum*. Ocorre que, apesar de ter formulado pedido às fls. 785/787 dos autos, no sentido de que este juízo determinasse a realização de audiência para tentativa de acordo quanto a forma de pagamento do débito objeto do presente feito, tenho que se mostra inviável seu deferimento, uma vez que o próprio Acórdão fundamentador da presente execução já ordenou de maneira expressa a forma com que o pagamento dos valores retroativos devidos aos exequentes deveria se dar, qual seja, "mediante determinação da constituição de folha de pagamento suplementar, creditando-se, mês a mês, cada subsídio suprimido, desde o afastamento ilegal dos servidores, em valor correspondente ao salário atual". Grifo nosso. Assim, tendo em vista o descumprimento da decisão de fls. 607/613, forçoso concluir pela necessidade de aplicação da multa prevista no art. 14, V, § único do Código de Processo Civil ao Prefeito do Município de Itacajá-TO. Nesse sentido, segue a jurisprudência pátria: "**PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO. EMBARAÇO À EFETIVAÇÃO DE PROVIMENTO JUDICIAL. APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 14, V, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. 1 – O art. 14, V, parágrafo único, do CPC apenas especificou o dever genérico de obediência às ordens e decisões judiciais que já existia no ordenamento jurídico, estabelecendo ainda sanção específica para a hipótese de descumprimento. Seus preceitos evidenciam a censura ao chamado Contempt of Court, também presente no código de processo civil alemão (Missachtung des Gerichts). 2 - Os deveres contidos no art. 14 do CPC são extensivos a quem quer que cometa o atentado ao exercício da jurisdição. Por esse motivo, a multa por descato à atividade jurisdicional prevista pelo parágrafo único deste artigo é aplicável não somente às partes e testemunhas, mas também aos peritos e especialistas que, por qualquer motivo, deixam de apresentar nos autos parecer ou avaliação. Na hipótese julgada, a empresa que estava incumbida da entrega do laudo desempenhava função de perito. Recurso conhecido e não provido.**" (REsp 1013777/ES, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/04/2010, DJe 01/07/2010) **RESPONSABILIDADE CIVIL. BRASIL TELECOM. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. DEVER DE INDENIZAR. DANO MORAL. O descumprimento de ordem judicial acarreta dano moral indenizável. As adversidades sofridas pela autora, a aflição, o desequilíbrio em seu bem-estar, fugiram à normalidade e se constituíram em agressão à sua dignidade. Fixação do montante indenizatório, considerando o grave equívoco da ré, o aborrecimento e o transtorno sofridos pela demandante e o caráter punitivo-compensatório da reparação. Indenização fixada em R\$ 15.300,00, consoante os parâmetros utilizados por esta Câmara Cível em situações análogas. LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. Não se reconhece a litigância de má-fé, em face da não caracterização de qualquer das**

hipóteses do artigo 17 do CPC. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. MULTA DIÁRIA FIXADA EM R\$ 510,00 POR DIA DE ATRASO NO CUMPRIMENTO DA MEDIDA. MULTA PROCESSUAL. ART. 14, V, DO CPC. O parágrafo único do art. 14 do CPC trata de multa processual de natureza punitiva. A parte ré deixou de cumprir os provimentos judiciais, descumprindo o dever estatuído no inciso V. Trata-se de ato atentatório ao exercício da jurisdição (contempt of court). Multa cominada em 15% do valor da condenação. APELAÇÃO DESPROVIDA. RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO." (Apelação Cível Nº 70035137918, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Túlio de Oliveira Martins, Julgado em 24/06/2010) "**AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. APRESENTAÇÃO DE VEÍCULO. COMINAÇÃO DE MULTA. ART. 14, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC. Mostra-se correta a cominação da multa prevista no art. 14, parágrafo único, do Código de Processo Civil na hipótese de descumprimento reiterado de provimento mandamental com vistas à apresentação de veículo dado em garantia em contrato de financiamento, em patente caso de contempt of court.**" (TJ/DFT, Acórdão n. 474426, 20100020165168AGI, Relator Desembargador NATANAEL CAETANO, 1ª Turma Cível, julgado em 19/01/2011, DJ 25/01/2011 p. 60) Frise-se que a aplicação desta multa, com fundamento no art. 14, V, parágrafo único do CPC, não recai sobre o ente público, mas sim sobre o agente público ou político ao qual incumbe cumpri-la. Vejamos: "**FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA DAS CONTAS VINCULADAS. ARTIGO 29-B DA LEI Nº 8.036/90. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO RECURSAL. SÚMULAS N.ºS 282 E 283 DO STF. ASTREINTES. OBRIGAÇÃO DE FAZER DE NATUREZA PERMANENTE; VALE DIZER, PASSIVEL DE SER DESFEITA. INCIDÊNCIA DO MEIO DE COERÇÃO. 1. (...). 2. (...). 3. In casu, o juízo a quo fixou prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da obrigação de fazer pela CEF, qual seja, correção de contas vinculadas ao FGTS quanto aos planos Verão e Collor I, sob pena de multa diária a incidir sobre a pessoa do gerente. Trata-se de hipótese de incidente da execução quanto ao cumprimento do julgado, sendo certo que o juízo limitou-se a fixar as astreintes. 4. Tratando-se de figuras distintas, vale dizer: meio de coerção visando o cumprimento da obrigação (astreintes) e sanção de múltiplas conseqüências (art. 14, V, do CPC), impõe-se a exclusão do "gerente", posto não participe da relação processual que gerou a imposição da medida de apoio coercitiva, sob pena de grave violação do due process of law e do contraditório. 5. Destarte, o art. 14, parágrafo único, do CPC refere-se ao "responsável" pelo embaraço à execução do julgado, e este somente surge no processo satisfativo, por isso que quando da emissão do provimento auto-executável e mandamental o juízo não podia, antecipadamente, presumir atentado à jurisdição. 6. A função das astreintes é vencer a obstinação do devedor a cumprir a obrigação, e incide a partir da ciência do obrigado e da sua recalcitrância. 7. (...). 8. (...).**" (STJ, REsp 679.048/RJ, Relator Ministro LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 03/11/2005, in DJ 28/11/2005, p. 204) – Sublinhei. "**AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS - FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA - LIMINAR. MULTA DIÁRIA PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO - INADMISSIBILIDADE DE APLICAÇÃO AO ENTE PÚBLICO 1- (...). 2- Conforme o disposto no parágrafo único do art. 14 do CPC, a imposição da multa diária para o caso do não cumprimento de ordem judicial deve ser feita não ao ente público, mas sim ao agente público ou político ao qual incumbe cumpri-la. Ademais, o efeito pedagógico da aplicação da multa ao agente público ou político é muito maior e mais eficaz do que a imposição ao ente público.**" (TJ/MG, Agravo de Instrumento Nº 0024066-90.2012.8.13.0000, Relator Desembargador MAURÍCIO BARROS, julgado em 12/06/12) Assim, tendo em vista o descumprimento do Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça, no Agravo de Instrumento Nº 11.874/09, bem como para privilegiar a efetividade das decisões judiciais e coibir a prática de atos ofensivos à dignidade da justiça, com fundamento no artigo 14, V, § único do CPC, **APLICO** ao Prefeito Municipal desta urbe, Manoel de Souza Pinheiro, multa pessoal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga no prazo de 10 (dez) dias. Ressalte-se que, não sendo paga no prazo estabelecido, contado do trânsito em julgado da decisão final da causa, a multa será inscrita como dívida ativa estadual. Considerando que o trânsito em julgado da decisão proferida no Agravo de Instrumento Nº 11.874/11 ocorreu no dia 21 de novembro de 2011, tendo o ora executado sido devidamente intimado para o seu cumprimento no dia 24 de novembro do mesmo ano, deveria já ter providenciado o adimplemento da obrigação imposta em tal *decisum*, com a geração de folha de pagamento suplementar dos ora exequentes já para o mês subsequente, qual seja Dezembro. Ocorre que, conforme informações constantes dos autos, somente houve a formação folha suplementar para pagamento dos destes nos meses de Março e Abril. Assim, tenho que o executado deve efetuar o pagamento dos meses de **DEZEMBRO JANEIRO E FEVEREIRO** bem assim dos meses de **MAIO a OUTUBRO**, os quais encontram-se inadimplidos, de uma só vez, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de sequestro dos respectivos valores por meio do bloqueio online, via BACENJUD. A partir de então (pagamento do mês de Novembro), a fim de regularizar o cumprimento do mencionado Acórdão, deve o executado providenciar o reestabelecimento do pagamento dos exequentes por **folha suplementar mensal**, em valor correspondente a remuneração atual, conforme estabelecido na decisão do Tribunal. Dessa forma, **proceda-se nova intimação do Município de Itacajá bem como do Senhor Prefeito Municipal** para que juntamente aos autos o comprovante do cumprimento da decisão em espeque, quanto ao **pagamento dos meses de DEZEMBRO, JANEIRO, FEVEREIRO, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO e OUTUBRO**, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de SEQUESTRO da respectiva quantia. Deverá, ainda, no mesmo prazo, **comprovar a inclusão dos exequentes em folha suplementar de pagamento dos meses subsequentes**, quais sejam NOVEMBRO/2012 em diante, sob pena de incidência de multa diária pessoal de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que deverá ser convertido em favor das partes autoras em caso de inadimplemento, conforme previsão do art. 461, § 4º do CPC e posterior sequestro dos valores devidos, sem prejuízo da possível responsabilização pelo crime de desobediência. Conseqüentemente, **INDEFIRO** o pedido formulado pelos exequentes de sequestro do valor total devido pelo ora executado, porquanto conforme já esclarecido nos fundamentos acima expostos, a decisão do Tribunal é clara no sentido de que o pagamento retroativo destes valores deve se dar com a "determinação da constituição de folha de pagamento suplementar, creditando-se mês a mês, cada subsídio suprimido, desde o afastamento ilegal dos servidores, em valor correspondente ao salário atual". – Sublinhei. Intime-se as partes da presente decisão. Após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação nos

autos, retomem conclusos. Sem prejuízo, conforme inteligências dos artigos 154 e 244, ambos do CPC, os quais dispensam a formalidade dos atos processuais desde que alcancem o seu objetivo, **autorizo que a cópia desta decisão sirva como Mandado Judicial para todos os atos necessários para sua efetivação.** Itacajá-TO, 30 de outubro de 2012. **Marcelo Eliseu Rostirolla** Juiz de Direito.

ITAGUATINS

1ª Escrivania Cível

EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Autos nº 5000152-92.2012.827.2724 – CURATELA

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 5000152-92.2012.827.2724, Ação de Curatela, tendo como Requerente: Maria Luciana Rodrigues Neres Marinho, e Requerido: Pedro Mauricio Araujo Cunha, sentença proferida na forma seguinte: SENTENÇA: "...*Ante o exposto, demonstrada a incapacidade afirmada, DECRETO A INTERDIÇÃO de PEDRO MAURÍCIO ARAÚJO CUNHA, já qualificado nos autos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 3º, II, do CPC, e, de acordo com o art. 1775, § 3º, do destacado diploma legal, nomeio-lhe curador na pessoa do requerente, já qualificado. Em atenção ao disposto no art. 1.184, do CPC e no art. 9º, III, do CC, inscreva-se a presente sentença no registro civil das pessoas naturais e publique-se editais, por 03 (três) vezes, na imprensa oficial, com intervalos de 10 (dez dias), e afixe-se edital no átrio deste Fórum, certificando devidamente nos autos. Expeça-se o termo de curatela definitiva. Transitado em julgado e cumprida, arquivem-se, dando baixa na distribuição. P.R.I. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Data de hoje. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito*". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei que sera publicado no Diário da Justiça por 03 (três) vezes com intervalos de 10 (dez) dias. Eu, _____, Jorgely dos Santos Noleto, Escrivã Judicial que o digitei e subscrevo.

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

DESPACHO

AUTOS: Nº 2009.0007.2065-2 /0 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: VALDY FERNANDES DE SOUZA

Advogada: DURCIRENE MARINHO MONTEIRO SILVA OAB/CE 9729

Requerido: BANCO DIBENS LEASING

Advogado: CELSO MARCONE OAB/TO 4009-A

Advogado: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627

Advogada: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 11 de dezembro de 2012, às 16h00min, neste Fórum, participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesignada, em conformidade com a pauta de audiência da Escrivania Cível desta Comarca, bem como INTIMA - LOS do r. despacho exarado às fls. 158, dos autos acima epigrafados de teor a seguir transcrito; **DESPACHO: O prazo para se manifestar sobre a proposta é de 5 (cinco) dias. Caso não haja acordo, de já fica redesignada audiência de conciliação, instrução e julgamento para **11 de dezembro de 2012, às 16h00min.** Saindo as partes presentes intimadas. Itaguatins-TO, 30 de outubro de 2012, Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.**

AUTOS: Nº 2009.0001.0649-0 /0 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO DIBENS LEASING S/A ARREDAMENTO

Advogado: CELSO MARCONE OAB/TO 4009-A

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

Advogada: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311

Requerido: VALDY FERNANDES DE SOUZA

Advogada: DURCIRENE MARINHO MONTEIRO SILVA OAB/CE 9729

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 11 de dezembro de 2012, às 16h00min, neste Fórum, participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesignada, em conformidade com a pauta de audiência da Escrivania Cível desta Comarca, bem como INTIMA - LOS do r. despacho exarado às fls. 150, dos autos acima epigrafados de teor a seguir transcrito; **DESPACHO: Tendo em vista o atestado em anexo redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para 11 de dezembro de 2012, às 16h00min. Saindo as partes presentes intimadas. Itaguatins-TO, 30 de outubro de 2012, Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.**

MIRACEMA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 1368/94

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A

ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO

EXECUTADO: NÚBIA DE CÁSSIA E SÁ MONTEIRO – AVALISTA LUIS RODRIGUES DE SÁ

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de ser decretada a sua extinção e arquivamento (art. 267, parágrafo 1º, do CPC). Miracema do Tocantins, em 29 de maio de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2413/00

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A

ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO

EXECUTADO: WALTER GOMES, MÁXIMO LEVI LEITE GOMES E LOURIVAL PEREIRA COSTA.

INTIMAÇÃO: "Dê-se vistas dos autos ao advogado da parte autora para requerer o que entender de direito. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 23 de outubro de 2008. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". "Processo em ordem, prossiga. Miracema do Tocantins, em 25 de maio de 2011". "Intime-se o autor, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de ser decretada a sua extinção e arquivamento (art. 267, parágrafo 1º, do CPC). Miracema do Tocantins, em 29 de maio de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica procurador abaixo nominado devidamente intimado através deste expediente, dos atos processuais abaixo para as providências que se fizerem necessárias.

Carta Precatória nº 2012.0001.8338-0 (2409/12)

Réu: **CÉLIO FERNANDES CURSINO**

Advogado(s)(as): Doutor GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA, inscrito na OAB TO 3.090.

Intimação: Fica o advogado acima identificado intimado a comparecer perante a este juízo na data do dia 13/11/2012 às 09:30 horas, para a realização de audiência de inquirição da testemunha Rogério da Silva testemunha, relativamente aos autos de carta precatória em epígrafe, cujo processual realizar-se-á na sala de audiências criminais do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS: 2012.0004.7166-0 (4664/12) – AÇÃO PENAL.

Denunciado: **LEONARDO OLIVEIRA PEREIRA**

EDITAL DE CITAÇÃO DE LEONARDO OLIVEIRA PEREIRA - (Prazo de 10 dias)

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, CITA o denunciado **LEONARDO OLIVEIRA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, ajudante de serviços gerais, natural de Brasília/DF, nascido aos 5/8/1993, filho de Ivana Oliveira Pereira, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo o réu "responder" a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e doze (1/11/2012).

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4540/2011 – PROTOCOLO: (2011.0000.7343-8) - Cível

Requerente: RITA DE CÁSSIA MONTEIRO MONTALVÃO COSTA

Advogado: Dr. Patys Garety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos (fls. 128/129). 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo, com resolução do mérito**, na forma do **artigo 269 II**, do CPC. 3. À Contadoria para calcular às custas finais, intimando-se o(a)executado(a) para imediato pagamento. 4. Sem custas e honorários de advogado (art. 55, Lei n.º 9.099/95). 5. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. 6. P.R.I. Miracema do Tocantins, **25 OUT. 2012**. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4181/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.1823-9)

Requerente: ALCINO BORGES DE ANDRADE

Advogado: Dr. Fabricio Teixeira Noleto

Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEM LTDA

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1.597

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) 11. Diante do exposto, na forma do art. 269 I, do CPC, **julgo parcialmente procedentes** os pedidos contidos na inicial para, de consequência **condenar** a reclamada Consórcio Nacional Volkswagen S/A a restituir os valores pagos pela parte autora, de forma imediata já que o encerramento do grupo se deu em 17/03/2009, deduzidas as parcelas referente a taxa de administração e seguro, e sem dedução cláusula penal, fundo de reserva e comum e ainda do redutor sobre o valor a ser restituído, com juros de 1% ao mês a contar da citação e correção monetária a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia do encerramento do grupo. (...) 17. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, **23 OUT. 2012**. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4681/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0937-6)

Embargante: BANCO BMG

Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques – OAB/MG 76.696

Embargado: RAIMUNDO GOMES VERAS

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos – OAB/TO 59-B

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "(...) Desse modo, à míngua de quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC, **REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, pelo que **determino o prosseguimento do feito**. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, **22 OUT. 2012**. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 5121/2012 – PROTOCOLO: (2012.0004.9888-7)

Requerente: JULIANA GOMES SILVA

Advogado: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques – OAB/TO 4661

Requerido: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATEL

Advogado(a): Dr. Renato Chagas OAB/TO 4867-A

Requerido: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) 12. Diante do exposto, na forma do art. 269 I, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais para, de consequência, condenar a reclamada **NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A** a: a) **pagar** a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais atualizáveis a partir da data da publicação da sentença e juros de mora de 1% ao mês contado do evento danoso (22/03/2011), conforme Súmulas 362 e 54 do STJ. b) **Promover o cancelamento** da restrição indevida do nome da parte autora, referente aos contratos nº 612351126/01KJQT, 612351126/01MH0A e 612351126/01Q4WB, no valor de R\$ 1.572,02 (mil quinhentos e setenta e dois reais e dois centavos, R\$ 833,59 (oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos) e R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais), respectivamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (...) 19. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 23 OUT. 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4969/2012 – PROTOCOLO: (2012.0001.3848-1)

Requerente: JOSEFA NERES DOS SANTOS

Advogado: Dra. Carolina Silva Ungarelli

Requerido: BANCO SOFISA S/A

Advogado(a): Dra. Lia Damo Dedecca – OAB/SP 207.407

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) 17. Diante do exposto, na forma do art. 269 I, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial para: a) **Condenar o banco requerido a pagar** o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a título de reparação pelos danos morais sofridos, atualizáveis a partir da data da publicação da sentença e juros de mora de 1% ao mês contado o evento danoso (primeiro desconto – 4/6/2010), conforme Súmula 362 e 54 do STJ. b) **Condenar o banco requerido**, com fundamento no art. 42, parágrafo único, do CDC, ao pagamento de R\$ 2.623,60 (dois mil seiscentos e vinte e três reais e sessenta centavos), referente às parcelas descontadas indevidamente do benefício previdenciário da autora, com incidência de correção monetária desde o efetivo desconto de cada parcela e juros 1% ao mês a contar da citação. c) **Declarar a nulidade** do contrato nº 12-168736-10, que deu origem aos descontos junto ao benefício previdenciário a que faz jus a autora, com base no art. 4º do CPC. d) **Determinar** ao requerido que promova a suspensão de qualquer desconto das parcelas, a partir da intimação da presente sentença, referente ao contrato 12-168736-10, no benefício da parte autora de nº 1336820672, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada novo desconto efetuado, limitando-se a 30 dias. e) **Julgar improcedente o pedido contraposto** realizado pelo requerido, de condenação da autora ao pagamento de R\$ 2.762,47 (dois mil setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos). (...) 22. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 24 OUT. 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 5017/2012 – PROTOCOLO: (2012.0002.3078-7)

Requerente: JOÃO LOPES DE LIMA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) 16. Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para **condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar**, à parte autora a quantia de **R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais)**, acrescidas de correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins).(...) 21. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 23 OUT. 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 5021/2012 – PROTOCOLO: (2012.0002.3082-5)

Requerente: JULIANA GOMES DA SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) 17. Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para **condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar**, à parte autora a quantia de **R\$ 7.087,50 (sete mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins).(...) 23. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 23 OUT. 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 5019/2012 – PROTOCOLO: (2012.0002.3080-9)

Requerente: JANKERLI PAIVA DE MORAIS

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Costa - OAB/TO 4867-A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) 14. Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para **condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar**, à parte autora a quantia de **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**, mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins).(...) 20. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 23 OUT. 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 5043/2012 – PROTOCOLO: (2012.0003.3897-9)

Requerente: JOSELIO GOMES PEREIRA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) 16. Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para **condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar**, à parte autora a quantia de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins).(...) 22. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 23 OUT. 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 5046/2012 – PROTOCOLO: (2012.0003.3900-2)

Requerente: MANOEL NAZARENO BORGES DE BRITO NUNES

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) 18. Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para **condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar**, à parte autora a quantia de **R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais)**, acrescidas de correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins).(...) 24. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 23 OUT. 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 5072/2012 – PROTOCOLO: (2012.0004.0718-0)

Requerente: EVANILDE ALVES DA SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) 17. Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para **condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar**, à parte autora a quantia de **R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins).(...) 23. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 23 OUT. 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 5069/2012 – PROTOCOLO: (2012.0004.0715-6)

Requerente: VINICIUS MARQUES DE ANDRADE

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) 15. Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para **condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar**, à parte autora a quantia de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins).(...) 21. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 23 OUT. 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível, desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Declaratória de União Estável nº **5000427-38.2012.827.2725** requerente Leiliane Brito da Silva de cujus Albecir Alves da Silva, sendo a presente para **CITAR** os Terceiros Interessados da indisponibilidade dos bens nos autos supra, para querendo, se manifestarem no prazo legal, conforme parte final da decisão a seguir transcrito: " Defiro o benefício da assistência Judiciária. Citem-se os requerido e terceiros interessados para contestar a presente ação no prazo de 15 dias. Sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Intime-se. Miracema do Tocantins, 31 de outubro de 2.012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito "DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, ao primeiro dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (11/11/12). Eu, _____ Glaucyane Pereira Cajueiro, Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível, desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Declaratória de União Estável nº **5000427-38.2012.827.2725** requerente Leiliane Brito da Silva de cujus Albecir Alves da Silva, sendo a presente para **CITAR** os **JOSE COSMO DAS SILVA NETO E MARIA ALVES DAS ILVA**, residentes em Boa Viagem, Estado de Ceará, para tome conhecimento dos termos da ação supra, para que querendo, constem no prazo de 15 dias, conforme parte final da decisão a seguir transcrito: " Defiro o benefício da assistência Judiciária. Citem-se os requerido e terceiros interessados para **CONTESTAR** a presente ação no prazo de 15 dias. Sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Intime-se. Miracema do Tocantins, 31 de outubro de 2.012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito "

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, ao primeiro dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (11/11/12). Eu, _____ Glaucyane Pereira Cajueiro, Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível, desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Declaratória de União Estável nº **5000427-38.2012.827.2725** requerente Leiliane Brito da Silva de cujus Albecir Alves da Silva, sendo a presente para **CITAR** os Terceiros Interessados da indisponibilidade dos bens nos autos supra, para querendo, se manifestarem no prazo legal, conforme parte final da decisão a seguir transcrito: " Defiro os benefício da assistência Judiciária. Citem-se os requerido e terceiros interessados para contestar a presente ação no prazo de 15 dias. Sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Intime-se. Miracema do Tocantins, 31 de outubro de 2.012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito "

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, ao primeiro dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (1/11/12). Eu, _____ Glaucyane Pereira Cajueiro, Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei e subscrevi.

NOVO ACORDO**Diretoria do Foro****PORTARIA**

PORTARIA Nº 790/2012 - GAPRE/DF N ACORDO, de 01 de novembro de 2012.

O JUIZ DE DIREITO **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA**, RESPONDENDO COM EXCLUSIVIDADE PELA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE PALMAS E PELA COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA DE NOVO ACORDO E AUXILIANDO NA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE PALMAS, CONFORME PORTARIA N. 677/2012 DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, PUBLICADA NA EDIÇÃO N. 2958 DO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO DIA 14.09.2012, E NOS TERMOS DA ALÍNEA "G" DO INCISO II DO ART. 42 DA LC ESTADUAL N. 10/1996, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI.

CONSIDERANDO o Projeto nº 02/2012-GAPRE/DIGER/DIADM/DSG, projeto para visita periódica nas comarcas para orientação aos fiscais de execução de contratos gerenciados pela Divisão de Serviços Gerais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, têm a finalidade de verificar a execução dos serviços de limpeza e conservação objeto do Contrato n.º 102/2009, nas Comarcas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular n.º 55 / 2012 - GAPRE/DIGER/DIADM, solicitando a designação de um servidor para exercer a função de Fiscal de Execução de Contrato, firmado entre do Tribunal de Justiça e a Empresa Coral Administração e Serviços Ltda.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor HENRIQUE DE ALMEIDA E SILVA, Secretário do Juízo, matrícula n.º 352880, para exercer a função de Fiscal de Execução de Contrato nesta Comarca de Novo Acordo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça.

Esta portaria deverá ser publicada no átrio do Fórum local, enviada para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com cópia à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça, para fins de registros e publicidades.

Publique-se. Cumpra-se.

DADA E PASSADA, nesta Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de novembro de 2012.

Luatom Bezerra Adelino de Lima
Juiz de Direito

1ª Escrivania Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: Nº. 2010.0006.0358-7/0

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: NELSONITA ALVES PEREIRA

ADVOGADO: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO., Nº. 2.420

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS – TO.

INTIMAR do despacho judicial de fl. 35, a seguir transcrito: "Intimem-se os Exequentes para que se manifestem acerca da certidão apresentada pelo Contador Judicial, determinando a apresentação no prazo de 10 (dez) dias, do período exato em que a Exequeute ficou em disponibilidade, de forma a possibilitar os cálculos de atualização de débito, sob pena de extinção do feito. Intimem-se. Cumpra-se.

Novo Acordo – TO, em 31 de novembro de 2012, às 09:28:03. Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito".

AUTOS: nº. 2011.0003.9473-0/0.

NATUREZA DA AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: DWIGHT STEPHENSON YASSANY

Advogado: Dr. Josué Pereira de Amorim – OAB/TO., Nº. 790

REQUERIDOS: ALBERTO ALVES BONTEMPO E ALESSANDRO BONTEMPO MARTINS **INTIMAR** do r. despacho judicial, constante à fl. 66, a seguir transcrito: "(...). Homologo a desistência do autor em face do réu Alessandro Bontempo Martins. Certifique a escritoria se houve contestação e citação do réu Alberto. Aline Bailão Iglésias – Juíza de Direito.

PALMAS**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

Boletim nº 190/2012

Ação: Ação de cobrança – 2005.0000.6929-0/0 – (Nº de Ordem 01)

Requerente: Rohr S/A Estruturas Tubulares

Advogados: Kátia Cristiane Arjona M. Ramaciotti- OAB/SP 168.566/ Verônica A. de Alcântara Buzachi- OAB/TO 2325

Requerido: CCT- Construção e Comércio do Tocantins LTDA

Advogado: Juvenal Klayber Coelho- OAB-TO 182ª e GO 9.900

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "As partes para apresentarem questionários para a confecção da perícia. Cls. Em, 06/07/12. (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Cumprimento de Sentença – 2006.0003.1631-8/0 (Nº de Ordem 02)

Requerente: Hospital de Urgências de Palmas Ltda.

Advogado: Maria Lúcia Machado – OAB/TO 2150-B

Requerido: Raimundo Magalhães de Sousa

Advogados: Edson Feliciano da Silva – OAB/TO 633-A e outro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Retirar o nome do profissional que assina a peça de fls. 96 dos autos. Diga o exequente sobre a peça de fls. 83 e seguintes. Em, 3/09/2012. (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Exibição de Documentos – 2008.0003.2107-5 (Nº de Ordem 03)

Requerente: Loide de Castro Nascimento

Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogada: Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO 4361

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Do pedido retro diga a parte contrária. Em, 9/04/2012. (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Monitoria – 2008.0007.3958-4 (Nº de Ordem 04)

Requerente: Fabiano Roberto Matos do Vale Filho e Cia LTDA

Advogado: Francisco Gilberto Bastos de Souza – OAB/TO 1286-B

Requerido: Lauro Ferrer Nieves

Advogada(o): Cléo Feldkircher

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A especificação de provas, justificando a utilidade de cada uma delas. Em, 9/05/2012. (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Cobrança - 2008.0010.3905-5 /0 (nº de ordem: 05)

Requerentes: Elvira Camilo Ferreira e Mario Francisco Ferreira

Advogada: Márcia Barcelos de Souza Medeiros – OAB/TO 1290

Requerido: Unibanco AIG – Seguros S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A e outra

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Juntar o laudo referido na peça retro. Em 09/07/12. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 2009.0004.7628-0/0 (nº de ordem: 06)

Requerente: JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS e EDALVA AUGUSTO DOS SANTOS

Advogado: HUGO BARBOSA MOURA - OAB/TO 3083

Requerido: LOCATINS – LOC DE MAQUINAS E FERRAMENTAS PARA CONSTRUÇÕES.

Advogado: Ataul Corrêa Guimarães – OAB/TO 1235.

Requerido: Bradesco Auto/RE Cia de Seguros

Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO 4.361

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Não há omissão nos embargos aforados a fls. 406. A matéria que suscita é de cerne e será reapreciada em apelo. Rejeita os embargos. Às contrarrazões do apelo. Em 02/07/2012. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Monitoria – 2009.0012.8382-5 (Nº de Ordem 07)

Requerente: Ricardo Pereira Leitão

Advogado: Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO 3090

Requerido: Banco Panamericano

Advogados: Feliciano Lyra Moura– OAB/PE 21.714 e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do depósito de fl. 104/105. Em 25/06/2012. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Ação de Consignação em Pagamento – 2009.0013.0673-6/0 (nº de ordem: 08)

Requerente: João Pedro Pereira Passos

Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598 e outros

Requerido: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Alexandre Romani Patussi – OAB/SP 242.085

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimar autor para juntar os comprovantes de depósitos referidos na planilha. Em 09/07/2012. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Cobrança – 2010.0000.0209-5 (nº de ordem: 09)

Requerente: Marcos Junior de Souza Correia

Advogado: Sérgio Ribeiro Soares – OAB/GO 15.363

Requerido: Azul Companhia de Seguros Gerais

Advogado: Edyen Valente Calepis – OAB/MS 8.767 / Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO 4897-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "De o autor o nome do nosocômio, para ser requisitado o prontuário. Em 9/07/2012. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Depósito – 2010.0001.1313-0 (Nº de Ordem 10)

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
Advogado: Welves Konder Almeida Ribeiro – OAB/TO 4950/ Érico Vinícius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220
Requerido: Maristela Soares de Andrade
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 60 somente em relação ao infojud. Em 25/06/2012. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Cobrança – 2010.0001.4382-9/0 (Nº de Ordem 11)

Requerente: Gláucio Cabral de Sousa
Advogados: Sérgio Cabral de Sousa – OAB/GO 15363
Requerido: Azul Companhia de Seguros Gerais
Advogados: Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/TO 3678-A /Allinne Rizzie Coelho O. Garcia – OAB/TO 4627
Intimação: DESPACHO: "Do laudo retro digam as partes. Em 09/07/2012. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Cobrança – 2010.0003.9239-0/0 (nº de ordem: 12)

Requerente: Irani Rodrigues da Silva Souza
Advogado: Leandro Jeferson Cabral de Mello - OAB/TO 3683
Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/TO 3678-A / Allinne Rizzie Coelho O. Garcia – OAB/TO 4627
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Digam as partes, acerca do laudo pericial juntado. Conclusos. Em 09/07/2012. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Cobrança – 2010.0005.2089-4/0 – (Nº de Ordem 13)

Requerente: Raimundo Paulo Moreira Faria
Advogado: Antônio José de Toledo Leme – OAB/TO 656
Requerido: Cia Excelsior de Seguros
Advogados: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A e outros
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Digam as partes acerca do laudo pericial juntado. Conclusos. Em 09/07/2012. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Cobrança - 2010.0005.4774-1/0 (nº de ordem: 14)

Requerente: Altermar Sousa da Silva
Advogado: Leandro Jefferson Cabral de Mello – OAB/TO 3683
Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Alline Rizzie Coelho Oliveira Garcia - OAB/TO 4627 A e outro
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Justifique a parte autora a ausência à audiência. Em 09/07/2012. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Ação: Execução de Sentença Arbitral – 2005.0000.5941-4/0 /0 (Nº de Ordem 15)

Requerente: Logos Imobiliária e Construtora Ltda
Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438
Requerido: Hilo Antonio Bassi
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Intimar autor acerca da resposta da consulta do Infoseg. Palmas, 31/10/2012

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – Cumprimento de Sentença – 2005.0000.9842-8/0 /0 (Nº de Ordem 16)

Requerente: Brom Advogados Associados S/S
Advogado: Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402
Requerido: Nuir Machado de Lima Filho
Advogado: Francisco José de Sousa Borges- OAB/TO 413
INTIMAÇÃO: Intimar autor acerca da certidão do Oficial de Justiça, fls 141. Palmas, 31/10/2012

Ação: Cobrança – 2007.0007.2194-6/0 /0 (Nº de Ordem 17)

Requerente: Jaime Alves de Sá
Advogado: Clovis Teixeira Lopes OAB/TO 875
Requerido: Jaime Arranque Construtora LTDA e outros.
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Intimar autor acerca da devolução da carta precatória. Palmas, 31/10/2012.

Ação: Monitoria – 2008.0002.0243-2/0 (Nº de Ordem 18)

Requerente: M.C.M dos Santos (Compressortins)
Advogado(a): Francisco Gilberto Bastos de Souza – OAB/TO 1286 B
Requerido(a): Alessandra Borges Oliveira
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Intimar autor acerca da resposta da consulta do Infoseg e RENAJUD de fls.58 a 60. Palmas, 31/10/2012.

Ação: Execução – 2008.0007.2081-6/0 (Nº de Ordem 19)

Requerente: Araguaia Motors Comercio de Veiculos e Peças LTDA.
Advogado(a): Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO 2549
Requerido(a): Sobral Comércio de Veiculos LTDA
Advogado(a): Clóvis Teixeira Lopes – OAB/TO 875
INTIMAÇÃO: Intimar autor acerca da certidão oficial de fls. 71. Palmas, 31/10/2012.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0000.1131-7 (Nº de Ordem 20)

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogada: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Requerida: Antonia Regina Carvalho Brito

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Intimar autor acerca da resposta de ofício. Palmas, 31/10/2012.

Ação: Execução de Título Extrajudicial - 2009.0001.4685-9/0 (nº de ordem: 21)

Requerente: Jean Carlo Dellatorre
Advogados: Francisco Gilberto Bastos de Souza – OAB/TO 1286 B
Requerido: Adonias Pereira Gomes
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Intimar autor acerca da resposta da consulta do Infoseg e RENAJUD. Palmas, 31/10/2012.

Ação: Execução - 2009.0003.1316-0/0 (nº de ordem: 22)

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B
Requerido: Douglas dos Santos Silva
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Intimar autor acerca da certidão do oficial de justiça, fls. 69. Palmas, 31/10/2012.

Ação: Indenização – 2009.0012.2200-1/0 (Nº de Ordem 23)

Requerente: Maria José da Silva
Advogado: Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054
Requerido: Dismobras Imp. Exp. De Moveis e Elet. LTDA
Advogado: Mayara Mello – OAB/TO 4896/ Thiago Fellipe Nascimento – OAB/MT 13.928
Requerido: Whirpool S/A
Advogado: Jéssus Fernandes da Fonseca – OAB/TO 2112-B / Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO 1777
INTIMAÇÃO: Intimar autor acerca do depósito judicial. Palmas, 1/11/2012.

Ação: Cobrança – 2009.0012.3470-0 (Nº de Ordem 24)

Requerente: Banco do Amazônia S/A
Advogado: Pompilio Lustosa Messias Sobrinho– OAB/TO 1807 B
Requeridos: D. Maria Produtos Alimentícios LTDA e outros
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Intimar autor acerca da certidão do oficial de justiça, fls. 80/81. Palmas, 01/11/2012.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0012.9904-7/0 – (Nº de Ordem 25)

Requerente: Aymoré – Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogados: Alexandre Lunes Machado – OAB/TO 4110 e outros
Requerido: Keliston Willian de Paula
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Intimar autor acerca da certidão do oficial de justiça, fls. 81/83. Palmas, 01/11/2012.

Ação: Execução – 2010.0001.8715-0/0 - (Nº de Ordem 26)

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779-A
Requerido: DKASA Comércio de Material de Construção Ltda
Advogado: Não constituído
Requerido: Bruna Taís Cardoso de Oliveira
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Intimar autor acerca da certidão do oficial de justiça, folha 95. Palmas, 01/11/2012.

Ação: Ação de Indenização – 2010.0007.8532-4/0 (nº de ordem: 27)

Requerente: Sérgio Gonçalves da Silva
Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva– OAB/TO 2512
Requerido: Brasil Telecom
Advogado: Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790 e outros
INTIMAÇÃO: Intimar autor para requerer o que entender de direito. Palmas, 1/11/2012.

Ação: Monitoria - 2010.0010.1763-0/0 (nº de ordem: 28)

Requerente: Helton Carmo de Aguiar
Advogado: Affonso Celso Leal de Mello Júnior – OAB/TO 2341-A
Requerido: Comercial Brasiltins Ltda
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão de fls. 24, diga a parte autora no prazo legal. Palmas, 1/11/12

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2006.0000.7281-8 – AÇÃO DE RESCISAO CONTRATUAL

REQUERENTE: OPÇÃO – CENTRO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE LTDA
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 e/ou CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555
REQUERIDO: JOSÉ MARIA DE MOURA
ADVOGADO: ERLON AZEVEDO FERREIRA – OAB/TO 1546-B e/ou MAURO JOSÉ RIBAS – OAB/TO 753-B
INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito acerca do teor da certidão de fls. 278, no prazo legal."

AUTOS Nº: 2009.0011.3004-2 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4573-A
REQUERIDO: MANOEL DE PAULA BUENO
ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES – OAB/TO 955

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA/EXEQUENTE intimada a providenciar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 31,01 (trinta e um reais e um centavo), no prazo legal.”

AUTOS Nº: 2006.0000.6166-2 – EMBARGOS DO DEVEDOR

EMBARGANTE: MANOEL DE PAULA BUENO
ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES – OAB/TO 955
EMBARGADO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4573-A

INTIMAÇÃO: “Fica a parte EMBARGADA intimada a providenciar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 24,02 (vinte e quatro reais e dois centavos), a teor da sentença de fls. 51, no prazo legal.”

AUTOS Nº: 2006.0000.4053-3 – AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS

REQUERENTE: CONTERPLAN – CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA

ADVOGADO: EDSON FELICIANO DA SILVA – OAB/TO 633-A

REQUERIDO: JESUS BERNARDES

ADVOGADO: ERNESTO CARDOSO LEITE NETO – OAB/TO 21-A

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a providenciar a atualização da dívida, no prazo legal.”

AUTOS Nº: 2009.0012.6055-8 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: GERALDO LUIZ COSTA

ADVOGADO: TELMO HEGELE – OAB/TO 340-B

REQUERIDO: ROSENI DE SOUZA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 14,95 (catorze reais e noventa e cinco centavos), a teor da sentença de fls. 40, no prazo legal.”

AUTOS Nº: 2009.0011.2944-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24521 e/ou ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO 4156

REQUERIDO: ADELMICIO CATARINO DE ASSIS

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ BANDEIRA JUNIOR – OAB/TO 63-B e/ou ELIZABETE ALVES LOPES – OAB/TO 3282

Fica a parte AUTORA/REQUERENTE, intimada a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 dias, a teor do despacho de fls. 132, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 132: “Atento a nova sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (art. 475-N, combinado com o artigo 475-J, do CPC), intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Int, Palmas, 30 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0011.0795-4 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: JOAO PAULO MARINHO

ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES – OAB/TO 4405-A

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: FREDERICO ALVIM BITES DE CASTRO – OAB/SP 269.755

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 54, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sentença fls. 54, parte final: “... ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo de fls. 42/48, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingue o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes, a cargo do autor, conforme convencionado pelas partes. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. As partes renunciaram ao prazo recursal. Palmas- TO, 31 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo.”

AUTOS Nº: 2009.0009.5706-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24521 e/ou ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO 4156

REQUERIDO: ADELMICIO CATARINO DE ASSIS

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ BANDEIRA JUNIOR – OAB/TO 63-B e/ou ELIZABETE ALVES LOPES – OAB/TO 3282

Fica a parte AUTORA/REQUERENTE, intimada a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 dias, a teor do despacho de fls. 132, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 132: “Atento a nova sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (art. 475-N, combinado com o artigo 475-J, do CPC), intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Int, Palmas, 30 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0008.1536-1 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO 4110A

REQUERIDO: WAGNER PEREIRA DO PRADO

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 19,56 (dezenove reais e cinquenta e seis centavos), a teor da sentença de fls. 60, no prazo legal.”

AUTOS Nº: 2009.0006.1945-5 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206 e/Ou OAB/TO 2489-A e/ou SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: FERNANDO ANTONIO AGUIAR CURSINO

ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA – OAB/TO 1598-A

Fica a parte REQUERIDA, através de seu procurador, intimada a manifestar-se no feito acerca da desistência manifestada às fls. 105/106, no prazo de 05 dias, a teor do despacho de fls. 107, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 107: “O requerido tem procurador constituído nos autos, assim, proceda a escritura a intimação deste acerca da desistência manifestada às fls. 105/106, no prazo de 05 (cinco) dias, após o que, à conclusão. Palmas, 25 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo.”

AUTOS Nº: 2009.0005.9950-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO 4156 e/ou PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894

REQUERIDO: ERISVALDO SILVA MARTINS

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), a teor da sentença de fls. 40, no prazo legal.”

AUTOS Nº: 2009.0005.3079-9 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO

REQUERENTE: MAMORARIA MARGRANPALMAS IND. E COM. LTDA

ADVOGADO: MARCIO FERREIRA LINS OAB-TO 2587

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: FABRICIO GOMES OAB-TO 3350

Fica a parte autora intimada do teor do despacho de fls. 175, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 175: “Face o teor da certidão de fls. 174, intime-se a parte autora, para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 30.10.2012. (ass) Zacarias Leonardo.”

AUTOS Nº: 2009.0004.9494-6 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: ROOSEVELT HERMINIO PORTO

ADVOGADO: GUMERCINDO C. DE PAULA – OAB/TO 1523-B

REQUERIDO: DELANO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO: TELMO HEGELE - OAB/TO 340-A

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 55,17 (cinquenta e cinco reais e dezessete centavos), a teor da sentença de fls. 68, no prazo legal.”

AUTOS Nº: 2009.0003.8808-9 – MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO BANDEIRANTES S/A

ADVOGADO: MARCIA AYRES DA SILVA OAB-TO 1724B

REQUERIDO: EURIPEDES M. OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 67,38 (sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), a teor da sentença de fls. 103, no prazo legal.”

AUTOS Nº: 2009.0003.7288-3 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350 e/ou JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314

REQUERIDO: RENATA BRITO MONTELLO

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 57, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sentença fls. 57, parte final: “... Sob esse prisma, a análise dos elementos de prova encontrados nos autos também conduz à procedência do pedido. Note-se que foi juntado aos autos o contrato de alienação fiduciária em garantia, tendo por objeto o bem apreendido (fls.07/08). Juntou-se, também, prova da constituição do devedor fiduciário em mora (fls. 05/06). Tais elementos conduzem à conclusão, em grau bastante seguro de que as alegações do requerente são realmente verdadeiras, compondo, enfim um conjunto probatório coeso e sério o bastante para, ao lado da revelia, conduzir à procedência do pedido. **Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito no contrato de fls. 07/08 e fls. 02, MARCA HONDA, TIPO BIZ ES MOTONETA, chassi 9C2JA04208R019246, ano/Modelo 2008, Ano/Fabricação 2007, Placa MWK 3139, cor PRETA, em mãos do requerente. Arcará o requerida com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea “a” a “c”, do Código de Processo Civil. P.R.I. palmas, 29 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo.”**

AUTOS Nº: 2009.0001.4687-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO E CIA LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286-B

EXECUTADO: VIRTOS CONSTRUÇÕES LTDA

Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 89, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 89: “Fls. 87: anote-se. Face o teor da certidão de fls. 88v, intime-se o autor, através do procurador constituído às fls. 88, para manifestar-se no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 30.10.2012. (ass) Zacarias Leonardo.”

AUTOS Nº: 2009.0000.9645-2 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: LINDINALVO LIMALUZ – OAB/TO

ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ – OAB/TO 1250-B

REQUERIDO: N. M. B. SHOPPING CENTER LTDA

ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARAES – OAB/TO 1235

Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 94, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 94: “Nos termos do art. 792, do Código de Processo Civil, aguarde-se pelo prazo requerido as fls. 89/90, o cumprimento do acordo. Após, transcorrido o prazo, manifeste-se o exequente, sobre o cumprimento do acordo. Int. Palmas, 26 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo.”

AUTOS Nº: 2009.0000.9515-4 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: JOSÉ BENEDITO FERREIRA

ADVOGADO: ANDRE RICARDO TANGANELLI – OAB/TO 2315

REQUERIDO: SANTINA RAMOS DE SOUZA

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 24/25, a seguir transcrita em sua parte final: "(Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sentença fls. 24/25, parte final: "... O CPC reza que "cabe à parte propor a ação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da efetivação da medida cautelar, quando esta for concedida em procedimento preparatório" (art. 806), acrescentando que também faz cessar a eficácia da medida cautelar a sua não execução no mesmo prazo (art. 808). A jurisprudência tem aduzido que ocorre não apenas a perda de eficácia da medida cautelar, como também a perda do objeto do próprio processo, que deve ser extinto por falta de interesse ou pela ausência de um pressuposto processual, ou ainda com resolução do mérito em virtude da configuração de decadência. Nesse sentido: *PROCESSUAL CIVIL. DEPÓSITO JUDICIAL. ICMS. AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA. NÃO AJUIZAMENTO DA DEMANDA PRINCIPAL NO PRAZO DO ART. 806 DO CPC. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. 1. Como regra, o não ajuizamento da ação principal no prazo decadencial de 30 (trinta) dias da efetivação da Medida Cautelar acarreta a extinção do feito sem julgamento do mérito. 2. Agravo Regimental não provido. (STJ - Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 1070063/DF (2008/0153920-6), 2ª Turma do STJ, Rel. Herman Benjamin. j. 18.11.2008, unânime, DJ 09.03.2009). ANTE O EXPOSTO, declaro extinto este processo cautelar, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, IV e VI; c/c arts. 806 e 808). Em consequência, revogo a liminar concedida às fls. 15v. Outrossim, condeno o requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas- TO, 29 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo."*

AUTOS Nº: 2010.0008.5143-2 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: MAGALHAES E LINS ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO: SAMUEL LIMA LINS – OAB/DF 19.589 e/ou ELTON TOMAZ DE MAGALHAES – OAB/TO 4405-A

REQUERIDO: FERNANDO JANDIR BORGES

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 30, a seguir transcrita em sua parte final: "(Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sentença fls. 30, parte final: "... Ora, como se vê da certidão aposta a fl. 28, o requerente – mesmo devidamente intimado para efetuar o preparo do feito, com a advertência do cancelamento da distribuição, o que faço com esteio no art. 267, XI do CPC c/c arts. 257 e 598 do mesmo Código. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. Palmas- TO, 26 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo."

AUTOS Nº: 2010.0006.8793-4 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

REQUERIDO: AUTO PEÇAS FOCCOS LTDA – ME

ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES – OAB/TO 4405-A

INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 29,01 (vinte e nove reais e um centavos) a teor da sentença de fls. 55, no prazo legal."

AUTOS Nº: 2010.0006.5039-9 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: AYMORE, CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A

REQUERIDO: MARIA TERESA ROCHA

Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 82, a seguir transcrito: "(Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 82: "fls. 80: defiro, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Transcorrido o prazo, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, em 05 (cinco) dias, observando-se que as intimações devem sair em nome do subscritor da petição de fls. 80. Intime-se. Palmas, 30.10.2012. (ass) Zacarias Leonardo."

AUTOS Nº: 2010.0006.4868-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO BMC S/A

ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES – OAB/TO 1982-A e/ou FABIO DE CASTRO SOUZA - OAB/TO 2868

REQUERIDO: JOSIANDRA CLEY VARIANI

INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 15,10 (quinze reais e dez centavos), a teor da sentença de fls. 60, no prazo legal."

AUTOS Nº: 2010.0003.0228-5 – INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: DELAZZERI E HAGESTED LTDA

ADVOGADO: FELICIO CORDEIRO DA SILVA - 4547

REQUERIDO: RUI RAIMUNDO DA COSTA

Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 166, bem como do teor do despacho de fls. 158, a seguir transcritos: "(Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 166: "O autor foi intimado através de seu procurador para manifestar-se acerca da não localização pessoal da parte autora, quedando-se silente (certidão de fls. 165). Assim, antes de qualquer outra providência, intime-se o advogado do autor acerca do despacho de fls. 158, após o que, à conclusão. Intime-se. Palmas, 30.10.2012. (ass) Zacarias Leonardo."**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 158:** "Intime-se o autor pessoalmente, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 25 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo."

AUTOS Nº: 2010.0002.0236-1 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: VLADIMIR MAGALHAES SEIXAS

ADVOGADO: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB/TO 1545-B

REQUERIDO: JOSÉ DOS REIS MACHADO LIMA

REQUERIDO: JOELMA MARIA DE ALENCAR

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 28/29, a seguir transcrita em sua parte final: "(Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sentença fls. 28/29, parte final: "... Assim sendo, considera-se eficaz a intimação da requerente VLADIMIR MAGALHAES SEIXAS, por meio do mandado de fls. 25/26. E, uma vez reputada eficaz a intimação em apreço, percebe-se que o autor abandonou a causa, haja vista que deixou de promover diligência que lhe competia por período superior a 30 (trinta) dias, cuja sanção processual é a extinção sem resolução de mérito, conforme disposto no art. 267, III da Lei Adjetiva Civil, cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do mesmo artigo, senão veja-se: "**Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (...) III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; (...) § 1º O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas.**" (Sem grifos no original). Ante a inércia do requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no supracitado art. 267, III do CPC. Sem custas. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 26 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo."

AUTOS Nº: 2010.0001.4497-3 – INTERDITO PROIBITORIO

REQUERENTE: ESPOLIO DE EMERSON FONSECA

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO 2077 e/ou GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO – OAB/TO 4631

REQUERIDO: SINDICATO RURAL DE PALMAS

ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS – OAB/TO 3696-B

REQUERIDO: ANTONIO MACHADO FERNANDES

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 382, a seguir transcrita em sua parte final: "(Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sentença fls. 382, parte final: "... Nos termos do art. 267, VIII, do CPC, extingue-se o processo, sem resolução de mérito quando o autor desistir da ação. No caso dos autos, mesmo havendo a citação do requerido, este devidamente intimado para manifestar-se acerca da desistência pleiteada, concordou com o pedido. Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência requerida e EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente, caso queira. Custas e honorários advocatícios pelo desistente. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas- TO, 30 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo."

AUTOS Nº: 2010.0001.4445-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE LIVROS E REVISTAS CANTIM CULTURAL LTDA

ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES –OAB/TO 1987 e/ou LEANDRO WANDERLEY COELHO – OAB/TO 4276

REQUERIDO: JOSE LUIS BRAGA RIBEIRO

REQUERIDO: EVA FERREIRA

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 45/46, a seguir transcrita em sua parte final: "(Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sentença fls. 45/46, parte final: "... Isso posto, outra alternativa não resta senão declarar a REVELIA dos Requeridos, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil Brasileiro, razão pela qual **JULGO PROCEDENTE** o pedido deduzido na inicial, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269, I) e, em consequência, condeno os Requeridos ao pagamento da importância de R\$ 3.824,00 (três mil, oitocentos e vinte e quatro reais), devidamente corrigidos, bem como ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, que ora fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído e atualizado da causa. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P. R. I. Palmas, TO, 29 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo."

AUTOS Nº: 2010.0001.4377-2 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO BMC S/A

ADVOGADO: DANILO DI REZENDE BERNARDES – OAB/GO 18.396 e/ou FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868

REQUERIDO: SAMARA GLORIA DA SILVA

INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 19,01 (dezenove reais e um centavo), a teor da sentença de fls. 54, no prazo legal."

AUTOS Nº: 2010.0001.3486-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE LAGUNA MIORIN – OAB/SP 253.957 e/ou ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA – OAB/SP 134.197

REQUERIDO: VANUZIA PEREIRA DA CONCEIÇÃO

INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 21,46 (vinte e um reais e quarenta e seis centavos), a teor da sentença de fls. .114, no prazo legal."

AUTOS Nº: 2010.0011.3727-0 – MONITÓRIA

REQUERENTE: GPEL PAPEIS LTDA

ADVOGADO: FABRICIO DE MELO BARCELLOS COSTA – OAB/TO 4168 e/ou ANENOR FERREIRA SILVA – OAB/TO 3177

REQUERIDO: CERRADO COMUNICAÇÃO E MIDIA LTDA

ADVOGADO: PEDRO MARTINS AIRES JUNIOR – OAB/TO 2389

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, a teor do despacho de fls. 111, a seguir transcrito: "(Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 111: "Acerca do contido as fls. 98/110, manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Palmas, 30.10.2012. (ass) Zacarias Leonardo."

AUTOS Nº: 2010.0010.4938-9 – ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA

REQUERENTE: ANA VIRGINIA GAMA MANDUCA

ADVOGADO: RUBENS DARIO LIMA CAMARA – OAB/TO 2807 e/ou SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA – OAB/TO 4677

REQUERIDO: CONCEIÇÃO APARECIDA MELO SILVA

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555

REQUERIDO: ARAGUAIA – CONSTRUTORA INCORPORADORA E COMERCIO DE IMOVEIS LTDA

ADVOGADO: JULIO CESAR BONFIM – OAB/GO 9616

Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 134, a seguir transcrito: "(Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 134: "O feito foi sentenciado, como se vê às fls. 113/114. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Remetam-se os autos à contadoria para cálculo da custas processuais finais. Após o pagamento das custas, archive-se, com as cautelas legais. Palmas, 18 de setembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo."

AUTOS Nº: 2010.0010.3219-2 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO

REQUERENTE: MARIA LUISA TAVARES NETA
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO 4110A, ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES OAB-TO 4.405

REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas, a teor do despacho de fls. 93, a seguir transcrito: "(Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 93: "Face o teor da certidão de fls. 92, intime-se a parte autora, para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 30.10.2012. (ass) Zacarias Leonardo."

AUTOS Nº: 2010.0009.7861-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO

REQUERENTE: NELSON KASUAKI SAGA
ADVOGADO: VALTERSON TEODORO DA SILVA – OAB/TO 4363
REQUERIDO: LINDON JONSON VIEIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito acerca do teor das certidões de fls. 23/24, no prazo legal."

AUTOS Nº: 2010.0009.5639-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE LIVROS E REVISTAS CANTIM CULTURAL LTDA
ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES –OAB/TO 1987 e/ou LEANDRO WANDERLEY COELHO – OAB/TO 4276

REQUERIDO: JOSE LUIS BRAGA RIBEIRO
REQUERIDO: EVA FERREIRA

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 45/46, a seguir transcrita em sua parte final: "(Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sentença fls. 45/46, parte final: "... Isso posto, outra alternativa não resta senão declarar a REVELIA dos Requeridos, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil Brasileiro, razão pela qual **JULGO PROCEDENTE** o pedido deduzido na inicial, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269, I) e, em consequência, condeno os Requeridos ao pagamento da importância de R\$ 3.824,00 (três mil, oitocentos e vinte e quatro reais), devidamente corrigidos, bem como ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, que ora fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído e atualizado da causa. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P. R. I. Palmas, TO, 29 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo."

AUTOS Nº: 2010.0009.4494-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRADESCO S/A
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
REQUERIDO: JOSÉ ADELMIR GOMES GOETTEN e AMARILDE DEZEM GOETTEN

INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito acerca do teor da certidão de fls. 67, no prazo legal."

AUTOS Nº: 2010.0008.9923-0 – AÇÃO DE REVISAO DE CLAUSULA CONTRATUAIS

REQUERENTE: MAURICIO CARDOSO SILVA
ADVOGADO: ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO –OAB/TO 69-B e/ou DANILO BEZERRA DE CASTRO – OAB/TO 4781

REQUERIDO: BANCO FIAT
ADVOGADO: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627 e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311 e/ou NELSON PASCHOALOTTO – OAB/SP 108.911 e/ou DANIELA PREVE LOPES – OAB/TO 4996-B

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 196, a seguir transcrita em sua parte final: "(Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sentença fls. 196, parte final: "... ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo de fls. 170/174 e adendo de fls. 186/195, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes, a cargo do autor, conforme convenionado pelas partes. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. Expeça-se alvará judicial para levantamento da quantia depositada, em nome de DANIELA PREVE LOPES – OAB/MG 91.133. As partes renunciaram ao prazo recursal. Palmas- TO, 30 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo."

AUTOS Nº: 2011.0005.5957-8 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: FORMAQ MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
REQUERENTE: RODRIGO DE SA
ADVOGADO: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA –OAB/TO 3929-A e/ou LEONARDO NAVARRO AQUILINO – OAB/TO 2428-A

REQUERIDO: GETULIO DE ABREU

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 44/45, a seguir transcrita em sua parte final: "(Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sentença fls. 44/45, parte final: "...Ocorre que neste particular, e ainda que não fosse decretada a revelia, vislumbra-se que ao Requerente assiste razão, posto ter comprovado, documentalmente, o crédito que lhe pertence. *Em tais circunstâncias, é de se reconhecer que há um conjunto probatório, sério o bastante, que ao lado da confissão decorrente da revelia, embasam o decreto de procedência da pretensão do requerente.* Isso posto, outra alternativa não resta senão declarar a REVELIA do Requerido, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil Brasileiro, razão pela qual **JULGO PROCEDENTE** o pedido deduzido na inicial, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269, I) e, em consequência, condeno o Requerido ao pagamento da importância de R\$ 1.850,59 (mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos), devidamente corrigido, bem como ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, que ora fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído e atualizado da causa. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. **Proceda a escrituração a correta numeração das folhas dos autos, a partir da 28, certificando.** P. R. I. Palmas, TO, 29 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo."

AUTOS Nº: 2011.0005.4659-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS –OAB/TO 3627 e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

REQUERIDO: IRONILTON DOS SANTOS GAMA
Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 52/53, a seguir transcrita em sua parte final: "(Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sentença fls. 52/53, parte final: "... O feito comporta julgamento imediato, com decreto de procedência. Isso porque, o silêncio do requerido que absteve-se de purgar a mora e de oferecer defesa, induz aos efeitos da revelia, caracterizando a presunção de veracidade das alegações do requerente. É cediço, no entanto, que não basta para a procedência do pedido a ocorrência da revelia, é necessário que as alegações do requerente revelem-se verossímeis. Sob esse prisma, a análise dos elementos de prova encontrados nos autos também conduz à procedência do pedido. Note-se que foi juntado aos autos o contrato de alienação fiduciária em garantia, tendo por objeto o bem apreendido (fls. 21/24). Juntou-se, também, prova da constituição do devedor fiduciário em mora (fls. 27/29). Tais elementos conduzem à conclusão, em grau bastante seguro de que as alegações do requerente são realmente verdadeiras, compondo, enfim um conjunto probatório coeso e sério o bastante para, ao lado da revelia, conduzir à procedência do pedido. **Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo/motocicleta descrito no contrato de fls. 21/24 e fls. 02/03, item I, MARCA HONDA, CG TITAN 150 EXMIX G 2010, ANO DE FABRICAÇÃO 2010, CINZA, PLACA MWK 7297, CHASSI N. 9C2KC1640AR057123, RENAVAL 251846024, em mãos do requerente. Arcará o requerida com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea "a" a "c", do Código de Processo Civil.** P.R.I. Palmas, 29 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo."

AUTOS Nº: 2011.0002.9646-1 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: BIANCA MOVEIS LTDA
ADVOGADO: ANA FLAVIA LIMA PIMPIM DE ARAUJO – OAB/TO 2372-A e/ou GABRIELA SILVA OLIVEIRA – OAB/TO 5043

REQUERIDO: FABIANO FAGUNDES
Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 57, a seguir transcrita em sua parte final: "(Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sentença fls. 57, parte final: "... ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO extinto o presente feito. Eventuais custas remanescentes, pelo requerido, conforme pactuado às fls. 45. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Autorizo o autor a proceder ao desentranhamento dos documentos que instruem a demanda, desde que substituídos por cópias. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I. Palmas, 29 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo."

AUTOS Nº: 2011.0002.3683-3 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: PEDRO DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO: WANESSA PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 4553
REQUERIDO: MARCIO TURCATO

Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 124, a seguir transcrito: "(Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 124: "Face o teor da certidão de fls. 122, intime-se a parte autora, para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 30.10.2012. (ass) Zacarias Leonardo."

AUTOS Nº: 2011.0001.7539-7 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627 e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

REQUERIDO: LIU PEREIRA PENA
ADVOGADO: MARCIA HELENA DA SILVA FREITAS – OAB/GO 21.308

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 58, a seguir transcrita em sua parte final: "(Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sentença fls. 58, parte final: "... Nos termos do art. 267, VIII, do CPC, extingue-se o processo, sem resolução de mérito quando o autor desistir da ação. No caso dos autos, mesmo havendo a citação do requerido, este foi devidamente intimado para manifestar-se acerca da desistência pleiteada, contudo, permaneceu silente. Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência requerida e EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente, caso queira. Revogo a liminar concedida às fls. 33v. Custas pelo desistente. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas- TO, 30 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo."

AUTOS Nº: 2007.0004.6729-2 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: IVAN DE SOUZA
ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO – OAB/TO 2658
REQUERIDO: HELIOMAR PEREIRA DE SOUZA

Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 51, bem como do teor do despacho de fls. 41, a seguir transcrito: "(Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 51: "O autor foi intimado através de seu procurador para manifestar-se acerca da não localização pessoal da parte autora, quedando-se silente, conforme certidão de fls. 50. Assim, antes de qualquer outra providência, cientifique-se o advogado do autor acerca do despacho de fls. 41, após o que, à conclusão. Intime-se. Palmas, 30.10.2012. (ass) Zacarias Leonardo." **INTIMAÇÃO Desp. Fls. 41:** "Intime-se o autor pessoalmente, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 09 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo."

AUTOS Nº: 2007.0010.7348-4 – MONITÓRIA

REQUERENTE: ALVES E HERMES DAMASO LTDA
ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA – OAB/TO 1616-B e/Ou ANDRE RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2315

REQUERIDO: JAIRO DE OLIVEIRA NASCIMENTO E CIA LTDA, JOSE DE RIBAMAR NASCIMENTO e outros

ADVOGADO: Defensoria Pública

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 114, a seguir transcrita em sua parte final: "(Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sentença fls. 114, parte final: "... ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo de fls. 111/113, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes, a cargo da requerente. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P.R.I. Palmas- TO, 26 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo."

AUTOS Nº: 2007.0009.8580-3 – DEPOSITO

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: MARIA LUCIA GOMES – OAB/TO 2489-A e/ou FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868 e/ou SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: ISMAEL CUSTODIO DE SOUZA

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 73/74, a seguir transcrita em sua parte final: "(Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sentença fls. 73/74, parte final: "... Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido da inicial de depósito, com fundamento no artigo 904, "caput", do CPC, para determinar ao réu que proceda a entrega do bem objeto da presente ação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao autor, ou depositar o equivalente em dinheiro, o que deverá ser corrigido monetariamente, acrescidos dos juros de 1% ao mês, a partir da citação. Pelo princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor do débito. Decorrido o prazo recursal, que deverá ser certificado, aguarde-se em cartório pelo prazo legal, o interesse no cumprimento da sentença. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 25 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo."

AUTOS Nº: 2008.0009.9330-8 – EXECUÇÃO

EXEQUENTE: FUNDAÇÃO DOM ANTONIO ZATTERA

ADVOGADO: ALESSANDRA CHAGAS PROENÇA – OAB/RS 45.822

EXECUTADO: THAIS PISSININ MACIEL, AMAURI LUIZ PISSININ e EVA LUCIA PISSININ

INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito acerca do teor da certidão de fls. 114, no prazo legal." (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2008.0009.0808-4 – EXECUÇÃO

EXEQUENTE: CIAVEL COM. DE VEICULOS LTDA.

ADVOGADO: ARI JOSE SANT'ANNA FILHO OAB-GO 28340

EXECUTADO: CONSTRUTORA WALLI LTDA.

INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 23,10 (vinte e três reais e dez centavos), a teor da sentença de fls. 54/55, no prazo legal." (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2008.0009.0808-4 – EXECUÇÃO

EXEQUENTE: CIAVEL COM. DE VEICULOS LTDA.

ADVOGADO: ARI JOSE SANT'ANNA FILHO OAB-GO 28340

EXECUTADO: CONSTRUTORA WALLI LTDA.

INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 23,10 (vinte e três reais e dez centavos), a teor da sentença de fls. 54/55, no prazo legal." (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2008.0007.9654-5 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: PEDRO JORGE DA COSTA

ADVOGADO: NILTON VALIM LODI – OAB/TO 2184

REQUERIDO: ESTEVAO JAKES DE PAULA

REQUERIDO: MARCIA DE CASTRO RIBEIRO

Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se no feito sobre o pagamento ou não da dívida. Em caso negativo, apresente planilha, a teor do despacho de fls. 41, a seguir transcrito: "(Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 41: "Manifeste-se o autor sobre o pagamento ou não da dívida. Em caso negativo apresente planilha atualizada, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Palmas, 29.10.2012. (ass) Zacarias Leonardo."

AUTOS Nº: 2008.0006.5825-8 – CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: FREDERICO SARDINHA DA CRUZ NETO

ADVOGADO: LORENA COELHO MORAES – OAB/TO 3309 e/ou NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 3453

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: SEBASTIAO ALVES ROCHA – OAB/TO 50-A e/ou SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES – OAB/TO 4247

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 96/97, a seguir transcrita em sua parte final: "(Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sentença fls. 96/97, parte final: "... O processo cautelar é autônomo em relação ao processo principal, eis que tem por objetivo assegurar a eficácia de um futuro provimento judicial a ser proferido neste. Apesar disso, a sorte daquele depende deste, pois em tudo o processo cautelar está atrelado ao principal. O CPC reza que "cabe à parte propor a ação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da efetivação da medida cautelar, quando esta for concedida em procedimento preparatório" (art. 806), acrescentando que também faz cessar a eficácia da medida cautelar a sua não execução no mesmo prazo (art. 808). A jurisprudência tem aduzido que ocorre não apenas a perda de eficácia da medida cautelar, como também a perda do objeto do próprio processo, que deve ser extinto por falta de interesse ou pela ausência de um pressuposto processual, ou ainda com resolução do mérito em virtude da configuração de decadência. Nesse sentido: **PROCESSUAL CIVIL. DEPÓSITO JUDICIAL. ICMS. AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA. NÃO AJUIZAMENTO DA DEMANDA PRINCIPAL NO PRAZO DO ART. 806 DO CPC. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. 1. Como regra, o não ajuizamento da ação principal no prazo decadencial de 30 (trinta) dias da efetivação da Medida Cautelar acarreta a extinção do feito sem julgamento do mérito. 2. Agravo**

Regimental não provido. (STJ - Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 1070063/DF (2008/0153920-6), 2ª Turma do STJ, Rel. Herman Benjamin. j. 18.11.2008, unânime, DJ 09.03.2009). **ANTE O EXPOSTO**, declaro extinto este processo cautelar, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, IV e VI; c/c arts. 806 e 808). Em consequência, revogo a liminar concedida às fls. 44v. Oficie-se. Outrossim, condeno o requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas- TO, 26 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo."

AUTOS Nº: 2008.0000.9177-0 – IMISSAO DE POSSE

REQUERENTE: SILVIO OTAVIO

ADVOGADO: LOURDES TAVARES DE LIMA – OAB/TO 1983 - B

REQUERIDO: ALCIR LOPES DA SILVA

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 57, a seguir transcrita em sua parte final: "(Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sentença fls. 57, parte final: "... Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, HOMOLOGO a desistência e EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente, caso queira. Custas pelo autor, caso existentes. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas- TO, 26 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo."

AUTOS Nº: 2007.0005.5237-0 – CAUTELAR

REQUERENTE: TERESINHA MARIA BENEDETTI MIROVSKI

ADVOGADO: RODRIGO ALMEIDA MORAIS – OAB/TO 3921

REQUERIDO: CETELEM BRASIL S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: WILSON OITICICA MOREIRA – OAB/RJ 121.526 e/ou NATALIA CECILE LIPIEC XIMENEZ – OAB/SP 192.175

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 73/74, a seguir transcrita em sua parte final: "(Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sentença fls. 73/74, parte final: "... ANTE O EXPOSTO, declaro extinto este processo cautelar, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, IV e VI; c/c arts. 806 e 808). Em consequência, revogo a liminar concedida às fls. 18v. Oficie-se. Outrossim, condeno o requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas- TO, 29 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo."

AUTOS Nº: 2007.0008.3830-4 – CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: YETTE SANTOS SOARES NOGUEIRA

ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA –OAB/TO 606 e/ou SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO – OAB/TO 1745-B

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, a teor da contestação e documentos de fls. 118/120, no prazo de 10 dias." (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2007.0004.4039-4 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: CERAMICAS REUNIDAS LTDA

ADVOGADO: PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR – OAB/TO 3661-A

REQUERIDO: GTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Fica a parte AUTORA intimada a manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 135, a seguir transcrito: "(Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 135: "Face o teor da certidão de fls. 134, intime-se a parte autora para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Intime-se. Palmas, 30.10.2012. (ass) Zacarias Leonardo."

AUTOS Nº: 2007.0003.8718-3 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES –OAB/GO 16.854 e/ou MARIA LUCIA GOMES - OAB/SP 84.206 e/ou SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: MARCOS AURELIO XAVIER DE OLIVEIRA

Fica a parte AUTORA intimada a manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 51, a seguir transcrito: "(Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 51: "Face o teor da certidão de fls. 50, intime-se a parte autora para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Intime-se. Palmas, 30.10.2012. (ass) Zacarias Leonardo."

AUTOS Nº: 2008.0000.2878-5 – EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: TANIA MARIA DE MENDONÇA

ADVOGADO: GERMIRO MORETTI – OAB/TO 385 - A

REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 22, a seguir transcrita em sua parte final: "(Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sentença fls. 22, parte final: "... Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, HOMOLOGO a desistência e EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente, caso queira. Custas pelo autor, caso existentes. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas- TO, 26 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo."

AUTOS Nº: 2005.0000.8543-21 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: EDER SOUSA BORGES

ADVOGADO: ANGELA ISSA HAONAT – OAB/SP 191.325-A e/ou HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 2622-A

REQUERIDO: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO LUIZ BROCK – OAB/SP 91.311 e/ou LEANDRO JEFFERSON CABRAL DE MELLO –OAB/TO 3683-B

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 73, a seguir transcrita em sua parte final: "(Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sentença fls. 73, parte final: "...ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo de fls. 64/68, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes, bem como honorários advocatícios, ficará a cargo da parte ré, conforme pactuado. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P.R.I. Palmas- TO, 30 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo."

AUTOS Nº: 2005.0000.5116-2 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: ANTONIO FERNANDO ROCHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDO: BANCO DIBENS S/A

ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 3068 e/ou HAIKA M. AMARAL BRITO – OAB/TO 3785 e/ou SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 143/144, a seguir transcrita em sua parte final: "(Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sentença fls. 143/144, parte final: "... ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo de fls. 124/126, com a anuência do procurador do autor (fls. 142v), para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes, a cargo do autor, conforme convenção pelas partes. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. As partes renunciaram ao prazo recursal. Fica deferido a expedição de alvará judicial para levantamento de quantia depositada, em nome do autor. Palmas- TO, 31 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo."

3ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL, nº. 5028639-57.2012.827.2729, que MARIVAN RODRIGUES DE SOUSA GOMES move(m) em face de CLEGIO CERQUEIRA GOMES, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) CLEGIO CERQUEIRA GOMES, brasileiro, natural de Tocantínia/TO, nascido no dia 20/03/1976, filho de Cornélio Gomes Bezerra e Gercina Cerqueira Gomes, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 31 dia(s) do mês de outubro de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, nº. 5027251-22.2012.827.2729, que LUIZ ANTÔNIO DA SILVA move(m) em face de MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA SILVA, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA SILVA, brasileira, casada, nascida no dia 17/11/1957, filha de Helena Alves de Almeida e Francisco Ferreira de Lima, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 31 dia(s) do mês de outubro de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, nº. 5013366-38.2012.827.2729, que GLADIS TENTE move(m) em face de ANDRÉ LUIZ MAZIEIRO LOPES, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) ANDRÉ LUIZ MAZIEIRO LOPES, brasileiro, casado, RG n.º 656857-SSP/TO, nascido no dia 04/02/1976, natural de Campo Grande/MS, filho de Valentim Gomes Lopes e Tereza Maziero Lopes, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 31 dia(s) do mês de outubro de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº. 5003190-97.2012.827.2729, que V.E.M.B. menor impúbere, representado por sua genitora, LIBANINHA LIMA MAGALHÃES move(m) em face de ILSON CARNEIRO BRITO, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) ILSON CARNEIRO BRITO, brasileiro, Pedreiro, nascido no dia 07/11/1965, natural de Esperantinópolis/MA, filho de Milton Batista Brito e Raimunda Pinto Carneiro Brito, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 31 dia(s) do mês de outubro de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, nº. 2011.0003.0332-8/0, que SILVANO ARAÚJO DE SOUSA move(m) em face de MARIA LUIZA DA SILVA ARAÚJO DE SOUSA, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) MARIA LUIZA DA SILVA ARAÚJO DE SOUSA, brasileira, casada, RG n.º 709.363-SSP/TO, natural de Ponte Alta do Tocantins/TO, nascida no dia 03/12/1977, filha de Lourivaldo Silva e de Lauracy Pereira da Silva, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 31 dia(s) do mês de outubro de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, nº. 2007.0010.7587-8/0, que F.B.B. menor impúbere, representado por sua genitora, TERLÂNDIA LUIZA BARBOSA move(m) em face de CLEYTON TAVARES BELÉM e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) executado (a) CLEYTON TAVARES BELÉM, brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Brandino Belém de Oliveira e Creuza Ferreira Tavares, residente em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como INTIMADO(A) a efetuar o pagamento do total da dívida, no prazo de 03 (três) dias, ou no mesmo prazo prove que já pagou, e ou a impossibilidade de pagar, sob pena de prisão pelo prazo de até sessenta dias. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 31 dia(s) do mês de outubro de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE ALIMENTOS, nº. 5028347-72.2012.827.2729, que A.G. DE B.M. assistido por sua mãe, MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA DE BRITO move(m) em face de GILSON RAMOS MENEZES, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) GILSON RAMOS MENEZES, filho de Antônio Joaquim de Menezes e Maria Ramos de Menezes, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 31 dia(s) do mês de outubro de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, nº. 5023828-54.2012.827.2729, que RAIMUNDA DOS SANTOS ARAÚJO move(m) em face de RAIMUNDO JARDIM DE ARAÚJO, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) RAIMUNDO JARDIM DE ARAÚJO, brasileiro, casado, nascido no dia 31 de agosto de 1948, natural de Tocantinópolis/TO, filho de Libero Jardim e Maria Araújo, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para

apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 31 dia(s) do mês de outubro de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE ALIMENTOS nº. 5011938-21.2012.827.2729 , que K.R. DA S.S. e A.K. DA S.S. menores impúberes, representados por sua genitora, MARIA DE JESUS DA SILVA SOUSA move(m) em face de JOÃO FRANCISCO DE SOUSA e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) JOÃO FRANCISCO DE SOUSA, brasileiro, natural de Colinas/MA, filho de Doralice de Sousa, que se encontra em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como para apresentar contestação em audiência, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC) e INTIMADO(A) à comparecer perante este Juízo, juntamente com suas testemunhas para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 04 de dezembro de 2012, às 09:00 horas, neste Juízo, situado na Av. Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, AASE 50, s/n.º, Paço Municipal, Fórum Marques de São João da Palma, Palmas/TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 31 dia(s) do mês de outubro de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA, nº. 2011.0008.2781-5/0, que EDELMO ALVES ROCHA move(m) em face de ERICA BATISTA DA LUZ, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) ERICA BATISTA DA LUZ, brasileira, solteira, natural de Aparecida do Rio Negro/TO, filha de Delmice Batista da Luz, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 31 dia(s) do mês de outubro de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, nº. 2010.0007.8288-0/0, que J.B. DE S. menor impúbere, representado por sua genitora, ALIETE KEILE BORGES DE SOUSA move(m) em face de WEXSLEY GRAZIANY MOURA DA SILVA, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) WEXSLEY GRAZIANY MOURA DA SILVA, brasileiro, casado, Representante Comercial, RG nº. 416.455-SSP/TO e CPF nº. 989.596.891-49, natural de Gurupi/TO, filho de Noslinda Moura e Valéria Oliveira da Silva, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 31 dia(s) do mês de outubro de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS, nº. 2007.0009.0145-6/0, que IVAN CORDEIRO RIBAS move(m) em face de IRIA MOTA RIBAS, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) LUCIANE CRISTINA MOTA RIBAS, natural de Curitiba/PR, nascida no dia 26/02/1982, filha de Ivan Cordeiro Ribas e Iria Mota Ribas, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 31 dia(s) do

mês de outubro de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, nº. 5028256-79.2012.827.2729, que LUZIMAR DA CONCEIÇÃO SOUSA move(m) em face de JOSÉ DOMINGOS MACIEL DE SOUSA, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) JOSÉ DOMINGOS MACIEL DE SOUSA, brasileiro, casado, nascido no dia 14/12/1960, natural de Barra do Corda/MA, filho de Manoel Carlos Sousa e Maria Maciel Sousa, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 31 dia(s) do mês de outubro de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, nº. 5021827-96.2012.827.2729, que ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA DA SILVA move(m) em face de FRANCISCA DAS CHAGAS MORAIS SILVA, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) FRANCISCA DAS CHAGAS MORAIS SILVA, brasileira, casada, nascida no dia 04/11/1974, natural de Caxias/MA, filha de Antônio Pedro de Moraes e Francisca Justina da Conceição, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 31 dia(s) do mês de outubro de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOZA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, nº. 5021827-96.2012.827.2729, que ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA DA SILVA move(m) em face de FRANCISCA DAS CHAGAS MORAIS SILVA, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) FRANCISCA DAS CHAGAS MORAIS SILVA, brasileira, casada, nascida no dia 04/11/1974, natural de Caxias/MA, filha de Antônio Pedro de Moraes e Francisca Justina da Conceição, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 31 dia(s) do mês de outubro de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOZA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, nº. 5010238-10.2012.827.2729, que K.M. F. menor impúbere, representado por sua genitora, MARIA DA GUIA MENDES FIUZA move(m) em face de EDIELSON GOMES DE MELO e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) executado (a) EDIELSON GOMES DE MELO, brasileiro, solteiro, autônomo, residente em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como INTIMADO(A) a efetuar o pagamento total do débito, em 03 (três) dias, ou no mesmo prazo indique bens à penhora, sob pena de se assim não proceder, como o mesmo mandado o Oficial de Justiça efetue a penhora em tanto de seus bens quantos sejam necessários para garantir a execução (art. 652 e ss do CPC), e em sendo bens móveis, deverão de pronto ser removidos para depósito judicial; e sendo imóveis deverá ser averbada a penhora junto ao Cartório onde ele esteja registrado. Inclusive com a utilização dos sistemas BacenJud e RenJud. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 31 dia(s) do mês de outubro de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ

SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO nº. 2011.0007.2062-0/0, que VANIA DE OLIVEIRA move(m) em face de NELTON DE CASTRO NASCIMENTO, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) NELTON DE CASTRO NASCIMENTO, brasileiro, casado, Vendedor, natural de Peixoto de Azevedo/MT, nascido no dia 06/11/1983, filho de Miguel Gomes do Nascimento e de Lôide de Castro Nascimento, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 31 dia(s) do mês de outubro de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO nº. 2011.0007.2062-0/0, que VANIA DE OLIVEIRA move(m) em face de NELTON DE CASTRO NASCIMENTO, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) NELTON DE CASTRO NASCIMENTO, brasileiro, casado, Vendedor, natural de Peixoto de Azevedo/MT, nascido no dia 06/11/1983, filho de Miguel Gomes do Nascimento e de Lôide de Castro Nascimento, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 31 dia(s) do mês de outubro de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS - ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS DO CASAMENTO

OBJETIVO: Dar publicidade ao pedido de alteração de regime de bens, passando de comunal parcial de bens para separação total de bens.

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de ALTERAÇÃO DE REGIME DE CASAMENTO, autos nº. 2010.0006.8753-5/0, que MARCOS PAULO HONORATO DA SILVA, brasileiro, casado, Professor, portador da cédula de identidade nº. 267.673-SSP/TO e CPF/MF nº. 813.070.391-20, filho de Alfredo Honorato da Silva e Inês Rodrigues da Silva; e THEREZA PATRÍCIA PEREIRA PADILHA, brasileira, casada, Professora Universitária, portadora da cédula de identidade nº. 1.104.144-SSP/RN e CPF/MF nº. 914.076.134-72, filha de José de Barros Padilha e Terezinha de Araújo Pereira Padilha, ambos residentes e domiciliados na Quadra 205 Sul, Alameda 13, Lote HM 03, Edifício Cayman, Apartamento 1202, centro, Palmas/TO, e que pelo presente ficam CITADOS os familiares e interessados de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação ao pedido de alteração de regime de bens, passando de comunal parcial de bens para separação total de bens, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, e por duas vezes em jornal local, com intervalo de 15 (quinze) dias (art. 232, inciso III, CPC), e afixado no átrio do Fórum desta Comarca. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 31 dia(s) do mês de outubro de 2012. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, nº. 2007.0000.1093-4/0, que E.S.P. menor impúbere, representada por sua genitora, MARIA JOSÉ RODRIGUES SILVA move(m) em face de EZIEL ELIAS PEREIRA e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) executado (a) EZIEL ELIAS PEREIRA, brasileiro, solteiro, Carpinteiro, filho de Manoel Elias Pereira e Francisca Soares Pereira, que se encontra em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como INTIMADO(A) a efetuar o pagamento do total da dívida, no prazo de 03 (três) dias, ou no mesmo prazo prove que já pagou, e ou a impossibilidade de pagar, sob pena de prisão pelo prazo de até sessenta dias. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 31 dia(s) do mês de outubro de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2010.0008.1237-2 (10109/10)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EXECUTADO: MARIA O VITOI RODRIGUES
ADVOGADO:

SENTENÇA: Considerando o contido na petição de fl. 07 e documentos que acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnano assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fl.03), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 16 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

AUTOS Nº: 4031/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: JOSÉ ANTÔNIO MARTINS SILVA

ADVOGADO:

SENTENÇA: Considerando o contido na petição de fl. 24 e documentos que acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnano assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fl.04), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 16 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2010.0002.2697-0 (9285/10)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADOR – ANTONIO LUIZ COELHO

EXECUTADO: MARÇAL TIAGO DE SOUZA

ADVOGADO:

SENTENÇA: Considerando o contido na petição de fl. 11 e documentos que acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnano assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fl.03), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 17 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0011.0788-1 (8838/09)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADOR – ANTONIO LUIZ COELHO

EXECUTADO: JOSE BORGES DE ARAUJO

ADVOGADO:

SENTENÇA: Considerando o contido na petição de fl. 32 e documentos que acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnano assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fl.03/04), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 13 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2010.0009.2306-9 (10523/10)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADOR – ANTONIO LUIZ COELHO

EXECUTADO: JUAREZ LINHARES DE SOUZA

ADVOGADO:

SENTENÇA: Considerando o contido na petição de fl. 29 e documentos que acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnano assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fl.03/05), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 13 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.7314-9 (4792/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADOR – ANTONIO LUIZ COELHO

EXECUTADO: RAIMUNDO JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO:

SENTENÇA: Considerando o contido na petição de fl. 29 e documentos que acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnano assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos,

com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fl.04/05), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 13 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2010.0003.7216-0 (9747/10)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADOR – ANTONIO LUIZ COELHO

EXECUTADO: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO:

SETENÇA: Considerando o contido na petição de fl. 30 e documentos que acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fl.03/11), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 13 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0010.3449-3 (9021/09)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADOR – ANTONIO LUIZ COELHO

EXECUTADO: OSMALDE MIRANDA DA SILVA

ADVOGADO:

SETENÇA: Considerando o contido na petição de fl. 21 e documentos que acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fl.03/15), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 13 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2010.0000.0841-7 (9739/10)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADOR – ANTONIO LUIZ COELHO

EXECUTADO: TEREZA BELLINCANTA

ADVOGADO:

SETENÇA: Considerando o contido na petição de fl. 18 e documentos que acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fl.03/10), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 13 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.0674-7 (8000/09)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADOR – IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

EXECUTADO: SO FRANCO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO:

SETENÇA: Considerando o contido na petição de fl. 07 e documentos que acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fl.03/04), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Não há que se falar em pagamento das custas pela executada, uma vez que esta quitou administrativamente o débito no ano 2008, bem antes do ajuizamento da ação que ocorreu em 2009. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 12 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

AUTOS Nº: 3794/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ARISVALDO EVANGELISTA ALVES

ADVOGADO:

SETENÇA: Considerando o contido na petição de fl. 56 e documentos que acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fl.04/05), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença efetuando-se eventuais

baixas devidas porventura existentes sobre bens móveis e/ou imóvel e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 13 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0001.4793-3 (5484/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ADOAN FERNANDES CAMPOS

ADVOGADO:

SETENÇA: HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte exequente às fl. 18. JULGO, em consequência, EXTINTA esta ação, com fundamento no disposto no inciso VI do artigo 267 do Estatuto Processual Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Certifique-se o trânsito em julgado do presente decreto, promovam-se as baixas devidas e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 12 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

AUTOS Nº: 4238/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ADILSON CARDOSO DOS REIS

ADVOGADO:

SETENÇA: HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte exequente às fl. 21/23. JULGO, em consequência, EXTINTA esta ação, com fundamento no disposto no inciso VIII do artigo 267 do Estatuto Processual Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Certifique-se o trânsito em julgado do presente decreto, promovam-se as baixas devidas e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 13 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.7931-0 (6148/04)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADOR – GUMERCINDO C. DE PAULA

EXECUTADO: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO:

SETENÇA: Desta feita, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fl. 03), e por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Não há que se falar em prosseguimento da execução, uma vez que o valor depositado judicialmente correspondia, à época, ao montante do débito atualizado, que posteriormente foi sendo corrigido. Custas, "ex vi Legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 13 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0001.0245-0 (6300/05)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADOR – ALCIDES DE OLIVEIRA SOUZA

EXECUTADO: SUL AMERICA CAPITALIZAÇÃO S/A

ADVOGADO:

SETENÇA: Desta feita, tendo em vista o aproveitamento do bloqueio realizado nos autos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fl. 03), e por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi Legis". Expeça-se alvará em benefício do exequente, para levantamento da quantia penhorada. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 13 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.1771-0 (4667/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ANTÔNIO DE OLIVEIRA MIRANDA

ADVOGADO:

SETENÇA: Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença efetuando-se eventuais baixas devidas porventura existentes sobre bens móveis e/ou imóvel e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 17 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0004.5195-9 (4615/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ANTÔNIA DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO:

SETENÇA: Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença efetuando-se eventuais baixas devidas porventura

existentes sobre bens móveis e/ou imóvel e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 17 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.1161-5 (5346/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: MANOEL FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO:

SETENÇA: Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença efetuando-se eventuais baixas gravadas sobre o imóvel e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 11 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 3135/01

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: MULTI COM; DE MATERIAIS P/ ESCRITÓRIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

ADVOGADO:

SETENÇA: Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença efetuando-se eventuais baixas gravadas sobre o imóvel e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 11 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0001.5105-1 (5437/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: CELCIVANTE LIRA DA SILVA

ADVOGADO:

SETENÇA: Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença efetuando-se eventuais baixas devidas porventura existentes sobre bens móveis e/ou imóvel e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 17 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2010.0008.3068-0 (10191/10)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADOR – IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

EXECUTADO: TIBA SUPERMERCADOS LTDA

ADVOGADO:

SETENÇA: Considerando o contido na petição de fl. 08 e documentos que acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnano assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fl.03/05), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas "*ex vi legis*". Não há que se falar em pagamento das custas pela executada, uma vez que esta não chegou a ser citada na presente demanda. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 13 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0007.2079-4 (7602/08)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADOR – ANTONIO LUIZ COELHO

EXECUTADO: JOSE MARIA VIEIRA

ADVOGADO:

SETENÇA: Considerando o contido na petição de fl. 23 e documentos que acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnano assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fl.03/05), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "*ex vi legis*". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 10 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0007.0788-7 (7584/08)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADOR – ANTONIO LUIZ COELHO

EXECUTADO: GILDO BORGES

ADVOGADO:

SETENÇA: Considerando o contido na petição de fl. 33 e documentos que acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo,

pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fl.03/05), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "*ex vi legis*". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 10 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0009.0865-3 (7762/08)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADOR – ANTONIO LUIZ COELHO

EXECUTADO: HORLANDO COELHO SANTOS

ADVOGADO:

SETENÇA: Considerando o contido na petição de fl. 36 e documentos que acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnano assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fl.03/19), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "*ex vi legis*". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 10 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2010.0008.2906-2 (10062/10)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADOR – ANTONIO LUIZ COELHO

EXECUTADO: SOLON CARVALHO DE ALMEIDA

ADVOGADO:

SETENÇA: Considerando o contido na petição de fl. 13 e documentos que acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnano assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fl.03/05), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "*ex vi legis*". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 17 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2011.0007.9238-8 (11602/11)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADOR – ANTONIO LUIZ COELHO

EXECUTADO: ZILMAR MAIA ALVES

ADVOGADO:

SETENÇA: Considerando o contido na petição de fl. 09 e documentos que acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnano assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fl.03/04), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "*ex vi legis*". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 16 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2010.0008.2918-6 (10080/10)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADOR – ANTONIO LUIZ COELHO

EXECUTADO: TECLA NOVAES MEDRADO NUNES

ADVOGADO:

SETENÇA: Considerando o contido na petição de fl. 18 e documentos que acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnano assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fl.03/04), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "*ex vi legis*". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 16 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2011.0005.9853-0 (11423/11)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADOR – ANTONIO LUIZ COELHO

EXECUTADO: MAURICIO FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO:

SETENÇA: Considerando o contido na petição de fl. 12 e documentos que acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnano assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fl.03/04), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "*ex vi legis*". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 16 de outubro de 2012.
Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2010.0008.2611-0 (10082/10)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADOR – ANTONIO LUIZ COELHO

EXECUTADO: BOAVENTURA DOS SANTOS DE LIMA

ADVOGADO:

SETENÇA: Considerando o contido na petição de fl. 13 e documentos que acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnano assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fl.03/05), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 16 de outubro de 2012.
Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2010.0007.3960-8 (10133/10)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADOR – ANTONIO LUIZ COELHO

EXECUTADO: MARCIO YOSHIO HIGASHI

ADVOGADO:

SETENÇA: Considerando o contido na petição de fl. 19 e documentos que acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnano assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fl.03/04), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 17 de outubro de 2012.
Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2010.0007.3960-8 (10133/10)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADOR – ANTONIO LUIZ COELHO

EXECUTADO: MARCIO YOSHIO HIGASHI

ADVOGADO:

SETENÇA: Considerando o contido na petição de fl. 19 e documentos que acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnano assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fl.03/04), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 17 de outubro de 2012.
Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2010.0001.1332-6 (9241/10)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADOR – ANTONIO LUIZ COELHO

EXECUTADO: ZILDA MARIA DE MELO LIMA

ADVOGADO:

SETENÇA: Considerando o contido na petição de fl. 17 e documentos que acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnano assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fl.03/06), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 18 de outubro de 2012.
Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2011.0003.7622-8 (11244/11)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADOR – ANTONIO LUIZ COELHO

EXECUTADO: RAMATIS COSTA MARINHO

ADVOGADO:

SETENÇA: Considerando o contido na petição de fl. 08 e documentos que acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnano assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fl.03/04), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 16 de outubro de 2012.
Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0006.5471-4 (4051/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: APARECIDO MENDONÇA BORGES

ADVOGADO:

SETENÇA: Considerando o contido na petição de fl. 29 e documentos que acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnano assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fl.04/05), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 17 de outubro de 2012.
Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 1903/98

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: SERGIO SAMPAIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO:

SETENÇA: HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte exequente às fl. 62. JULGO, em consequência, EXTINTA esta ação, com fundamento no disposto no inciso VIII do artigo 267 do Estatuto Processual Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Certifique-se o trânsito em julgado do presente decreto, promovam-se as baixas devidas e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 09 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.1795-8 (4750/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: MANOEL ORACIO SARAIVA

ADVOGADO:

SETENÇA: HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte exequente às fl. 28/30. JULGO, em consequência, EXTINTA esta ação, com fundamento no disposto no inciso VIII do artigo 267 do Estatuto Processual Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Certifique-se o trânsito em julgado do presente decreto, promovam-se as baixas devidas e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 09 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.1778-8 (4656/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: FRANCISCA DO NASCIMENTO VIEIRA

ADVOGADO:

SETENÇA: HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte exequente às fl. 41/43. JULGO, em consequência, EXTINTA esta ação, com fundamento no disposto no inciso VIII do artigo 267 do Estatuto Processual Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Certifique-se o trânsito em julgado do presente decreto, promovam-se as baixas devidas e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 09 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 1299/97

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: SUELFAB – MÁQUINAS E MATERIAIS DE ESCRITÓRIO FISCAL LTDA

ADVOGADO:

SETENÇA: Desta feita, tendo em vista o aproveitamento do bloqueio realizado nos autos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fl. 04), e por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Não há que se falar em nova penhora, uma vez que o valor constritado de R\$ 8.184,97 (fl. 98), correspondia ao total da dívida atualizado, conforme petição de fl. 78. Ademais, o montante penhorado vem sendo corrigido desde o bloqueio efetuado. Custas, "ex vi Lages". Expeça-se alvará em benefício do exequente, para levantamento da quantia penhorada. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 13 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0006.5430-7 (5178/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: SUPERMERCADO VENCEDOR LTDA

ADVOGADO:

SETENÇA: Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da sentença promovam-se as baixas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 03 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0000.4513-4 (6895/07)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADOR – ANTONIO LUIZ COELHO
EXECUTADO: RAUL GOMES

ADVOGADO:

SETENÇA: Ante o exposto, declaro EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, à falta de legitimidade, com fulcro no inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos respectivos autos, após as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas - TO, 09 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0000.5867-0 (3617/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: MARIA SOCORRO DE O. BARBOSA
ADVOGADO:

SETENÇA: Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, efetuando-se eventuais baixas gravadas sobre o imóvel e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 09 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0006.5468-0 (3011/00)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: CARLOS HENRIQUE GOMES
ADVOGADO:

SETENÇA: Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, efetuando-se eventuais baixas gravadas sobre o imóvel e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 09 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2011.0007.9309-0 (11537/11)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADOR – ANTONIO LUIZ COELHO
EXECUTADO: RENATO LUIZ DE ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO:

SETENÇA: Considerando o contido na petição de fl. 16 e documentos que acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnano assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fl.04/05), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "*ex vi legis*". *Noutro passo, não há que se falar em condenação em honorários advocatícios, posi o executado só foi citado após o pagamento espontâneo da dívida, a quitação administrativa foi anterior. Por oportuno transcrevo as seguintes ementas: "... Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 18 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.*

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2011.0007.9309-0 (11537/11)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADOR – ANTONIO LUIZ COELHO
EXECUTADO: RENATO LUIZ DE ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO:

SETENÇA: Considerando o contido na petição de fl. 16 e documentos que acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnano assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fl.04/05), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "*ex vi legis*". *Noutro passo, não há que se falar em condenação em honorários advocatícios, posi o executado só foi citado após o pagamento espontâneo da dívida, a quitação administrativa foi anterior. Por oportuno transcrevo as seguintes ementas: "... Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 18 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.*

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM 23 / 2012

AUTOS Nº: 5797/03

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: ABSALÃO PEREIRA DE SOUSA e OUTROS
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
ADVOGADO: CARLOS VIECZORECK e JOÃO FLORI GEMELI
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, SÉRGIO FONTANA e SEBASTIÃO LUIZ VIEIRA MACHADO
ADVOGADO: JOEL RIBEIRO DE AGUIAR

ADVOGADO: PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI
ADVOGADO: HENRIQUE JOSÉ DE OLIVEIRA MATOS
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS FERREIRA
ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
ADVOGADO: TÚLIO JORGE CHEGURY
ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE e RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS

ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES
ADVOGADO: PAULO IDÉLANO SOARES LIMA
ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO
ADVOGADO: CÉSAR FERNANDO SÁ R. OLIVEIRA
DESPACHO: (...) Noutro passo, suspendo o andamento do processo pelo prazo de 03 meses, para que o autor possa dar atendimento ao por ele requerido na petição de fls. 2.657/2.658. Intime-se. Palmas/TO, 28 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

AUTOS Nº: 065/94

AÇÃO: SUMARÍSSIMA DE REPARAÇÃO DE DANOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: ABELARDO GOMES FERREIRA CARNEIRO
ADVOGADO:

ESPACHO: Intime-se o exequente, via Procurador-Geral do Estado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da certidão do senhor Oficial de Justiça à fl. 133. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 04 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

AUTOS Nº 779/95

AÇÃO: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: IRON MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: REGINALDO MARTINS COSTA E FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO
REQUERIDO: JOSÉ DE PAIVA PINTO
ADVOGADO: REGINALDO MARTINS COSTA E FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO
REQUERIDO: EDILSON JOSÉ PEREIRA ARAÚJO
ADVOGADO: REGINALDO MARTINS COSTA E FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO
REQUERIDO: GILBERTO GOMES CORMINEIRO
ADVOGADO: HÉLIO LUIS CÁCERES PERES MIRANDA E ALESSANDRO CARMONA DA SILVA
REQUERIDO: MARCOS RODRIGUES FARIAS
ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA, HEBERT BRITO BARROS E DRA. SEILANE PARENTE NOLASCO
DESPACHO: —Tendo em vista que o executado não apresentou embargos à execução, intimem-se os réus/exequentes para juntarem aos autos planilha atualizada do débito. Após, conclusos para nova deliberação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 08 de outubro de 2012. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito

PROCESSO Nº 5538/03

AÇÃO: DEMOLITÓRIA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
REQUERIDO: WELLINGTON JOSÉ VIEIRA
ADVOGADO: 1555/TO – CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO e 726-A/TO ROBERTO NOGUEIRA
DESPACHO: Tendo em vista a petição de fl. 170 e documento de fl. 171 que denotam um débito do exequente para com o devedor/Município de Palmas, intime-se o exequente para comprovar nos autos que não existe o débito a compensar, uma vez que a mera alegação de fl. 171-verso não é suficiente. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 16 de fevereiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.6064-0 (7695/08)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: ANANIAS PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO: 5010/TO – NATHALIA CANHEDO
5363/TO – DIEGO RAFEL SANTOS E SILVA
REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DESPACHO: Intime-se o autor, via advogado, para no prazo de 15 dias requerer o que entender de direito. Intimem-se. Palmas/ TO, em 11 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0003.1063-2 (8155/09)

AÇÃO: NAULATÓRIA
REQUERENTE: JOÃO MARCUS DE MELO SILVA
ADVOGADO: 3912/TO – DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES
5007/TO – LEONARDO DE CASTRO VOLPE
4851/TO – EMANUELLY PEREIRA DE ARAÚJO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO EATADO
DESPACHO: Intime-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, para no prazo de 10 dias requerer o que entender de direito. Intimem-se. Palmas/ TO, em 05 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0008.7634-6 (9895/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: WOLFREDO DE SOUSA CHAVES JUNIOR
ADVOGADO: 1428/TO – TULIO JORGE CHEGURY
3956/TO – MAURICIO KRAEMES UGHINI
REQUERIDO: GOVERNO DOA ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SETENÇA: ...Ante o exposto, reconheço a prescrição e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com fulcro no artigo 269, inciso IV do Diploma Processual Civil. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno o autor ao pagamento integral das custas processuais e da verba honorária, esta fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), consoante as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita fica suspensa a execução das despesas, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Observadas as formalidades legais e verificado o transito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/ TO, em 14 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.4674-3 (9814/10)

AÇÃO: ANULTTÓRIA
REQUERENTE: BV FINANCEIRA CFI S/A
ADVOGADO: 4311/TO – NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SETENÇA: ...Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos vestibulares, e declaro EXTINTO o processo com resolução do mérito com fulcro no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e da verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos §§ 3º E 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do transito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/ TO, em 13 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0001.2209-0 (9221/10)

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: MOACIR AIRES COSTA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SETENÇA: ...Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo requerido e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança por ser o requerente beneficiário da justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do transito em julgado da presente sentença, e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 13 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7828-9 (10439/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JAYSA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SETENÇA: ...Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo com resolução do mérito ex vi do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em atenção ao princípio da causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/ TO, em 22 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4930-7 (10137/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: IRELENE MARITNS PORTELA
2512/TO – MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
4735/TO – PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SETENÇA: ...Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo com resolução do mérito ex vi do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em atenção ao princípio da causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, por ser beneficiária da justiça gratuita. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/ TO, em 22 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.63946 (9886/10)

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: JALLES LEMOS
ADVOGADO: 3951/TO – JOÃO MACHADO DE SOUSA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SETENÇA: ...Ante o exposto, reconheço a prescrição e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com fulcro no artigo 269, inciso IV do Diploma Processual Civil. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno o autor ao pagamento integral das custas processuais e da verba honorária, esta fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), consoante as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita fica suspensa a execução das despesas, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Observadas as formalidades legais e verificado o transito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/ TO, em 14 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8146-9 (11092/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ELIMARA CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SETENÇA: ...Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo com resolução do mérito, com fulcro nos artigos 285-A e 269, inciso I do Diploma Processual Custas pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/ TO, em 21 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3391-1 (11168/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARIA RITA CARDOSO SILVA E OUTRO
ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA
4150/TO – VINICIUS MIRANDA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SETENÇA: ...HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelas autoras à fl. 30. JULGO, em consequência, EXTINTA esta ação, com fundamento no inciso VIII do artigo 267 do Estatuto Processual Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Certifique-se o transito em julgado do presente decreto, promovam-se as baixas devidas e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 20 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8727-9 (11061/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: CONCEIÇÃO DE MARIA FERREIRA
ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SETENÇA: ...Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo com resolução do mérito, com fulcro nos artigos 285-A e 269, inciso I do Diploma Processual Custas pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/ TO, em 21 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.1948-6 (11281/11)

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: BELMIRO SESTARI
ADVOGADO: 2359/TO WILIANS ALENCAR COELHO
EMBARGADO: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DESPACHO: Intimem-se as partes para, caso queiram, especificar desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intime-se. Palmas/ TO, em 27 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0051-4 (9907/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ADEMIR DIAS CARDOSO
ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pela parte recorrente (fl. 418/429), em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de Lei. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 31 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0449-6 (11025/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ANA PAULA GOMIDES RESENDE
ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 46/60. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 20 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.6111-5 (11103/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: GEORGE SOARES FOLHA
ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 25/42. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 20 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0832-1 (11020/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ALFREDO BRANCHINA
 ADVOGADO: 4662/TO LAYLA ANITA MENEGUETTI GRANCESCHETTO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 41/59. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 20 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0879-8 (11024/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: LUIS OTAVIO VITORINO
 ADVOGADO: 4662/TO LAYLA ANITA MENEGUETTI GRANCESCHETTO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 39/56. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 20 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7359-0 (11169/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: SILVANA CAMARGO SACCHI e OUTROS
 ADVOGADO: 1756/TO – DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 95/117. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 20 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0000.1094-0 (11165/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: SHIRLEY MOREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: 4436/TO – FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA
 30597/TO – CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES
 4420/TO – ERICO V. RODRIGUES BARBOSA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 45/62. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 20 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.3010-5 (10661/10)

AÇÃO: ANULATÓRIA
 REQUERENTE: MK SOLUÇÕES INFORMATIZADAS LTDA
 ADVOGADO: 18118/DF – RONEI RIBEIRO DOS SANTOS
 21563/DF – FREDERICO VASCONCELOS DE ALMEIDA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 78/82 e documentos que a acompanham, dizendo ainda sobre a possível perda do objeto noticiada na peça de defesa. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 16 de julho de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.9199-1 (11482/10)

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: DELIAN SANTOS SILVA
 ADVOGADO: 3675/TO – CLEVER HONORIO CORREIRA DOS SANTOS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intimem-se as partes para, caso queiram, especificar desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, dede já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 27 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0003.0991-0 (8154/09)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: NORMANDA CORTEZ DA SILVA e OUTROS
 ADVOGADO: 4279/TO – JOCY BRITO FARIA
 4966/TO ROMARIO ALVES DE SOUSA
 REQUERIDO: JOSIAN AGUIAR
 ADVOGADO: 4296/TO – RENATO DUARTE BEZERRA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Indefiro o pedido de inclusão de outros réus no pólo passivo da ação, formulado na contestação de fls. 79/103, uma vez que o requerido não individualizou os possíveis litisconsortes. Noutro passo, designo audiência de instrução para o dia 26/02/2013 às 15: hs. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas à fl. 138. Cumpra-se. Palmas/TO, em 11 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.7265-3 (10686/11)

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: CICERA FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: 4052/TO – RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intimem-se as partes para dizerem se possuem interesse na produção de prova oral a ser realizada em audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Palmas/TO, em 28 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.3839-0 (10646/10)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: CICERO ROBSON DOS SANTOS
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intimem-se o réu para que, tenha conhecimento da petição e documentos juntados às fls. 69/74. Intime-se. Palmas/TO, em 28 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

PROCESSO Nº 2485/99

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: BRASIL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO: 8269/GO – LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
 3115-B/TO – CÉLIO HENRIQUE M. ROCHA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Recebo o recuso adesivo de fls. retro. Intime-se o recorrido para caso queira, apresentar contrrazões. Intimem-se. Palmas/TO, em 11 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

PROCESSO Nº 3100/00

AÇÃO: NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA
 REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 REQUERIDO: COOPERATIVA HABITACIONAL DE PALMAS CHOAP
 ADVOGADO: 2166/TO – JOÃO PAULA RODRIGUES
 DESPACHO: Compulsando os autos, verifico que o causídico da parte ré já havia peticionado renúncia ao mandato procuratório (fl 228) antes da decisão que rejeitou os embargos de declaração interpostos pela parte requerida, sendo nula, portanto, a intimação da decisão publicada no Diário da Justiça em nome do mesmo procurador (fl. 231-vº). Desta forma, visando eventuais arguições de nulidades, torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado da sentença (fl. 231-vº). Intime-se a requerida para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo procurador nos autos, sob pena de ser-lhe nomeado Defensor para fazê-lo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 09 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2459/99

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: CHRISTOPHER GUERRA DE AGUIAR ZINK
 ADVOGADO: 2077-A/TO – EDER BARBOSA DE SOUSA
 4631/TO – GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO
 DESPACHO: Intime-se o Estado do Tocantins para informar se há débitos do exequente para com a Fazenda Pública, que preencham os requisitos legais de compensação, nos termos do artigo 100, § 9º e 10º da CF, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de compensação (artigo 6º, § 1º ao 4º, da resolução n. 115-CNJ). Com a manifestação do Estado do Tocantins, se for positiva, dê-se vista ao exequente do eventual crédito alegado, cientificando-se a este, desde logo, que a oposição ao pedido de compensação da Fazenda deverá vir instruído com prova cabal da extinção do débito a compensar. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 11 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0001.8329-8 (6389/05)

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: JAMA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI
 EMBARGADO: MUNICIPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 DESPACHO: Intimem-se o Município de Palmas/exequente para requerer o que entender de direito. Intime-se. Palmas/TO, em 11 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0000.9526-1 (7294/08)

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
 REQUERENTE: FMM CONSTRUÇÕES CIVIS LTDE
 ADVOGADO: 2170-B/TO – LEANDRO RÓGERES LORENZE
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A
 ADVOGADO: 2708-B/TO – GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO
 DESPACHO: Intimem-se o requerente FMM Construções Civis Ltda, via advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento atualizado do débito disposto na sentença de fls. 194/202, sob pena de após este prazo o valor da condenação ser acrescido de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 11 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0010.1064-2 (7775/08)

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 EMBARGADO: JOAQUIM FLORÊNCIO VIANA
 ADVOGADO: 1253/TO – REMILSON AIRES CAVALCANTE
 2255-B/TO – RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS
 DESPACHO: Nos termos do artigo 475-b do CPC, tendo em vista que se trata de execução de valor que depende apenas de cálculo aritmético determino ao credor que

junte aos autos a memória discriminada e atualizada do cálculo do crédito devido na sentença de fls. 308/320 (autos nº 5796/03 e fls. 51/56 (autos nº 2008.0010.1064-2). Intime-se. Palmas/TO, em 10 de janeiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0005.1093-9 (6622/06)

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORIAS E/OU MATERIAIS
REQUERENTE: VICENTE DOS REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: 2617/TO – FERNANDA RODRIGUES NAKANO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intimem-se novamente o autor para requerer o que entender de direito. Intime-se. Palmas/TO, em 11 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0000.3635-6 (6838/07)

AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: 1705-B/TO – ALMIR SOUSA DE FARIA
2316/TO – ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA
3060/TO – MILER FERREIRA MENEZES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intimem-se o réu/exequente para se manifestar a respeito da petição de fls. 182/183 dos autos, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 21 de outubro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0004.7821-9 (6954/07)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: ADRIANA JOSELEN ROCHA e OUTRO
ADVOGADO: 3918/TO – EDUARDO MANTOVANI
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intimem-se a parte ré para requerer o que entender de direito. Intime-se. Palmas/TO, em 11 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0002.9338-5 (6573/06)

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
REQUERENTE: OLIVIO DOS SANTOS
ADVOGADO: JOÃO APARECIDO BAZOLLI
REQUERIDO: AD-TOCANTINS – AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: ESPOLIO DE SILVIO POTENCIANO E SILVA
DESPACHO: Retorno dos Autos do egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que entenderem de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 08 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0006.2470-5 (6656/06)

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: AELTON MENDONÇA DE ARAÚJO
ADVOGADO: 413/TO – FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
IMPETRADO: COMISSÃO DE CONC. PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA PM-TO.
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Compulsando os autos, verifico que por omissão da escritania os mesmos foram encaminhados ao egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário sem a observância de que já havia sido protocolado, tempestivamente, recurso de embargos de declaração pelo Estado do Tocantins (fls. 159/164). Intime-se, portanto, o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito do equívoco e requerer o que entender de direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 08 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0002.9848-6 (6434/05)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: LUCINETO OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS E POLICIA MILITAR DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Tendo em vista que já foi expedido o precatório por este juízo esgotou-se a prestação jurisdicional e assim, qualquer pedido há que ser feito perante o egrégio Tribunal de Justiça. Portanto, deixo de analisar o requerimento de fls. 157/158. Intimem-se. Palmas/ TO, em 09 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0000.4390-5 (6822/07)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: VALQUIRIA DIAS e OUTRO
ADVOGADO:
DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 30 dias dar cumprimento ao despacho de fl. 45, sob pena de extinção desta ação sem julgamento do mérito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 03 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0000.6661-0 (7419/08)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: VIAÇÃO PARAISO LTDA
ADVOGADO: 2001/TO – ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR
1474/TO – LUCÍOLO CUNHA GOMES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Retorno dos Autos do egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que entenderem de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 08 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0010.6042-7 (8726/09)

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
REQUERENTE: SALETE BATISTA DIAS RODRIGUES
ADVOGADO: 1654/TO – VINICIUS COELHO CRUZ
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. 105/110, em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de Lei. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 19 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0003.8266-8 (8509/09)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: SINDARE – SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECIETA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: 608/TO – BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se o Estado do Tocantins para que promova o levantamento da quantia depositada pelo autor à fl. 345. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 19 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0001.8781-4 (8095/09)

AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: BANCO BMC S/A
ADVOGADO: 4093/TO – SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
4311/TO – NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
REQUERIDO: PROCON DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Intime-se o Estado do Tocantins para, no prazo de 15 dias requerer o que entender de direito. Intimem-se. Palmas/ TO, em 11 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0008.6434-4 (8561/09)

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: RILDO OTONI DO NASCIMENTO
ADVOGADO: 4093/TO – SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
4311/TO – NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
REQUERIDO: PROCON DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se o Estado do Tocantins para, no prazo de 15 dias requerer o que entender de direito. Intimem-se. Palmas/ TO, em 11 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0008.6434-4 (8561/09)

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: RILDO OTONI DO NASCIMENTO
ADVOGADO: 4275/TO – ANDREY DE SOUZA PEREIRA
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DESPACHO: Intime-se o réu para se manifestar a respeito do ofício de fl. 52. Intimem-se. Palmas/ TO, em 11 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0005.1643-5 (8250/09)

AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: BANCO SCHAHIN S/A
ADVOGADO: 61028/SP – CELSO A. GUIMARÃES
120816/SP – RICARDO AYRINK
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Tendo em vista que o devedor/autor já foi intimado para quitar o débito (fl. 169) e ficou-se inerte, junte o exequente/Estado do Tocantins a planilha atualizada do débito, com a multa prevista no art. 475-J do CPC, requerendo o que entender de direito. Intimem-se. Palmas/ TO, em 19 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0011.2980-0 (8761/09)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JAMIM OLIVEIRA REIS FREITAS
ADVOGADO: 413-A/TO – FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento justificando seu pedido. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 25 de fevereiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0012.6356-5 (8928/09)

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: RITA MARIA VIANA ALVES - ME
 ADVOGADO: 4275/TO – ANDREY DE SOUZA PEREIRA
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 REQUERIDO: LIM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E MINERAÇÃO LTDA ME
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 05 de junho de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.2353-3 (8360/09)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
 REQUERENTE: MANOEL NELES SIQUEIRA
 ADVOGADO: 1119-B/TO – FRANCISCO DE A. MARTINS PINHEIRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Defiro o pedido de perícia formulado pela parte autora (fl. 48) Nomeio como perito ÁLVARO FERNANDES SOBRINHO – Engº Agrimensor – CREA nº 75.978/D (MG), com endereço na Quadra 1.005 Sul, Alameda 13, Lote 04 – QI-18 – Palmas – TO, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é acometido, independentemente de termo de compromisso. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e, desejando, indicarem assistente técnico. Intime-se, pessoalmente, o perito da presente nomeação, solicitando-lhe para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente sua proposta de honorários. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 11 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0010.5482-8 (7796/08)

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: LORENA DOS SANTOS MACIEL e OUTROS
 ADVOGADO: 2420/TO – MARCOS FERREIRA DAVI
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se o Estado do Tocantins para se manifestar a respeito do contido no ofício nº 59/2010 (fl. 284). Intimem-se. Palmas/ TO, em 20 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.9645-6 (11292/11)

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: Ante o exposto, conheço dos presentes aclaratórios porém os rejeito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 19 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0001.9723-8 (11212/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
 REQUERIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: ADCON/EDUCON
 ADVOGADO: 42232/PR – KELLEN MORO TEIXEIRA
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito das contestações e documentos apresentados pelos réus. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 20 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0012.2211-7 (11191/11)

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: MARIA GOMES CORREA
 ADVOGADO: 3675/TO – CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Com arrimo nos artigos 130 e 355 e seguintes do Diploma Processual Civil, DETERMINO ao requerido que, no prazo de 05(cinco) dias junte aos autos os comprovantes das Ordens de Pagamentos DEOF's destinadas ao pagamento do salário da parte autora, dos meses de novembro e dezembro de 1.993 e de janeiro a dezembro de 1.994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles a parte requerente pretendia provar. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 11 de maio de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.2862-0 (11294/11)

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 REQUERENTE: PETROBRÁS – DISTRIBUIDORA S/A
 ADVOGADO: 115020/RJ – ISABELA COUPEY MENDES
 126729/RJ – FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intimem-se as partes para, caso queiram, especificar desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 11 de maio de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0004.9589-8 (11188/11)

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: ANTONIO DA SILVA LOPES
 ADVOGADO: 4638-B/TO – CLOVIS JOSÉ DOS SANTOS

126729/RJ – ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: ALDONSO CAMPOS FLORES
 ADVOGADO:

DESPACHO: (...) Lado outro, verifico que o segundo réu não foi citado. Assim, determino a intimação do autor, via advogado (fl. 43), para que informe o endereço do réu Aldo Campos Flores para que ele seja citado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 05 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.0262-0 (9384/10)

AÇÃO: CIVIL DE RESSARCIMENTO
 REQUERENTE: OSEIAS GUEDES DE SOUSA
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor à fls. 58. JULGO, em consequência, EXTINTA esta ação, com fundamento no disposto no inciso VIII do artigo 267 do Estatuto Processual Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita fica suspensa à execução das despesas, nos termos do artigo 12 da lei nº 1.060/50. Certifique-se o trânsito em julgado do presente decreto, promovam-se as baixas devidas e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 17 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.7771-3 (9877/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: DENISE LIMA DE OLIVEIRA e OUTROS
 ADVOGADO: 1222/TO – LEONTINO LABRE FILHO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução do mérito, ex vi DO ARTIGO 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os atores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 04 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0000.0898-9 (11214/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 REQUERIDO: MAXUEL AMARO DOS SANTOS
 ADVOGADO:
 SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO procedente o pedido da inicial, e condeno o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 975,80 (novecentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), que deverá ser corrigido monetariamente desde a data da citação, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde 01/07/2010. Por consequência, declaro EXTINTO o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do transito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 10 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.8617-0 (11463/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: LUCIMAR MILHOMEM MORAES
 ADVOGADO: 645/TO – EVANDRA MOREIRA DE SOUZA
 4340/TO – WHILLAM MACIEL BASTOS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/TO, em 20 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.1503-1 (11683/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: LEILA MAIA BEZERRA
 ADVOGADO: 4367/to – ULISSES MELAURO BARBOSA
 4150/TO – VINICIUS MIRANDA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 30. JULGO, em consequência, EXTINTA esta ação, com fundamento no disposto no inciso VIII do artigo 267 do Estatuto Processual Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Certifique-se o transito em julgado do presente decreto. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 05 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7020-3 (11643/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: RAQUEL DO NASCIMENTO LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial e EXTINGO o processo com resolução do mérito, com fulcro nos artigos 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Custas pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique-se a data do transito em julgado e, não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/TO, em 19 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7503-5 (11671/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: JOSE MAURICIO RIBEIRO CAVALCANTE
 ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial e EXTINGO o processo com resolução do mérito, com fulcro nos artigos 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Custas pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique-se a data do transito em julgado e, não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/TO, em 19 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7030-0 (117696/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ELISANGELA SÃO JOSE MENDONÇA
 ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial e EXTINGO o processo com resolução do mérito, com fulcro nos artigos 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Custas pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique-se a data do transito em julgado e, não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/TO, em 19 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7095-5 (11701/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MERCIAS ALVES TAVARES
 ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial e EXTINGO o processo com resolução do mérito, com fulcro nos artigos 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Custas pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique-se a data do transito em julgado e, não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/TO, em 19 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0905-0 (11006/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: RAIMUNDO REINALDO MATOS DE SOUSA
 ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial e EXTINGO o processo com resolução do mérito, com fulcro nos artigos 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Custas pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique-se a data do transito em julgado e, não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/TO, em 28 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0004.5905-0 (11668/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: NELMAR COSTA BRAGA PEREIRA
 ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial e EXTINGO o processo com resolução do mérito, com fulcro nos artigos 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Custas pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique-se a data do transito em julgado e, não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/TO, em 19 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.4925-6 (9873/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MARCIA ADRIANA DA SILVA RAMOS
 ADVOGADO: 2365/TO – PÚBLIO BORGES ALVES
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. 66/72 interposto pela parte requerida, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo apresentar suas contrarrazões no prazo de Lei. Após, transcorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 19 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0057-3 (9908/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ALFREDO FERREIRA DA SILVA NETO
 ADVOGADO 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

4190/TO – RIAMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. 92/133 interposto pela parte requerida, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo apresentar suas contrarrazões no prazo de Lei. Após, transcorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 19 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0058-1 (9910/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: CLAUDIA ELIZABETH OLIVEIRA VIEIRA
 ADVOGADO 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 4190/TO – RIAMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. 73/114 interposto pela parte requerida, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo apresentar suas contrarrazões no prazo de Lei. Após, transcorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 24 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.5359-8 (10883/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: CARLOS EDUARDO DE SOUZA FARIAS
 ADVOGADO 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 4190/TO – RIAMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. 51/90 interposto pela parte requerida, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo apresentar suas contrarrazões no prazo de Lei. Após transcorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 24 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2010.0009.5414-2 (9833/10)

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: MARIA GLORIA DE SOUZA CHAVES
 ADVOGADO: 2420/TO – MARCOS FERREIRA DAVI
 4716/TO – SANDRA PATTA FALIN
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 20 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2010.0002.9933-0 (9610/10)

AÇÃO: ORDINARIA
 REQUERENTE: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
 ADVOGADO: 3811/TO DEBORA REGINA MACEDO
 800E – KELLYANE FERNANDES COSTA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 04 de maio de 2012. Ass. Frederico Piva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto.

PROCESSO Nº 2011.0008.3326-2 (11588/11)

AÇÃO: CONCESSÃO DE AUXILIO
 REQUERENTE: RONICLEIA APARECIDA CARVALHO
 ADVOGADO: 4130/TO – ARIANE DE PAULA MARTINS
 REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: PROCURADORIA FEDERAL
 DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 27 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Souza Motta, Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2011.0007.1961-3 (11326/11)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: REGINA SONIA BOELHO MARITNS
 ADVOGADO: 4451/TO – KELLY NOGUEIRA DA SILVA GONÇALVES
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de

prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 27 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Souza Motta, Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2011.0007.2347-3 (11277/11)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ZENUVIA MONTEIRO DE CASTRO CARVALHO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - EADCON

ADVOGADO: 4458/TO – ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA

18445/TO – SIMONE ZONARI LETCHACOSKI

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 27 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Souza Motta, Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2010.0011.3108-5 (10647/10)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: GERCINO MESSIAS PIRES

ADVOGADO: 24778/GO – SILVANA DE SOUSA ALVES

REQUERIDO: DELTA CONSTRUÇÕES S/A

ADVOGADO: 260-B/TO – DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES

14000/GO – ENEY CURADO BROM FILHO

ADVOGADO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 04 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Souza Motta, Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2009.0003.8294-3 (10662/10)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: BANCO PINE S/A

ADVOGADO: 753/TO – MAURO JOSE RIBAS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 04 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Souza Motta, Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2011.0006.3382-4 (11180/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EMILTON ALVES DE SOUSA

ADVOGADO: 2365/TO – PUBLIO BORGES ALVES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Mantenho incólume a decisão de fls. 58/59. Intimem-se as partes para, caso queiram, especificar desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 05 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Souza Motta, Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2011.0005.6000-2 (11178/11)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ANTONIO NETO PEREIRA GOMES

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Nos termos do artigo 267, § 4º do CPC, intime-se o réu para no prazo de 10 dias se manifestar a respeito do pedido de desistência formulado pelo autor (fl. 33). Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 05 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Souza Motta, Juíza de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0007.2050-6 (11242/11)

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: HELSSON BRUNO PEREIRA DE OLIVEIRA e OUTRO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: Intimem-se as partes para, caso queiram, especificar desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 05 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Souza Motta, Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.7504-0 (10690/11)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: VALDEMILSON COSTA DA SILVA

ADVOGADO: 4052/TO – RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Com arrimo nos artigos 130 e 355 e seguintes do Diploma Processual Civil, DETERMINO ao requerido que, no prazo de 05(cinco) dias junto aos autos os comprovantes das Ordens de Pagamentos DEOF's destinadas ao pagamento do salário da parte autora, dos meses de novembro e dezembro de 1.993 e de janeiro a dezembro de 1.994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles a parte requerente pretendia provar. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 28 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Souza Motta Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2010.0010.1744-4 (10208/10)

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: ADRIANO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: 413-A/TO – FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES

DESPACHO: Digam as partes se possuem interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando-as. Intimem-se. Palmas/ TO, em 05 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Souza Motta, Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2010.0011.3820-9 (11645/10)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: CREUZA MOTA CRUZ

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: Intimem-se o requerido, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito do pedido de desistência formulado pelo autor à fls. 47. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 24 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Souza Motta, Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2011.0001.8026-9 (11975/11)

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDEBITO

REQUERENTE: JOÃO MARCIO COSTA MIRANDA

ADVOGADO: 3951/TO – JOÃO COARLOS MACHADO DE SOUSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intimem-se as partes para, caso queiram, especificar desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 05 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Souza Motta, Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2011.0005.4648-4 (11213/11)

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: JOÃO BENVINDO DE SOUSA

ADVOGADO: 4610/TO – FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO

4568/TO – CHARLES PITA DE ARRUDA

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: A parte requerida foi citada pessoalmente na presente ação e o mandado respectivo juntado na data de 26/03/2012, entretanto, não se manifestou, deixando transcorrer "in albis" o prazo para apresentar defesa. Desta feita, decreto a revelia do Município de Palmas, entretanto, deixo de aplicar seus efeitos por versar o litígio sobre direitos indisponíveis, conforme preleciona o art. 320, inc. II, do Código de Processo Civil. Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 27 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Souza Motta, Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2009.0013.1566-2 (9133/10)

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: WET ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: 4846-B/TO – MARCUS VINICIUS GOMES MOREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Ante o exposto, conheço dos presentes aclaratórios, porém os rejeito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 19 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Souza Motta, Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2009.0012.8463-5 (9090/09)

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: ANGELO PITSCH CUNHA

ADVOGADO: 4284/TO – SANTIAGO PAIXÃO GAMA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: Intime-se o Município de Palmas para informar se há débitos do exequente para com a fazenda Pública, que preencham os requisitos legais de compensação, nos termos do artigo 100, § 9º e 10º da CF, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de compensação (artigo 6º, § 1º ao 4º, da Resolução n. 115-CNJ). Com a manifestação do Município de Palmas, se for positiva, dê-se vistas ao exequente do eventual crédito alegado, cientificando-se a este, desde logo, que a oposição ao pedido de compensação da Fazenda deverá vir instruído com prova cabal da extinção do débito a compensar. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 23 de maio de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Souza Motta, Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2010.0002.0145-4 (9361/10)

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: DIVINA OLIVEIRA GODOI GOMES e OUTROS

ADVOGADO:

DESPACHO: Intime-se as partes para, no prazo de 10 dias requererem o que entenderem direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 28 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Souza Motta, Juíza de Direito.

PROCESSO Nº 2009.0009.0004-9 (9144/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA NULIDADE

REQUERENTE: COMARKET – AGENCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

ADVOGADO: 4348-B/TO – MURILO DUARTE PORFIRIO DI OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – ADTUR AGENCIA DE DESENVOLVIMENTNO TURISTICO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

LITISCONSORTE: DIMENSÃO COMUNICAÇÕES E PROPAGANDA LTDA

DESPACHO: Às partes, via Advogados, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes do processo, especificando-as e justificando-as de forma discriminada, se for o caso. Intimem-se. Palmas/ TO, em 10 de novembro de 2010. Ass. Wanessa Lorena Martins de Souza Motta, Juíza de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0007.9745-2 (11477/11)

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: REJANE XAVIER SOARES

ADVOGADO: 3976/TO – PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intimem-se as partes para, caso queiram, especificar desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 05 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Souza Motta, Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2011.0007.2358-0 (11279/11)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DE SOCORRO VALADARES SILVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

ADVOGADO: 2937/TO – FABRICYO TEIXEIRA NOLETO

REQUERIDO: EADCON

DESPACHO: Decreto a revelar da requerida EADCON que apesar de devidamente citada, deixou de se manifestar nos autos. Intimem-se as partes para, caso queiram, especificar desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 05 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Souza Motta, Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0000.9644-4 (10931/11)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: DANIELA CRISTINA SOARES

ADVOGADO: 4228/TO – RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Com arrimo nos artigos 130 e 355 e seguintes do Diploma Processual Civil, DETERMINO ao requerido que, no prazo de 05(cinco) dias junte aos autos os comprovantes das Ordens de Pagamentos DEOF's destinadas ao pagamento do salário da parte autora, dos meses de novembro e dezembro de 1.993 e de janeiro a dezembro de 1.994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles a parte requerente pretendia provar. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 11 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Souza Motta Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0007.4437-3 (10909/11)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: HORTENCIA LEAL DE ARAUJO BARRETO e OUTROS

ADVOGADO: 3685/TO – MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Com arrimo nos artigos 130 e 355 e seguintes do Diploma Processual Civil, DETERMINO ao requerido que, no prazo de 05(cinco) dias junte aos autos os comprovantes das Ordens de Pagamentos DEOF's destinadas ao pagamento do salário da parte autora, dos meses de novembro e dezembro de 1.993 e de janeiro a dezembro de 1.994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles a parte requerente pretendia provar. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 11 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Souza Motta Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.9002-0 (11300/11)

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: MOTO TRAXX DA AMAZONIA LTDA

ADVOGADO: 20348/CE – IVO LUNGRUINH BARBOSA

22629/CE – EVA JANINE RICARTE FOLIM

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Ante o exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, e suspendo a cobrança da multa administrativa oriunda do processo nº 0307-026.281-9 aplicada à autora pelo PROCON-TO e, ainda, determino que este último abstenha-se de inscrever o

nome da requerente nos cadastros de negativação de dados. Cite-se o requerido para, querendo, apresentar contestação no prazo legal. Sirva-se cópia da presente decisão como mandado. Intime-se, outrossim, a parte autora, via advogados (fl. 73), para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos documentos procuratórios legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 19 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Souza Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.3549-5 (11268/11)

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: RAQUEL CRSTINA MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO: 2418/TO – SÉRGIO AUTUSTO PEREIRA LORENTINO

1040-A/TO – VINICIUS PINHEIRO MARQUES

DESPACHO: Intime-se a requerente, via Advogado, para juntar aos autos documentos que atestem a veracidade de suas alegações, tais como: declaração expedida pelo hospital onde nasceu, histórico escolar, certidão de batismo, dentre outros que entender que entender necessários. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 06 de julho de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Souza Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.6169-6 (11046/11)

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: KELEN CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO: 109460/MG – EDER FABIO GUEDES CARVALHO BARBOSA

IMPETRADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

ADVOGADO: 2937/TO – FABRICYO TEIXEIRA NOELTO

DESPACHO: Certificando os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. 161/170, apenas no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de Lei. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 16 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Souza Motta Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.0788-0 (10838/11)

AÇÃO: REVISÃO DE BENEFÍCIOS

REQUERENTE: EVA LINO GOMES

ADVOGADO: 2420/TO – MARCOS FERREIRA DAVI

4716/TO – SANDRA PATTA FLAIN

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Defiro o pedido de pericia médica formulado pelo requerido Estado do Tocantins à fl. 153. Expeça-se ofício à Junta Médica Oficial do Poder Judiciário deste Estado, solicitando a designação de data e hora para a realização da pericia, em prazo não inferior a quarenta e cinco dias, para viabilizar as intimações necessárias. Tão logo a Junta Médica informe a data e hora designadas, providencie a Escrivania, de imediato, as intimações devidas, para viabilizar a efetiva realização da pericia. Intime-se a parte autora, via advogados, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar seus quesitos. Intimem-se, outrossim, as partes, via advogado e procuradores, para no prazo comum de 10 (dez) dias, indicarem assistentes técnicos nos termos do § 1º do art. 421, do CPC.. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 04 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Souza Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.6989-2 (11658/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANDRE LUIZ LOBO DA ROCHA

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 05 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Souza Motta Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0008.3815-0 (7138/07)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: SINDICATO DOS SERVENTUÁRIOS E SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINSJUSTO

ADVOGADO: 1555/TO – CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

DESPACHO: Defiro o pedido do autor formulado à fl. 112. Intime-se.. Palmas/TO, em 20 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Souza Motta Juíza de Direito

APOSTILA**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7151-0 (11678/11)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: POLLYANNA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial e EXTINGO o processo com resolução do mérito, com fulcro nos artigos 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Custas pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique-se a data do transitio em julgado e, não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/TO, em 19 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Souza Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.8629-4 (11437/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: TERESINHA DE JEUS MILHOMEM

ADVOGADO: 4340/TO – WHILLAM MACIEL BASTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 05 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Souza Motta Juíza de Direito.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2007.0001.8217-4 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS
 Requerente: WILSON GOMES DA SILVA
 Adv.: MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB/TO 1694-B
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "(...) Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias, primeiro para o autor e depois para o réu, para a apresentação de memoriais, (...). (As) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituto."

AUTOS: 2009.0003.7427-4 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
 Impugnante: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Impugnado: JULIERME WANDERLEY
 Adv.: FERNANDO LEITÃO CUNHA – OAB-GO 23433
 Despacho: "Ouçá-se o impugnado, em dez (10) dias. I. Pls., 9-6-9. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 5017238-61.2012.827.2729 – MANDADO SE SEGURANÇA
 Impetrante: FRANK ISABELA CARNEIRO CARDOSO
 Adv.: FERNANDO COSTA DE SOUSA MOTA – OAB/MA 9593-A; HILTON PEREIRA DA SILVA – OAB/MA 7304
 Impetrado: EDUCON – SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA
 Adv.: Não constituída
 Impetrado: REITOR DA UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
 Adv.: Não constituído
 DECISÃO: "Recebo a inicial e defiro à impetrante os benefícios da assistência judiciária. Postergo a apreciação do pleito liminar para depois da apresentação das informações da autoridade inquinada coatora ou do decurso do prazo respectivo. Notifique-se. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 3 de agosto de 2012. (as) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 2006.0002.0458-7 – AÇÃO DE CONHECIMENTO
 Requerente: POLIMASSAS IND. E COM. DE MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA E OUTROS
 Adv.: JOÃO GASP PINHEIRO DE SOUSA – OAB/TO 41-A; HAVANE MAIA PINHEIRO – OAB/TO 2.123
 Requerido: ALDEIDES FRANCISCA DA SILVA
 Adv.: DENISE MARTINS SUCENA PIRES – OAB/TO 1609
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS – AD-TOCANTINS AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TOCANTINS E CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS
 Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 DESPACHO: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Juntadas estas aos autos colha-se a manifestação do ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 5018407-83.2012.827.2729 - MANDADO DE SEGURANÇA
 Requerente: NEYVA PEDROSO LEÃO
 Adv.: LEDIANY OLIVEIRA BRITO – OAB/BA 24.810
 Requerido: EDUCON – SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA
 Adv.: Não constituído
 Requerido: REITOR DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
 Adv.: Não constituído
 DECISÃO: "Recebo a inicial e defiro à impetrante os benefícios da assistência judiciária. Considerando a gravidade da situação narrada na inicial, entendo necessário, ad cautelam, determinar a colheita das informações da autoridade coatora, no prazo legal. Após o que, retornem os autos conclusos para decisão quanto ao pleito liminar. Notifique-se o impetrado. Intime-se. Palmas, em 03 de agosto de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2009.0000.0778-6 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 Requerente: JOÃO PEREIRA DE MOURA SILVA
 Adv.: ELIZABETE ALVES LOPES – OAB/TO 3282
 Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS
 Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO
 DESPACHO: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Juntadas estas aos autos colha-se a manifestação do ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2010.0011.3098-4 - DECLARATÓRIA
 Requerente: DEVARTE ROCHA
 Adv.: RUBENS DARIO LIMA CÂMARA – OAB/TO 2807 E OUTROS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o documento de fls. 215/238, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2009.0003.1636-3 - INDENIZAÇÃO
 Requerente: AROLD RASTOLDO
 Adv.: NATHANAEL LIMA LACERDA – OAB/GO 12.809; MATEUS ROSSI RAPOUSO – OAB/TO 2978
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em 10 (dez) dias. Juntadas estas aos autos colha-se a manifestação do ministério Público. Intime-se e

cumpra-se. Palmas, em 15 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2009.0004.9089-4 - COBRANÇA
 Requerente: SILVIO ANTONIO DA SILVEIRA MAIA
 Adv.: KELLY NOGUEIRA DA SILVA – OAB/TO 4451
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em 10 (dez) dias. Juntadas estas aos autos colha-se a manifestação do ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2006.0006.9684-6/0
 Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/E/OU MATERIAIS
 Requerente: MILSORTE SERVIÇOS LTDA
 Advogado: ALEXANDRE MAGNO DE MACÊDO, ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDOÇA, ZILDEVAN PIRES OLIVEIRA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: APR PARTICIPAÇÕES LTDA
 DESPACHO: "Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/02/13, às 15 horas e 30 minutos. Providencie a Escrivania a intimação das partes para em tempo hábil apresentarem o rol de testemunhas, devendo ser observado as testemunhas arroladas pela parte autora, conforme petições juntadas aos autos (fls. 279/280). **Intimem-se e cumpra-se.** Palmas – TO, em 10 de outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 3898/03
 Ação: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO
 Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Requerido: SCYLA MARIA NUNES DIAS
 Curadora Especial: DANIELA MARQUES DO AMARAL
 DESPACHO: "Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos de fl. 160/177. Ultimada esta fase, fica designada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia **28/02/2013, às 14 horas.** Providencie a requisição das testemunhas (servidores públicos) declinadas pelo Ministério Público às fl. 153. **Intimem-se, inclusive o MP. Cumpra-se.** Palmas – TO, em 23 de outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

PALMEIRÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 329/05
 Ação: Execução
 Requerente: Auto Posto Palmeiropolis
 Advogado: Adalberto Elias de Oliveira- OAB-TO 265-A
 Requerido: Franklin Roosevelt de Lima
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO/A TO ORDINATORIO: " Fica o advogado do exequente, intimado, para informar o atual endereço do executado, sendo que naquele informado anteriormente, o mesmo não foi encontrado para ser intimado do laudo de avaliação. Prazo de 10 dias".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 143/06
 Ação: Indenização por danos morais
 Requerente: Pedro Vieira Calixto
 Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz- OAB-To 2607
 Requerido: Instituto Social Divino Espirito Santo- Banco da Gente
 Advogado: Procurador do Estado
 INTIMAÇÃO: "Ficam as partes, através de seus respectivos advogados, intimados da audiência de inquirição de João Macedo, na Comarca de Anapolis-Go-6ª vara cível, dia 20 de novembro de 2012, às 16 horas".

Autos nº 2012.0000.1161-9
 Ação: Embargos À Execução
 Embargante: INSS
 Embargado: Maria Seluta Rodrigues
 Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para que pague em 10 dias as custas processuais finais no valor de R\$402,80 (quatrocentos e dois reais e oitenta centavos). Palmeiropolis/To 05 de novembro de 2012. Escrivania Cível- Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2010.0007.1914-3
 Ação: Aposentadoria
 Requerente: Petronília de Araújo Lima
 Adv.: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO-3493
 Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para manifestar sobre a devolução dos autos do Egrégio TR Federal da 1ª região e requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias. Palmeiropolis/To 05 de novembro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2011.0006.6715-0

Ação: Previdenciária
 Requerente: Elisângela Gomes da Silva
 Adv.: Dra. Debora Regina Macedo OAB/TO-3811
 Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para dar vistas aos autos fora do cartório. Prazo de 10 dias. Palmeiropolis/To 05 de novembro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2010.0008.9676-2

Ação: Previdenciária
 Requerente: Luiz Machado
 Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
 Requerido: INSS

DECISÃO: Recebo o recurso no seu efeito devolutivo e suspensivo, por ser próprio e tempestivo. Vista ao apelado para oferecer as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Palmeiropolis/TO, 22 de agosto de 2012. Manuel de Faria Reis Neto –Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0008.7406-6

Ação: Previdenciária
 Requerente: Natelça Clementino da Silva
 Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
 Requerido: INSS

DECISÃO: “Em que pesem as razões apresentadas pelo requerente na exordial, entendo que a inicial somente poderia ser recebida com a prova de que houve um pedido de benefício na via administrativa, **que**, no entanto, ou não foi recebido, ou não houve resposta, ou, ainda, não foi deferido, sob pena de não haver lide. Ora, **se a** jurisdição, em seu modelo contencioso, existe quando o Estado é chamado, em substituição às partes, para compor alguma lide, apreciando o pedido posto, que se baseia numa pretensão resistida, somente haverá lide se houver a prova dessa pretensão resistida. Tal não existe nos autos. Esse é o entendimento adotado pelo STJ: PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO CONCESSÓRIA DE BENEFÍCIO. PROCESSO CIVIL. CONDIÇÕES DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR (ARTS. 3º E 267, VI, DO CPC). PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE, EM REGRA. 1. Trata-se, na origem, de ação, cujo objetivo é a concessão de benefício previdenciário, na qual o segurado postulou sua pretensão diretamente no Poder Judiciário, sem requerer administrativamente o objeto da ação. 2. A presente controvérsia soluciona-se na via infraconstitucional, pois não se trata de análise do princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF). Precedentes do STF. 3. **O interesse de agir ou processual configura-se com a existência do binômio necessidade-utilidade da pretensão submetida ao Juiz. A necessidade da prestação jurisdicional exige a demonstração de resistência por parte do devedor da obrigação, já que o Poder Judiciário é via destinada à resolução de conflitos.** 4. Em regra, não se materializa a resistência do INSS à pretensão de concessão de benefício previdenciário não requerido previamente na esfera administrativa. 5. O interesse processual do segurado e a utilidade da prestação jurisdicional concretizam-se nas hipóteses de a) recusa de recebimento do requerimento ou b) negativa de concessão do benefício previdenciário, seja pelo concreto indeferimento do pedido, seja pela notória resistência da autarquia à tese jurídica esposada. 6. A aplicação dos critérios acima deve observar a prescindibilidade do exaurimento da via administrativa para ingresso com ação previdenciária, conforme Súmulas 89/STJ e 213/ex-TFR. 7. Recurso Especial não provido. (REsp 1310042/PR, Rei. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/05/2012, DJe 28/05/2012). NESTES TERMOS, suspendo o feito por 90 (noventa) dias, a fim de que o autor promova, primeiramente, o requerimento do benefício pretendido diretamente ao INSS, ou comprove que seu requerimento não obteve resposta satisfatória, ou sequer foi apreciado, a fim de que seja demonstrada a pretensão resistida, natural das causas que tramitam na jurisdição contenciosa. Ressalto que esta decisão não significa que a apreciação do pedido está condicionada ao esgotamento das vias administrativas, de forma nenhuma, mas, tão-somente, exige a prova da existência de uma lide. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeiropolis/TO, 29 de outubro de 2012. Manuel de Faria Reis Neto –Juiz de Direito.

Autos nº 2012.0002.9290-1

Ação: Previdenciária
 Requerente: Efigênia Ribeiro de Brito
 Adv.: Dra. Maria Pascoa Ramos Lopes OAB/TO-806
 Requerido: INSS

DECISÃO: “Em que pesem as razões apresentadas pelo requerente na exordial, entendo que a inicial somente poderia ser recebida com a prova de que houve um pedido de benefício na via administrativa, **que**, no entanto, ou não foi recebido, ou não houve resposta, ou, ainda, não foi deferido, sob pena de não haver lide. Ora, **se a** jurisdição, em seu modelo contencioso, existe quando o Estado é chamado, em substituição às partes, para compor alguma lide, apreciando o pedido posto, que se baseia numa pretensão resistida, somente haverá lide se houver a prova dessa pretensão resistida. Tal não existe nos autos. Esse é o entendimento adotado pelo STJ: PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO CONCESSÓRIA DE BENEFÍCIO. PROCESSO CIVIL. CONDIÇÕES DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR (ARTS. 3º E 267, VI, DO CPC). PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE, EM REGRA. 1. Trata-se, na origem, de ação, cujo objetivo é a concessão de benefício previdenciário, na qual o segurado postulou sua pretensão diretamente no Poder Judiciário, sem requerer administrativamente o objeto da ação. 2. A presente controvérsia soluciona-se na via infraconstitucional, pois não se trata de análise do princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF). Precedentes do STF. 3. **O interesse de agir ou processual configura-se com a existência do binômio necessidade-utilidade da pretensão submetida ao Juiz. A necessidade da prestação jurisdicional exige a demonstração de resistência por**

parte do devedor da obrigação, já que o Poder Judiciário é via destinada à resolução de conflitos. 4. Em regra, não se materializa a resistência do INSS à pretensão de concessão de benefício previdenciário não requerido previamente na esfera administrativa. 5. O interesse processual do segurado e a utilidade da prestação jurisdicional concretizam-se nas hipóteses de a) recusa de recebimento do requerimento ou b) negativa de concessão do benefício previdenciário, seja pelo concreto indeferimento do pedido, seja pela notória resistência da autarquia à tese jurídica esposada. 6. A aplicação dos critérios acima deve observar a prescindibilidade do exaurimento da via administrativa para ingresso com ação previdenciária, conforme Súmulas 89/STJ e 213/ex-TFR. 7. Recurso Especial não provido. (REsp 1310042/PR, Rei. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/05/2012, DJe 28/05/2012). NESTES TERMOS, suspendo o feito por 90 (noventa) dias, a fim de que o autor promova, primeiramente, o requerimento do benefício pretendido diretamente ao INSS, ou comprove que seu requerimento não obteve resposta satisfatória, ou sequer foi apreciado, a fim de que seja demonstrada a pretensão resistida, natural das causas que tramitam na jurisdição contenciosa. Ressalto que esta decisão não significa que a apreciação do pedido está condicionada ao esgotamento das vias administrativas, de forma nenhuma, mas, tão-somente, exige a prova da existência de uma lide. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeiropolis/TO, 29 de outubro de 2012. Manuel de Faria Reis Neto –Juiz de Direito.

Autos nº 2010.0001.1629-5

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Maria Alice Machado da Silva
 Adv.: Dr. Leonardo Gomes da Silva OAB/GO-28038
 Requerido: INSS

SENTENÇA: Em partes.....Para tanto, a ação petítória não veio instruída com documentos suficientes. Ainda, seria necessário que a mesma produzisse a prova testemunhal que havia requerido, o que não o fez, conforme termo de audiência de instrução acostado à f. retro, não comparecendo à audiência e nem demonstrando motivo que justificasse sua ausência. Sua desídia, assim, deve ser tomada como fator determinante para os efeitos do ônus que lhe incumbia. Incumbia-lhe a produção de provas, tendo assumido tal compromisso, quando saiu intimada para a audiência de instrução, não o fez, então, deverá arcar com as consequências. Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** a pretensão contida na inicial, em face de não haver provas suficientes que indiquem ser a requerente detentora do direito ao benefício pleiteado, e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Em face do princípio da sucumbência, condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais. Entretanto, defiro a assistência judiciária requerida e, pelo disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, a contar do trânsito em julgado. Neste prazo, se não houver mudança patrimonial do vencido, ficará a dívida prescrita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeiropolis, 03 de outubro de 2012. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0009.3199-0

Ação: Execução Fiscal
 Requerente: A União
 Advogado: Procurador da Fazenda Nacional
 Requerido: Supermercado Araguaia Ltda e/ou Custodio Gilberto Gonçalves
 Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz-OAB-To 2607
 INTIMAÇÃO: “ Fica o executado, através de seu advogado, intimado, para colacionar aos autos documentos que comprove a propriedade dos bens nomeados a penhora (fl. 131/141), assim, como, juntar certidões de inteiro teor atualizada do imóvel. Prazo de 10 dias”.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processos nº: 2007.0008.6900-5/0 e 2007.0006.4508-5/0

Natureza da Ação: Execução Fiscal.
 Exequente: Fazenda Pública Estadual
 Procurdor(a): Fernando Pessoa da Silveira Mello.
 Executado(s): Empresa: Vasconcelos e Cia Ltda e sócio(s) solidário(s): Afonso Gonzalez Vasconcelos Filho e José Américo Rocha Vasconcelos.

Advogada: Drª. Patricia Juliana Pontes Ramos Marques – OAB/TO nº 4.661.
 Intimação: Intimar a advogada da parte EXECUTADA), Drª. Patricia Juliana Pontes Ramos Marques – OAB/TO nº 4.661, do inteiro teor da sentença de fls. 53, que segue parcialmente transcrito: **SENTENÇA: Face ao pagamento do débito pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o processo executivo na forma dos artigos 794, I e 795 do CPC.** Custas e despesas processuais pelo executado devedor. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tombo. Após trânsito em julgado, e certificado nos autos, levante –se eventual constrição judicial (penhora, arresto e etc) sobre bens do(a) executado(a) devedor(a), oficiando-se ao CRI e outros Órgãos, se necessário. P.R.I Paraíso do Tocantins(TO), 22 de OUTUBRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES Titular da 1ª Vara Cível

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0001.8145-1 Ação Penal
 Acusados: EDSON MARTINS CARDOSO e Outros
 Vítimas: Raimundo Cavalcante Paz e Outro
 Infração: Art. 171, caput, c/c o art. 29, ambos do CPB.
 Advogado: Dr. Ercilio Bezerra de Castro e Jakeline de Moraes e Oliveira
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do acusado Dr. ERCILIO BEZERRA DE CASTRO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 69-B, portador do CPF sob nº

302.102.161-15, e Dra. JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA, brasileira, casada, inscrita na OAB/TO, sob nº 1634, ambos com escritório profissional na Rua 13 de Maio, nº 327, 1º piso, Centro, nesta cidade. INTIMADO, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 05 de dezembro de 2012, às 14h30min, oportunidade em que será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos epígrafados.

Autos nº 2009.0010.4663-7 Ação Penal
Acusado: Absaildo Alves da Silva
Vítima: Wilde Paz Landin de Souza
Infração: Art. 147, do CP, da Lei 11.340/2006

Advogado: Dra. Flávio Peixoto Cardoso
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado Dr. FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO, brasileiro, inscrita na OAB/TO sob nº 3919, advogado militantes nesta comarca, INTIMADO, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 05 de dezembro de 2012, às 13:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento nos autos epígrafado.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2012.0000.3909-2- AÇÃO: COBRANÇA
Requerente..... : LUIS DE DEUS FERREIRA GAMA.
Advogado..... : Dr. Patys Garrety da Costa Franco- OAB-TO 4.375.
Requerida..... : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.
Advogada..... : Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerichi- OAB-TO 5.143-B.

Ficam as partes, através de seu(s) procurador(a)(e)(s), intimada(s) do ato processual abaixo:

SENTENÇA "... Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e condeno a seguradora ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), com correção monetária a contar da ocorrência do acidente em 21/12/2010 e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação, nos termos do Enunciado nº 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Caso a parte devedora não efetue o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, *caput*, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 18 de outubro de 2012.(ass) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

Processo: 2012.0000.3867-3- AÇÃO: COBRANÇA
Requerente..... : GRACIEL FERREIRA DOS SANTOS.
Advogado..... : Dr. Patys Garrety da Costa Franco- OAB-TO 4.375.
Requerida..... : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.
Advogada..... : Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerichi- OAB-TO 5.143-B.

Ficam as partes, através de seu(s) procurador(a)(e)(s), intimada(s) do ato processual abaixo:

SENTENÇA "... "Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e condeno a seguradora ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), com correção monetária a contar da ocorrência do acidente em 18/04/2010 e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação, nos termos do Enunciado nº 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Caso a parte devedora não efetue o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, *caput*, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 18 de outubro de 2012.(ass) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

Processo: 2012.0000.3866-5- AÇÃO: COBRANÇA
Requerente..... : VALDINA ALVES DE SOUZA.
Advogado..... : Dr. Patys Garrety da Costa Franco- OAB-TO 4.375.
Requerida..... : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.
Advogada..... : Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerichi- OAB-TO 5.143-B.

Ficam as partes, através de seu(s) procurador(a)(e)(s), intimada(s) do ato processual abaixo:

SENTENÇA "... Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e condeno a seguradora ré a pagar à autora a quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), com correção monetária a contar da ocorrência do acidente em 16/04/2011 e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação, nos termos do Enunciado nº 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Caso a parte devedora não efetue o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, *caput*, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 18 de outubro de 2012.(ass) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

Processo: 2012.0000.3864-9- AÇÃO: COBRANÇA
Requerente..... : PAULO HENRIQUE MACHADO SANTOS.
Advogado..... : Dr. Patys Garrety da Costa Franco- OAB-TO 4.375.
Requerida..... : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.
Advogada..... : Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerichi- OAB-TO 5.143-B.

Ficam as partes, através de seu(s) procurador(a)(e)(s), intimada(s) do ato processual abaixo:

SENTENÇA "... Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e condeno a seguradora ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), com correção monetária a contar da ocorrência do acidente em 29/06/2010 e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês

desde a citação, nos termos do Enunciado nº 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Caso a parte devedora não efetue o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, *caput*, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 18 de outubro de 2012.(ass) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

Processo: 2012.0004.0152-2/0- AÇÃO: COBRANÇA
Requerente..... : PEREIRA DE OLIVEIRA E SILVA LTDA-ME.
Advogado..... : Dr. Luiz Armando Carneiro Veras- OAB-TO 5.057.
Requerida..... : ANA LOURDES COELHO ALVES.

Fica a parte requerente, através de seu(s) procurador(a)(e)(s), intimada do ato processual abaixo:

SENTENÇA "... Posto isto, homologo a desistência da ação e, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, c/c art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. P. R. I. Após, ao arquivo. Paraíso do Tocantins/TO, 26 de outubro de 2012. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

Processo: 2011.0000.3130-1 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO.
Requerente..... : ADÃO SANCHES DOS SANTOS.
Advogado..... : Dr. Jacy Brito Faria - OAB-TO 4279
Requerida..... : BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
Advogado..... : Dr. Celso Marcon - OAB-TO 4409-A.

Fica a parte requerida, através de seu(s) procurador(a)(e)(s), intimada do ato processual abaixo:

DESPACHO: "Junte-se. Intime-se o(a) executado(a) da penhora realizada por meio eletrônico em conta bancária, bem como para apresentar impugnação no prazo de quinze (15) dias. Paraíso do Tocantins/TO, 30/10/2012. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

Autos nº 2007.0002.2872-7 – AÇÃO RECLAMAÇÃO
Requerente: EBERTH OLIVEIRA MOTTA
Advogado: Dr. João Inácio Neiva - OAB/TO 854-B
Reclamado(a): ESTEVAM ROSA FILHO
Advogado: Dr. Jakeline de Moraes e O. Santos - OAB/TO 1634
DESPACHO: "*Fls. 81/82 e 83/verso: Defiro. Intime-se. D.S.*" (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE - Juiz de Direito. INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida através de sua representante jurídica, para complementar o valor do depósito, de acordo com os cálculos de fl. 82 e 83vº, sob pena de penhora.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2009.0005.8916-5/0
Natureza da ação: Ação Penal
Autor: O Ministério Público do Estado do Tocantins
Acusado: JOSÉ WELLINGTON MARTINS TOM BELARMINO
Advogado: Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB-TO 248-A
Acusado: MARIA IRACI GALVÃO FEITOSA
Advogado: Assistida pela Defensoria Pública
Acusado: LOURIVAN CASTRO DE SOUSA
Advogado: Dr. SÉRGIO DELGADO JÚNIOR – OAB-TO 2277
DESPACHO: (...) Intimem-se os acusados para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, quanto a inclusão do Município de Pedro Afonso na presente ação penal como assistente da acusação. Cumpra-se. Pedro Afonso, 25 de outubro de 2011. Ass) M. Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito."

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS**

Ação Penal nº 2011.0001.2132-7/0
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado: MARCOS GOMES DA SILVA
FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 2011.0001.2132-7/0 que a Justiça Pública, como Autora, move contra o denunciado MARCOS GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, servente de pedreiro, nascido aos 25/12/1988, natural de Cristalândia-TO, filho de Antonio Carlos Alves Nogueira e Joana Gomes da Silva, incurso nas penas do artigo 155, "*caput*", do Código Penal, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; e não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos dos artigos 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e doze (1º/11/2012). Eu____, Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi. JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

PIUM

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2011.0006.7715-5/0

Requerente: MÁRCIA ADRIANA DA SILVA RAMOS
Advogado: LUCIANO AIRES DA SILVA OAB/TO Nº 62-A E LHERING ROCHA LIMA OAB/TO Nº 1.384

Requerido: DU GREGÓRIO AGROPECUÁRIA LTDA E ARQUIMÉDIO PICOLOTO
Advogado: RONIVAN PEIXOTO DE MORAES JUNIOR OAB/GO Nº 17752
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Aguarde-se em cartório o cumprimento da determinação lançada no feito nº 2012.0000.1475-8/0. Após conclusos para apreciação da avença apresentada nos autos. Cumpra-se. Pium, 30 de outubro de 2012. DEBORAH WAJNGARTEN, Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2012.0000.1475-8/0

Requerente: DU GREGÓRIO AGROPECUÁRIA LTDA
Advogado: RONIVAN PEIXOTO DE MORAES JUNIOR OAB/GO Nº 17752
Requerido: MÁRCIA ADRIANA DA SILVA RAMOS
Advogado: LUCIANO AIRES DA SILVA OAB/TO Nº 62-A E LHERING ROCHA LIMA OAB/TO Nº 1.384

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Tendo em vista o teor do acordo apresentado nos autos principais, determino a intimação das partes para, que no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se nos autos, dizendo se possui interesse no julgamento da presente impugnação. Advirto que o silêncio implicará em desistência tácita. Intimem-se. Cumpra-se. Pium, 30 de outubro de 2012. DEBORAH WAJNGARTEN, Juíza de Direito

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 320/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

UTOS/IAÇÃO: 2010.0000.9277 – 9 – DESAPROPRIAÇÃO C/C PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO PROVISÓRIA DE POSSE.

Requerente: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL / TO.
Procurador (A): DR. AIRTON A. SCHUTZ. OAB/TO: 2942-B e Dr. PEDRO D. BIAZOTTO. OAB/TO: 1228-B.

Requerido: SIDNEI FIRMINO DOS SANTOS.
Advogado: DR. EDER BARBOSA DE SOUSA. OAB/TO: 2077-A e Dr. GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO. OAB/TO: 4631.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 519: Vista à parte acionada com oportunidade de esclarecer em dez dias, se existiu substancial alteração relativamente ao imóvel objeto da expropriação (STJ – Resp 450383). A inércia será acatada como ausência no particular e concordância alusiva ao pedido. Int. Providencie – se o necessário. Após, retornem conclusos. Porto Nacional / TO, 31 de outubro de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 319/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

UTOS/IAÇÃO: 2008.0010.5048 – 2 – OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PRECEITO COMINATORIO, PERDAS E DANOS E TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: SALOMÃO DE CASTRO.
Procurador (A): DR. WILLIANS ALENCAR COELHO. OAB/TO: 2359-A.
Requerido: ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTROS.
Advogado: DR. MATHEUS CARRIEL HONÓRIO. OAB/MS. 13431 e DR. CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA. OAB/TO: 3115-B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 667: "Fls. 660/665: Informes em complemento prestados diretamente por meio virtual nesta oportunidade. Aguarde-se o deslinde do conflito de competência. Providencie – se o necessário. Porto Nacional / TO, 08 de outubro de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

2ª Vara Cível

DECISÃO

AUTOS: 2011.0012.8964-7 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
Requerido: FARISLEY RIBAMAR BEZERRA ROCHA
DECISÃO: Vistos etc. A parte autora não trouxe na sua petição, retro, qualquer requisito dos embargos declaratórios. Apenas discorda da sentença. E, como é cediço, mera discordância não enseja a propositura de embargos de declaração. Assim, pois, deixo de recebê-los. Int. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

DESPACHO

AUTOS: 2011.0008.7150-4 – AÇÃO EMBARGOS A EXECUÇÃO

Requerente: LEOCIR ANTONIO BRINGHENTI E VERA LUCIA WONS BRINGHENTI
Advogado: RODRIGO COELHO – OAB/TO 1931
Requerido: BAYER S/A
DESPACHO: Intimem-se os embargantes sobre o teor da decisão retro. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0011.0822-7 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: JACKSON ALVES DE MENEZES

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
Requerido: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
DESPACHO: Digam as partes se há interesse na realização de audiência para tentativa de conciliação. Int.. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0004.5009-8 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS/TO
Advogado: WILLIAN PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 3251
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS/TO
DESPACHO: Intime-se o representante legal da parte autora, para em 48 horas, promover o regular andamento do feito, pena de extinção. Cumpra-se. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0010.2038-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: HDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO – 4.998-A
Requerido: ELMA PEREIRA SOUSA
Advogado: HELMAR TAVARES MASCARENHAS JÚNIOR – OAB/TO – 4373
DESPACHO: Diga a requerida sobre o pedido de desistência. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0000.5880-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: GILBERTO ALVES MULATO
Advogado: LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES – OAB/TO 4699 E BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA – OAB/GO - 8484
Requerido: ITAU SEGUROS S/A
Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO – 3678-A
DESPACHO: Digam as partes sobre o laudo pericial. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

AUTOS: 2008.0011.0935-5 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: ALOISIO SOARES DA SILVA
Advogado: JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331
Requerido: INSS – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
DESPACHO: Intime o procurador do requerente e do requerido para manifestar sobre o pedido retro. Cumpra-se. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

AUTOS: 2007.0002.64324-1 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: MARTINHO JOSÉ BATISTA
Advogado: ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260
Requerido: INSS – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
DESPACHO: Digam as partes sobre o retorno dos autos. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

AUTOS: 2008.0005.8466-1 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: CELESTINO TURIBIO SOUZA
Advogado: JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331
Requerido: INSS – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
DESPACHO: Digam as partes sobre o retorno dos autos. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0002.8940-6 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA
Advogado: VINICIUS ARRAY – OAB/TO 4.956-A
Requerido: MULTIPLO – SERVIÇOS DE COBRANÇA EMPRESARIAIS LTDA
DESPACHO: Indefiro por entender que tais diligências cabem a parte,. Promova a autora o que entender necessário para a citação da requerida. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0010.2036-2 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258
Requerido: LIVIO BRAGA MENDES
Advogado: RENATO GODINHO – OAB/TO - 2550
DESPACHO: Intime-se o representante legal da requerente, para em 48 horas promover o regular andamento do feito, pena de extinção. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

AUTOS: 2007.0001.6044-8 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: MARTINHA DE CASTRO ARAÚJO
Advogado: ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260
Requerido: INSS – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
DESPACHO: Digam as partes sobre o retorno dos autos. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

AUTOS: 2008.0002.5951-5 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: LUIZA DOS SANTOS CASTRO
Advogado: ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260
Requerido: INSS – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
DESPACHO: Intime o advogado da parte autora. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

AUTOS: 2008.0005.8441-6 – AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO 819
Requerido: CARLOS BORGES DA SILVA
Requerido: WILLIAN BORGES DA SILVA
DESPACHO: Diga o requerente sobre o retorno dos autos. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0002.5950-7 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: AMARO FRANCISCO BULHÕES
Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
Requerido: INSS – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
DESPACHO: Sentença mantida em grau de recurso. Digam as partes sobre o retorno dos autos. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

AUTOS: 2009.0002.7038-0 – AÇÃO CONCESSÃO DE AUXILIO

Requerente: JOSÉ ROBERTO PEREIRA SALES
Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
Requerido: INSS – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
DESPACHO: Digam as partes sobre o laudo pericial. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

AUTOS: 2007.0001.6536-9 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: RIBAMAR DA COSTA FUMEIRO
Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479

Requerido: INSS – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
 DESPACHO: Sentença mantida em grau de recurso. Digam as partes sobre o retorno dos autos. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

AUTOS: 2007.0003.3910-3 – AÇÃO PENSO POR MORTE

Requerente: JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
 Advogado: JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331
 Requerido: INSS – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
 DESPACHO: Intimem as partes sobre o retorno dos autos. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

SENTENÇA

AUTOS: 2011.0003.8387-9 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
 Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO – 4311
 Requerido: LUZINETE ANTUNES DA ROCHA
 Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO – 3393
 SENTENÇA: Vistos etc. As partes são capazes e encontram-se representadas por seus advogados. Com fundamento no art. 269, incisos III e V, homologo o acordo celebrado pra que surtam os efeitos legais buscados. À contadoria para cálculos das custas finais. Após Intimem-se a requerente para recolhê-las conforme termo de acordo. Com o trânsito e julgado e com o pagamento das custas promova as baixas necessárias arquivando-se. P.R.I JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 2011.0010.7936-7 – AÇÃO PENAL

Acusados: LIGETON SOUSA GOMES E MARCOS DIONE FERREIRA DAMASCENO
 EDITAL DE CITAÇÃO: "Prazo de 15 dias. O Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Porto Nacional – TO, na forma da lei, etc...FAZ SABER A todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime nº. 2011.0010.7936-7, que a Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra o(a) acusado(a) MARCOS DIONE FERREIRA DAMASCENO, vulgo "marquinhos", brasileiro(a), solteiro, desocupado, filho de Raimundo Nonato Rodrigues Damasceno e Floraci Ferreira Carvalho, estando incurso nas penas dos artigo 50, da Lei de Contravenções Penais, mas estando em local incerto, não sendo possível CITA-LO(A) pessoalmente, fica, então, por meio do presente CITADO(A), da Ação Penal, cuja cópia da denúncia segue anexa, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 03 de Outubro de 2012. Eu, _____ Hérica Mendonça Honorato, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal.

AUTOS Nº 2011.0010.7936-7 – AÇÃO PENAL

Acusados: LIGETON SOUSA GOMES E MARCOS DIONE FERREIRA DAMASCENO
 EDITAL DE CITAÇÃO: "Prazo de 15 dias. O Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Porto Nacional – TO, na forma da lei, etc...FAZ SABER A todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime nº. 2011.0010.7936-7, que a Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra o(a) acusado(a) LIGETON SOUSA GOMES, brasileiro(a), solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 28/12/1989, natural de Porto Nacional/TO, filho de Aldino Gonçalves de Sousa e Adriana Gomes Alves, estando incurso nas penas dos artigo 50, da Lei de Contravenções Penais, mas estando em local incerto, não sendo possível CITA-LO(A) pessoalmente, fica, então, por meio do presente CITADO(A), da Ação Penal, cuja cópia da denúncia segue anexa, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 03 de Outubro de 2012. Eu, _____ Hérica Mendonça Honorato, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal.

AUTOS Nº 2012.0000.9509-0 – AÇÃO PENAL

Acusado: DIONEI ALVES MONTEIRO
 EDITAL DE CITAÇÃO: "Prazo de 15 dias. O Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Porto Nacional – TO, na forma da lei, etc...FAZ SABER A todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime nº. 2012.0000.9509-0, que a Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra o(a) acusado(a) DIONEI ALVES MONTEIRO, brasileiro(a), amasiado, pedreiro, nascido aos 29/09/1984, natural de Porto Nacional/TO, filho de Altino Alves Ribeiro e Maria Luiza Alves Monteiro, estando incurso nas penas dos artigos 331 e 147 do CPB, mas estando em local incerto, não sendo possível CITA-LO(A) pessoalmente, fica, então, por meio do presente CITADO(A), da Ação Penal, cuja cópia da denúncia segue anexa, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 03 de Outubro de 2012. Eu, _____ Hérica Mendonça Honorato, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal.

PORTARIA

PORTARIA N. 14/2012

O Dr. Márcio Barcelos Costa, Juiz de Direito, substituto automático na 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri da comarca de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a existência de processos de réus presos prontos, para serem levados a julgamento pelo Tribunal do Júri desta comarca. RESOLVE: Art. 1º. Designar a segunda quinzena do mês de novembro e a primeira do mês de dezembro de 2012 para a realização da 4ª Reunião de Sessões de julgamento do Tribunal do Júri da comarca de Porto Nacional/TO, ano 2012, designando, desde já, os seguintes dias e horários para a realização de referidas sessões, cujos processos estão identificados abaixo: Autos n. 3601/12 (2012.0003.1551-0) - Acusada: ROSICLEIA PEREIRA DOS PASSOS

Tipo Penal: Art. 121, *caput*, do CP - Defensor Público: Dr. Danilo Frassetto Michelini
 Data: 28/11/2012, às 9h
 Autos n. 3465/11 (2012.0007.4706-4) - Acusado: ROSEMILSON VALADARES MORAIS
 Tipo Penal: Art. 121, § 2º, I, do CP - Defensor Público: Dr. Danilo Frassetto Michelini
 Data: 30/11/2012, às 9h
 Autos n. 3613/12 (2012.0003.5536-9) - Acusado: UDENIS VIEIRA DOS SANTOS
 Tipo Penal: Art. 121, § 2º, IV, do CP - Defensor Público: Dr. Danilo Frassetto Michelini
 Data: 03/12/2012, às 9h

Autos n. 3381/11 (2011.0001.0075-3)
 Acusado: WARLIS FERREIRA DOS SANTOS
 Tipo Penal: Art. 121, § 2º, I, c.c. Art. 14, II, ambos do CP
 Acusado: WELTON JOSÉ DE CARVALHO
 Tipo Penal: Art. 121, § 2º, I, c.c. Art. 14, II, e Art. 29, todos do CP
 Defensor Público: Dr. Danilo Frassetto Michelini
 Data: 05/12/2012, às 9h

Art. 2º. Incumbe a escrivania criminal adotar, de imediato, todas as providências necessárias à realização das sessões, inclusive a intimação do Ministério Público, dos acusados e seus defensores, das testemunhas, especialmente nos casos em que a comunicação deva se fazer por carta precatória e dos jurados, sorteados em audiência realizada no dia 31 de outubro de 2012, às 14h. PUBLIQUE-SE, afixando-se uma cópia no placar do fórum. CUMPRÁ-SE. Porto Nacional/TO, 29/12/2012. MÁRCIO BARCELOS COSTA - Juiz de Direito - Substituto Automático".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0000.8413-6 ou 2506/06 – AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ACUSADOS: JOÃO PEREIRA DA COSTA, IBANÉS PEREIRA PINTO, HILTON PEREIRA PINTO, MÁRCIO ALVES DE CARVALHO COSTA, RAIMUNDO ROCHA ROLIM E ANTÔNIO CIVIL OLIVEIRA DA CRUZ
ADVOGADOS DE DEFESA: DRª. JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB/TO 2674, DR. FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA OAB/TO 3990.
 INTIMAÇÃO: "Por ordem do Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, ficam os advogados de defesa, acima identificados, intimados para, no prazo legal, apresentar memoriais escritos, em favor dos denunciados acima mencionados, para os quais limitam a seu favor."

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2009.0000.7576-5

Espécie: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: N. S. C. R.

Executado: P. R. A.

Advogado: **Dr. RAIMUNDO ROSAL FILHO – OAB/TO 03-A, Dr. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO 69-B.**

DESPACHO (fls. 202)- "I-Cientifique as partes da decisão que negou seguimento ao Agravo juntado às fls. 197/201. II-Cientifique-se se o acordo firmado entre as partes na ação de Arrolamento abrange a presente execução. III-Em seguida, conclusos. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. Porto Nacional, 27 de setembro de 2012. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-Juiza de Direito"; **DECISÃO** (Fls. 197/201)- "... Assim, é de se concluir que não é dada ao tribunal a faculdade de converter o julgamento em diligência para melhor instruir o Agravo, uma vez que com a interposição do recurso se dá a preclusão consumativa, não sendo possível a emenda da petição recursal. Portanto, mister o reconhecimento da negativa de seguimento do presente recurso, por manifestamente inadmissível, na forma do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Diante do exposto, nos termos do contido no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente Agravo de Instrumento, eis que manifestamente inadmissível. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 21 de março de 2011. (a)JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS-Relatora em Substituição".

TAGUATINGA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 361/2004 – AÇÃO PENAL

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOSÉ FERNANDES DE ALMEIDA

Advogado: DR. SAULO DE ALMEIDA FREIRE – OABTO SOB N.º 164-A E OAB/GO 6860

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado para a sessão do Tribunal do Júri designada para o dia 21/11/2012, às 09 horas, que será realizada na sala do Tribunal do Júri desta Comarca, localizado no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO, bem como para o sorteio dos jurados designado para o dia 07.11.2012, às 09 horas, que será realizado no local acima mencionado.

AUTOS N.º 2007.0007.4316-8/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO

Acusado: CHARLES BRITO URCINO

Advogada: Dra. ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA – OAB-TO SOB N.º 2034-A

FINALIDADE: INTIMAR a advogada do acusado para tomar conhecimento do despacho de fls. 136, a seguir transcrito: "**DESPACHO** - O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu cassar a sentença de absolvição sumária prolatada por este Juiz (fls. 98/105) e pronunciou o Réu **CHARLES BRITO URCINO** para ser julgado pelo Tribunal do Júri, conforme acórdão acostado às fls. 133/134. Assim, dê-se vista às partes para que ofereçam o rol de testemunhas para depor em plenário na sessão do Tribunal do Júri. Após, façam os autos conclusos para se designar a data da sessão. Taguatinga, 20 de setembro de 2012. **ILUIPITRANDO SOARES NETO Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal**".

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0001.1177-0 (566/02)

Natureza: Retificação de Registro
 Requerente: Ivanilde de Abreu Milhomem
 Advogado: Dr. Adão Klepa – OAB/TO nº 917-B
 Objeto: INTIMAR a autora para manifestar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS: 2010.000.0271-8 (3037/10)

Natureza: ALIMENTOS COM PEDIDO DE LIMINAR
 Requerente: M.G.A.C. REP/ POR FRANCINETE SILVA ARAUJO
 Advogado(a): DRA. GESELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO N. 2664-B, VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA – OAB/TO N. 3987, ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES – OAB/TO 4283 e LORENA COELHO VALADARES SILVA – OAB/TO 4619.
 Requerido(a): CLAUDIO RODRIGUES CAMARGO.
 Advogado(a): NÃO COSNTA.
 OBJETO: INTIMAR as partes para comparecimento à audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, designada para o **dia 28 de fevereiro de 2013, às 14h30min**, no Fórum de Tocantínia, conforme despacho a seguir transcrito: (...Sem prejuízo, considerando a juntada do expediente de fl. 46, determino a designação de audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento, a qual deverão comparecer a parte autora, com sua representante, sob pena de arquivamento dos autos, e o réu, sob pena de revelia, com confissão ficta, ambos acompanhados de advogados e, caso queiram, de testemunhas em número de 03 (três) para cada parte. As partes deverão depositar rol de testemunhas no prazo de 20 (vinte) dias, antes da audiência (art. 407 do CPC) ou trazê-las independentemente de intimação. Assim, intemem-se as partes (sendo o requerido por carta precatória), respectivos patronos e o Ministério Público, para comparecimento. Além disso, determino a citação da parte requerida para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sendo advertida que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). No mesmo ato, intime-se a parte ré para efetuar o pagamento dos alimentos provisórios arbitrados à fl. 09 e ainda comparecer à audiência designada. Cumpra-se. Tocantínia, 24 de outubro de 2012. (a) Jorge Amâncio de Oliveira – Juiz de Direito”).

AUTOS: 2011.0005.7996-0 (3643/11)

Natureza: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL C/C PARTILHA DE BENS
 Requerente: ZAIDA DIAS BAILÃO
 Advogado(a): DR. MYCHAELL BORGES FERREIRA – OAB/GO N. 26.041.
 Requerido(a): JOÃO FERREIRA DA SILVA
 Advogado(a): DRA. GESELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO N. 2664-B, VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA – OAB/TO N. 3987, ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES – OAB/TO 4283 e LORENA COELHO VALADARES SILVA – OAB/TO 4619.
 OBJETO: INTIMAR as partes para comparecimento à audiência preliminar designada para o **dia 28 de fevereiro de 2013, às 15h00min**, no Fórum de Tocantínia, conforme despacho a seguir transcrito: Vistos e examinados. Designe-se audiência preliminar (artigo 331 do CPC), intimando-se as partes e respectivos patronos, para comparecimento. Tocantínia, 24 de outubro de 2012. (a) Jorge Amâncio de Oliveira – Juiz de Direito”.

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

PORTARIA**PORTARIA Nº 2/2012**

O Juiz de Direito Titular do Juizado Cível e Criminal da Comarca de Tocantínópolis, **ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**, no uso de suas atribuições e na forma da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas legais CONSIDERANDO que o Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal de Tocantínópolis estará em licença entre os dias 5 e 14 de novembro de 2012 e que neste período os conciliadores estarão à disposição da Vara Cível da Comarca para auxiliar aquele Juízo nas audiências de conciliação; CONSIDERANDO que as audiências envolvendo processo de Direito de Família exigem a atuação do Ministério Público e da Defensoria Pública; RESOLVE: Artigo 1º. DETERMINAR o adiamento de todas audiências criminais e de instrução e julgamento designadas para o período compreendido entre 5 e 14 de novembro de 2012. Artigo 2º. Esta Portaria, que entrará em vigor na data da publicação, deverá ser juntada aos processos mencionados acima, publicada no Diário da Justiça, informada à Corregedoria Geral da Justiça e afixada em local visível da Escrivânia. Tocantínópolis, 01 de novembro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal.

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantínópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos virtuais de Ação de Divórcio Litigioso, autuado sob o nº 5000959-64.2012.827.2740 tendo como requerente S. A. S. F. e como requerida MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SOUZA, sendo o presente para CITAR a requerida MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SOUZA, atualmente em lugar certo e não sabido, para, tomar conhecimento da ação proposta contra sua pessoa, e, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR- Que o requerente casou-se com a requerida em 19/05/1978 sob o regime de comunhão parcial de bens; que tiveram três filhos, todos maiores e capazes; que não tem bens a partilhar. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantínópolis, ao primeiro dia de novembro do ano de dois mil e doze (01/11/2012). Eu, Jôsiléya Barbosa Sales- Escrivã Interina - que digitei. Tocantínópolis, 01 de novembro de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantínópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos virtuais de Ação de Divórcio Litigioso, autuado sob o nº 5000695-47.2012.827.2740 tendo como requerente D. G. D. e como requerida VICENTE PAIVA DIAS, sendo o presente para CITAR o requerido VICENTE PAIVA DIAS, atualmente em lugar certo e não sabido, para, tomar conhecimento da ação proposta contra sua pessoa, e, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. SÍNTESE

DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR- Que a requerente casou-se com o requerido em 03/06/1978 sob o regime de comunhão parcial de bens; que não tiveram filhos nem adquiriram bens. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantínópolis, ao primeiro dia de novembro do ano de dois mil e doze (01/11/2012). Eu, Jôsiléya Barbosa Sales- Escrivã Interina - que digitei. Tocantínópolis, 01 de novembro de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivânia Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS 2009.0011.2355-0/0 - AÇÃO DE ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO**

Requerentes: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA MERCEDES e JOSÉ ROBERTO SILVA RIBEIRO.
 Advogada: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B.
 Requerido: CESTE – CONSÓRCIO NACIONAL ESTREITO ENERGIA.
 Advogado: DR. ALACIR BORGES OAB/SC 5.190 e DR. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 12.580.
 Partes: LUIS PEREIRA DA SILVA E OUTROS
 Advogado: DR. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA OAB/TO5.190
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Defiro o pleito formulado pelo senhor perito. Expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais e intime-se a parte devedora para complementação dos honorários profissionais, caso seja necessário. Proceda-se ao apensamento destes autos à Ação Reivindicatória n. 2009.0011.2354-2, pois possuem o mesmo objeto, e aguarde-se a designação de audiência de instrução e julgamento naquele feito para prosseguimento da presente ação. Cumpra-se. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito.

AUTOS 2008.0010.8173-6/0 - AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: R. S. DE A.
 Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DA COMARCA DE WANDELÂNDIA.
 Requerido: G. R. DE S.
 Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265-A.
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Sem custas. Fixo em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) os honorários advocatícios do i. advogado nomeado, Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira, a serem Suportados pelo Estado do Tocantins. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Intemem-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2007.0003.2770-9/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI Nº 911/69

Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A.
 Advogado: DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597.
 Requerido: SÉRGIO ROBERTO FERRARI TROVO.
 Advogado: DRA. LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 3.717.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Especifique as partes as provas que pretendem produzir justificadamente, no prazo comum de 10 (dez) dias. Em seguida, venham conclusos. Intemem-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0000.5313-7/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE ATO ILÍCITO COM PEDIDO LIMINAR "INAUDITA ALTERA PARTES"

Requerente: LEONY SOARES FEITOSA.
 Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.
 Requeridos: BANCO DO BRASIL S/A.
 Advogado: DRA. PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 4573-A.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Designo o dia 11/12/2012 às 10h00min, para que seja realizada audiência preliminar. Providencie a intimação de todos os interessados. Se houver necessidade, oficie-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO. Local da audiência, Sítio a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2011.0011.0641-0/0 – AÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE PASSAGEM FORÇADA CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ROSA ALVES DA SILVA.
 Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DA WANDERLÂNDIA.
 Requerido: JOSÉ DIVINO.
 Advogado: DR. EDSON PAULO LINS JÚNIOR OAB/TO 2901.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Designo audiência de conciliação para o dia 13/03/2013 às 09h30min. Proceda-se às intimações que se fizerem necessárias. Intemem-se. Cumpra-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO. Local da audiência, Sítio a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

XAMBIOÁ

1ª Escrivânia Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**USUCUPIÃO 2008.0010.9503-6/0**

Requerente: Trindade Soares Silva.
 Requerido: Pedro Maciel Soares.
 Advogado: Dr. Fábio Fiorotto Astolfi, OAB/TO 3.556-A
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, por intermédio de seu advogado, intimada a apresentar alegações finais no prazo legal.

1ª Escrivânia Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2009.0005.9470-3/0**

ACUSADO: RAIMUNDO ARAÚJO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: DR. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS, OAB/TO 2274
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima identificado intimado para apresentar contrarrazões do recurso de apelação, no prazo legal.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Drª. FLAVIA AFINI BOVO****TRIBUNAL PLENO****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZES CONVOCADOS****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA****LEILA)****Juiz PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Des.****ANTÔNIO FÉLIX)****Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des****.BERNARDINO LIMA LUZ)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em****substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br**